



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 11 de outubro de 2012

Número 197

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 13539/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja e Convento de Santa Cruz, freguesia de S. Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora 33887

Anúncio n.º 13540/2012:

Arquivamento do procedimento de classificação da Casa Nobre, terreiro e portal da Quinta de Pombeiro de Sabadão, freguesia de Santa Marinha de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo 33887

Anúncio n.º 13541/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) de quatro troços das muralhas modernas de Moura, freguesia de São João Batista, concelho de Moura, distrito de Beja, e à fixação das respetivas zonas especiais de proteção (ZEPs) 33887

Anúncio n.º 13542/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) da Villa Romana da Quinta do Pião, freguesia e concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre, com zona *non aedificandi* 33890

Anúncio n.º 13543/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) do Santuário do Senhor de Perafita, freguesia de Vila Verde, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 33890

Anúncio n.º 13544/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) da Ermida e Sítio do Senhor Jesus do Calvário, freguesia de Matacães, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, como área *non aedificandi* e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 33891

Anúncio n.º 13545/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) do Sítio Arqueológico da Granja dos Serrões, freguesia de Montelavar, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 33892

Anúncio n.º 13546/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) da Villa Romana da Quinta da Bolacha, Sítio da Falagueira, freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 33893

Anúncio n.º 13547/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja do Mosteiro das Chagas, freguesia de Almacave, concelho de Lamego, distrito do Porto, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 33893

Anúncio n.º 13548/2012:

Arquivamento do procedimento de classificação do Páteo dos Quintalinhos ou Villa Rocha, na Rua das Escolas Gerais, 31 e Rua da Oliveirinha, 32, freguesia de São Vicente de Fora, concelho e distrito de Lisboa. 33894

Direção Regional de Cultura do Centro:

Aviso n.º 13516/2012:

Cessação da modalidade da relação jurídica de emprego público, por aposentação, do assistente operacional António Joaquim Correia Varela. 33894

Despacho n.º 13316/2012:

Designação e delegação de competências dos coordenadores dos serviços dependentes da Direção Regional de Cultura do Centro 33894

Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 13517/2012:

Conclusão do período experimental da assistente técnica Dília Maria Guerreiro. 33895

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 13317/2012:

Integra um posto de trabalho no mapa de pessoal da DGAEP a técnica superior Paula Manuela Mendes Dias Duque 33895

Serviços Sociais da Administração Pública:

Despacho n.º 13318/2012:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Manuela Mendes Pereira Caeiro no cargo de chefe de divisão de Ação Social 33895

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 13319/2012:

Desafetação do domínio público militar — PM2/Leiria — Carreira de Tiro de Marrazes. . . 33895

Ministérios das Finanças e da Economia e do Emprego

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego:

Despacho n.º 13320/2012:

Concede ao diretor-geral Pedro Henriques Gomes Cabral o subsídio de alojamento. 33896

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13518/2012:

Lista das transferências efetuadas no 1.º semestre de 2012, do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. 33896

Aviso (extrato) n.º 13519/2012:

Cessação do contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de aposentação de Maria Joana Alves 33896

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 13321/2012:

Colocação na situação de mobilidade especial do assistente técnico Carlos Miguel Saúde de Albuquerque 33896

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Despacho (extrato) n.º 13322/2012:

Nomeação do CAB L Alexandre Miguel Matos Reis Fonseca, em substituição do CAB L Joaquim Manuel Nunes Freire Falé, para exercer funções na EINATO 33897

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 555/2012:

Louvor atribuído ao ICAB Rúben Santos. 33897

Marinha:

Despacho n.º 13323/2012:

Promoção, por diuturnidade, ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe de fuzileiros, do 9818406, segundo-marinheiro FZ RC Tiago Bruno Pontes Saldanha 33897

Exército:

Despacho n.º 13324/2012:

Ingresso no quadro permanente — SOLD Lima. 33897

Força Aérea:

Despacho n.º 13325/2012:

Subdelegação de competências do comandante do Campo de Tiro no comandante da Esquadra de Apoio e no comandante da Esquadrilha de Administração e Intendência 33897

Declaração de retificação n.º 1288/2012:

Retifica o despacho n.º 10984/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2012, referente à promoção do 1 SAR SAS 095772-A, Pereira 33897

Declaração de retificação n.º 1289/2012:

Retificação do despacho n.º 10982/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2012, referente à promoção do 1 SAR SAS 095731-D, Paradela 33898

Declaração de retificação n.º 1290/2012:

Retificação ao despacho n.º 10983/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2012, referente à promoção do 1 SAR SAS 095686-E, Narciso 33898

Despacho n.º 13326/2012:

Passagem à reserva do SAJ MMA 045070-H, Albano 33898

Despacho n.º 13327/2012:

Passagem à reserva do SAJ SAS 047647-B, Costa 33898

Despacho n.º 13328/2012:

Passagem à situação de reserva do SAJ PA 047270-A, Costa 33898

Despacho n.º 13329/2012:

Passagem à reserva do SAJ MMA 043665-J, Antunes 33898

Ministério da Administração Interna

Direção-Geral de Administração Interna:

Despacho n.º 13330/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente técnica Elisabete Maria Soares Baptista 33898

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 13331/2012:

Extinção do concurso externo de ingresso para admissão de 31 estagiários para provimento de 31 lugares na categoria de inspetor-adjunto de nível 3, da carreira de investigação e fiscalização 33898

Ministérios da Administração Interna e da Saúde

Gabinetes dos Ministros da Administração Interna e da Saúde:

Despacho n.º 13332/2012:

Designa para integrar a comissão técnico científica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., os representantes da Direção-Geral de Saúde, de cada uma das Administrações Regionais de Saúde, I. P., da Autoridade Nacional de Proteção Civil e duas personalidades de reconhecido mérito técnico científico na área da emergência médica 33898

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 13333/2012:

Exonera das funções de técnica especialista do gabinete a licenciada Ana Isabel Mendonça César Machado 33899

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 13334/2012:

Nomeação dos secretários técnicos do Programa Operacional Potencial Humano 33899

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Listagem n.º 99/2012:

Listagem com transferências para entidades exteriores à administração pública no 1.º semestre de 2012 33901

Ministérios da Economia e do Emprego e da Educação e Ciência

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 13335/2012:

Conclusão com sucesso de período experimental 33902

Despacho n.º 13336/2012:

Criação das Unidades Orgânicas Flexíveis da ANQEP, I. P. 33902

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 13337/2012:

Nomeação em regime de substituição no cargo de chefe de divisão, da divisão para a administração local, mestra Carla Miguel Nunes da Costa Gouveia Gonçalves 33904

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso n.º 13520/2012:

Lista nominativa do pessoal do Instituto de Meteorologia, I. P., que cessou funções por motivo de aposentação em junho de 2012. 33904

Despacho n.º 13338/2012:

Mobilidade interna, na categoria, de Marta Neto Janeira 33904

Despacho (extrato) n.º 13339/2012:

Autorizada a prorrogação da licença sem vencimento de Ana Isabel Praxedes de Jesus Ferreira 33905

Despacho (extrato) n.º 13340/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Bruno Cardoso Baía 33905

Despacho (extrato) n.º 13341/2012:

Autorizada a reintegração de Arlindo José Claudino Arriaga 33905

Despacho (extrato) n.º 13342/2012:

Autorizada a renovação da licença sem vencimento pelo período de dois anos à técnica superior Mónica de Carvalho Vargas Rodrigues. 33905

Despacho n.º 13343/2012:

Prorrogação da classificação da zona de produção de moluscos bivalves vivos da Lagoa de Óbidos (LOB) como classe B durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2012 33905

Despacho (extrato) n.º 13344/2012:

Concedida licença sem vencimento por 360 dias a Ana Sofia Nunes do Nascimento 33905

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13521/2012:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção ao procedimento concursal comum, para preenchimento de oito postos de trabalho de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal da ARS Algarve, I. P./ACES, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33905

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 13345/2012:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Eva Sofia Moço Falcão, no cargo de diretora de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais da Direção-Geral da Saúde, com efeitos a 17 de setembro de 2012 33906

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Deliberação n.º 1410/2012:

Delegação de competências. 33907

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 13522/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final — aviso n.º 7718/2012, de 4 de junho. . . 33907

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 13346/2012:

Aprova o regulamento do Prémio de Escola. 33907

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 13347/2012:

Delega competências no subdiretor-geral, Dr. Afonso Carlos da Silva Costa 33909

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 13523/2012:

Lista de antiguidade pessoal docente 33909

Aviso (extrato) n.º 13524/2012:

Procedimento concursal para preenchimento de sete postos de trabalho da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial. . . 33909

Louvor n.º 556/2012:

Publicação do louvor atribuído pelo Agrupamento ao professor José Eduardo 33911

Aviso n.º 13525/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional publicado pelo aviso n.º 11975/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2012. 33911

Aviso n.º 13526/2012:

Conclusão de período experimental 33911

Direção Regional de Educação do Centro:

Declaração de retificação n.º 1291/2012:

Retifica o despacho n.º 13095/2012 33911

Despacho n.º 13348/2012:

Nomeação de adjuntas do diretor 33911

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 13527/2012:

Lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional 33912

Aviso (extrato) n.º 13528/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para prestação de serviço de limpeza a tempo parcial. 33912

Despacho n.º 13349/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna 33912

Aviso n.º 13529/2012:

Homologação da conclusão com sucesso do período experimental, para a categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33912

Aviso n.º 13530/2012:

Lista de antiguidade de pessoal docente 33912

Aviso (extrato) n.º 13531/2012:

Nomeação em situação de mobilidade intercategoria, para o exercício de funções de coordenadora técnica, a assistente técnica Elsa Maria Jesus Costa Balão 33912

Declaração de retificação n.º 1292/2012:Anulação de declaração de retificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 26 de setembro de 2012 33912**Aviso n.º 13532/2012:**

Procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina 33913

Direção Regional de Educação do Alentejo:**Despacho n.º 13350/2012:**

Nomeação da adjunta 33913

Aviso n.º 13533/2012:Lista unitária de classificação final ao procedimento concursal n.º 9037/2012 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de julho de 2012 33913**Ministério da Educação e Ciência e Município de Braga****Acordo n.º 16/2012:**

Criação e desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares no Concelho de Braga . . . 33914

Ministério da Educação e Ciência e Município de Vila do Conde**Acordo n.º 17/2012:**

Alteração do acordo de colaboração para a requalificação e substituição da Escola Básica Frei João — Vila do Conde 33916

Ministério da Educação e Ciência e Município de Vizela**Acordo n.º 18/2012:**

Acordo de colaboração para a requalificação da Escola Básica de Vizela 33916

PARTE D**Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 463/2012:**

Não toma conhecimento de recurso interposto de decisão de órgão da administração eleitoral . . 33917

Tribunal da Relação do Porto**Despacho n.º 13351/2012:**

Atribuição de suplemento remuneratório por exercício de funções de secretariado 33918

Ministério Público**Deliberação (extrato) n.º 1411/2012:**

Permuta entre procuradoras-adjuntas 33918

PARTE E**Universidade Aberta****Despacho (extrato) n.º 13352/2012:**

Celebração de contrato com a mestre Maria da Conceição Nunes Espinheira Moinhos 33918

Despacho (extrato) n.º 13353/2012:

Homologação do regulamento de propinas da Universidade Aberta 33918

Despacho (extrato) n.º 13354/2012:

Celebração de contrato com a Doutora Maria da Costa Potes Franco Barroso Santa-Clara Barbas 33921

Universidade do Algarve**Despacho n.º 13355/2012:**

Alteração ao curso de licenciatura em Engenharia Elétrica e Eletrónica 33921

Despacho n.º 13356/2012:

Alteração ao curso de mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas 33922

Universidade de Évora**Despacho n.º 13357/2012:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental da Doutora Isabel Maria Gonçalves Bezelga 33924

Universidade de Lisboa**Deliberação n.º 1412/2012:**

Aditamento à tabela de emolumentos da Universidade de Lisboa 33924

Despacho n.º 13358/2012:

Publica o Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa 33925

Aviso n.º 13534/2012:

Convocatória para entrevista pessoal de seleção e resultados das provas de conhecimentos do procedimento concursal comum publicitado pelo aviso n.º 8924/2012 33926

Aviso n.º 13535/2012:

Concurso para técnico superior para a área de apoio técnico às aulas — lista unitária de ordenação final 33927

Universidade do Minho**Aviso n.º 13536/2012:**

Prova de conhecimentos — notificação 33927

Despacho n.º 13359/2012:

Alteração da composição do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de Estudos Musicais, do Instituto de Letras e Ciências Humanas 33927

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 13537/2012:**

Conclusão do período experimental 33927

Aviso (extrato) n.º 13538/2012:

Concedida prorrogação da licença sem remuneração a partir de 15 de outubro de 2012 à investigadora Patrícia de Mira Paes de Sousa Videira 33927

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho n.º 13360/2012:**

Projetos de investigação ASFORCE, Walltrack e AWIN 33927

Editais n.º 877/2012:

Abertura de concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de um lugar de professor auxiliar na área disciplinar de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa 33927

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho n.º 13361/2012:**

Criação do 2.º ciclo de estudos em Enfermagem Comunitária 33929

Regulamento n.º 414/2012:

Regulamento de inscrição em unidades curriculares isoladas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 33931

Regulamento n.º 415/2012:

Regulamento de Estudante a Tempo Parcial da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 33932

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**Aviso n.º 13539/2012:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (m/f) da área funcional de vigilância e segurança — Ref. DS-01/12 (01) 33933

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho n.º 13362/2012:**

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Solicitação de Empresa, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 33935

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 13363/2012:**

Alteração aos Estatutos do ISCAL 33936

Instituto Politécnico do Porto**Aviso (extrato) n.º 13540/2012:**

Conclusão do período experimental (estágio) do especialista de informática Ana Luísa Fernandes 33937

Declaração de retificação n.º 1293/2012:

Retifica o aviso n.º 13001/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012. 33937

Declaração de retificação n.º 1294/2012:

Retifica o aviso n.º 12999/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012. 33938

PARTE F**Região Autónoma da Madeira**

Presidência do Governo:

Declaração de retificação n.º 1/2012/M:

Retifica o aviso n.º 19/2012/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro de 2012. 33938

PARTE G**Hospital de Faro, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 13541/2012:**

Lista de classificação final de assistente de reumatologia 33939

Aviso (extrato) n.º 13542/2012:

Lista de classificação final para assistente de hematologia clínica 33939

Aviso (extrato) n.º 13543/2012:

Lista de classificação final para assistente de endocrinologia 33939

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1413/2012:**

Acumulação de funções públicas da enfermeira Elsa Pires 33939

Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.**Aviso n.º 13544/2012:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de cardiologia da carreira médica 33939

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1414/2012:**

Tempo parcial — Dr.ª Maria Teresa Cruz Ferreira 33940

PARTE H

Despacho (extrato) n.º 13364/2012:

Licença sem vencimento longa duração da técnica Marta Mesquita 33940

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 13545/2012:**

Lista unitária de ordenação final do processo simplificado de recrutamento de pessoal médico na categoria de assistente da especialidade de oftalmologia. 33940

Município de Abrantes**Aviso n.º 13546/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33941

Município de Águeda**Aviso n.º 13547/2012:**

Alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda 33941

Município de Almeirim**Aviso n.º 13548/2012:**

Cessação de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores. 33941

Município de Almodôvar**Aviso (extrato) n.º 13549/2012:**

Mobilidade interna na categoria de assistente técnico de Célia Cristina Neves Pereira, na Câmara Municipal de Cascais 33941

Município de Campo Maior**Aviso n.º 13550/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33941

Aviso n.º 13551/2012:

Abertura de procedimentos concursais de recrutamento para o preenchimento de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 33942

Município do Entroncamento**Edital n.º 878/2012:**

Discussão pública da alteração ao alvará de loteamento n.º 01/2003, respeitante ao lote 148 sito na Avenida das Forças Armadas, freguesia de Nossa Senhora de Fátima 33944

Município de Gondomar**Aviso n.º 13552/2012:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para seis postos de assistente técnico 33944

Município de Marco de Canaveses**Aviso (extrato) n.º 13553/2012:**

Cessação por motivo de aposentação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de José Manuel Magalhães Teixeira 33944

Aviso (extrato) n.º 13554/2012:

Cessação de funções como secretário do Gabinete de Apoio Pessoal de Joaquim Paulo de Carvalho Soares da Mota 33944

Município de Montemor-o-Novo**Declaração n.º 206/2012:**

Correção material do plano diretor municipal. 33944

Município do Montijo**Edital n.º 879/2012:**

Alterações aos artigos 5.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, 6.º, 7.º, 13.º, 18.º, n.º 5, e 29.º do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e bem assim aos artigos 9.º, n.º 1, n.º 1.4, e 21.º, da Tabela Municipal de Taxas vigente 33945

Município da Murtosa**Aviso (extrato) n.º 13555/2012:**

Plano de Urbanização da Zona Histórica da Murtosa 33945

Município de Ovar**Aviso n.º 13556/2012:**

Abertura de procedimentos concursais na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33949

Município de Paços de Ferreira**Aviso n.º 13557/2012:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna do engenheiro Francisco Ferreira Souto. . . . 33952

Município de Palmela**Aviso n.º 13558/2012:**

Cessação da relação jurídica de emprego de vários trabalhadores 33952

Aviso n.º 13559/2012:

Outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Paula Dias Moniz Fernandes, assistente operacional (área funcional de cantoneiro de arrua-mentos) 33952

Aviso n.º 13560/2012:

Outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Joaquim Manuel Gomes Carolino, assistente operacional (área funcional de cabouqueiro) 33952

Município de Penedono**Aviso n.º 13561/2012:**

Projeto de regulamento municipal de comparticipação de medicamentos e de empréstimo de equipamento médico e material ortopédico. 33952

Município de Peso da Régua**Aviso n.º 13562/2012:**

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento de 18 postos de trabalho por tempo determinado — termo resolutivo certo para assistentes operacionais. 33955

Município de Proença-a-Nova**Regulamento n.º 416/2012:**

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 33955

Município de Santa Comba Dão**Edital n.º 880/2012:**

Aprovação do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Santa Comba Dão. 33977

Município de Sintra**Aviso (extrato) n.º 13563/2012:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com Paula Alexandra Silva Cardoso Ferreira, Catarina Alexandra Freitas Nicolau e Sandra Cristina Santos Moura Borges, para a categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) 33977

Aviso n.º 13564/2012:

Abertura do período de discussão pública do projeto de loteamento ALT/9221/2011, de alteração ao alvará de loteamento n.º 4/1995, quanto aos lotes 1, 3 e 10 33977

Aviso n.º 13565/2012:

Abertura do período de discussão pública do aditamento ao projeto de loteamento LT/8255/1990, sito em Tapada das Mercês, freguesia de Algueirão-Mem Martins, em nome de Sociedade de Construções Urbanas Vicente Antunes e outro 33977

Município de Sobral de Monte Agraço**Aviso n.º 13566/2012:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de técnico superior de proteção civil 33977

Aviso n.º 13567/2012:

Concurso externo de ingresso para ocupação de dois postos de trabalho de técnico de informática, grau I, nível I, da carreira e categoria de técnico de informática (avaliação de estágio) 33980

Editais n.º 881/2012:

Projeto de regulamento municipal do serviço de abastecimento público de água 33980

Município de Vila Franca de Xira**Declaração de retificação n.º 1295/2012:**

Retificação do aviso de abertura referente ao procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica por tempo indeterminado para técnico superior (área de solicitador) 33991

Município de Vila Real de Santo António**Aviso (extrato) n.º 13568/2012:**

Regresso de licença sem remuneração 33992

Freguesia de Campos**Aviso n.º 13569/2012:**

Homologação de relatório de período experimental 33992

Freguesia de Fanhões**Aviso n.º 13570/2012:**

Conclusão do período experimental dos trabalhadores Aurora Monteiro Costa Rodrigues e José Augusto Pirralha Duarte 33992

Freguesia de Freixianda**Aviso (extrato) n.º 13571/2012:**

Cessação de mobilidade 33992

Freguesia de Lavos**Anúncio n.º 13549/2012:**

Recrutamento concursal 33992

Freguesia de Monchique**Aviso n.º 13572/2012:**

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) do mapa de pessoal da Freguesia de Monchique, aberto pelo aviso n.º 10066/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 25 de julho de 2012 33992

Freguesia de Sandim**Aviso n.º 13573/2012:**

Notificação da realização da prova de conhecimentos teórica escrita para procedimento concursal comum por tempo indeterminado 33992

Freguesia de Vandoma**Aviso n.º 13574/2012:**

Procedimento comum de recrutamento para um assistente operacional (administrativo) — grau de complexidade I — em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas 33993

Serviços Municipalizados de Castelo Branco**Aviso n.º 13575/2012:**

Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos 33994

Aviso n.º 13576/2012:

Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais 34001

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda**Aviso n.º 13577/2012:**

Licença sem remuneração de Liliana Freitas Fareleira Rebelo, por período inferior a um ano 34015

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**Aviso n.º 13578/2012:**

Exoneração de Aladje Bambo Nobá, assistente operacional. 34015

PARTE J1**Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 13579/2012:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da DGAEP 34015

Aviso n.º 13580/2012:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da DGAEP 34015

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:

Aviso (extrato) n.º 13581/2012:

Procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau do Serviço de Recursos Humanos do ISEL 34015





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 13539/2012

Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja e Convento de Santa Cruz, freguesia de S. Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 09/05/2012, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público (MIP), da Igreja e Convento de Santa Cruz, sito na Rua Florbela Espanca, freguesia de S. Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Alentejo, www.cultura-alentejo.pt;
- b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Vila Viçosa, www.cm-vilavicosas.pt.

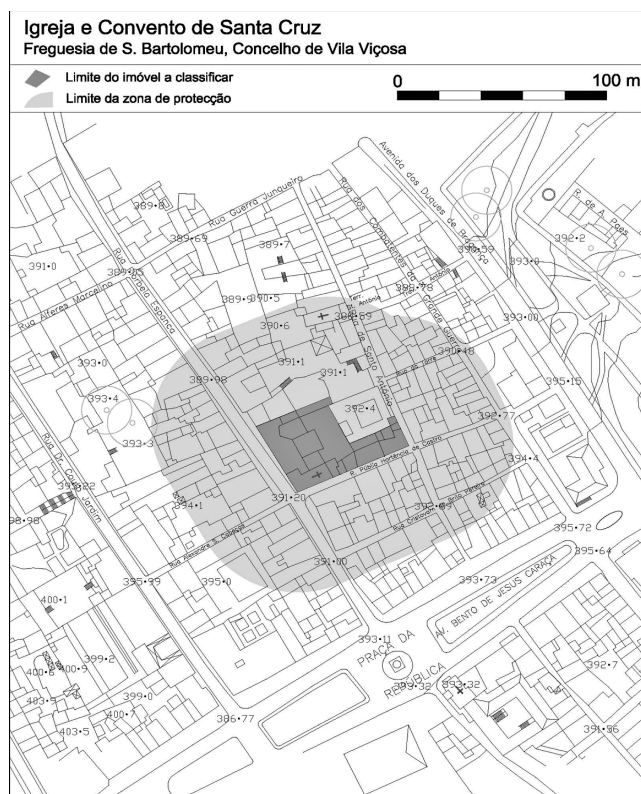
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo, Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

25 de setembro de 2012. — O Diretor da Direção-Geral do Património Cultural, *Elisio Summavielle*.



206434108

Anúncio n.º 13540/2012

Arquivamento do procedimento de classificação da Casa Nobre, terreiro e portal da Quinta de Pombeiro de Sabadão, freguesia de Santa Marinha de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 1 de outubro de 2012, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 26 de setembro de 2012, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação da Casa Nobre, terreiro e portal da Quinta de Pombeiro de Sabadão, freguesia de Santa Marinha de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o parecer de que o imóvel não reúne os valores patrimoniais inerentes a uma distinção de âmbito nacional, pelo que poderá ser mais adequada a classificação como de interesse municipal.

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Casa Nobre, terreiro e portal da Quinta de Pombeiro de Sabadão deixam de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

2 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elisio Summavielle*.

206434149

Anúncio n.º 13541/2012

Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) de quatro troços das muralhas modernas de Moura, freguesia de São João Batista, concelho de Moura, distrito de Beja, e à fixação das respetivas zonas especiais de proteção (ZEPs).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 09/05/2011, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, de quatro troços das muralhas modernas de Moura, sito na freguesia de São João Batista, concelho de Moura, bem como a fixação das respetivas zonas especiais de proteção (ZEPs), conforme plantas de delimitação anexas, as quais fazem parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), www.cultura-alentejo.pt;
- b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Moura, www.cm-moura.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCALEN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

2 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elisio Summavielle*.

TROÇO 1 DAS MURALHAS MODERNAS

Freguesia de Santo Agostinho, Concelho de Moura

-  Limite do imóvel a classificar
 Limite da zona especial de protecção

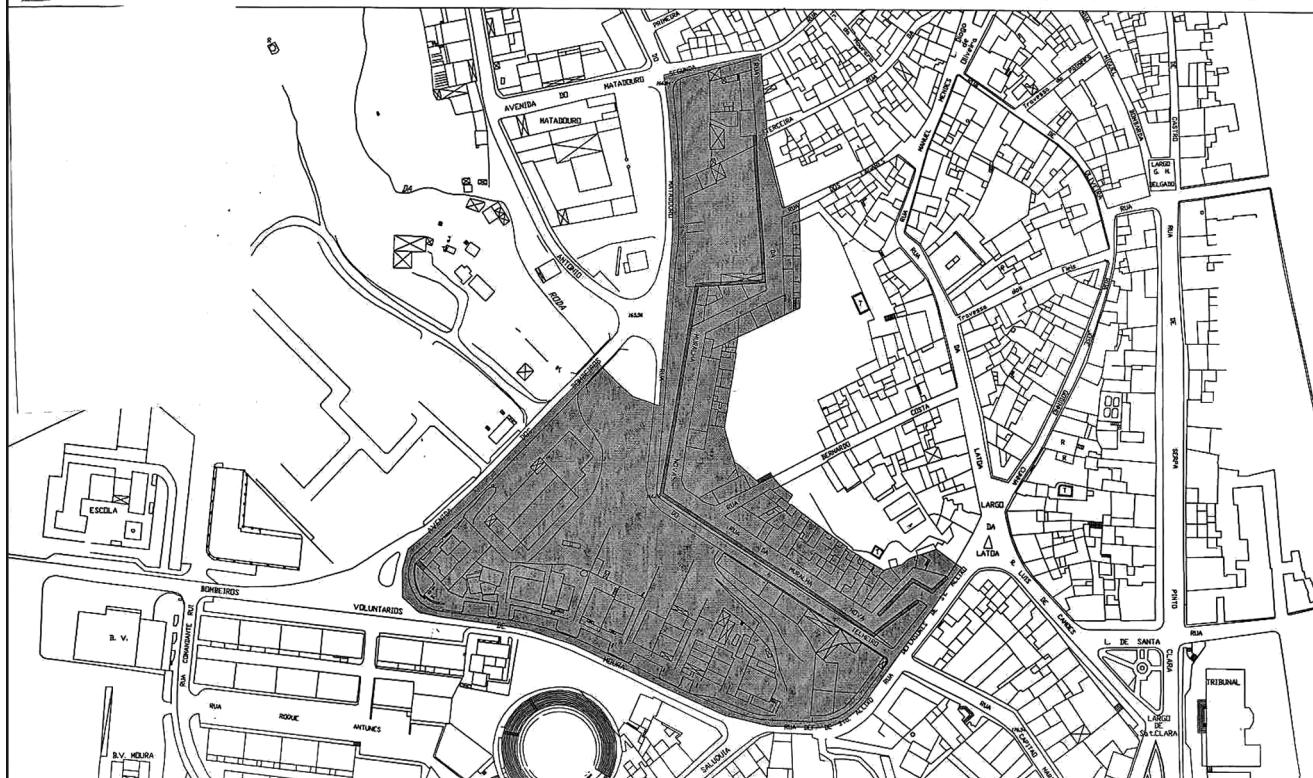
0 50 m 100m

**TROÇO 2 DAS MURALHAS MODERNAS**

Freguesia de Santo Agostinho, Concelho de Moura

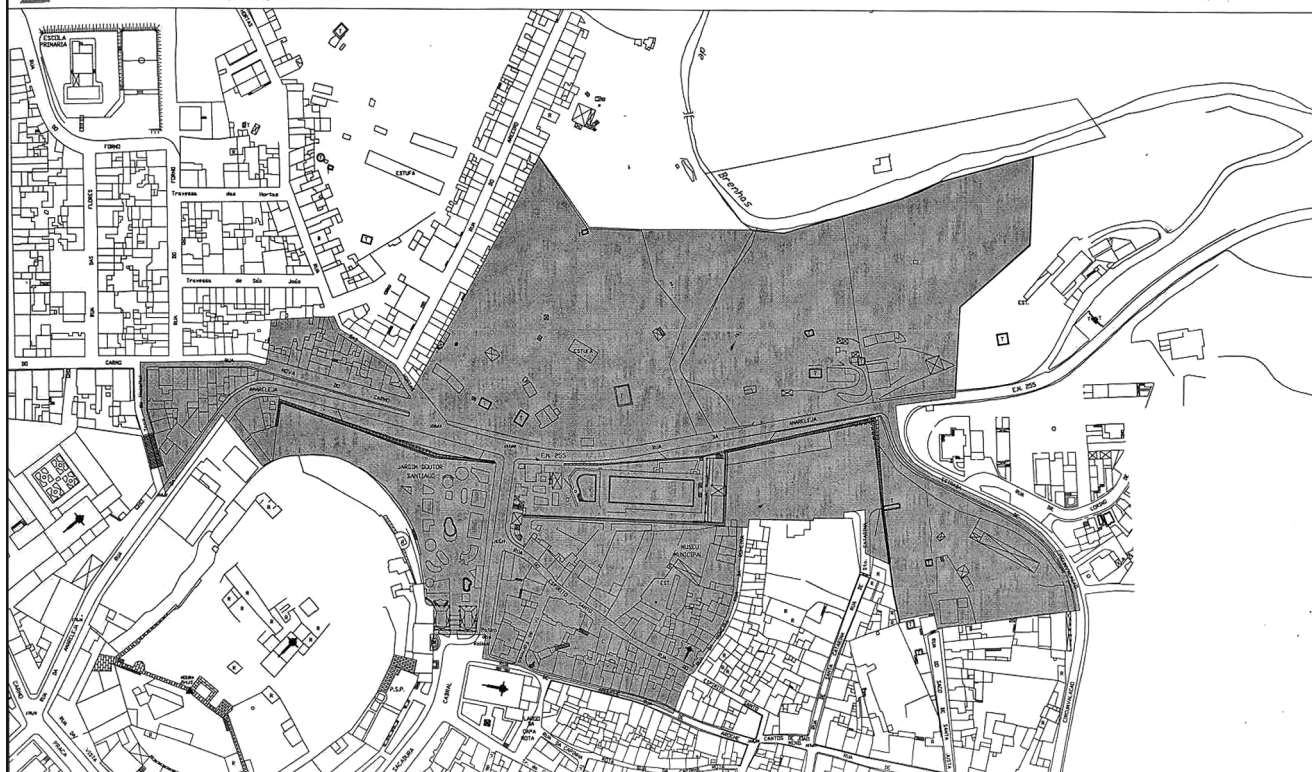
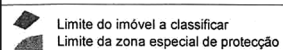
-  Limite do imóvel a classificar
 Limite da zona especial de protecção

0 100 m



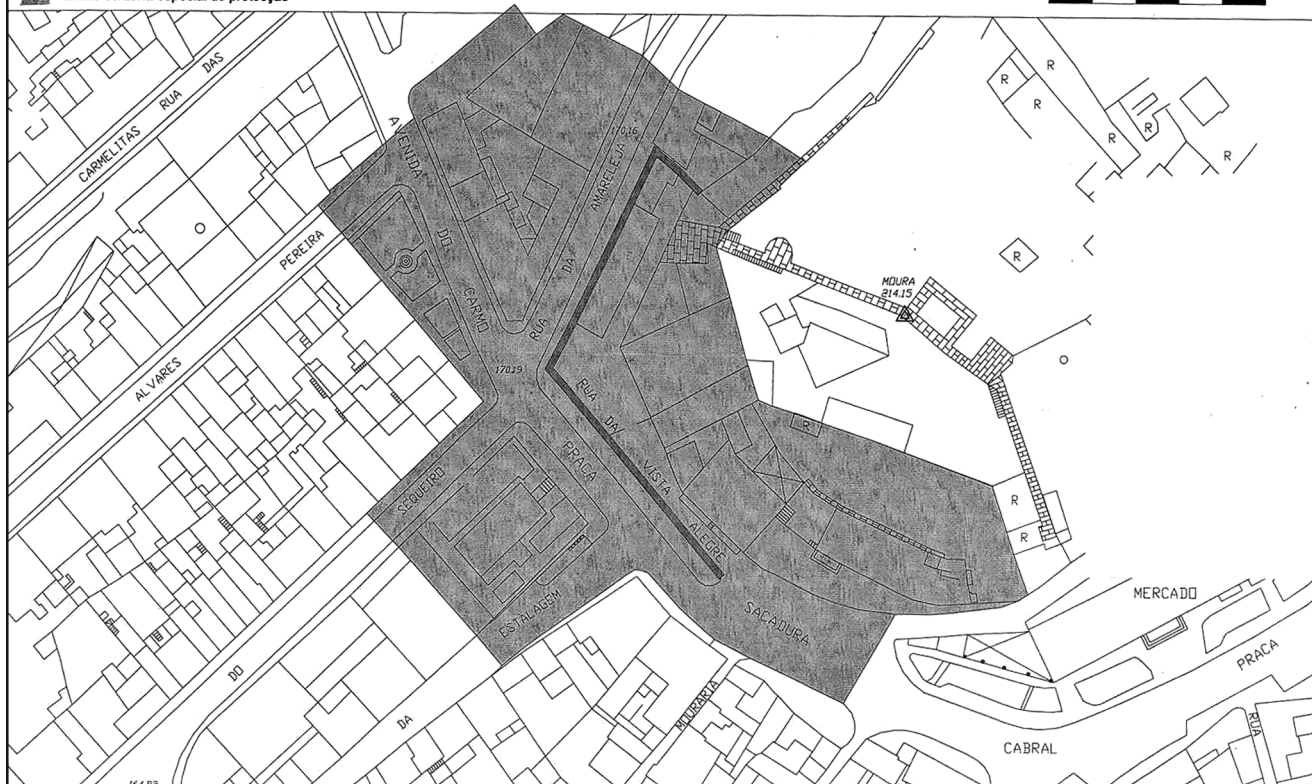
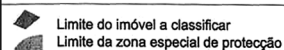
TROÇO 3 DAS MURALHAS MODERNAS

Freguesia de São João Batista, Concelho de Moura



TROÇO 4 DAS MURALHAS MODERNAS

Freguesia de São João Batista, Concelho de Moura



Anúncio n.º 13542/2012

Projeto de Decisão relativo à classificação como Sítio de Interesse Público (SIP) da Villa Romana da Quinta do Pião, freguesia e concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre, com zona *non aedificandi*.

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 23/ 11/ 2011, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Sítio de Interesse Público da Villa Romana da Quinta do Pião, freguesia e concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Face ao elevado interesse científico e patrimonial do sítio, a SPAA-CNC entendeu propor que toda a área abrangida pelo sítio e pela inerente zona geral de proteção de 50 metros seja considerada *non aedificandi*, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

3 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), www.cultura.alentejo.pt;
- b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Alter do Chão, www.cm-alter-cao.pt.

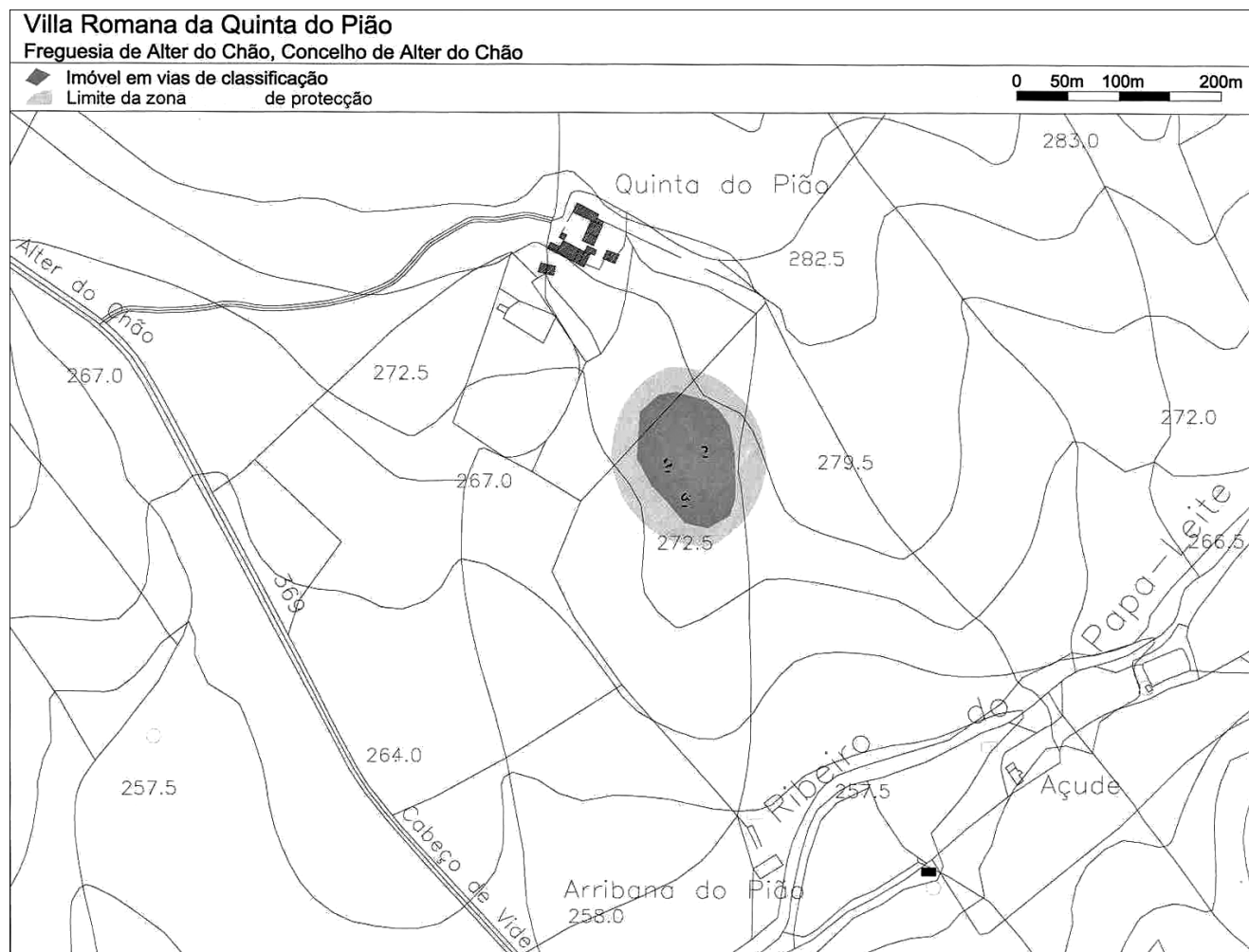
4 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

5 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

6 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCALEN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

7 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

2 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Eliseo Summavielle*.



206434165

Anúncio n.º 13543/2012

Projeto de Decisão relativo à classificação como Conjunto de Interesse Público (CIP) do Santuário do Senhor de Perafita, freguesia de Vila Verde, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em pareceres da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), respetivamente de 23/02/ 2011, é intenção da Direção-Geral do Património

Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Conjunto de Interesse Público (CIP) do Santuário do Senhor de Perafita, freguesia de Vila Verde, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Foi igualmente aprovado propor as seguintes restrições:

- a) relativamente aos imóveis abrangidos pela classificação (Igreja, Torre Sineira, Casa dos Milagres e Capela do Senhor dos Milagres) sejam preservados integralmente, nos termos do ponto i) da alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;
- b) relativamente aos imóveis abrangidos pela ZEP, e nos termos do ponto iv) da alínea c) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009,

de 23 de outubro, propõe-se que fiquem isentos de suscitar o direito de preferência em caso de venda ou doação em pagamento.

3 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturanorte.pt;
- b) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Alijó, www.cm-alijo.pt.

4 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

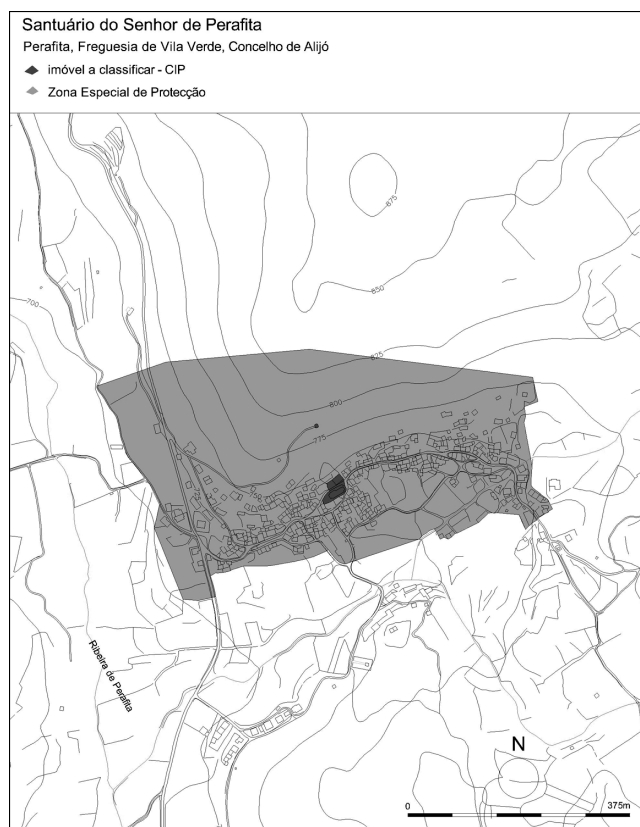
5 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

6 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura do Norte, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

7 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

8 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

2 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206434116

Anúncio n.º 13544/2012

Projeto de Decisão relativo à classificação como Sítio de Interesse Público (SIP) da Ermida e Sítio do Senhor Jesus do Calvário, freguesia de Matacães, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, como área non aedificandi e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 25/07/2012, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cul-

tura a classificação como Sítio de Interesse Público (SIP), da Ermida e Sítio do Senhor Jesus do Calvário, freguesia de Matacães, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, como área non aedificandi, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

Segundo os artigos 43 e 54 do Decreto-Lei n.º 309/2009 foram, igualmente, aprovadas as seguintes restrições:

Área 1 — que inclui a Ermida, o Calvário, o banco em forma de trono e outros elementos escavados na rocha, deve ser considerada como área non aedificandi.

Área 2 — tendo em conta a topografia e os “pontos de vista”, qualquer movimento no subsolo deve ter acompanhamento arqueológico, excetuando-se desta restrição, eventuais atividades agrícolas de utilização superficial do solo.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLV), www.drclvt.pt;
- b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Torres Vedras, www.cm-tvedras.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69 — 1.º, 1350-177 Lisboa.

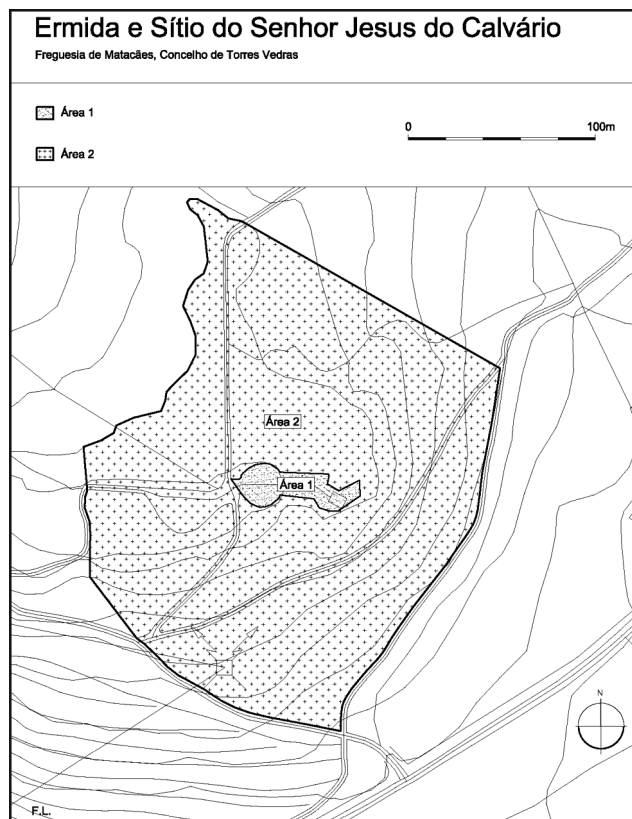
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

2 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206435178

Anúncio n.º 13545/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) do Sítio Arqueológico da Granja dos Serrões, freguesia de Montelavar, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 26/03/2012, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Sítio de Interesse Público (SIP) do Sítio Arqueológico da Granja dos Serrões, sito no Lugar da Granja dos Serrões, freguesia de Montelavar, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

Foi igualmente aprovado propor as seguintes restrições, de acordo com as condicionantes do PDM de Sintra:

Área A, onde se incluem os vestígios da Necrópole romana, a *Pars rústica*, a necrópole alto-medieval e a área do presumível templo consagrado a *Iupiter*, propõe-se que sejam indeferidas quaisquer solicitações de licenciamento de obras, sendo apenas possível a realização de intervenções no âmbito da investigação/valorização científicas;

Área B, que corresponde à atual povoação da Granja dos Serrões, propõe-se que qualquer operação urbanística, nesta área, deva ser precedida por uma ação arqueológica de diagnóstico prévio;

Área C, que integra o campo de lapias (classificado como monumento natural), incluindo a necrópole de inceneração romana, a jazida de Monte de Macieira e a estação paleolítica de Terra das Cenouras, propõe-se

que, nesta área, sejam apenas autorizadas intervenções de investigação e valorização científicas;

Área D, face às reduzidas ocorrências inventariadas, propõe-se que se estabeleça como medida de restrição, o acompanhamento arqueológico em todas as operações urbanísticas.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), www.drclvt.pt;
- b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Sintra, www.cm-sintra.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa.

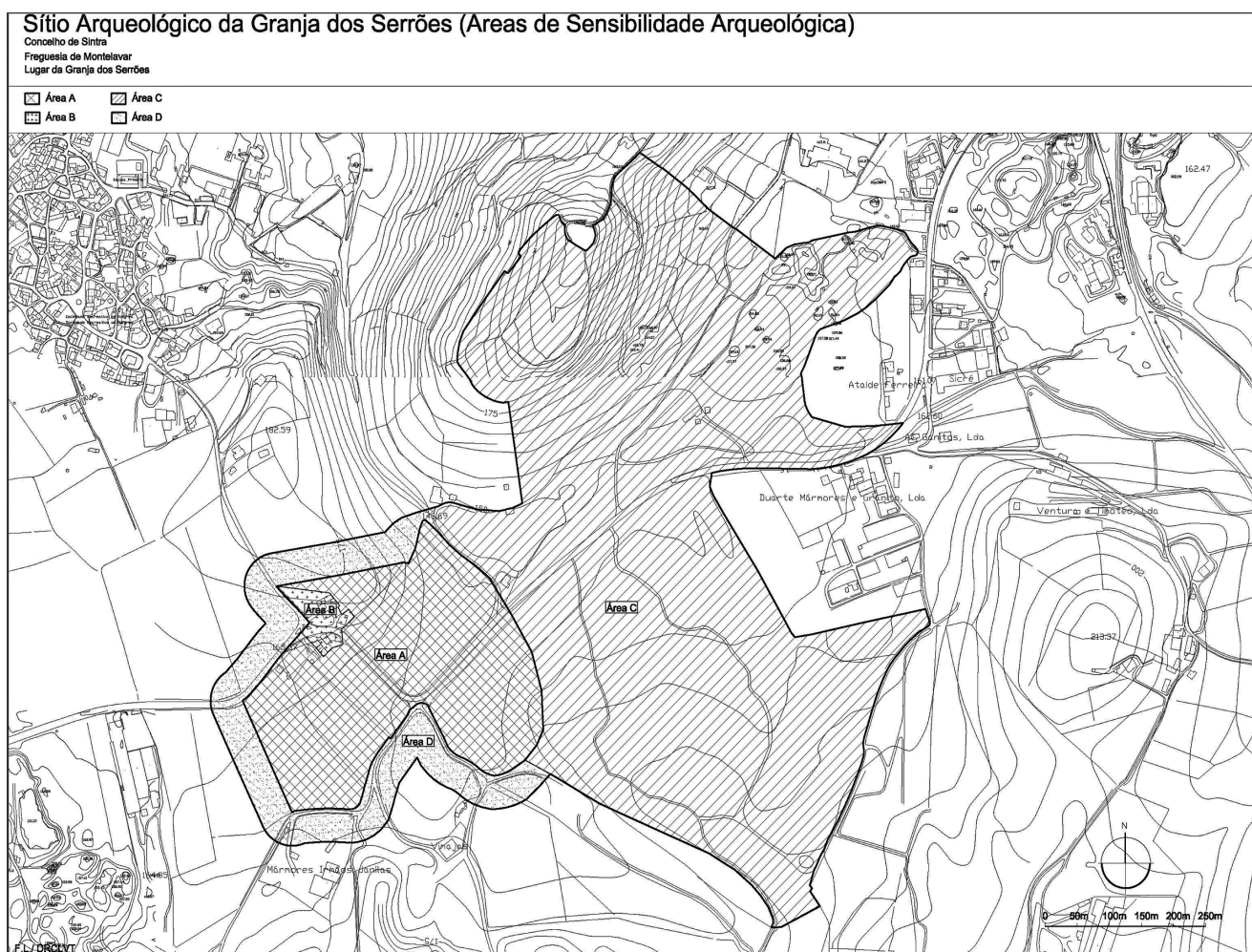
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

3 de outubro de 2012. — O Diretor da DGPC, *Elísio Summavielle*.



Anúncio n.º 13546/2012**Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) da Villa Romana da Quinta da Bolacha, Sítio da Falagueira, freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em pareceres do Conselho Consultivo do IGESPAR, de 21/04/2010 e da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 23/01/2012, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como sítio de interesse público (SIP), da Villa Romana da Quinta da Bolacha, sita no Sítio da Falagueira, freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

Foram igualmente aprovadas para as quatro áreas definidas — a área da villa romana (intervenção nível I), a possível área da *pars rustica* da villa (nível II), a área da necrópole (nível II) e uma área de proteção (nível III) — as seguintes restrições:

- 1 — Nível I — preservação total e intervenção apenas no contexto de investigação científica e valorização patrimonial;
- 2 — Nível II — obrigatoriedade de sondagens prévias de diagnóstico;
- 3 — Nível III — sujeito a acompanhamento arqueológico.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura de Lisboa (DRCL), www.drclvt.pt;
- b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal da Amadora, www.cm-amadora.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura de Lisboa (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69 — 1.º, 1350-177 Lisboa.

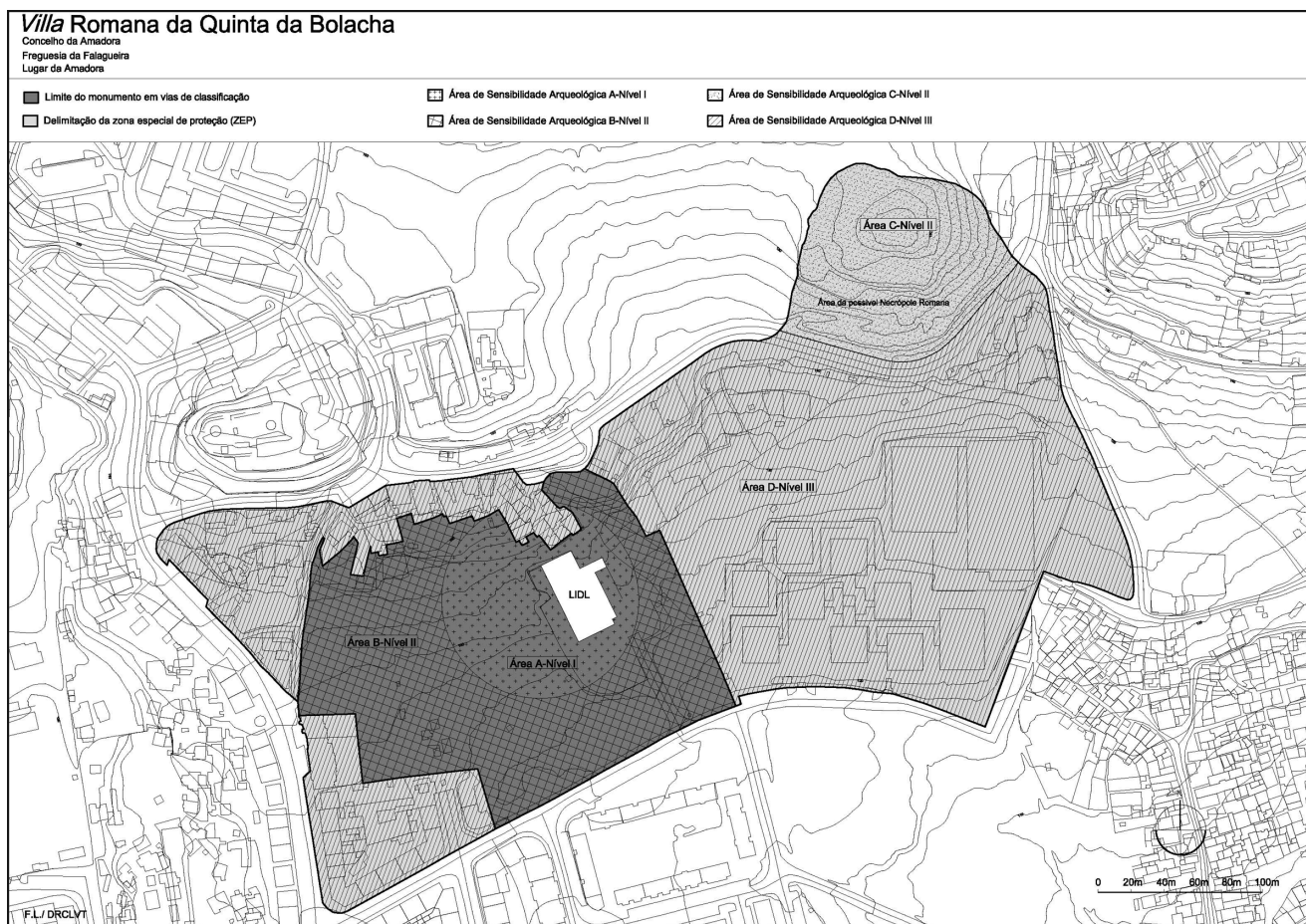
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

3 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206434205

Anúncio n.º 13547/2012**Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja do Mosteiro das Chagas, freguesia de Almacave, concelho de Lamego, distrito do Porto, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 07/11/2011, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a

classificação como Monumento de Interesse Público (MIP), da Igreja do Mosteiro das Chagas, sita no Jardim do Campo, freguesia de Almacave, concelho de Lamego, distrito do Porto, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturanorte.pt;
- b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Lamego, www.cm-lamego.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

3 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206434173

Anúncio n.º 13548/2012

Arquivamento do procedimento de classificação do Pátio dos Quintalinhos ou Villa Rocha, na Rua das Escolas Gerais, 31 e Rua da Oliveirinha, 32, freguesia de São Vicente de Fora, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 1 de outubro de 2012, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 26 de setembro de 2012, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação do Pátio dos Quintalinhos ou Villa Rocha, na Rua das Escolas Gerais n.º 31 e Rua da Oliveirinha n.º 32, freguesia de São Vicente de Fora, concelho e distrito de Lisboa.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o parecer de que:

A área em causa corresponde ao local onde, entre 1377 e 1537 funcionou a Universidade ou Estudo Geral, nome que a toponímia conserva no local com a designação de Escolas Gerais. Do que se encontra documentado, pouco existe hoje dessa época, resumido a elementos integrados na arquitetura posterior, embora o alto “embasamento de

suporte” e outras características do local e do edificado possam levar a pressupor a existência de preexistências de tão importante estabelecimento de ensino;

Embora o imóvel não reúna os valores patrimoniais inerentes a uma distinção de âmbito nacional, considerando-se a possibilidade de classificação de interesse municipal, poder-se-á, face a eventuais novas evidências, reequacionar a decisão.

3 — A partir da publicação deste anúncio, o Pátio dos Quintalinhos ou Villa Rocha, na Rua das Escolas Gerais n.º 31 e Rua da Oliveirinha n.º 32, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

3 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.

206434198

Direção Regional de Cultura do Centro

Aviso n.º 13516/2012

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o trabalhador, António Joaquim Correia Varela, assistente operacional do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Centro, cessou a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a 30 de julho de 2012.

3 de outubro de 2012. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

206435704

Despacho n.º 13316/2012

O Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna das direções regionais de cultura, afetando à Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), seis museus anteriormente tutelados pelo ex-IMC, I. P., configurados agora como serviços dependentes.

A Portaria n.º 227/2012, de 3 de agosto fixou em cinco o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRCC, incluindo os serviços dependentes.

Através dos despachos n.º 11349/2012 de 14 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 162 de 22 de agosto; n.º 11386/2012 e n.º 11387/2012, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 163 de 23 de agosto, foram designados, em regime de substituição, os titulares dos cargos de direção dos museus Francisco Tavares Proença Júnior e Museu da Guarda; do Museu de Aveiro e do Museu Dr. Joaquim Manso, Museu da Cerâmica e Museu José Malhoa, respetivamente.

Considerando que com a reestruturação orgânica em curso se pretende, entre outras vertentes, agilizar procedimentos, tornando cada vez mais eficientes e eficazes os serviços desta Direção Regional, o que passa, designadamente, pela flexibilização da gestão dos respetivos serviços dependentes;

1 — Designo, no uso das competências que me são conferidas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2012, de 28 de abril, e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, os seguintes técnicos, para assumirem a função de coordenadores dos serviços dependentes abaixo indicados:

- a) Isabel Maria Neves Valente de Almeida — Museu Francisco Tavares Proença Júnior;
- b) Ângela Martins Alves — Museu da Guarda;
- c) Cláudia Oliveira de Pinho e Melo — Museu de Aveiro;
- d) Dóris Joana Simões Santos — Museu Dr. Joaquim Manso;
- e) Carlos José Dias Coutinho — Museu da Cerâmica e Museu José Malhoa.

2 — Os coordenadores desempenham, nos respetivos serviços dependentes, e de acordo com as orientações emanadas pelos titulares dos cargos de direção respetivos, funções de gestão operacional.

3 — É delegada nos coordenadores a competência para a prática de atos de administração ordinária, destinados a assegurar a continuidade

do serviço, nas faltas e impedimentos do titular do cargo de direção respetivo.

4 — O exercício da função de coordenador não implica qualquer alteração da posição remuneratória, não sendo equiparado ao exercício de cargos dirigentes.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2012. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

206435542

Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 13517/2012

Na sequência do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, celebrado em 21 de novembro de 2011 com a Assistente Técnica, Dília Maria Guerreiro, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do n.º 2 do artigo 73.º, do n.º 1 do artigo 75.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º todos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, foi concluído o período experimental da referida Assistente Técnica, afeta ao mapa de pessoal da extinta Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, tendo a mesma obtido a classificação final de 15 valores.

1 de outubro de 2012. — O Diretor Regional, *João Soalheiro*.

206430917

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 13317/2012

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 17 de setembro de 2012, foi autorizado o regresso da situação de licença sem vencimento, à técnica superior Lic. Paula Manuela Mendes Dias Duque, nos termos do disposto no artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 19 de setembro de 2012, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 19 e 23 da tabela remuneratória única.

1 de outubro de 2012. — A Diretora-Geral, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

206432845

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 13318/2012

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Manuela Mendes Pereira Caeiro no cargo de Chefe de Divisão de Ação Social

1 — Considerando que a licenciada Maria Manuela Mendes Pereira Caeiro foi nomeada, em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Ação Social, por meu despacho de 10 de setembro de 2009, publicado sob o n.º 20764/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 16 de setembro;

2 — Considerando que, por meu Despacho n.º 8187/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho, foram mantidas as nomeações em regime de comissão de serviço dos cargos de direção intermédia de 2.º grau;

3 — Considerando que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo como referência o processo de avaliação do dirigente cessante, assim como de relató-

rio de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

4 — Assim, face aos elementos que constam do processo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro (Estatuto do Pessoal Dirigente), renovo a comissão de serviço da licenciada Maria Manuela Mendes Pereira Caeiro no cargo de Chefe de Divisão de Ação Social, por um período de três anos, com efeitos a partir do dia 10 de setembro de 2012.

10 de setembro de 2012. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

206435891

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 13319/2012

Tendo em conta os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares prosseguido pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência e a assegurar o cumprimento das suas missões, a Lei de Programação das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afetos à Defesa Nacional.

No desenvolvimento do regime aí estabelecido o Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de novembro, definiu o universo de imóveis que são disponibilizados para rentabilização nos termos previstos na Lei de Programação das Infraestruturas Militares e em obediência aos critérios de gestão, definidos no seu artigo 7.º, de modo a maximizar o aproveitamento das vantagens a realizar.

Considerando que foi desafetado do domínio público militar o prédio denominado «PM2/Leiria — Carreira de Tiro de Marrazes», situado na freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5571, omisso na Conservatória do Registo Predial;

Considerando que a Junta de Freguesia de Marrazes manifestou o seu interesse na aquisição deste prédio, tendo em vista o fim exclusivo da reflorestação da Mata de Marrazes, pelo montante de € 131 031,00 (cento e trinta e um mil e trinta e um euros), valor homologado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças;

Considerando que a alínea e) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, prevê que o Estado pode alienar os seus imóveis mediante ajuste direto, sempre que o adquirente pertença ao sector público administrativo;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, da alínea a) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — Autorizar a venda, por ajuste direto, à Junta de Freguesia de Marrazes do prédio denominado «PM2/Leiria — Carreira de Tiro de Marrazes», situado na freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5571, omisso na Conservatória do Registo Predial, com vista à reflorestação da Mata de Marrazes, mediante a compensação financeira de € 131.031,00 (cento e trinta e um mil e trinta e um euros);

2 — A venda fica sujeita a cláusula de reversão para o domínio privado do Estado caso ao imóvel seja conferido destino diferente da mencionada reflorestação, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

3 — A preparação e formalização do procedimento relativo à alienação, bem como a assinatura dos instrumentos contratuais necessários cabem à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro;

4 — O valor de € 131.031,00 (cento e trinta e um mil e trinta e um euros) é afeto, na sua totalidade, à execução da Lei de Programação das Infraestruturas Militares, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, bem como as receitas provenientes da aplicação dos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º da referida lei.

5 — Propõe-se que a mencionada parcela permaneça afeta ao Ministério da Defesa Nacional, enquanto não for objeto de entrega material, conforme previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto.

12 de setembro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louça Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206434092

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças
e da Economia e do Emprego

Despacho n.º 13320/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, os titulares dos cargos de diretor-geral, secretário-geral e de outros cargos a eles expressamente equiparados que, à data da nomeação, não tenham residência permanente no local em que estejam sediados os respetivos serviços ou organismos ou numa área circundante de 150 km têm direito a que lhes seja concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Verificados que estão os requisitos legais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, é concedido a Pedro Henriques Gomes Cabral, diretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geo-

logia, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 50% do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua posse e pelo período de duração das respetivas funções.

26 de setembro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*, Secretário de Estado da Energia.

206421812

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13518/2012

Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publica-se a lista das transferências efetuadas no 1.º semestre de 2012 do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a Particulares

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante (em euros)
Conselho Diretivo	2011.07.20	Ana Cristina Magalhães Vieira	3 725
Conselho Diretivo	2012.04.19	André Nonguierma	200
Conselho Diretivo	2012.04.01	Carlene Margarette Recheado Lopes	1 490
Conselho Diretivo	2012.04.02	Cristina Garcia Franco Gabriel	1 465
Conselho Diretivo	2012.03.12	Eduardo Miguel Baptista Ferreira	1 987
Conselho Diretivo	2012.04.19	Hambani Masheleni	250
Conselho Diretivo	2012.02.27	Islam Hamza Abou El-Magd El-Genidi	1 194
Conselho Diretivo	2011.11.28	Joana Lisboa Brandão de Melo	3 800
Conselho Diretivo	2012.04.16	Maria Dulce Lopes de Figueiredo	1 118
Conselho Diretivo	2012.06.08	Rogério Manuel Marques de Abreu	2 410
Conselho Diretivo	2012.04.19	Samuel Medu	266

29 de setembro de 2012. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo*.

206434246

Aviso (extrato) n.º 13519/2012

Em cumprimento do estabelecido no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação do contrato em funções públicas por tempo indeterminado, da assistente operacional, Maria Joana Alves, por motivo de aposentação, com efeitos desde 1 de outubro de 2012.

1 de outubro de 2012. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo*.

206434221

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 13321/2012

Considerando que o assistente técnico Carlos Miguel Saúde de Albuquerque vai cessar a 3 de outubro de 2012, a situação de cedência de interesse público em que se encontrava desde 1 de setembro de 2009;

Considerando que o referido trabalhador pertencia ao quadro de pessoal do Alfeite, organismo que foi extinto através do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 5 de fevereiro;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 12.º do mesmo diploma legal e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 5 de fevereiro, determino a colocação na situação de mobilidade especial do seguinte trabalhador:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração (em euros)
Carlos Miguel Saúde de Albuquerque.	Contrato de trabalho em funções públicas.	Assistente técnico	Assistente técnico	Entre a 9.ª e a 10.ª	Entre o 14 e 15	1195.66

O presente despacho produz efeitos a 4 de outubro de 2012.

24 de setembro de 2012. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

206434084

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho (extrato) n.º 13322/2012

Por meu despacho de 26 de setembro de 2012, nomeio, para exercer o cargo de Encarregado de Secretaria da EINATO, o 9319801 CAB L, Alexandre Miguel Matos Reis Fonseca, com efeitos a 01 de agosto de 2012, em substituição do 101081 CAB L, Joaquim Manuel Nunes Freira Falé, que fica exonerado do cargo a partir de 31 de julho de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de outubro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira*, major-general.

206432334

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 555/2012

Louvo o 1CAB 133039 L — Rúben Boa Nova Santos, pela forma extremamente dedicada, eficiente e responsável, como ao longo de cerca de dois anos e onze meses desempenhou as suas funções na Unidade de Administração e Apoio Técnico, nomeadamente no Serviço de Transportes, como condutor-auto ao serviço da Polícia Judiciária Militar.

Tendo sido responsável pela introdução e manutenção das bases de dados de Gestão de Frotas e do Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (A.N.C.P.-PVE), revelou-se um excelente colaborador, demonstrando em todas as tarefas que lhe foram atribuídas, enorme zelo, competência e dedicação, estando sempre disponível para transmitir os seus conhecimentos, permitindo assim manter a estabilidade no desempenho das tarefas diárias e rotinas mensais da secção de transportes, o que muito contribuiu para o cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar.

As suas qualidades profissionais, militares e humanas, permitiram-lhe granjear a estima, consideração e respeito de todos aqueles que com ele privaram.

Pelo exposto e por ser possuidor de um forte espírito de corpo, disciplinado, muito correto e educado, tornam o 1CAB Rúben Santos merecedor de ser distinguido com este público louvor, devendo os seus serviços serem reconhecidos e ser apontado como exemplo a seguir.

12 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, coronel.

206435015

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 13323/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover por diuturnidade, ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe de fuzileiros, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção previstas no artigo 299.º e no n.º 6 do artigo 305.º do referido Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, o seguinte militar:

9818406, segundo-marinheiro FZ RC Tiago Bruno Pontes Saldanha.

A referida praça conta a antiguidade do novo posto desde 10 de julho de 2012, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, produzindo a promoção efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, ficando na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Fica posicionado na lista de antiguidade, à esquerda do 9818906, primeiro-marinheiro FZ RC Carlos João Abreu Ferreira Coelho e à direita do 9804106, primeiro-marinheiro FZ RC Daniel Filipe da Silva Porto.

3 de outubro de 2012. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, capitão-de-mar-e-guerra.

206433477

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 13324/2012

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 26 de setembro de 2012, ingressar no Quadro Permanente, em 01 de outubro de 2012, com o posto de segundo-sargento, o SOLD AL INF NIM, 15113510 Pedro Miguel Pacheco Lima do 39.º CFS, da Arma de Infantaria, que concluiu com aproveitamento o respetivo curso, com a classificação de final de 15,16 valores, em 30 de setembro de 2012.

O referido militar conta a antiguidade do posto de Segundo-Sargento, desde 01 de outubro de 2012, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

É inscrito na Lista Geral de Antiguidades do respetivo Quadro Especial nos termos do artigo 177.º do EMFAR.

Fica na situação de quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR.

3 de outubro de 2012. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias*, COR ART.

206433517

FORÇA AÉREA

Comando Aéreo

Campo de Tiro

Despacho n.º 13325/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 17354/2011, de 12 de dezembro, do Comandante do Comando Aéreo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 27 de dezembro de 2011:

a) Até 10.000€:

No Comandante da Esquadra de Apoio, Tenente-Coronel TMAEQ 058582-D Carlos Alberto Monteiro de Oliveira;

b) Até 5.000€:

No Comandante da Esquadilha de Administração e Intendência, Tenente ADMAER 111915-L Luís Miguel Costa Peres.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 16 de novembro de 2011, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2012. — O Comandante do Campo de Tiro, *António Carlos dos Santos Delfim*.

206436069

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direção de Pessoal

Declaração de retificação n.º 1288/2012

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 10984/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2012, retifica-se que onde se lê «Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva [...]» deve ler-se «Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reforma [...]».

2 de outubro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

206433371

Declaração de retificação n.º 1289/2012

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10982/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2012, retifica-se que, onde se lê «Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva [...]» deve ler-se «Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal [...]».

2 de outubro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 206433282

Declaração de retificação n.º 1290/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 10983/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2012, retifica-se que, onde se lê «Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva [...]» deve ler-se «Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal [...]».

2 de outubro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 206433339

Despacho n.º 13326/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA Q-e 045070-H José Vitorino Coragem Albano — BA11

Conta esta situação desde 28 de setembro de 2012

28 de setembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 206433055

Despacho n.º 13327/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos SAS:

SAJ SAS Q-e 047647-B José Augusto Ribeiro da Costa — CRFA

Conta esta situação desde 1 de outubro de 2012.

1 de outubro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 206432797

Despacho n.º 13328/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos PA

SAJ PA SUPRAPP 047270-A António Fernando Mendes Costa — CFMTFA

Conta esta situação desde 1 de outubro de 2012

1 de outubro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 206432812

Despacho n.º 13329/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA Q-e 043665-J José Manuel Moreira Antunes — BA5

Conta esta situação desde 1 de outubro de 2012.

1 de outubro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 206432764

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Direção-Geral de Administração Interna****Despacho n.º 13330/2012**

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, precedendo anuência do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria de assistente técnica a Elisabete Maria Soares Baptista, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, com efeitos a 1 de julho de 2012.

3 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral de Administração Interna, *Jorge Manuel Ferreira Miguéis*.

206433209

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Despacho (extrato) n.º 13331/2012**

Por despacho de 10.09.2012 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi declarado extinto o concurso externo de ingresso para admissão a estágio de 31 estagiários para provimento de 31 lugares na categoria de inspetor-adjunto de nível 3, da carreira de investigação e fiscalização, aberto pelo aviso n.º 30182/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008.

3 de outubro de 2012. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*. 206433411

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA SAÚDE****Gabinetes dos Ministros da Administração Interna
e da Saúde****Despacho n.º 13332/2012**

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, que aprovou a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM), a comissão técnico-científica faz parte dos órgãos deste Instituto.

À luz do estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do referido diploma, a comissão técnico-científica é um órgão de consulta, de apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do INEM e nas tomadas de decisão do respetivo conselho diretivo.

De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, os representantes na comissão técnico-científica da Direção-Geral de Saúde, de cada uma das Administrações Regionais de Saúde, I. P., e da Autoridade Nacional de Proteção Civil são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e da tutela de cada um dos serviços e entidades representadas.

Podem, ainda, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do mencionado artigo 7.º, ser designadas pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta do presidente, para integrarem a comissão técnico-científica, duas personalidades de reconhecido mérito técnico-científico na área da emergência médica.

A comissão técnico-científica é composta, igualmente, pelo presidente do conselho diretivo do INEM, que preside, e por dois representantes das Faculdades de Medicina, designados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, determina-se:

1 — Designar para integrar a comissão técnico-científica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., os seguintes elementos:

Como efetivos:

- a) Maria da Graça Gregório de Freitas, em representação da Direção-Geral da Saúde;
- b) Luís António Castanheira Nunes, em representação da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
- c) João Paulo Gaspar de Almeida e Sousa, em representação da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;
- d) Luís Manuel Barreto Campos, em representação da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
- e) José Alberto Noronha Marques Robalo, em representação da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;
- f) Afonso Eduardo Gaizinho Frade, em representação da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.;
- g) Susana Silva, em representação da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- h) António Marques da Silva, personalidade de reconhecido mérito técnico-científico na área da emergência médica;
- i) Carlos Manuel da Luz Correia, personalidade de reconhecido mérito técnico-científico na área da emergência médica.

Como suplentes:

- a) Ana Maria Esteves de Leça Pereira, em representação da Direção-Geral da Saúde;
- b) Rui Afonso Mória Pereira Cernadas, em representação da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
- c) José Cunha da Cruz, em representação da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

2 — Integram ainda a comissão técnico-científica do INEM o respetivo presidente do Conselho Diretivo, que preside, e os seguintes representantes das Faculdades de Medicina, designados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas:

Como efetivos

- a) José Artur Osório de Carvalho Paiva;
- b) Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa.

Como suplentes

- a) José Miguel Gomes Moreira Pêgo;
- b) José Luís Almoester Moura Ferreira.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

206435664

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 13333/2012

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de técnica especialista, no meu gabinete, a licenciada Ana Isabel Mendonça César Machado, com efeitos a 1 de setembro de 2012, funções para as quais tinha sido designada pelo despacho n.º 2235/2012, de 8 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2012.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

21 de setembro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

206440637

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 13334/2012

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de abril, e 99/2009, de 28 de abril, define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para o período de 2007-2013 e dos programas operacionais (PO), estabelecendo, entre outros, o regime de criação das respetivas autoridades de gestão.

Tal como previsto no artigo 44.º do referido diploma legal, as autoridades de gestão dos PO temáticos têm a natureza jurídica de estrutura de missão, nos termos do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo criadas por resolução do Conselho de Ministros.

Neste âmbito, a estrutura de missão para o Programa Operacional Potencial Humano foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de outubro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 106/2007, de 13 de novembro, e 109/2007, de 11 de dezembro, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2012, de 9 de fevereiro.

Posteriormente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 19-B/2008, de 11 de abril, e alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 72/2008, de 30 de abril, 74/2009, de 26 de agosto, 91/2009, de 22 de setembro, e 76/2012, de 6 de setembro, aprovou a configuração definitiva da estrutura de missão e criou o respetivo secretariado técnico, determinando a sua composição bem como as regras de funcionamento e de nomeação.

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central, no sentido de tornar mais eficiente e racional a utilização dos recursos públicos.

Tendo em vista a necessidade de assegurar uma gestão eficiente e racional dos recursos humanos dos secretariados técnicos dos Programas Operacionais e, por outro lado, o imperativo de redução dos seus custos de funcionamento, procedeu-se, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2012, de 6 de setembro, à alteração da sua composição.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 19-B/2008, de 11 de abril, e alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 72/2008, de 30 de abril, 74/2009, de 26 de agosto, 91/2009, de 22 de setembro, e 76/2012, de 6 de setembro, determino o seguinte:

1 — Exonero do cargo de secretário técnico do Programa Operacional Potencial Humano:

- a) A licenciada Ana Isabel Mota da Silva Coelho, responsável pela Unidade de Gestão Financeira e Administrativa;
- b) A licenciada Maria Dulce Rodrigues Barros, responsável pela Unidade de Avaliação e Controlo Interno;
- c) O licenciado Manuel dos Santos Moura Fernandes, responsável pela Assessoria Técnica;
- d) A licenciada Maria Manuela Félix Florêncio Bessone Mauritti, responsável pela Unidade de Análise I;
- e) O licenciado Carlos Luís Tavares Nunes, responsável pela Unidade de Análise III;
- f) A licenciada Olga Maria Dias Pereira Lopes, responsável pela Assessoria de Sistemas de Informação;
- g) A licenciada Mónica Isabel Moura Oliveira, responsável pelo Núcleo Regional do Norte;
- h) A licenciada Glória Maria Pedrosa da Silva Santos, responsável pelo Núcleo Regional do Centro;
- i) A licenciada Maria Filomena Cabanas Perdigão Alves, responsável pelo Núcleo Regional do Alentejo;
- j) A licenciada Maria José Dias Vaz, responsável pelo Núcleo Regional do Algarve.

2 — Nomeio como secretários técnicos do Programa Operacional Potencial Humano:

- a) A licenciada Ana Isabel Mota da Silva Coelho, responsável pela Unidade de Gestão Financeira e Administrativa;

- b) A licenciada Maria Dulce Rodrigues Barros, responsável pela Unidade de Avaliação e Controlo Interno;
- c) A licenciada Maria Manuela Félix Florêncio Bessone Mauritti, responsável pela Unidade de Análise I;
- d) A licenciada Maria Luísa Mira Cachola, responsável pela Unidade de Análise II;
- e) A licenciada Mónica Isabel Moura Oliveira, responsável pelo Núcleo Regional do Norte;
- f) A licenciada Elsa Maria Dinis dos Santos, responsável pelo Núcleo Regional do Centro;
- g) A licenciada Maria Filomena Cabanas Perdigão Alves, responsável pelo Núcleo Regional do Alentejo.

3 — As presentes nomeações fundamentam-se na experiência e na competência dos nomeados para o exercício de funções nos respetivos cargos, conforme as notas curriculares em anexo ao presente despacho.

4 — Ficam ratificados, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados pelos licenciados Ana Isabel Mota da Silva Coelho, Maria Dulce Rodrigues Barros, Manuel dos Santos Moura Fernandes, Maria Manuela Félix Florêncio Bessone Mauritti, Carlos Luís Tavares Nunes, Olga Maria Dias Pereira Lopes, Mónica Isabel Moura Oliveira, Glória Maria Pedrosa da Silva Santos, Maria Filomena Cabanas Perdigão Alves e Maria José Dias Vaz até à data de produção de efeitos do presente despacho, no âmbito do exercício de funções como secretários técnicos do Programa Operacional Potencial Humano.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de setembro de 2012.

17 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego,
Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins.

ANEXO

Notas curriculares

Ana Isabel Mota da Silva Coelho.

Data de nascimento: 12 de março de 1976.

1 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), Lisboa (1995-1999);

Curso de especialização em Integração Europeia e Internacionalização pela Universidade de Economia de Bratislava, Bratislava (1999).

2 — Experiência profissional:

Secretária técnica da Unidade de Gestão Financeira e Administrativa do Programa Operacional do Potencial Humano;

Assessora do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional (2006-2009);

Diretora de serviços do Instituto do Emprego e Formação Profissional — Estrutura de Projeto de Acompanhamento de Programas Comunitários (2005-2006);

Vogal do conselho de administração do Centro de Formação e Inovação Tecnológica (INOINTER) (2004-2006);

Técnica superior do Instituto do Emprego e Formação Profissional — Estrutura de Projeto de Acompanhamento de Programas Comunitários (2002-2005);

Estagiária na Comissão Europeia — Direção-Geral do Emprego e Assuntos Sociais, Direção de Acompanhamento do Emprego Nacional e da Integração Social e Fundo Social Europeu, Operações I — Itália, Portugal, Malta (2001-2002);

Assessora do conselho diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional (2000-2001).

Maria Dulce Rodrigues Barros.

Data de nascimento: 19 de dezembro de 1955.

1 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia, em 1979, pelo Instituto Superior de Economia;

CIA — Certified Internal Auditor, desde maio de 2005, pelo Institute of Internal Auditors (IIA);

Pós-graduação em Estudos Europeus pela Universidade Católica Portuguesa, 1990;

Curso de especialização em análise estatística para economia e gestão, pelo Instituto Superior de Economia, 1988.

2 — Experiência profissional:

Secretária técnica da Unidade de Avaliação e Controlo Interno do Programa Operacional Potencial Humano;

Chefe de projeto do controlo de 1.º nível do POEFDS — Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (2001-2009);

Diretora de serviços da estrutura de projeto de controlo de 1.º nível do PESSOA — Programa Operacional de Formação Profissional e Emprego (1997-2001);

Diretora de serviços de Avaliação e Acompanhamento de Programas do Instituto do Emprego e Formação Profissional (1996-2001);

Diretora de serviços de Avaliação para Acompanhamento de Programa (1992-1996);

Chefe do Serviço de Gestão e Acompanhamento (equiparada a diretora de serviços) (1991-1992);

Técnica superior do Instituto do Emprego e Formação Profissional desde julho de 1986 e destacada para o Departamento Assuntos do Fundo Social Europeu (1987-1990);

Técnica superior contratada do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, 1986;

Técnica na Secretaria de Estado da Região do Limpopo e Incomati da República Popular de Moçambique (1980-1985);

Professora do ensino secundário, Escola Secundária de Carcavelos, no ano letivo de 1980-1981.

Maria Manuela Félix Florêncio Bessone Mauritti.

Data de nascimento: 8 de setembro de 1971.

1 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa — Luís de Camões, 1989-1994.

2 — Experiência profissional:

Secretária técnica da Unidade de Análise I do Programa Operacional do Potencial Humano, responsável pelos Eixos de Intervenção 1 e 4;

Coordenadora geral da Intervenção Operacional da Educação do QCA III (PRODEP III), equiparada a cargo de direção superior do 1.º grau, desde 1 de fevereiro de 2006;

Coordenadora da componente sectorial «Formação inicial de jovens», da Intervenção Operacional da Educação do QCA III, equiparada a cargo de direção superior do 2.º grau, entre 9 de maio de 2005 e 1 de fevereiro de 2006;

Advogada, com escritório junto da sociedade de advogados CTBH — Carita, Taborda e Barbas Homem — Sociedade de Advogados;

Consultora jurídica e advogada da Intervenção Operacional Educação (QCA II e QCA III — PRODEP II e do PRODEP III), entre os anos 1999 e maio de 2005;

Consultora jurídica, com contrato de avença, com o Programa Operacional Sociedade da Informação (POSI), QCA III, entre os anos 2000 e maio de 2005;

Consultora jurídica da Agência Nacional para os Programas Sócrates e Leonardo da Vinci, entre os anos 2000 e 2002.

Maria Luísa Mira Cachola.

Data de nascimento: 3 de abril de 1966.

1 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia (1993), na Universidade Lusíada.

2 — Experiência profissional:

Coordenadora da Unidade de Análise II do Programa Operacional do Potencial Humano (2009-2012);

Coordenadora da Estrutura de Projeto de Gestão e Análise da Intervenção Desconcentrada do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (2007-2009);

Técnica superior da Estrutura de Projeto de Gestão e Análise da Intervenção Desconcentrada do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (2000-2006);

Técnica na Unidade de Análise da Região de Lisboa e Vale do Tejo, da Estrutura do Programa Operacional Formação Profissional e Emprego POFPE — PESSOA (1997-1999).

Mónica Isabel Moura Oliveira.

Data de nascimento: 20 de setembro de 1973.

1 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1991-1996).

2 — Experiência profissional:

Secretária técnica responsável pelo Núcleo Regional do Norte do Programa Operacional Potencial Humano;

Coordenadora de equipa de projeto do Núcleo Regional do Norte do Programa Operacional Potencial Humano (2009-2010);

Chefe de divisão da unidade de controlo de 1.º nível da Região Norte do Programa Operacional de Emprego Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), ao abrigo do QCAII (2004-2009);

Coordenadora do Núcleo de Análise de Processos da Unidade de Análise da Região Norte do Programa Operacional de Emprego Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), ao abrigo do QCAII (2001-2004);

Coordenadora do Núcleo de Análise de Processos da Unidade Técnica de Análise do Norte do Programa Operacional de Formação Profissional e Emprego (Pessoa), ao abrigo do QCAII (2000-2001);

Técnica superior da Unidade Técnica de Análise do Norte do Programa Operacional de Formação Profissional e Emprego (Pessoa), ao abrigo do QCAII (1997-2000).

Elsa Maria Dinis dos Santos.

Data de nascimento: 29 de outubro de 1973.

1 — Habilitações académicas:

Pós-graduação em Administração Pública, Escola Superior de Altos Estudos — Instituto Superior Miguel Torga (2005);

Pós-graduação em Gestão de Recursos Humanos, Fundação Bissaya Barreto — Instituto Superior Bissaya Barreto (2001);

Licenciatura em Gestão de Empresas, Universidade da Beira Interior (1991-1996).

2 — Experiência profissional:

Coordenadora de equipa de projeto, para a área de Formação de Adultos, Gestão e Aperfeiçoamento Profissional, no Núcleo Regional do Centro, Unidade Orgânica do Programa Operacional Potencial Humano — POPH (2009-2012);

Coordenadora do núcleo inserido na Unidade de Análise da Região Centro do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social — POEFDS (2001-2009);

Técnica superior de análise, na Unidade de Análise da Região Centro, no âmbito do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social — POEFDS (2000-2001);

Técnica superior de análise, na Unidade Técnica de Análise da Região Centro, no âmbito do Programa Operacional Formação Profissional e Emprego — PESSOA (1997-1999).

Maria Filomena Cabanas Perdigão Alves.

Data de nascimento: 11 de maio de 1955.

1 — Habilitações literárias:

Licenciatura em Sociologia, pela Escola Superior de Estudos Sociais e Económicos de Évora.

2 — Experiência profissional:

Secretária técnica responsável pelo Núcleo Regional do Alentejo do Programa Operacional Potencial Humano (2009-2010);

Coordenadora da estrutura de apoio técnico regional do Alentejo do PRODEP III, nomeada, em comissão de serviço, pelo despacho n.º 7892/2004 (2.ª série), de 20 de abril até junho de 2008, e renomeada em idênticas funções pelo despacho n.º 19 726/2008, de 24 de julho (de 1 de julho a 31 de dezembro de 2008);

Professora do quadro de nomeação definitiva requisitada na Direção Regional de Educação do Alentejo: desde 1991-1992, tendo integrado a estrutura de apoio técnico do PRODEP desde a sua criação em 2000;

Docente requisitada na IGE/Inspeção-Geral de Ensino: responsável pelo Núcleo de Documentação da DRA (Delegação Regional do Alentejo), desde 1987-1988 até 1989-1990;

Docente: desde o ano letivo 1976-1977 até 1986-1987;

Assessora principal da carreira técnica superior do quadro único do Ministério da Educação.

206419991

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Listagem n.º 99/2012

Ao abrigo da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publica-se a listagem relativa a subsídios, subvenções, bonificações, ajudas, incentivos ou donativos, atribuídos no 1.º semestre de 2012 a pessoas singulares ou coletivas exteriores ao setor público administrativo, pagos no âmbito da atividade do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante (euro)
LNEC	25-06-2010	ATLNEC — Associação dos Trabalhadores do LNEC.	59 801,82
LNEC	27-05-2011	Pedro Coelho Ramalho.	670,50
LNEC	11-08-2011	Dora Cristina Marques Soares.	4 470,00
LNEC	07-04-2011	Martha Christine M. Guerreiro.	5 880,00
LNEC	27-12-2011	Diogo Rúben C Branco das Neves.	5 880,00
LNEC	30-12-2011	Alphonse Pascal David Nahon.	3 920,00
LNEC	30-12-2011	Mª Azevedo Gomes Santos Silva.	5 880,00
LNEC	19-12-2011	Hugo Miguel Barros Pernet.	5 880,00
LNEC	30-12-2011	Quirino José Jacinto Tomás.	5 880,00
LNEC	30-12-2011	Luís Guilherme Sousa Oliveira.	5 880,00
LNEC	30-12-2011	Vânia Patrícia S Brito Marques.	5 880,00
LNEC	29-07-2011	Nuno Alexandre Morais Ribeiro.	4 344,67
LNEC	30-12-2011	João Luís Garcia Feiteira.	3 756,67
LNEC	30-12-2011	Giovanni Borsoi.	5 880,00
LNEC	30-12-2011	Guillaume Christophe M Dodet.	5 880,00
LNEC	30-12-2011	Gonçalo Alexandre Ruas Faria.	5 880,00
LNEC	30-12-2011	Sandro Miguel dos Santos Botas.	5 880,00
LNEC	19-12-2011	André Leal Gameiro.	5 880,00
LNEC	05-12-2011	Ricardo Manuel Anacleto Gomes.	5 880,00
LNEC	27-12-2011	Pedro Miguel Vieira Saraiva.	5 488,00
LNEC	27-12-2011	Susana Teresa Azevedo Nogueira.	4 470,00
LNEC	27-12-2011	Sónia Maria Pereira Duarte.	5 781,99
LNEC	30-12-2011	Ana Rodrigues Rilo.	5 880,00
LNEC	30-12-2011	Diana Isabel N Ribeiro Saloio.	4 470,00
LNEC	16-01-2012	Jorge Filipe Marques Gadelho.	5 880,00
LNEC	30-12-2011	André Damião Costa Martins.	4 470,00
LNEC	30-05-2011	Luís César Ferreira Coimbra.	4 445,17
LNEC	05-07-2011	Bento Maria Perdigão Sabala.	3 390,00
LNEC	30-12-2011	Hugo Alexandre Lopes R Correia.	3 390,00
LNEC	21-07-2011	Tiago dos Santos Caeiro.	4 470,00
LNEC	31-10-2011	Umberto Andriolo.	5 880,00
LNEC	11-11-2011	Celso Filipe Lage de Sousa.	4 470,00
LNEC	25-11-2011	Nuno Manuel Piteira Charneca.	5 880,00
LNEC	30-11-2011	Óscar Emanuel Duarte Antunes.	4 470,00
LNEC	13-01-2012	Sérgio José Marques den Boer.	3 948,50
LNEC	25-01-2012	Silvia Raquel Morais Pereira.	10 300,00
LNEC	09-04-2012	Paula Maria García Beceiro.	2 036,33
LNEC	27-04-2011	Edgar António C Ferreira.	2 580,67
LNEC	30-12-2011	André Emanuel B L Oliveira.	1 960,00
LNEC	21-07-2011	Tiago Filipe Turras Coelho.	1 960,00
LNEC	08-05-2012	Jakub Marek Zawieska.	1 731,33
LNEC	18-03-2011	António M A P Roseira Muralha.	1 535,33
LNEC	19-12-2011	Patrícia Isabel Dinis Breia.	5 880,00
LNEC	30-12-2011	Paulo José O Xavier Candeias.	10 776,99
LNEC	30-12-2011	Ana Isabel Mera Marques.	7 427,16
LNEC	30-12-2011	Dália Susana S C Loureiro.	11 658,78
LNEC	27-12-2011	Ana Sofia Miranda Silva Louro.	3 568,13
LNEC	30-12-2011	Maria João Ribeiro M. Correia.	11 658,78
LNEC	16-09-2011	Maria João Serpa L F da Silva.	2 684,51
LNEC	16-02-2011	Sandra Cristina G.Vieira Gomes.	11 645,97
LNEC	30-12-2011	Dora Alexandra Ferreira Santos.	4 781,86
LNEC	30-12-2011	Pedro Alexandre Pavia Moreira.	4 798,94
LNEC	30-12-2011	Joana Filipa Silva C. Catarino.	4 777,59
LNEC	30-12-2011	Ana Cristina Vieira Passarinho.	4 696,46
LNEC	30-12-2011	Liliana Vieira Pinheiro.	9 134,86
LNEC	28-02-2012	Juan Tomé Caires da Mata.	3 551,05
LNEC	30-12-2011	Ricardo Neves Correia Santos.	8 463,86
LNEC	30-12-2011	João Nuno Sequeira Fernandes.	3 568,13
LNEC	30-12-2011	Ana Claudia da Costa Pinho.	11 654,51
LNEC	30-12-2011	Fernando Virgílio P Oliveira.	9 469,48
LNEC	30-12-2011	Sónia Alexandra G B P Coelho.	4 769,05
LNEC	30-12-2011	João Pereira Cabanas G André.	968,70
LNEC	30-12-2011	Andrea Maria de A C Brito.	9 443,86
LNEC	30-12-2011	Iara de Melo Barbosa Pereira.	3 580,94
LNEC	30-12-2011	Ivo Miguel Baixinho F Dias.	277,55
LNEC	30-12-2011	Carlos Miguel Lima de Azevedo.	3 529,70
LNEC	30-12-2011	Marta Filipa Gomes Rodrigues.	3 572,40
LNEC	27-12-2011	Andre Valente Monteiro.	3 525,43
LNEC	30-12-2011	Hildebrando José Teixeira Cruz.	9 443,86
LNEC	30-12-2011	Carlos Luis de Oliveira Serra.	7 461,32
LNEC	30-12-2011	Rui Alexandre Rodrigues Gamito.	4 784,41
LNEC	09-09-2011	Odair Manuel Fortes Maurício.	2 883,17
LNEC	30-12-2011	Maira Feijó Ledesma.	4 730,62
LNEC	18-03-2011	António Abel Santos T Virgílio.	4 756,24
LNEC	30-12-2011	Hugo Alexandre Freitas Martins.	4 786,13
LNEC	29-06-2011	Helena Margarida A. R. Silva.	3 559,59

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante (euro)
LNEC	30-12-2011	Silvia Rute Caleiro Amaral	3 525,43
LNEC	14-02-2012	Luis Filipe Lages Martins	3 580,94
LNEC	30-12-2011	Joana Maria Rodrigues Carreto	9 465,21
LNEC	30-12-2011	Ana Neyra Brandão Vasconcelos	9 418,24
LNEC	30-12-2011	Bruno Ricardo Gomes Figueiredo	2 318,75
LNEC	30-12-2011	Cláudia de Brito Moreira	3 979,95
LNEC	30-12-2011	Gil Jeurissen Rosa	3 655,76
LNEC	30-12-2011	Hugo Miguel R. V. A. Borges	4 418,51
LNEC	30-12-2011	Sofia Isabel A. C. Simões	4 781,86
LNEC	30-12-2011	Pedro Manuel Coutinho Palma	996,86
LNEC	30-12-2011	Vânia Margarida S Marecos	8 072,40
LNEC	30-12-2011	Mª Adelaide C Dinis Gonçalves	4 439,86
LNEC	25-11-2011	Nuno Miguel V C Aido Pereira	4 320,89
LNEC	30-12-2011	João Pedro O D Prudente Santos	3 568,13
LNEC	16-06-2011	André Luís Marques Paixão	5 003,75
LNEC	03-06-2012	Eduardo Martins Bretas	1 943,13
LNEC	30-12-2011	João Miguel Gomes Pires Manso	8 089,48
LNEC	30-12-2011	Gonçalo João Vitorino de Jesus	7 296,78
LNEC	30-12-2011	Rodrigo Miguel L Rodrigues	3 760,55
LNEC	30-12-2011	João Paulo Narciso dos Reis	7 048,70
LNEC	30-12-2011	José Eduardo M Tomás Barateiro	7 491,21
LNEC	30-12-2011	Cláudia Patrícia C Henriques	4 350,78
LNEC	30-12-2011	Alexandre Vieira Pinheiro	4 389,21
LNEC	30-12-2011	Sofia de Oliveira Malanho	4 769,05
LNEC	30-12-2011	Nuno Filipe N. V. S. Afonso	4 781,86
LNEC	30-12-2011	Joaquim Manuel O Pereira	4 397,75
LNEC	30-12-2011	Gustavo Fernandes E S Coelho	7 448,51
LNEC	30-12-2011	Patricia Alexandra A P Adriano	4 760,51
LNEC	30-12-2011	Ricardo André Cardoso Mendes	4 734,89
LNEC	30-12-2011	João Eduardo Pereira Custódio	11 688,67
LNEC	30-12-2011	Lúcia Isabel Vieira dos Reis	7 448,51
LNEC	30-12-2011	Gonçalo Filipe P Lima Vitor	4 736,74
LNEC	30-12-2011	Luís Carlos R Sousa Miranda	7 499,75
LNEC	30-12-2011	Marta Silva P C Aires Mateus	6 632,62
LNEC	30-12-2011	Rúben José Rodrigues da Rocha	4 316,62
LNEC	30-12-2011	Ana Filipa Neves R M C Salvado	7 448,51
LNEC	30-12-2011	Daniel Filipe R M Fernandes	4 359,32
LNEC	27-12-2011	Susana Maria Matias de Almeida	4 743,43
LNEC	30-12-2011	Firmino Miguel B Ferreirinho	4 380,67
LNEC	30-12-2011	Ângela Estrela Lopes Amaral	4 376,40
LNEC	30-12-2011	Ana Rita Lopes dos Santos	7 465,59
LNEC	30-12-2011	Mário Jorge Martins Mestre	4 363,59
LNEC	30-12-2011	Válter Jorge C Nascimento	4 337,97
LNEC	30-12-2011	Daniela Filipa Mourão Duarte	4 367,86
LNEC	30-12-2011	Carlos Manuel Pinto Pereira	7 474,13
LNEC	30-12-2011	Nádia Micaela Saraiva Braz	4 764,78
LNEC	30-12-2011	Alexandre Wragg Freitas	7 435,70
LNEC	30-12-2011	Pedro Miguel Duarte Peixeiro	4 773,32
LNEC	30-12-2011	Raquel Neto Fonseca	4 346,51
LNEC	30-12-2011	Jorge Ramiro Lopes Amaral	4 363,59
LNEC	30-12-2011	Rui Manuel Carvalho Viegas	11 701,48
LNEC	30-12-2011	Silvia Alexandra Ramos Costa	4 790,40
LNEC	30-12-2011	Cátia Sofia Correia Alves	4 376,40
LNEC	30-12-2011	Bruno Baeta M Baptista	4 790,40
LNEC	30-12-2011	Bruno Miguel Coelho Pina	4 764,78
LNEC	30-12-2011	Tiago André Nunes Martins	4 786,13
LNEC	30-12-2011	Olivier Vieira Pinheiro	4 325,16
LNEC	30-12-2011	Edgar Luís Panta Matias	4 342,24
LNEC	27-05-2011	Pedro Guedes de Miranda	7 469,86
LNEC	14-04-2011	Marta Sofia Ramos Duarte	4 764,78
LNEC	27-04-2011	Dora Luísa Ferreira Luz Roque	7 444,24
LNEC	2011-10-11	Alberto Carlos O A Azevedo	742,82
LNEC	07-07-2011	André Gonçalo Garcêz Cordeiro	4 355,05
LNEC	21-07-2011	Tiago Miguel Horta Gomes	4 376,40
LNEC	29-07-2011	João Paulo Correia Leitão	10 193,67
LNEC	30-12-2011	José Pedro G Fernandes Mota	2 836,20
LNEC	30-12-2011	Margarida Isabel R Espada	7 499,75
LNEC	23-09-2011	Lourenço Sasseti Silva Mendes	7 482,67
LNEC	23-09-2011	Nádia Isabel Revez Lampreia	7 478,40
LNEC	30-12-2011	Pedro Manuel P Marcelino	7 478,40
LNEC	21-07-2011	Tiago Manuel Tavares Póvoas	4 255,29
LNEC	08-05-2012	Joana Filipa Loureiro Pereira	7 495,48
LNEC	11-11-2011	Rute Isabel Henriquito Ramos	7 499,75
LNEC	28-02-2012	Ricardo Manuel do Vale Martins	3 202,14
LNEC	16-06-2011	Susana Maria Trigo de Almeida	3 202,14
LNEC	13-06-2012	João Luís Lopes Gomes	1 121,76

Nota. — Todos os beneficiários, com exceção do primeiro, são bolsseiros desta instituição

3 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Alberto de Brito Pina*.

206434043

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

Despacho (extrato) n.º 13335/2012

Em conformidade com o meu despacho de 16 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, dos números 5 e 6 do artigo 12.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º e do n.º 2 do mesmo artigo, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como do respetivo anexo, a trabalhadora Ana Rita João da Silva Soares Vieira concluiu com sucesso o período experimental aplicável no âmbito do contrato de trabalho em funções públicas por si celebrado com a ANQ, I. P., com vista à ocupação de posto de trabalho referente à carreira e à categoria de técnico superior e à atividade integrada na área funcional do Núcleo de Comunicação e Imagem da ANQ, I. P.

3 de outubro de 2012. — O Presidente, *Gonçalo Xufre Silva*.

206433744

Despacho n.º 13336/2012

No âmbito da reforma em curso da Administração Pública, o Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, tendo posteriormente o Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, aprovado a orgânica da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), organismo sob a tutela conjunta dos Ministérios da Economia e do Emprego e da Educação e Ciência, em articulação com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, em conformidade com a missão e atribuições que lhe são cometidas pela Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência.

Através da Portaria n.º 294/2012, de 28 de setembro, foram aprovados os estatutos da ANQEP, I. P., tendo sido fixada a estrutura orgânica da ANQEP, I. P., bem como os departamentos nela integrados, e definidas as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares. Importa agora, na sequência do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º do anexo da referida Portaria, criar as unidades orgânicas flexíveis essenciais ao funcionamento da ANQEP, I. P. e fixar as respetivas competências.

Nestes termos, por deliberação do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., de 1 de outubro de 2012, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 294/2012, de 28 de setembro, procedeu-se à criação das seguintes unidades flexíveis:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

1 — A Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., abreviadamente designada por ANQEP, I. P., tem as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- Divisão de Gestão do Catálogo Nacional de Qualificações, abreviadamente designada por DGCNQ;
- Divisão de Gestão da Rede de Estruturas de Qualificação e do Ensino Profissional, abreviadamente designada por DGREQEP;
- Divisão de Gestão de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DGRH;
- Gabinete de Comunicação e Imagem, abreviadamente designado por GCI;
- Gabinete de Assessoria, abreviadamente designado por GA.

Artigo 2.º

Divisão de Gestão do Catálogo Nacional de Qualificações

1 — A DGCNQ integra-se no Departamento de Gestão Integrada de Sistemas de Qualificação, competindo-lhe, especificamente:

- Desenvolver e atualizar os perfis profissionais, em conjugação com a evolução socioeconómica do país;

b) Conceber e atualizar os referenciais de formação e os referenciais para o reconhecimento, validação e certificação de competências, mobilizando, para o efeito, a comunidade científica, o mundo empresarial e as instituições de ensino e formação;

c) Assegurar a evolução do Catálogo Nacional de Qualificações;

d) Dinamizar o funcionamento dos conselhos setoriais para a qualificação, apoiando e sustentando tecnicamente os trabalhos dos elementos que os integram.

Artigo 3.º

Divisão de Gestão da Rede de Estruturas de Qualificação e do Ensino Profissional

1 — A DGREQEP integra-se no Departamento de Gestão Integrada de Sistemas de Qualificação, competindo-lhe, especificamente:

a) Definir e desenvolver os critérios de ordenamento da rede de estruturas responsáveis pela aplicação do dispositivo de reconhecimento, validação e certificação de competências;

b) Definir e desenvolver os critérios de ordenamento da rede de estruturas direta e especificamente responsáveis pela aplicação dos dispositivos de informação e orientação para a qualificação e pelo ensino profissional;

c) Promover os procedimentos necessários à autorização de funcionamento das estruturas de qualificação e do ensino profissional, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis;

m) Desenvolver os processos de redimensionamento da rede de estruturas de qualificação e do ensino profissional;

d) Apoiar o funcionamento da rede de estruturas de qualificação e do ensino profissional, designadamente através do desenvolvimento dos procedimentos da competência da ANQEP, I. P., nos termos da lei e regulamentação aplicáveis, incluindo em matéria de acreditação de agentes com responsabilidades no sistema de educação e formação;

e) Conceber e coordenar a operacionalização dos mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da atividade desenvolvida pelas estruturas de qualificação e do ensino profissional, em articulação com os demais serviços responsáveis pela execução das políticas de educação e formação profissional de jovens e adultos;

f) Sustentar tecnicamente a atividade das estruturas de qualificação e do ensino profissional, no quadro de uma política de qualidade e rigor;

g) Coordenar a conceção, monitorização e partilha dos dispositivos de informação e orientação para a qualificação e o ensino profissional, em articulação com os serviços e estruturas competentes neste domínio, assegurando a necessária complementaridade com o Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO);

h) Dinamizar o desenvolvimento da formação dos profissionais que integram as estruturas de qualificação e do ensino profissional, em articulação com outras entidades formadoras, designadamente instituições do ensino superior;

i) Assegurar a articulação da rede de estruturas de qualificação e do ensino profissional com as estruturas e mecanismos de financiamento aplicáveis, de modo a garantir o cumprimento das obrigações que, neste domínio, forem conferidas à ANQEP, I. P., nos termos da lei e regulamentação em vigor;

j) Contribuir para o estabelecimento de parcerias no âmbito da rede de estruturas de qualificação e do ensino profissional, a par de outras relações de cooperação ou associação de tais estruturas com os diferentes atores que integram o Sistema Nacional de Qualificações, tendo em vista a disseminação de boas práticas e o desenvolvimento de uma aprendizagem de qualidade ao longo da vida.

Artigo 4.º

Divisão de Gestão de Recursos Humanos

1 — A DGRH integra-se no Departamento de Administração Geral, competindo-lhe, especificamente:

a) Organizar e manter atualizados os processos individuais que permitam o conhecimento completo e permanente da situação e evolução profissional dos trabalhadores, garantindo a confidencialidade dos dados registados, nos termos da lei;

b) Proceder ao recrutamento de pessoal;

c) Gerir o registo de assiduidade dos trabalhadores e respetiva antiguidade;

d) Processar, pontualmente e pela forma devida, as remunerações e demais abonos e prestações complementares a que os trabalhadores tenham direito;

e) Garantir a aplicação das normas que regulam as condições de trabalho;

f) Conceber e operacionalizar a política de formação dos trabalhadores, promovendo, designadamente, a sua atualização técnica e ou científica, bem como o seu desenvolvimento pessoal;

g) Assegurar a gestão e desenvolvimento dos processos de avaliação do desempenho, nos termos legalmente definidos;

h) Garantir os demais procedimentos de gestão administrativa de recursos humanos;

i) Promover a elaboração do mapa de pessoal da ANQEP, I. P.;

j) Definir e avaliar indicadores de gestão de recursos humanos, propondo as medidas necessárias e conducentes ao ajustamento do mapa de pessoal ou ao aumento da produtividade e da qualidade do trabalho;

k) Promover formas de organização do trabalho, no âmbito de uma estratégia de eficácia e desenvolvimento pessoal;

l) Desenvolver as ações necessárias com vista ao cumprimento das normas em vigor no âmbito das condições ambientais, de higiene e segurança do trabalho.

Artigo 5.º

Gabinete de Comunicação e Imagem

1 — O GCI está na dependência direta do Conselho Diretivo, competindo-lhe especificamente:

a) Assegurar o desenvolvimento das políticas de comunicação da ANQEP, I. P., no quadro dos princípios e objetivos definidos pelo Conselho Diretivo e em articulação com as demais unidades orgânicas;

b) Promover a elaboração de instrumentos de informação, tendo em vista a divulgação sistemática da atividade da ANQEP, I. P.;

c) Coordenar o relacionamento da ANQEP, I. P. com os meios de comunicação social;

d) Realizar ações de sensibilização e de mobilização social para a aprendizagem ao longo da vida, privilegiando o envolvimento da população e o estabelecimento de parcerias com instituições de referência no âmbito da educação e formação profissional de jovens e adultos, incluindo empresas;

e) Dinamizar, em articulação com outras unidades orgânicas, a apresentação promocional da ANQEP, I. P., através da organização de conferências, seminários e outros eventos realizados no âmbito das respetivas atribuições, assim como da presença publicitária e do apoio a iniciativas relevantes a nível nacional, europeu e internacional;

f) Apoiar a edição de publicações nas áreas da educação e formação profissional de jovens e adultos, em parceria com instituições do setor;

g) Proceder à organização e divulgação de conhecimento relevante sobre educação e formação profissional de jovens e adultos, em articulação com outras unidades orgânicas;

h) Conceber as linhas editoriais e as normas gráficas dos instrumentos de informação e divulgação da ANQEP, I. P..

Artigo 6.º

Gabinete de Assessoria

1 — O GA está na dependência direta do Conselho Diretivo e a sua área de atuação integra os seguintes domínios:

a) Assessoria de direção;

b) Assessoria de planeamento e avaliação;

c) Assessoria jurídica;

d) Assessoria para as relações internacionais.

2 — No domínio da direção, compete ao GA:

a) Assegurar a gestão e o arquivo documental, bem como a receção e expedição de correspondência;

b) Prestar o apoio de secretariado ao Conselho Diretivo e respetivos membros, bem como ao Conselho Geral da ANQEP, I. P.;

c) Apoiar o Fiscal Único da ANQEP, I. P. no desenvolvimento das suas competências legais;

3 — No domínio do planeamento e avaliação, compete ao GA:

a) Apoiar o Conselho Diretivo na elaboração e divulgação dos instrumentos de planeamento, gestão e avaliação da atividade da ANQEP, I. P., sempre que necessário, em articulação com outras unidades orgânicas;

b) Promover a avaliação permanente das atividades desenvolvidas pela ANQEP, I. P. e elaborar os respetivos relatórios, em articulação com outras unidades orgânicas;

c) Desenvolver a análise do Sistema Nacional de Qualificações, acompanhando de forma sistemática a evolução registada no mesmo com base em fontes estatísticas relevantes e fidedignas;

d) Proceder com regularidade à produção de informação sobre o Sistema Nacional de Qualificações, divulgando os elementos recolhidos e as análises efetuadas através de publicações ou outros meios adequados;

e) Contribuir para a avaliação do impacto das medidas de política de educação e formação profissional de jovens e adultos, através da auscultação dos seus agentes e beneficiários e da análise dos resultados apurados.

4 — No domínio jurídico, compete ao GA:

a) Elaborar informações, pareceres e outros documentos de natureza técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos submetidos à sua apreciação pelo Conselho Diretivo;

b) Colaborar, em articulação com os serviços técnicos envolvidos, na preparação de projetos de diplomas relacionados com a atividade da ANQEP, I. P., bem como na elaboração de regulamentos ou outros documentos de natureza normativa interna, quando solicitados pelo Conselho Diretivo;

c) Instruir processos disciplinares, sindicâncias, inquéritos ou averiguações ou intervir, por qualquer outra forma, em procedimentos de natureza jurídica, quando solicitados pelo Conselho Diretivo;

d) Representar a ANQEP, I. P. nos processos contenciosos em que esta seja parte, nos termos de mandato conferido pelo conselho diretivo.

5 — No domínio das relações internacionais, compete ao GA, em articulação com outras unidades orgânicas:

a) Apoiar e dinamizar a cooperação europeia e internacional nas áreas de intervenção da ANQEP, I. P.;

b) Organizar a participação da ANQEP, I. P. em eventos internacionais;

c) Promover a difusão de orientações e temáticas relevantes provenientes de organismos ou eventos internacionais.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2012.

4 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva*.

206435201

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 13337/2012

Considerando que se encontra em curso o processo de reorganização dos serviços e demais entidades do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo será objeto de reestruturação e por consequência, não estão autorizadas renovações de comissões de serviço;

Considerando que as respetivas unidades orgânicas deverão continuar a dar cumprimento às suas atribuições e competências, designadamente no que concerne à Divisão para a Administração Local, para garantir o seu regular e normal funcionamento;

Designo, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 20.º e 27, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a Mestra Carla Miguel Nunes da Costa Gouveia Gonçalves, técnica superior de orçamento e contas especialista da Direção-Geral do Orçamento, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão da Divisão para a Administração Local (DAL), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, previsto, nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 590/2007,

de 10 de maio e dos pontos n.ºs 2.4, alínea a) e 3.4.1, constantes do anexo do Despacho n.º 12.166/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 116, de 19 de junho.

A presente designação tem como suporte a nota curricular que se publica em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2012.

3 de outubro de 2012. — O Presidente, *Eduardo Brito Henriques*.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional da Mestre, Carla Miguel Nunes da Costa Gouveia Gonçalves

Curriculum académico:

Mestre em Administração e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Licenciada em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Pós-Graduada em Administração e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Curriculum Profissional:

Em 2001 ingressou na carreira técnica superior de orçamento e conta da Direção-Geral do Orçamento, tendo o seguinte percurso profissional na Função Pública:

2001-2005: Delegação responsável pelo Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações: Desempenhou funções assessoria técnica inerente à categoria de técnica superior de orçamento e conta, no que concerne ao controlo e acompanhamento da execução orçamental. 2005 a 2009 (28-02): Desempenhou funções de assessoria técnica inerentes à categoria de técnica superior de orçamento e conta especialista, no âmbito da Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas, em matéria de avaliação, controlo e acompanhamento do défice e endividamento da administração local; integrou o grupo de trabalho das autarquias locais no âmbito das competências dessa Direção-Geral.

De 01-03-2009 a 30-09-2009, exerceu funções, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão da Divisão da Administração Local, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e de 01-10-2009 até à presente data foi nomeada para o mesmo cargo em comissão de serviço, precedida de procedimento concursal.

Outras atividades:

Formadora nas áreas Financeira e Contabilística entidades da Administração Local;

Oradora em diversos Colóquios e Seminários relacionados com os Recursos Humanos e com a evolução da Reforma/Modernização Administrativa da Administração Pública Portuguesa.

206434643

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 13520/2012

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 254.º do Regime do Contrato de trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Instituto de Meteorologia, I. P. que cessou funções por motivo de aposentação em junho de 2012:

Nome	Categoria	Posição/Índice	Motivo	Em
José Mendes Martins	Obs.Especialista de 1.ª classe.	Escalão 2, Índice 490	Aposentação	01-06-2012
Custódia Fernandes Silva.	Assistente Operacional.	Entre a 1.ª e 2.ª Posição Remuneratória e Nível 1 e 2.	Aposentação	01-06-2012

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

21 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, em substituição (despacho n.º 5358/2012), *Jorge Miguel Miranda*.

206434562

Despacho n.º 13338/2012

Por meu despacho de 27 de julho de 2012 foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, ao abrigo do

artigo 59.º e do artigo 60.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de Marta Neto Janeira, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto de Meteorologia, I. P., com a duração máxima determinada na lei, nos

termos do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de agosto de 2012.

30 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, em substituição (despacho n.º 5358/2012), *Jorge Miguel Miranda*.

206433971

Despacho (extrato) n.º 13339/2012

Por meu despacho de 25 de julho de 2012 foi autorizada a prorrogação da licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 234.º n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de Ana Isabel Praxedes de Jesus Ferreira, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto de Meteorologia, I. P., com efeitos reportados a 10 de julho de 2012.

30 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, em substituição (despacho n.º 5358/2012), *Jorge Miguel Miranda*.

206434513

Despacho (extrato) n.º 13340/2012

Nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e tendo em consideração a previsão orçamental para o corrente ano, autorizo que seja celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com Bruno Cardoso Baía, ficando posicionado na segunda posição remuneratória da carreira de técnico superior na sequência de procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 10348/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88 de 6 de maio de 2011.

O presente Contrato de Trabalho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2012.

30 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, em substituição (despacho n.º 5358/2012), *Jorge Miguel Miranda*.

206435234

Despacho (extrato) n.º 13341/2012

Por meu despacho de 25 de julho de 2012 foi autorizada a reintegração no mapa de pessoal do Instituto de Meteorologia, I. P., ao abrigo do artigo 234.º n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de Arlindo José Claudino Arriaga, Técnico Superior, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2012.

30 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, em substituição (despacho n.º 5358/2012), *Jorge Miguel Miranda*.

206433388

Despacho (extrato) n.º 13342/2012

Por meu despacho de 16 de agosto de 2012 foi, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, autorizada a renovação da licença sem vencimento pelo período de dois anos, com efeitos a 2 de setembro de 2012 torna-se à técnica superior Mónica de Carvalho Vargas Rodrigues.

27 de agosto de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, em substituição (despacho n.º 5358/2012), *Jorge Miguel Miranda*.

206434473

Despacho n.º 13343/2012

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, em conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, e tendo em consideração os resultados da monitorização microbiológica, prorrogo a classificação, publicada no Despacho 14515/2010 de 8/09/2010 no DR 2.ª série, N.º 182 — 17 de setembro de 2010, da zona de produção de moluscos bivalves vivos da Lagoa de Óbidos (LOB) como classe B durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2012.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2012.

3 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Miranda*.

206434595

Despacho (extrato) n.º 13344/2012

Por meu despacho de 30 de agosto de 2012 foi concedida licença sem vencimento por 360 dias, ao abrigo do artigo 234.º n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de Ana Sofia Nunes do Nascimento, técnica superior do mapa de pessoal do ex-Instituto de Meteorologia, I. P., com efeitos a 1 de setembro de 2012.

3 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Miranda*.

206434002

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.****Aviso (extrato) n.º 13521/2012**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e após homologação pelo Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, por despacho de 25 de setembro de 2012, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção ao procedimento concursal comum, para preenchimento de 8 postos de trabalho de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal da ARS Algarve, IP/ACES, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e conforme Aviso (extrato) n.º 15731/2010, publicado no *Diário da República* n.º 152, 2.ª série, de 6 de agosto.

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados

Nome do candidato	Classificação final
Referência 1 — 4 postos de trabalho	
Vanessa Marlene Duarte P. L. Martins	19,48
Andreia Bento S. A. Cabeleira	19,24
Sónia Júlia Andrade Cabrita Simão	19,16
Vanessa Alexandra Barroso S. M. e Silva	19,15
Luís Eurico Guerreiro Laboia	19,09
Bárbara Andreia Capelo Serra Vicente	19,08
Isabel Cristina Duarte de Catulo	19,07
Vera Maria Duarte Silva	19,07
Edite Folgado da Silva	18,99
Estela Cristina Tavares	18,94
Silvia Maria Bento Pereira	18,82
Vânia Filipa da Silva Guerreiro	18,75
Sónia Cristina da Palma Brás Guerreiro	18,73
João Miguel Dias Teixeira	18,72
Ana Lúcia dos Santos Carolino	18,63
Margarida Maria Andrez A. Candeias	18,55
Mara José Pereira Miquelino	18,45
Ana Rute Ferreira Martins	18,45
Alexandra da Conceição S. D. L. Martins	18,40
Cláudia Sofia de Oliveira Mateus	18,40
Fernanda Maria F. Clemente S. Amaral	18,37
Maria da Graça de Lima M. P. Gomes	18,33
Andreia Margarida Ramos Lucas	18,32
Diana Maria Duarte G. Cachita	18,32
Mário Jorge Godinho Dias	18,31
Elisabete Vieira Luz Matias	18,31
Isabel Maria da Costa Silva Lopes	18,19
Silvia Cristina Neto Sousa Emídio	18,17
Silvia Cristina da Silva Rocha	18,07
Ana Maria Barreto A. R. Garrido Torres	17,94
Maria Preciosa dos Santos E. Marreiros	17,94
Cláudia Alexandra Sales S. V. Fernandes	17,93
Dora Filipa Guerreiro Inácio	17,85
Maria da Luz Rodrigues G. Costa	17,83
Cristina Guerreiro Vaz de Cabral	17,78
Teresa Patrícia Baptista Viola	17,73
Maria Quaresma Calatroia	17,64
Isabel Maria Martins Leal	17,62
Vera Lúcia Vieira P. Feliciano	17,56
Marta Isabel Cabrita dos Santos	17,52
Sónia Maria Pereira José Martins	17,40
Fátima Maria de Brito Guerreiro	17,36
Ana Maria Teixeira da Cruz	17,33
Maria Manuela Pepe Ferreira	17,33
Maria da Graça Santos P. Viana	17,28
Ana Cláudia Domingos dos Santos Horta	17,27
Andreia Martins Castro	17,24
Susana Luísa Santos Ferreira Cavaco	17,20
Célia Lourenço Pereira	17,20
Maria da Conceição Correia Sequeira	17,10

Nome do candidato	Classificação final
Cátia Soraia Morais Aveleira	16,98
Maribel Alcária Neto	16,89
Cláudia Isabel Monteiro D. Francisco	16,46
Isabel Alexandra B. Nascimento Bateira	16,43
Cristina Isabel Neves Lima	16,35
Maria de Lurdes Ramos T. Henriques	16,29
Liliana Maria Ferreira Cruz	16,13
Carla Maria Gonçalves Ferreira	16,08
Ana Moreira Águas	15,83
Maria do Céu G. Miguelino Basílio	15,80
Leonor Caetano Varela Guerreiro	15,63
Florbelá Jesus Mancha Cotovia	15,45
Élia Maria Formosinho P. C. Martins	14,93
Ana Paula Fernandes Crespo Monteiro	a)
Célia Maria Alcária Neto	a)
Referência 2 — 2 postos de trabalho	
João Miguel Dias Teixeira	19,32
Maria Filomena da Silva G. Andrade	19,04
Estela Cristina Tavares	18,79
Carla Patrícia Gonçalves Lourenço	18,45
Ana Carla Mestre dos Reis	18,32
Susana Luísa Santos Ferreira Cavaco	18,15
Alexandra da Conceição S. D. L. Martins	18,13
Ana Cláudia Domingos dos Santos Horta	17,99
Fernanda Maria F. C. Serra Amaral	17,84
Marta Isabel Cabrita dos Santos	17,39
Maria da Conceição Correia Sequeira	16,75
Silvia Maria Bento Pereira	16,45
Sónia Cristina da Palma B. Guerreiro	16,13
Carla Marisa André P. da Conceição	16,12
Florbelá Jesus Mancha Cotovia	15,60
Silvia Paula Gonçalves Bruno	15,35
Referência 3 — 1 posto de trabalho	
Elisabete Maria Rosário Lino	18,40
Estela Cristina Tavares	17,03
João Miguel Dias Teixeira	17,03
Susana Luísa S. Ferreira Cavaco	16,44
Diana Currinha S. Almeida Ferrinho	15,40
Ana Cláudia Domingos dos Santos Horta	14,83
Fernanda Maria Ferreira Clemente Serra Amaral	a)
Referência 4 — 1 posto de trabalho	
Maria da Conceição Colaço Luzia	17,57
Zélia Maria Guerreiro Colaço Ribeiras	17,33
João Miguel Dias Teixeira	17,32
Susana Luísa Santos F. Cavaco	16,93
Carina Patrícia Martins Guerreiro	16,87
Marta Isabel Cabrita dos Santos	16,79
Silvia Maria Bento Pereira	16,65
Maria da Conceição Correia Sequeira	16,45
Ana Cláudia Domingos Santos Horta	16,29
Sónia Cristina da Palma Brás Guerreiro	16,08
Diana Currinha Soares de Almeida Ferrinho	15,98
Paula Alexandra da Palma B. Mendonça	15,76
Fernanda Maria Ferreira Clemente Serra Amaral	a)

a) Candidato não aprovado, por falta de comparência à entrevista profissional de seleção.

Após a publicação do presente aviso, a lista será afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, sita no Largo do Carmo, 3, 8000, Faro, e divulgada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalgarve.min-saude.pt, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por força do n.º 5, do citado artigo 36.º

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso nos termos do artigo 39.º, da mesma Portaria.

3 de outubro de 2012 — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Miguel Madeira*.

206434765

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 13345/2012

Findo o procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Diretor de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo despacho (extrato) n.º 10164/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 27 de julho de 2012, e publicitado na Bolsa de Emprego Público pelo Código n.º OE201207/0195, de 31 de julho de 2012, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, a escolha recaiu na candidata Dra. Eva Sofia Moço Falcão, por reunir as condições para o desempenho do cargo a prover, porquanto, demonstrou que detém vasta experiência profissional no âmbito das funções do cargo a prover e é detentora da competência técnica e aptidão pretendidas para melhor prosseguir os objetivos daquela Direção de Serviços, como decorre da súmula curricular anexa ao presente despacho.

Assim, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto supracitado, procedo ao provimento da Dr.ª Eva Sofia Moço Falcão no cargo de Diretor de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais da Direção-Geral da Saúde, em comissão de serviço, com efeitos a 17 de setembro de 2012, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, ficando a nomeada autorizada a optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da lei citada.

20 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

Nota curricular

Nome: Eva Sofia Moço Falcão.

Data de nascimento: 25-01-1971.

Bilhete de Identidade: N.º 9455839, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-08-2007, válido até 27-12-2017.

Habilitações literárias: Licenciatura em Direito.

Habilitações profissionais: Curso de Especialização em Administração Hospitalar.

Situação profissional:

Por despacho do subdiretor geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde de 14-12-2001, no uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 20710/2001 do Secretário de Estado da Saúde, foi nomeada provisoriamente, para o lugar de Administradora Hospitalar do 4.º grau do Quadro Único de Administradores Hospitalares, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2002.

Na sequência do despacho do subdiretor geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde de 14-12-2001 atrás citado, foi colocada no Hospital de Santa Luzia — Elvas para o exercício de funções correspondentes a administradora de 3.ª classe, para efeitos de exercício tutelado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de maio.

Por despacho do Diretor-Geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde de 22-02-2002, foi-lhe homologada a avaliação positiva conferida pela Comissão de Avaliação dos Administradores Hospitalares referente ao pedido de dispensa do exercício tutelado.

Por despacho do Diretor-Geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde de 5-4-2002, foi colocada no Hospital de Pulido Valente, com efeitos a 8 de abril de 2002.

Por despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 6-10-2003, foi requisitada para a Santa casa da Misericórdia de Lisboa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de agosto, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2003.

Por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Saúde de 3-10-2005, foi-lhe prorrogada a requisição por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2005.

Na sequência do despacho do Secretário-Geral do Ministério da Saúde de 3-10-2005, atrás referido, e por deliberação da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa n.º 441, de 29 de novembro de 2005, foi nomeada administradora-delegada do Hospital de Sant'Ana, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2006.

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, de 4-10-2007, foi colocada no Hospital de Santa Maria, E. P. E., com efeitos a partir de 15-10-2007.

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde, de 15-10-2007, foi nomeada para desempenhar funções de assessoria no seu Gabinete, em regime de destacamento, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.ºs 3 e 4 e 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho (cf. Despacho n.º 24540/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2007) com efeitos a partir da data do citado despacho, e até 29-01-2008, tendo regressado ao Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Por despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde de 6-02-2008, foi nomeada assessora do seu Gabinete, em regime de des-tacamento, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2008 [cf. Despacho (extrato) n.º 5294/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2008], tendo regressado ao Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., em 26-10-2009.

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Saúde de 26-7-2010, foi nomeada, em regime de substituição, para o lugar de diretora de serviços de Administração do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2010 (cf. Despacho n.º 12471/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2010).

Pelo despacho do Senhor Primeiro-Ministro e do Ministro da Saúde (cf. Despacho n.º 14876/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 3 de novembro), nomeada vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue, I. P., pelo período de 1 de fevereiro a 19 de novembro.

A partir de 19 de novembro, manteve a colocação no Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., encontrando-se em exercício de funções na Direção-Geral da Saúde por acordo de colaboração entre as duas Instituições.

Por despacho de 29 de maio de 2012 do diretor-geral da saúde, foi nomeada em regime de substituição, diretora de serviços de Coordenação das Relações Internacionais.

206433452

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 1410/2012

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e dos estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, bem como nos termos do artigo 9.º, n.ºs 2 e 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo do INFARMED -Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.) delibera:

1 — Delegar na Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, com a faculdade de subdelegar, e, nos casos de ausência, falta ou impedimento desta, nas Diretoras da Unidade de Recursos Humanos, da Unidade Financeira e Patrimonial e da Unidade de Contabilidade, no que às respetivas áreas respeita, as competências para:

- Praticar os atos respeitantes à consolidação das mobilidades internas;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Decidir o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores em funções públicas;
- Decidir a concessão do Estatuto de Trabalhador-Estudante;
- Proceder à publicação no *Diário da República* dos atos a ela sujeitos nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- Decidir a cessação de vínculos laborais por iniciativa dos trabalhadores, nos termos do artigo 286.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2009 de 11 de setembro;
- Decidir pedidos de alteração da modalidade de horário de trabalho praticado, após parecer do respetivo superior hierárquico, nos termos do Regulamento de Horário de Trabalho do INFARMED, I. P.;
- Autorizar pedidos de dispensa para amamentação ou aleitação;
- Autorizar o gozo e acumulação de férias;
- Autorizar a acumulação de funções;
- Autorizar a adjudicação e realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite de 5.000 €, IVA não incluído;
- Autorizar as deslocações em serviço em território nacional ou ao estrangeiro, destinadas à participação dos colaboradores do INFARMED, I. P., nas ações de formação previstas no Plano Anual de Formação do INFARMED, I. P.;

n) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional ou ao estrangeiro, destinadas à participação dos colaboradores do INFARMED, I. P., oficialmente designados pelo Conselho Diretivo, para participação em reuniões e grupos de trabalho formalmente constituídos;

o) Autorizar a realização das despesas com as deslocações em serviço previstas nas alíneas m) e n), até ao limite de 5.000€, IVA não incluído, por deslocação, bem como das ajudas de custo que tais deslocações impliquem;

p) Autorizar as despesas inerentes às deslocações em serviço da inspeção, desde que previamente autorizadas pela respetiva direção, bem como das ajudas de custo que tais deslocações impliquem;

q) Autorizar as despesas inerentes às deslocações em serviço do pessoal do INFARMED, I. P., não incluídas nas alíneas m), n) e p) desde que previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo, bem como das ajudas de custo que tais deslocações impliquem;

r) Autorizar ajustes ao Plano de Formação aprovado no que respeita ao custo de formação, desde que estas variações não alterem a despesa total autorizada para o Plano de Formação;

s) Autorizar o pagamento aos peritos das Comissões Técnicas do INFARMED, I. P., no que respeita a honorários e senhas de presença;

t) Autorizar a despesa do INFARMED, I. P., nas fases da Autorização do Pagamento e Pagamento;

u) Autorizar as transferências entre contas bancárias do INFARMED, I. P.;

v) Autorizar a reconstituição do fundo de maneo do INFARMED, I. P., até ao limite anualmente definido para o efeito;

w) Autorizar as despesas a realizar através do fundo de maneo;

x) Autorizar as alterações orçamentais no âmbito da gestão flexível;

y) Autorizar o reembolso e pagamento de despesas, até ao limite máximo de 5.000€, que pela sua natureza são suportadas pelo pessoal do INFARMED, I. P.;

z) Autorizar as restituições a que respeita o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e artigo 2.º da Portaria n.º 377/2005, de 4 de abril, bem como o pagamento que tais restituições impliquem.

2 — As delegações previstas no n.º 1 não prejudicam, respetivamente, os poderes de avocação e superintendência do conselho diretivo e do subdelegante no âmbito dos poderes ora delegados.

3 — A presente deliberação produz efeitos desde 3 de setembro de 2012, ficando deste modo ratificados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data no âmbito dos poderes ora delegados.

4 — Os atos praticados ao abrigo da presente deliberação devem ser apresentados, com uma periodicidade mensal, através de um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos.

27 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eurico Castro Alves*. — O Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*. — A Vogal, *Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida*.

206432886

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 13522/2012

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, no placard do Setor de Administração e Desenvolvimento dos Recursos Humanos do INSA, IP, estando ainda disponível em www.insa.pt, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 7718/2012, de 4 de junho.

3 de outubro de 2012. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

206435348

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13346/2012

Prémio de Escola

As escolas e os membros da comunidade educativa que se distinguem pelo seu trabalho em prol da excelência no ensino e que desta forma contribuem para o incremento da qualidade da educação merecem o devido reconhecimento público.

O Ministério da Educação e Ciência passará a promover por isso a atribuição anual do Prémio de Escola, dirigido aos estabelecimentos públicos — agrupamentos ou escolas não agrupadas — e privados da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

O Ministério da Educação e Ciência considera que o mérito de um projeto coletivo resulta também do mérito individual daqueles que, na comunidade educativa, de uma forma ativa, empenhada e dedicada contribuíram para esse objetivo.

O Prémio de Escola assume duas dimensões complementares: uma coletiva, de escola, e outra individual. Ambas são essenciais para o sucesso dos alunos. Ambas são cruciais para a escola. Atendendo à diversidade regional do nosso país, será distinguida, em cada ano letivo, a melhor escola de cada uma das cinco áreas geográficas do Continente: Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve.

A distinção será consubstanciada através da entrega, em cerimónia pública, de uma placa de distinção às escolas vencedoras que traduza o apreço público pela sua atividade. Serão também entregues diplomas de louvor a todos aqueles que individualmente contribuíram para o sucesso do projeto, designadamente diretores, professores, funcionários, alunos, encarregados de educação ou outros membros da comunidade educativa.

Importa, deste modo, estabelecer as regras de atribuição do Prémio de Escola. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de maio, determino:

1 — É aprovado o regulamento do Prémio de Escola, que constitui anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O regulamento do Prémio de Escola, aprovado pelo presente despacho, aplica-se a partir do ano escolar de 2012-2013.

1 de outubro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

ANEXO

Regulamento do Prémio de Escola

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento cria e regula os termos de atribuição do Prémio de Escola, instituído pelo Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

São abrangidos pelo presente regulamento todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e os estabelecimentos dos ensinos básico e secundário — agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas —, públicos e privados, adiante designados por escolas ou estabelecimentos de educação e ensino, integrados nas cinco áreas geográficas do Continente, abaixo indicadas:

- a) Norte;
- b) Centro;
- c) Lisboa e Vale do Tejo;
- d) Alentejo;
- e) Algarve.

Artigo 3.º

Dimensões do Prémio de Escola

1 — O Prémio de Escola assume as seguintes dimensões:

- a) Prémio de Escola — Mérito Institucional;
- b) Prémio de Escola — Louvor Individual.

2 — O Prémio de Escola — Mérito Institucional visa reconhecer e galardoar as escolas que, de forma excecional, desenvolveram a qualidade da educação, da aprendizagem e dos resultados através do desenvolvimento de projetos coletivos no sentido de difundir as boas práticas e condutas com impacto no sucesso dos alunos, na dignificação e na valorização da escola.

3 — O Prémio de Escola — Louvor Individual está associado ao prémio referido no número anterior e visa distinguir individualmente os membros da comunidade educativa da escola galardoada que mais contribuíram para o sucesso educativo dos alunos, para a diminuição do insucesso escolar e do abandono escolar precoce, para a participação dos encarregados de educação na atividade da escola, para a integração e formação de novos professores e para a difusão das boas práticas.

Artigo 4.º

Prémio de Escola — Mérito Institucional

O Prémio de Escola — Mérito Institucional é atribuído anualmente, um por cada área geográfica indicada no artigo 2.º do presente regulamento, a escolas públicas e privadas que, no ano letivo transato, tenham promovido de forma meritória todas ou a maior parte das seguintes missões da escola:

- a) O sucesso dos alunos;
- b) A qualidade da aprendizagem;
- c) O desenvolvimento do ensino experimental das ciências;
- d) A criatividade aplicada nas ciências sociais;
- e) A difusão e fortalecimento do interesse pelas artes;
- f) O desenvolvimento de projetos relevantes;
- g) A diminuição do insucesso escolar e do abandono precoce;
- h) A existência de um plano interno de formação;
- i) A colaboração com a comunidade educativa;
- j) A participação ativa dos encarregados de educação;
- k) A integração e formação de novos professores;
- l) A difusão de boas práticas educativas.

Artigo 5.º

Prémio de Escola — Louvor Individual

1 — O Prémio de Escola — Louvor Individual destina-se a distinguir individualmente os membros da comunidade educativa das escolas distinguidas com o Prémio de Escola — Mérito Institucional que mais contribuíram, no ano letivo em causa, para o sucesso da escola.

2 — As escolas premiadas com o Prémio de Escola — Mérito Institucional devem indicar ao presidente do júri do Prémio os membros da comunidade educativa que entendem por bem distinguir, num número não superior a três, nos termos do artigo 13.º deste regulamento.

3 — A seleção dos membros da comunidade educativa a propor ao júri para distinção é da inteira responsabilidade da escola premiada, devendo ser aprovada e proposta ao júri pelo órgão máximo de direção da escola, ouvido o órgão de coordenação pedagógica e, quando diferente daquele, o de administração e gestão.

4 — As propostas devem ser acompanhadas por uma fundamentação sumária.

Artigo 6.º

Prémio de Escola

1 — O Prémio de Escola — Mérito Institucional consiste na atribuição de uma placa de distinção e de um louvor publicado no *Diário da República* para cada escola distinguida.

2 — O Prémio de Escola — Louvor Individual consiste na atribuição de um diploma de louvor, que ficará registado nos respetivos processos individuais, no caso de diretores de escola, professores, funcionários não docentes ou alunos.

3 — Às escolas premiadas é ainda atribuído, por despacho anual do Ministro da Educação e Ciência, um apoio ao nível de recursos humanos e ou materiais destinado a projetos culturais e científicos dos alunos, sem excluir a possibilidade de outras formas de reconhecimento para essa finalidade.

Artigo 7.º

Candidaturas ao Prémio de Escola — Mérito Institucional

1 — As candidaturas ao Prémio de Escola — Mérito Institucional devem ser submetidas eletronicamente, através do sítio da Internet da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência criado para o efeito.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas pelas escolas, pelas associações profissionais de professores, pelas associações de pais, pelas associações de alunos, pelas associações de escolas, pelos conselhos municipais de educação ou pelos membros do júri.

3 — Cada uma das entidades referidas no número anterior apenas pode propor uma escola por cada região, cabendo posteriormente à escola premiada indicar os membros da sua comunidade educativa que devem ser distinguidos nos termos do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Período de candidatura

As candidaturas ao Prémio de Escola-Mérito Institucional devem ser apresentadas entre o dia 1 de outubro e o último dia do primeiro período de cada ano letivo, de acordo com o calendário escolar definido por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 9.º

Instrução das candidaturas

As candidaturas apresentadas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Proposta fundamentada, referenciando os contributos específicos da escola para a melhoria do sistema de ensino no ano letivo transato, nos variados aspetos estabelecidos no artigo 4.º deste regulamento, com o máximo de 10 000 caracteres;
- b) Resumo da proposta referida na alínea anterior para divulgação pública, com o máximo de 1000 caracteres.

Artigo 10.º

Composição do júri

A atribuição dos Prémios de Escola — Mérito Institucional é da responsabilidade de um júri, designado anualmente por despacho do Ministro da Educação e Ciência, constituído por:

- a) Uma individualidade de reconhecido mérito, indicada pelo Ministro da Educação e Ciência, que preside;
- b) Um diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, por cada área geográfica do continente referida no artigo 2.º, indicado pelo Conselho das Escolas;
- c) Dois representantes das Associações de Escolas do Ensino Particular e Cooperativo;
- d) Dois representantes de associações de pais e encarregados de educação de âmbito nacional;
- e) Um representante por cada região, indicado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 11.º

Competência do júri

1 — Ao júri compete:

- a) Garantir o rigor e a transparência de todos os procedimentos relacionados com o processo de atribuição dos prémios;
- b) Fixar os critérios relativos à seleção das candidaturas;
- c) Analisar as candidaturas apresentadas;
- d) Deliberar e fundamentar, por escrito, sobre a admissão e exclusão de candidaturas;
- e) Deliberar sobre a atribuição dos Prémios.

2 — A deliberação sobre a atribuição dos Prémios de Escola — Mérito Institucional é da exclusiva responsabilidade do júri.

Artigo 12.º

Funcionamento do júri

1 — Para apreciar as candidaturas apresentadas, o júri reúne-se em instalações do Ministério da Educação e Ciência, em datas a definir pelo presidente do júri, sempre que necessário, através de comunicação, por qualquer meio escrito, a todos os elementos que compõem o júri.

2 — O júri só pode funcionar quando estiver presente na reunião a maior parte dos seus membros.

3 — O júri deve deliberar a atribuição dos Prémios de Escola — Mérito Institucional até ao final do mês de fevereiro.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos votos, sendo que cada membro do júri tem direito a um voto, não sendo admitida a abstenção.

5 — O presidente do júri tem voto de qualidade.

6 — As deliberações de atribuição dos Prémios de Escola — Mérito Institucional bem como os respetivos fundamentos devem constar de ata lavrada para o efeito.

7 — As deliberações do júri são submetidas a homologação do Ministro da Educação e Ciência.

Artigo 13.º

Comunicação e divulgação

1 — O Ministério da Educação e Ciência comunica a cada uma das escolas selecionadas a atribuição do Prémio de Escola — Mérito Institucional.

2 — As escolas premiadas devem indicar ao presidente do júri, no prazo de cinco dias úteis, a contar do conhecimento de atribuição do Prémio em questão, os membros da comunidade educativa a distinguir com o Prémio de Escola — Louvor Individual, nos termos definidos no artigo 5.º do presente regulamento.

3 — O Ministério da Educação e Ciência procede à divulgação no seu sítio da Internet do nome das escolas premiadas e respetiva fundamen-

tação, bem como dos membros da comunidade educativa distinguidos com o Prémio de Escola — Louvor Individual.

Artigo 14.º

Cerimónia de entrega do Prémio de Escola

1 — Os Prémios de Escola, nas suas duas dimensões, são atribuídos em cerimónia pública, a realizar durante o mês de março de cada ano, em data a definir pelo membro do Governo responsável pela área da educação.

2 — A cerimónia pública de entrega dos prémios é presidida pelo Ministro da Educação e Ciência.

Artigo 15.º

Apoio logístico

O apoio logístico necessário ao exercício das competências que estão cometidas ao júri é prestado pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 16.º

Encargos

Os encargos relativos aos apoios logísticos e às distinções previstas no presente regulamento são suportados pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

206432626

Direção-Geral do Ensino Superior**Despacho n.º 13347/2012**

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sucessivamente alterada, e com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro:

1 — Delego no subdiretor-geral do Ensino Superior, Dr. Afonso Carlos da Silva Costa, com faculdade de subdelegação, a competência que me é atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 1051/2012, de 14 de agosto, para a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior privado e fixação do respetivo valor.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do número anterior desde a data de entrada em vigor do Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho.

3 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, Vítor Magriço.

206434943

Direção Regional de Educação do Norte**Agrupamento Vertical de Escolas de Arga e Lima****Aviso n.º 13523/2012**

Manuel Agostinho Sousa Gomes, Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Arga e Lima, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 96.º, faz público que foi afixada na sala do pessoal docente da Escola Básica e Secundária de Arga e Lima lista de antiguidade referente a 31 agosto de 2012.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo, nos termos do artigo n.º 96 do citado diploma.

4 de outubro de 2012. — O Diretor, Manuel Agostinho Sousa Gomes.

206434587

Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/Santa Cruz do Bispo**Aviso (extrato) n.º 13524/2012**

1 — Nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei N.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e disposto no artigo 19.º e seguintes da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2012, de 6 de abril,

torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/ Santa Cruz do Bispo, de 28/9/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por autorização do Senhor Diretor Regional de Educação do Norte de 20 de agosto de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para preenchimento de sete postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem o apoio a alunos com necessidades educativas especiais nas várias escolas do Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/ Santa Cruz do Bispo

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege -se -á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2012, de 23 de abril, Lei n.º 55-A/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Número de trabalhadores: Sete.

5 — Local de trabalho: Escola Básica de Leça da Palmeira, Leça da Palmeira; Escola Básica da Praia, Leça da Palmeira; Escola Básica de Nogueira Pinto, Leça da Palmeira; Escola Básica do Corpo Santo, Leça da Palmeira; Escola Básica da Amorosa, Leça da Palmeira; Escola Básica da Portela, Santa Cruz do Bispo; Escola Básica da Viscondessa, Santa Cruz do Bispo.

6 — Função: Os postos de trabalho a concurso caracterizam -se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos alunos com necessidades educativas especiais nas escolas e controlar as suas entradas e saídas da escola;

b) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo dos alunos com necessidades educativas especiais;

c) Executar adaptações e produzir materiais a serem utilizados pelos alunos com necessidades educativas especiais;

d) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com necessidades educativas especiais com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

e) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens com necessidades educativas especiais na escola;

f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno com necessidades educativas especiais à unidade de prestação de cuidados de saúde;

g) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços para os alunos com necessidades educativas especiais.

h) Realizar as tarefas inerentes à higiene dos alunos com necessidades educativas especiais

7 — Horário semanal: 20 horas semanais (4h/dia).

8 — Remuneração: remuneração horária nos termos definidos superiormente, com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

9 — Duração do contrato: máximo de 10 semanas, terminando a 21 de dezembro de 2012.

10 — Requisitos legais de admissão:

10.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade

1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

10.3 — Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira da área a concurso, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola Secundária de Alberto Sampaio ou serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação é alvo do presente procedimento concursal.

11 — Método de seleção

Dada a urgência do recrutamento, pelo facto do ano letivo estar a decorrer desde 14 de setembro, será apenas utilizada a Avaliação Curricular, conforme prevista no artigo 11.º da Portaria 83 -/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação, formação e experiência profissional;

11.2 — Na avaliação Curricular serão ponderados e valorizados os seguintes parâmetros:

Habilitação:

a) 10 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

b) 20 valores — 12.º ano de escolaridade;

Formação Profissional:

a) 10 valores — formação em área afim com as funções a desempenhar, devidamente comprovada;

b) 5 valores — sem formação relevante para as funções a desempenhar;

Experiência Profissional:

a) 20 valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial;

b) 10 valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções similares às que serão desempenhadas;

c) 5 Valores — menos de 2 anos de experiência no exercício de funções similares às que serão desempenhadas;

d) 0 Valores — sem experiência no exercício dessas funções.

11.3 — A classificação final com a aplicação dos critérios de seleção resultará do valor total atribuído de acordo com a seguinte fórmula, sendo o resultado final apresentado até às centésimas: $AC = [HAB + 2 (FP) + 4 (EP)]/7$

Em caso de empate na pontuação obtida na AC, será dada preferência ao candidato que tiver pontuação mais elevada sucessivamente nos parâmetros Experiência Profissional, Formação Profissional e Habilitações. Se, ainda assim, o empate na pontuação AC persistir, será dada prioridade ao candidato mais velho.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção -Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, e na página de internet do Agrupamento em <http://agrupamento.eb23-leca-palmeira.rcts.pt/>, link “Oferta de Escola”, podendo também ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/ Santa Cruz do Bispo, devendo ser entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações da escola sede deste agrupamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/ Santa Cruz do Bispo, Rua do Sol Poente, 4450-793 Leça da Palmeira. Todas as candidaturas não entregues por uma destas vias ou entregues fora de prazo serão automaticamente excluídas.

13 — Documentos a apresentar:

13.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, das cópias dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Número de Identificação Fiscal (caso não seja identificado no Cartão de Cidadão);

c) Documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura para efeito da apreciação curricular, nomeadamente, as habilitações académicas, a formação e experiência profissional;

d) Boletim de Vacinas;

14 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem

declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Composição do Júri:

a) Presidente — Adolfinha Fernanda Soares Teixeira Sequeira, Sub-diretora;

b) Vogais Efetivos: Ana Cristina Frade Neves, Adjunta do Diretor e Luísa Assunção Silva Rodrigues, Encarregada dos Assistentes Operacionais.

c) Vogais suplentes: Maria de Fátima Monteiro Oliveira, Adjunta da Direção, e Maria Estela Magalhães Couto, Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

d) O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

18 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2012, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2012, de 6 de abril para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/ Santa Cruz do Bispo.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, após homologação do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/ Santa Cruz do Bispo, será publicitada nos termos legais, no *Diário da República*, na página da internet do Agrupamento em <http://agrupamento.eb23-leca-palmeira.rcts.pt/>, link “Oferta de Escola”.

4 de outubro de 2012. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira*.

206435437

Agrupamento Vertical de Escolas do Marão

Louvor n.º 556/2012

José Eduardo Esteves Costa exerceu, durante os dezassete anos da existência deste extinto Agrupamento Vertical de Escolas do Marão, as funções de professor do grupo 240, cumprindo-as com profissionalismo, competência, dedicação e acima de tudo enorme disponibilidade. Foi devido ao seu empenho e dedicação que várias atividades realizadas dentro e fora da escola obtiveram êxito e reconhecimento.

Por tudo o que foi referido e como forma de reconhecimento pelo que fez na escola e na comunidade que o conselho geral deste extinto Agrupamento, reunido a 16 de Julho de 2012, aprovou por unanimidade a atribuição de um voto de louvor.

1 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Geral, *Manuel Cândido Mendes Costa*.

206434813

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses

Aviso n.º 13525/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional publicado pelo Aviso n.º 11975/2012, *Diário da República*, 2.ª série — n.º 174 — 7 de setembro.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do

artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, de 28/09/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Recursos Humanos da Educação proferido em 14/07/2009, publicado em 21/07/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, página 28511, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta Escola, 3 horas diárias, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto pelo aviso n.º 11975/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série — n.º 174 — no dia 7 de setembro, tendo sido afixada em local de estilo e publicitada na respetiva página eletrónica da Escola.

1.º Maria da Conceição Pinto Baião — 16,42 valores

2.º Ana Paula Temudo da Cunha Sousa Madureira — 16 valores

3.º Maria da Purificação Pinto Teixeira — 14,7 valores

4.º Maria Valentina Bernardo Silva — 13,57 valores

5.º Engrácia Maria da Costa — 10,70 valores

6.º Alice Cristina Gouveia Soares Almeida — 10,70 valores

7.º Maria Luísa de Sousa Couto — 10,14 valores

8.º Maria Helena dos Reis Queirós Martinho — 10,14 valores

9.º Sónia Clara Pinto Moreira — 9,71 valores

10.º Patrícia Manuela Lopes Monteiro — 9,71 valores

28 de setembro de 2012. — O Diretor, *Vitor Manuel Moreira da Costa Vitor*.

206435923

Agrupamento de Escolas de Valadares

Aviso n.º 13526/2012

Nos termos do n.º 2, do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 6, do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por ato administrativo do Júri, concluiu, com sucesso, o período experimental, a trabalhadora Maria Cristina de Oliveira Correia de Sousa Magalhães, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, desde 01 de junho de 2012, na sequência de procedimento concursal aberto através do Despacho n.º 5150/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 13 de abril de 2012.

4 de outubro de 2012. — O Diretor, *Manuel Vaz Nunes*.

206436206

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação

Declaração de retificação n.º 1291/2012

Por ter saído com inexistência o despacho n.º 13095/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 193, de 4 de outubro de 2012, a p. 33491, retifica-se que onde se lê «o docente de carreira do grupo 320» deve ler-se «o docente de carreira do grupo 330».

4 de outubro de 2012. — O Diretor, *Heitor Francisco Loureiro Girão Surrador*.

206436036

Agrupamento de Escolas Gândara Mar

Despacho n.º 13348/2012

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Gândara Mar de 16 de julho de 2012, em cumprimento do ponto 5 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril conjugado com o Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho, foram nomeadas as professoras Maria João Monteiro Oliveira Martins, portadora do BI n.º 8467051, e Alice Maria Cabeiro Jesus Gesteiro Oliveira, portadora do BI n.º 4240211, para Adjuntas do Diretor.

A presente nomeação tem efeitos a partir de 16 de julho.

4 de outubro de 2012. — O Diretor, *Manuel Marques de Oliveira*.

206435445

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes

Aviso n.º 13527/2012

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, após homologação da Diretora, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial publicado no *Diário da República* n.º 173, 2.ª série de 6 de setembro.

Lista unitária de ordenação final

Número ordem	Nome candidato	Nota final
1.º	Elizabete Sarreira Alves	18,50
2.º	Sónia Teresa Lopes Martins Pires	18,25
3.º	Maria Isabel Costa e Silva Colaço Machado	17,00
4.º	Maria de Fátima da Silva Braz Damas	16,75
5.º	Maria Madalena Oliveira Nunes	16,50
6.º	Maria Rosete Ferreira da Silva	16,25
7.º	Maria de Lurdes Nunes Mendes Reis	16,00
8.º	Lucrécia Godinho Fat	13,50
9.º	Ana Paula Pereira Fernandes da Silva Santos	13,25
10.º	Maria Teresa Fernandes Lagosta	13,25

3 de outubro de 2012. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Cláudia M.ª Roque Carvalho*.

206433493

Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia

Aviso (extrato) n.º 13528/2012

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para prestação de Serviço de Limpeza a tempo parcial

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de oito postos de trabalho em contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial

Nome do candidato	Resultado
Anabela Santos Costa Oliveira	Admitido.
M.ª da Graça Jesus Correia Henriques	Admitido.
M.ª do Nascimento Caldas Silvestre Sousa	Admitido.
Maria Francisca Henriques de Matos	Admitido.
Ana Sofia Correia Silvestre	Admitido.
Dora M.ª Ramos Marques	Admitido.
M.ª da Conceição Campos Franco Agostinho	Admitido.
Anete Henriques Pinto Guerreiro	Não aceitação.
Carla Sofia Santos Goulão Marques	Não aceitação.
Magda Clemente Cordeiro Santos	Não aceitação.
Rute Susana Magalhães Ramalho	Não aceitação.
Sandra Manuela Capelo dos Reis Morato	Não aceitação.
Silvia M.ª da Silva Matos	Não aceitação.
Ana Lia Ramos Inácio Costa	Não aceitação.
Deolinda M.ª Machado Fortunato Gonçalves	Admitido.
M.ª Madalena Antunes Carriço	Não admitido a).
Ricardo José Mimoso Alfaiate	Não admitido a).
Tânia Filipa Ramos Graça	Não admitido a).

a) O(A) candidato(a) não foi admitido(a) por falta de vaga. No caso de desistência de um dos candidatos, o(a) candidato(a) poderá ocupar a vaga.

A referida lista foi homologada por despacho do Diretor, José G. Correia dos Loios em 28 de setembro de 2012

3 de outubro de 2012. — O Diretor, *José Guilhermino Correia dos Loios*.

206433906

Agrupamento Vertical de Escolas Dr. António Augusto Louro

Despacho n.º 13349/2012

Por Despacho de 07 de agosto, e após anuência da Direção Regional de Educação de Lisboa, foi autorizado a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente operacional de Francisco Ribeiro Gonçalves, no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos à data do despacho.

1 de outubro de 2012. — A Diretora, *Célia Coelho Dias*.

206426584

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes

Aviso n.º 13529/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, a 1 de outubro de 2012, homologuei a conclusão com sucesso do período experimental da assistente operacional Isabel Maria Consolado Delgado Ferreira Cravo, que se encontrava em reserva de recrutamento resultante do concurso aberto pelo aviso n.º 18024/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, no dia 13 de setembro de 2010, para a carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 18 de maio de 2012, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 de outubro de 2012. — O Diretor, *Alcino José Brás Herminio*.

206433306

Agrupamento Vertical de Escolas Mouzinho da Silveira

Aviso n.º 13530/2012

Nos termos do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, torna-se público, que se encontra afixada no placard existente na sala de professores da Escola Sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2012.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de outubro de 2012. — A Diretora, *Elizabete Sacramento Rosário Pereira Racha Pacheco*.

206434287

Agrupamento Vertical de Escolas de Peniche

Aviso (extrato) n.º 13531/2012

Por despacho do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Peniche e em virtude de aposentação da chefe de serviços de administração escolar, em mobilidade interna Quitéria Maria Rodrigues Caco Cambetas, foi nomeada em situação de mobilidade interna intercategoria para o exercício de funções de coordenadora técnica, a assistente técnica, Elsa Maria Jesus Costa Balão, de acordo com os artigos 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e restante legislação subsidiária, a partir de 1 de outubro de 2012.

3 de outubro de 2012. — O Diretor, *Arménio Correia Sousa*.

206433347

Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra

Declaração de retificação n.º 1292/2012

Por ter saído com inexatidão a declaração de retificação n.º 1226/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 26 de setembro de 2012, procede-se à sua anulação.

4 de outubro de 2012. — A Diretora, *Maria Helena Miranda Lourenço*.

206435745

Agrupamento de Escolas de Santa Catarina

Aviso n.º 13532/2012

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e do artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

1 — Os requisitos de Admissão são os seguintes:

1.1 — Para o efeito de recrutamento do diretor, podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição pelo Conselho Geral, os seguintes docentes:

- a) Docentes de carreira do ensino público;
- b) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

1.2 — Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão.

1.4 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

2 — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação do requerimento em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://agscatorina.ccems.pt/>), e nos serviços administrativos a funcionar na Escola sede, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina.

3 — O Requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado (preferencialmente segundo o modelo europeu) datado e assinado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito, nomeadamente, a formação profissional e as funções exercidas devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, onde identifica os problemas, define a missão, as metas, e as grandes linhas orientadoras da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;

d) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e do Número Fiscal de Contribuinte.

4 — O candidato pode ainda indicar quaisquer outros elementos devidamente comprovados, que considere relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual neste Agrupamento.

6 — O candidato deverá entregar dois exemplares do *curriculum vitae* e do projeto de intervenção no agrupamento.

7 — O requerimento referido no n.º 2 e os documentos referidos no n.º 3 podem ser entregues pessoalmente na Secretaria da Escola Básica de Santa Catarina, sito na Estrada Nacional 360, n.º 31, 2500-770 Santa Catarina CLD, das 9H30 às 16H30 ou remetidos por correio registado com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura.

8 — A apreciação das candidaturas incidirá sobre:

- a) Análise do *curriculum vitae*;
- b) Análise do projeto de intervenção no agrupamento de escolas;
- c) Entrevista Individual.

9 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola sede do Agrupamento, no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento e em local apropriado da escola sede, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

10 — O resultado da eleição será submetido à homologação pelo senhor diretor geral da Administração Escolar, no prazo previsto na lei, sendo o candidato eleito posteriormente notificado.

11 — Enquadramento legal:

a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

b) Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho;

c) Código do Procedimento Administrativo;

d) Regulamento do procedimento concursal para o recrutamento do diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, disponível no site do agrupamento.

4 de outubro de 2012. — A Presidente do Conselho Geral, *Paula Maria Boavida da Silva Ramos*.

206434668

Direção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária António Inácio da Cruz

Despacho n.º 13350/2012

No uso das competências definidas no n.º 5 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Despacho normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho, designo para o exercício de funções de Adjunta da Diretora a professora Sandra Isabel da Costa Freira do quadro de nomeação definitiva da escola, do grupo de recrutamento 500 — Matemática.

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, o mandato dos adjuntos cessa com o mandato do Diretor.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de setembro de 2012.

01/10/2012. — A Diretora, *Maria Ângela dos Santos Filipe*.

206434732

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas

Aviso n.º 13533/2012

Nos termos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, publica-se a lista unitária de classificação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas na categoria/carreira de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, devidamente publicada após homologação pelo diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas, em 11 de setembro de 2012.

Nome	Classificação final
1.ª Patrícia Olímpia Gois Tabarra	14,66 valores.
2.ª Vanda de Jesus Gaspar Candeias Malhado	14,29 valores.

3 de outubro de 2012. — O Diretor, *António Ângelo Lagarto Garcia*.

206433403

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE BRAGA

Acordo n.º 16/2012

Considerando a criação e o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares, assumida como política articulada entre os Ministérios da Educação e da Cultura, consignada na publicação dos Despachos Conjuntos n.º 43/ME/MC/95, de 29 de dezembro e n.º 5/ME/MC/96 de 9 de janeiro e as diretrizes definidas no Relatório Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares.

Considerando que o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares requer um planeamento integrado a nível de agrupamento e da rede escolar local, através de uma estratégia de rentabilização e de partilha de recursos e de trabalho colaborativo entre Bibliotecas Escolares e com a Biblioteca Municipal.

O Ministério da Educação, através dos estabelecimentos de ensino, referidos no anexo I e da respetiva Direção Regional de Educação representados, respetivamente, pelos Órgãos de Gestão e pelo Diretor Regional de Educação do Norte, e a Câmara Municipal de Braga, representada pelo seu Presidente, pretendem constituir e consolidar uma rede de bibliotecas escolares, de incidência concelhia, integrada na Rede de Bibliotecas Escolares, ratificam entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente acordo de cooperação:

1.1 — A criação e o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares no Concelho de Braga.

Cláusula 2.ª

Objetivos da Biblioteca Escolar

1 — A biblioteca escolar deve funcionar como núcleo da organização pedagógica das escolas agrupadas e não agrupadas, constituindo um recurso afeto ao desenvolvimento das atividades de ensino e de aprendizagem, das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, das atividades extracurriculares e de enriquecimento curricular e da ocupação dos tempos escolares.

2 — A biblioteca escolar enquadra-se num processo de mudança gradual da escola, favorecendo a afirmação de novos paradigmas e modalidades de ação educativa, reclamando a adesão e envolvimento da comunidade educativa.

3 — A biblioteca escolar contribui para a aprendizagem ao longo da vida, promovendo a consolidação de literacias fundamentais para uma sociedade baseada no conhecimento.

Cláusula 3.ª

Candidaturas

1 — As modalidades de candidaturas para instalação e ou melhoria de bibliotecas escolares e de serviços de biblioteca são as seguintes:

- Candidaturas de estabelecimentos de ensino público, agrupados ou não agrupados e escolas profissionais;
- Candidaturas de estabelecimentos de ensino com contrato de associação com o Ministério da Educação.

Cláusula 4.ª

Envolvimento dos parceiros

O Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, compromete-se a:

1 — Disponibilizar recursos, no quadro das suas competências, de forma gradual e na sequência de candidatura nos termos definidos pelo Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, para participação nos encargos relativos à instalação da biblioteca e de serviços de biblioteca, bem como à aquisição de equipamentos e à constituição de uma coleção de recursos documentais.

2 — Garantir a afetação de recursos humanos qualificados no quadro da legislação em vigor.

3 — Estabelecer contactos e ou parcerias com diferentes entidades promotoras de formação académica e ou contínua na área das bibliotecas escolares, conforme legislação vigente.

4 — Assegurar orientações técnicas e de coordenação e produzir instrumentos de apoio, no quadro de referência do Relatório Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares e do Modelo de autoavaliação da Rede de Bibliotecas Escolares.

5 — Incentivar redes colaborativas de trabalho entre as diferentes bibliotecas escolares, e com a Biblioteca Municipal, a nível concelhio

e interconcelhio, rentabilizando potencialidades oferecidas pelas tecnologias de informação e comunicação.

6 — Estimular a criação e consolidação de portais/plataformas digitais e de catálogos coletivos de incidência concelhia ou interconcelhia, reconhecendo a sua função educativa e informativa e o seu contributo para a gestão partilhada das coleções e a boa rentabilização de recursos.

7 — Promover a articulação e a cooperação entre as Autarquias e a Rede de Leitura Pública do Ministério da Cultura.

Cláusula 5.ª

Direção Regional de Educação

A Direção Regional de Educação do Norte compromete-se:

1 — Apoiar e informar o Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares no âmbito do planeamento e desenvolvimento da rede escolar da respetiva área de abrangência, proporcionando os meios que permitam uma consolidação qualificada da rede de bibliotecas escolares.

2 — Acompanhar tecnicamente, em articulação com o Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, a implementação e a manutenção das bibliotecas escolares.

3 — Garantir o cumprimento das diretrizes para os recursos humanos afetos às bibliotecas escolares, no quadro da legislação vigente, em cooperação com o Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares.

4 — Assegurar a articulação logística com os Coordenadores Interconcelhios da Rede de Bibliotecas Escolares.

5 — Cooperar com os parceiros envolvidos, nomeadamente Câmaras Municipais, Bibliotecas Públicas, Associações, Fundações e outras entidades para o desenvolvimento da Rede de Bibliotecas Escolares.

Cláusula 6.ª

Estabelecimentos de Ensino

Os estabelecimentos de ensino (escolas agrupadas e escolas não agrupadas) comprometem-se a:

1 — Cumprir as orientações definidas pelo Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, para a instalação da biblioteca escolar e de serviços de biblioteca, garantindo a afetação de recursos financeiros e a consolidação do projeto.

2 — Nomear, de acordo com o quadro normativo em vigor, os professor(es) bibliotecário(s) e uma equipa que garantam o cumprimento do conteúdo funcional e dos objetivos da biblioteca escolar.

3 — Incluir, no plano de formação das escolas, propostas na área das bibliotecas escolares que correspondam às necessidades das equipas (docentes e não docentes) das bibliotecas.

4 — Assegurar a incorporação da biblioteca escolar no projeto educativo, no regulamento interno, nos planos anual e plurianual de atividades e no orçamento da escola.

5 — Integrar a biblioteca escolar no funcionamento e objetivos educativos da escola e a avaliar os seus serviços, de acordo com os instrumentos e normas definidos pelo Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares.

6 — Contribuir para a criação e desenvolvimento de redes de informação e de conhecimento, especificamente através da criação e manutenção de portais/plataformas digitais, e da atualização do catálogo coletivo.

7 — Estabelecer parcerias com a Direção Regional de Educação, a Câmara Municipal, a Biblioteca Pública ou outras entidades/instituições.

Cláusula 7.ª

Câmara Municipal

A Câmara Municipal compromete-se a:

1 — Apoiar a criação de uma rede de bibliotecas escolares a nível concelhio, de acordo com o ordenamento da rede escolar, com os princípios definidos na carta educativa e garantindo o cumprimento das orientações do Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares.

2 — Criar condições para a institucionalização do Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE), na Biblioteca Municipal/Biblioteca Municipal da Rede de Leitura Pública, dotando-as, de forma progressiva, dos recursos humanos e materiais necessários, visando prestar colaboração técnica especializada aos estabelecimentos de ensino. O tratamento técnico dos fundos documentais, do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e a cooperação interbibliotecas, no âmbito da partilha e circulação de recursos documentais constituem vetores operativos desta colaboração.

3 — Equipar as escolas do ensino básico sujeitas a intervenções de requalificação, e os centros educativos com bibliotecas escolares, de acordo com os princípios e orientações da Rede de Bibliotecas Escolares.

4 — Assegurar os custos de construção, manutenção e apetrechamento das bibliotecas das escolas básicas, no quadro da transferência das competências para os Municípios e das orientações técnicas e pedagógicas do Ministério da Educação.

5 — Acompanhar o desenvolvimento das bibliotecas escolares assegurando condições de funcionamento, de manutenção dos equipamentos informáticos e de atualização periódica do fundo documental contribuindo para a melhoria da qualidade do sistema educativo.

6 — Contribuir para a criação e desenvolvimento de redes de informação e de conhecimento, especificamente através da criação e manutenção de portais/plataformas digitais, e da atualização do catálogo coletivo concelhio.

Cláusula 8.ª

Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva

A Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva compromete-se, através do seu SABE a:

1 — Disponibilizar ajuda, sempre que necessário for, aos professores bibliotecários que realizam o tratamento técnico dos fundos documentais nas bibliotecas escolares do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e secundário.

2 — Colaborar e trocar experiências com os professores bibliotecários no âmbito da organização, gestão e dinamização das bibliotecas em rede.

3 — Participar na cooperação interbibliotecas da rede, no âmbito da partilha e circulação de recursos documentais.

4 — Participar nas reuniões concelhias da Rede de Bibliotecas.

5 — Dinamizar planos de atividades culturais partilhados com as bibliotecas escolares que diligenciam a economia de recursos, promovam as literacias, as práticas de leitura e escrita, a nível local.

6 — Construir e manter online, com os professores bibliotecários da rede, o catálogo coletivo de bibliotecas de Braga, a partir da plataforma CDS/ISIS fornecida pelo Gabinete da RBE, promovendo a sua integração na página da RBB (Rede de Bibliotecas de Braga), sob gestão direta da Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva.

Cláusula 9.ª

Financiamento

Os custos de instalação, apetrechamento e desenvolvimento são suportados nos termos seguintes:

1 — O Ministério da Educação centralizará/assegurará, através do orçamento afeto ao Programa Rede de Bibliotecas Escolares, os custos inerentes à instalação, apetrechamento e fundo documental das bibliotecas escolares, através da aplicação de medidas orçamentais enquadradas pela legislação em vigor.

2 — O Município, no quadro das suas competências, assumirá a responsabilidade dos custos inerentes às obras de construção/adaptação, apetrechamento e manutenção dos respetivos equipamentos e do

fundo documental das bibliotecas escolares do ensino básico, através da aplicação de medidas orçamentais, que contribuam para a resolução das assimetrias na prestação do serviço educativo.

3 — A Direção Regional de Educação, no quadro das suas competências, incrementará medidas que consolidem o desenvolvimento e a qualificação das bibliotecas escolares dos estabelecimentos de ensino da sua área de abrangência

Cláusula 10.ª

Sempre que ocorram alterações aos estabelecimentos de ensino integrados na Rede de Bibliotecas Escolares será atualizado o anexo I do presente acordo de cooperação.

27/04/2012. — Signatários: Direção Regional de Educação do Norte — *João Henrique Carvalho Dias Grancho*. — Câmara Municipal de Braga — *Francisco Soares Mesquita Machado*. — Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva — *Ilda de Fátima Esteves Carneiro*. — Agrupamento de Escolas André Soares — *Maria da Graça Martins Pereira de Moura*. — Agrupamento de Escolas Braga Oeste — *Cândida de Jesus da Cunha Ferreira*. — Agrupamento de Escolas de Celeirós — *Célia Maria Bernardo Pereira Simões*. — Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches — *Jorge Armando de Oliveira Queirós Amado*. — Agrupamento de Escolas de Gualtar — *Mafalda Sofia Alves Fernandes da Silva*. — Agrupamento de Escolas de Lamações — *João Luís Dantas Leite*. — Agrupamento de Escolas de Maximinos — *António Domingos Silva Pereira*. — Agrupamento de Escolas de Mosteiro e Cávado — *António Maria Conceição Vilaça*. — Agrupamento de Escolas de Nogueira — *José António Pinto de Matos*. — Agrupamento de Escolas de Palmeira — *José da Costa Guimarães Antunes*. — Agrupamento de Escolas Trigal de Santa Maria — *José Lopes Sil*. — Escola Secundária Alberto Sampaio — *Manuela Ribeiro de Almeida Gomes*. — Escola Secundária Carlos Amarante — *Hortense Lopes dos Santos*. — Escola Secundária D. Maria II — *Vasco da Cunha Ferreira Grilo*. — Escola Secundária Sá de Miranda — *Fausto Alves Farinha*. — Conservatório de Música Calouste Gulbenkian — *Ana Maria Fernandes P. Caldeira Guimarães Ferreira*. — Externato Infante D. Henrique — *José da Silva Ferreira*.

Homologo.

O Ministro da Educação e da Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

ANEXO I

Estabelecimentos de Ensino signatários do acordo de cooperação

Agrupamento	Escola	Ano de integração/ Requalificação	Verba (em euros)
Escolas André Soares	EB23 André Soares	2007/08	22 600,00
	EB1 de Carandá	2009/10	12 300,00
	Centro Escolar Fajacal	2011	10 000,00
Escolas Braga Oeste	EB23 de Cabreiros	2008/09/10	40 756,28
	EB1/JI de Brunhais — Pousa	2010	17 500,00
Escolas de Celeirós	EB23 de Celeirós	2000/09	17 075,96
Escolas D. Francisco Sanches	EB23 D. Francisco Sanches	2008/09/10	42 078,00
Escolas de Gualtar	EB23 de Gualtar	1997/02/09	13 978,98
Escolas de Lamações	EB23 de Lamações	2000	9 975,96
Escolas de Maximinos	ES Maximinos	1999/02	14 798,96
	EB23 Frei Caetano Brandão	2003/04	9 500,00
	EB1/JI Estrada — Ferreiros	2006/10	12 000,00
	Centro Escolar de Maximinos	2010	15 000,00
	EB1/JI de Naia	2008/10	13 050,00
	EB23 de Mosteiro e Cávado	2003	7 500,00
	Centro Escolar de Merelim	2010	14 000,00
Escolas de Nogueira	EB23 de Nogueira	1998/02/09	16 976,56
	EB1 Barreiros — Granja	2003/04/08	9 500,00
	EB1 de Granja — Esporões	2006	9 500,00
Escolas de Palmeira	EB23 de Palmeira	2002/03/10	15 500,00
	EB1 de Carcavolos — Dume	2009/10	11 350,00
Escolas de Real	EB23 de Real	2003/06	12 950,00
	EB1/JI da Sé	1999/10	11 478,98
Escolas Trigal de Santa Maria	EB23 de Tadim (Trigal)	2000/11	12 081,97
	ES Alberto Sampaio	1999/02/07	19 828,96
	ES Carlos Amarante	2002/03/06	13 500,00
	ES D. Maria II	2006/07	20 000,00
	ES Sá de Miranda	2004/05/08/09	14 000,00
	Conservatório de Música Calouste Gulbenkian	2007	14 000,00
	Externato Infante D. Henrique	2010	5 000,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Acordo n.º 17/2012

Alteração do acordo de colaboração para a requalificação e substituição da Escola Básica Frei João — Vila do Conde

Primeiro outorgante: Direção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo Diretor Regional, João Henrique de Carvalho Dias Grancho;

Segundo outorgante: Câmara Municipal de Vila do Conde (CMVC), representada pelo Presidente, Mário Hermenegildo Moreira de Almeida.

Considerando que:

A. Com vista à requalificação e substituição da Escola Básica Frei João — Vila do Conde, foi com data de 30.03.2009 celebrado o Acordo n.º 55/2011 (publicado no DR, 2.ª série, n.º 29, de 10 de fevereiro), alterado, em 18.03.2010, pelo Acordo n.º 56/2011 (publicado no DR, 2.ª série, n.º 29, de 10 de fevereiro), devidamente homologados pelo Secretário de Estado da Educação;

B. Nos termos previstos na cláusula 4.ª ficou estabelecido que o custo do empreendimento, estimado no montante de 4 200 000,00€, é suportado pela DREN, através do PIDDAC;

C. O segundo outorgante apresentou candidatura para obtenção de fundos nos termos do regulamento do Eixo Prioritário III — Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial, Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar, cujo investimento elegível é financiado em 80 % pelo FEDER;

D. Tal financiamento implicará um reajustamento do montante a ser suportado pela DREN, que deverá passar a corresponder ao valor da comparticipação nacional;

E. Até à presente data já foram efetuadas pela DREN, no âmbito do Acordo celebrado, transferências no valor de 3 359 643,33€.

É celebrada a presente alteração ao Acordo identificado em A., supra, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

O n.º 1 da cláusula 2.ª passa a ter a seguinte redação:

«1. Garantir a sua parte na comparticipação do financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª»

Cláusula 2.ª

A cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

1 — A candidatura apresentada ao QREN para financiamento do empreendimento (que inclui os custos referidos nos n.ºs 1 a 4 da cláusula 3.ª) cifra-se em 6.391.055,95€, incluindo IVA à taxa legal aplicável.

2 — A DREN suportará o montante de comparticipação nacional necessária à execução financeira da candidatura ao QREN referida no número anterior, e suportará também o custo das componentes não elegíveis inerentes ao custo total da obra, até ao limite máximo global de 3.359.643,33€.

3 — Por força das alterações ora introduzidas no acordo identificado em “A.”, supra, o segundo outorgante fica obrigado a devolver ao primeiro outorgante o montante que resulta da diferença entre o valor já transferido, referido em “A.”, e o valor resultante do cumprimento do definido no número anterior, depositando essa verba através de guia a emitir pelo primeiro outorgante.

Cláusula 3.ª

A cláusula 5.ª, alterada, em 18.03.2010, pelo Acordo n.º 56/2011, passa a ter a seguinte redação:

«A requalificação, substituição e ampliação das instalações da escola deverá iniciar-se após a aprovação da candidatura suprarreferida, e deverão concluir-se no prazo máximo de 7 meses a contar da data da aprovação da mesma».

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

10 de Abril de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor Regional, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, *Mário Hermenegildo Moreira de Almeida*.

206435697

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE VIZELA

Acordo n.º 18/2012

Acordo de colaboração para a requalificação da Escola Básica de Vizela — Vizela

A Direção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo respetivo Diretor Regional, e a Câmara Municipal de Vizela (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objetivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a requalificação, substituição e ampliação das atuais instalações do 2º e 3º ciclo da Escola Básica de Vizela — Vizela

2.º

Competências da DREN

À DREN compete:

1 — Garantir a sua parte na comparticipação do financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª

2 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1 — Assegurar a elaboração dos projetos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;

3 — Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação elétrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;

4 — Instalar o equipamento que se encontre em condições de utilização e fornecer e instalar o mobiliário, material didático e equipamento restantes, conforme as necessidades constantes das tipologias definidas;

5 — Executar a expensas próprias, os acessos e infraestruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;

6 — Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª.

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 6.800.000 €, incluindo IVA à taxa legal em vigor, e será suportado nas seguintes condições:

1 — A DREN suportará pelo PIDDAC a quantia correspondente à comparticipação nacional, IVA incluído, até ao limite de 1.020.000 €;

2 — Os pagamentos da DREN processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação e validação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DREN processar-se-á após entrega do auto de receção da obra;

3 — Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DREN.

5.º

Disposição Geral

A requalificação, substituição e ampliação das instalações da escola deverá iniciar-se no prazo máximo de quatro meses e concluir-se até 31 de dezembro de 2013.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

27 de abril de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor Regional, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vizela, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

206435623



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 463/2012

Processo n.º 663/12

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

Rui Simas, na qualidade de mandatário da coligação Plataforma de Cidadania pelo círculo eleitoral da ilha de S. Miguel, veio interpor recurso para o Tribunal Constitucional nos seguintes termos:

“Eu, Rui Simas, Mandatário da lista da Plataforma de Cidadania pelo círculo eleitoral da ilha de São Miguel, venho, ao abrigo do n.º 5 do artigo 48.º da LEALRAA, recorrer para esse Tribunal tendo em conta que a Câmara Municipal da Ribeira Grande não respondeu no período de 24 horas à reclamação que remetemos a propósito da constituição das mesas eleitorais da freguesia da Maia — Ribeira Grande.

A nossa reclamação tem o seguinte teor:

O Presidente da Junta de Freguesia da Maia — Ribeira Grande, em reunião realizada a 24 de setembro, indicou a seu bel-prazer a constituição das mesas eleitorais da freguesia e pressionou mesmo o delegado da Plataforma de Cidadania a integrar uma das mesas eleitorais, algo que é absolutamente irregular uma vez que os delegados das listas não podem integrar em simultâneo as mesas eleitorais. Em anexo segue a indicação que a Plataforma de Cidadania realizou a respeito do seu delegado na Junta de Freguesia respetiva.

Por tudo isto se solicita a esse Tribunal mande repetir a reunião que dará origem à escolha dos membros das mesas eleitorais.

Esta irregularidade é gritante e condiciona a legalidade das eleições que se vão realizar no próximo dia 14 de outubro. A Plataforma de Cidadania considera que não estão reunidas as condições para acreditar que a contagem de votos corresponderá à verdade do ato eleitoral realizado.

Sobre o papel do Presidente da Junta de Freguesia vale a pena referenciar o que diz, no manual de apoio, a Comissão Nacional de Eleições:

“Sobre o papel a desempenhar pelo presidente da junta de freguesia na reunião destinada à designação dos membros de mesa, a Comissão Nacional de Eleições tem o seguinte entendimento:

O presidente da junta recebe os representantes dos partidos e dos grupos dos cidadãos intervenientes na sede da junta de freguesia e cria as condições necessárias para a realização da reunião;

Admite-se que ele possa assistir à reunião, se assim o entender, não podendo, no entanto, participar e pronunciar-se sobre a constituição das mesas;

Terminada a reunião, compete ao presidente da junta de freguesia receber o resultado da reunião e publicá-lo por edital afixado à porta da sede da junta ou realizar o sorteio, consoante o caso.

Deste modo, o presidente da junta de freguesia não tem qualquer poder de intervenção no decurso da reunião, nem sequer como moderador, já que a sua atuação é, apenas, a de mera assistência.”

Da análise dos documentos que instruíram o recurso resultam assentes os seguintes factos:

1 — No dia 24 de setembro de 2012 reuniram, na sede da junta de freguesia da Maia, os representantes do PS, do PSD, do CDS-PP e da coligação Plataforma de Cidadania.

2 — Dessa reunião foi lavrada ata com o seguinte teor:

“Aos vinte e quatro de setembro de dois mil e doze, pelas dezanove horas reuniu, na sede da junta de freguesia, os representantes dos partidos políticos/coligações candidatos às eleições para assembleia legislativa regional a decorrer no próximo catorze de outubro de dois mil e doze por convocatória do presidente da junta de freguesia da Maia senhor Jaime Manuel Serpa Costa Rita.

A reunião decorreu meia hora mais tarde por decisão unânime dos presentes.

Fizeram-se representar: pelo PS Manuel Vidal Botelho Peleja; pelo PSD Cláudia Manila Gonçalves Fróes; pelo CDS-PP Ana Luísa Pereira Pacheco; pela Plataforma de Cidadania João Paulo Carreiro Leite.

A reunião foi presidida pelo presidente da Junta de Freguesia Jaime Rita com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: escolha dos membros das assembleias ou secções de voto.

Ponto único: foram apresentados pelos presentes os candidatos às mesas e secções de voto e por unanimidade foi aceite a Lista anexa;

Terminada a ordem de trabalhos e nada mais havendo a tratar o senhor presidente deu por encerrada a reunião da qual é elaborada presente ata e assinada, nos termos, pelos presentes.”

3 — A ata encontra-se assinada pelo Presidente da Junta de Freguesia e pelos representantes dos partidos/coligações presentes.

4 — Em 25 de setembro de 2012, às 16.41 h., Rui Simas, na qualidade de mandatário da Coligação Plataforma de Cidadania remeteu, por fax, à Câmara Municipal da Ribeira Grande, um requerimento dirigido ao seu Presidente, com o seguinte teor:

“Eu, Rui Simas, Mandatário da lista da Plataforma de Cidadania pelo círculo eleitoral da Ilha de São Miguel, venho, ao abrigo do n.º 4 do artigo 48.º da LEALRAA, solicitar a anulação das mesas eleitorais remetidas pelo Presidente da Junta de Freguesia da Maia, uma vez que o Presidente da Junta de Freguesia da Maia — Ribeira Grande indicou a seu bel-prazer a constituição das mesas eleitorais da freguesia e pressionou mesmo o delegado da Plataforma de Cidadania a integrar uma das mesas eleitorais, algo que é absolutamente irregular uma vez que os delegados das listas não podem integrar em simultâneo as mesas eleitorais. Em anexo segue a indicação que a Plataforma de Cidadania realizou a respeito do seu delegado na Junta de Freguesia respetiva.

Por tudo isto solicita-se a V. Ex.ª que anule a constituição das mesas eleitorais da freguesia da Maia e mande repetir a reunião que dará origem à escolha dos membros das mesas eleitorais.

Esta irregularidade é gritante e condiciona a legalidade das eleições que se vão realizar no próximo dia 14 de outubro. A Plataforma de Cidadania considera que não estão reunidas as condições para acreditar que a contagem de votos corresponderá à verdade do ato eleitoral realizado.

Sobre o papel do Presidente da Junta de Freguesia vale a pena referenciar o que diz, no manual de apoio, a Comissão Nacional de Eleições:

“Sobre o papel a desempenhar pelo presidente da junta de freguesia na reunião destinada à designação dos membros de mesa, a Comissão Nacional de Eleições tem o seguinte entendimento:

O presidente da junta recebe os representantes dos partidos e dos grupos dos cidadãos intervenientes na sede da junta de freguesia e cria as condições necessárias para a realização da reunião;

Admite-se que ele possa assistir à reunião, se assim o entender, não podendo, no entanto, participar e pronunciar-se sobre a constituição das mesas;

Terminada a reunião, compete ao presidente da junta de freguesia receber o resultado da reunião e publicá-lo por edital afixado à porta da sede da junta ou realizar o sorteio, consoante o caso.

Deste modo, o presidente da junta de freguesia não tem qualquer poder de intervenção no decurso da reunião, nem sequer como moderador, já que a sua atuação é, apenas, a de mera assistência.”

5 — Em 26 de setembro de 2012, a solicitação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, a Junta de Freguesia da Maia enviou àquela Câmara a ata acima referida, acompanhada da lista dos cidadãos indicados para exercer as funções de membros da mesa das Assembleias de Voto daquela freguesia.

6 — No mesmo dia foi afixado edital, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, a tornar pública a composição da mesa das três assembleias de voto da freguesia da Maia.

7 — No mesmo dia ainda o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande proferiu despacho com o seguinte conteúdo:

Considerando que a 25 de setembro a Plataforma de Cidadania enviou, via fax, pelas 16:45 horas, uma reclamação, a solicitar a anulação da constituição das mesas eleitorais da freguesia da Maia, pela forma como decorreu na sede da Junta de freguesia de Maia, deste concelho, a designação dos membros das mesas para a eleição de 14 de outubro;

Considerando que consta da ata da reunião dos delegados dos partidos que se fizeram representar (PS, PSD, CDS-PP e Plataforma da Cidadania), na sede da Junta de freguesia da Maia, no dia 24 de setembro, para designação dos membros das mesas, que foi aceite, por unanimidade e depois rubricada pelos presentes, a indicação dos nomes transcritos na referida ata, para constituição das três mesas de voto, procedeu-se à publicação do Edital, em conformidade com os nomes propostos, hoje dia 26 de setembro, para cumprimento do previsto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com fundamento no considerando anterior, indefiro a petição requerida na reclamação apresentada pela Plataforma de Cidadania.

Nesta sequência, determino que seja dado conhecimento da presente decisão à Plataforma de Cidadania e ao Tribunal Constitucional.

8 — Este despacho foi notificado no mesmo dia a Rui Simas, por fax, enviado às 14.01 h.

9 — No mesmo dia, às 23.39 h., Rui Simas, enviou, por correio eletrónico, para o Tribunal Constitucional, o requerimento de interposição do presente recurso.

10 — O Tribunal Constitucional remeteu, por fax, às 18.34 h., do dia 27 de setembro de 2012, esse requerimento à Câmara Municipal da Ribeira Grande, tendo sido dada entrada do mesmo nos serviços da Secretaria daquela Câmara em 28 de setembro de 2012.

11 — O termo do horário normal dos serviços da secretaria da Câmara Municipal da Ribeira Grande ocorre às 16h e 30 m.

O recurso apresentado inscreve-se no n.º 7, do artigo 102.º-B, da LTC, preceito que comete ao Tribunal Constitucional a apreciação dos recursos interpostos de decisões dos órgãos da administração eleitoral.

O prazo de recurso é de 1 dia a contar da data do conhecimento pelo recorrente da deliberação impugnada e deve ser apresentado na secretaria da Câmara Municipal respetiva no seu horário normal (n.º 1 e 2, ex vi do n.º 7, do artigo 102.º - B, da LTC, e 162.º, n.º 1, da LEALRAA).

A reclamação dirigida pelo Recorrente ao Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande foi apresentada em 25 de setembro de 2011, pelas 16.41 h., e a decisão que sobre ela recaiu foi-lhe comunicada às 14.01 h., do dia 26 de setembro de 2011, pelo que o recurso deveria ter dado entrada nos serviços da secretaria da Câmara Municipal da Ribeira Grande até ao termo do seu horário normal, ou seja, às 16.30 h, do dia 27 de setembro de 2012.

Tendo o recurso sido indevidamente enviado pelo Recorrente a este Tribunal, que o remeteu por fax, às 18.34 h., do dia 27 de setembro de 2012, à Câmara Municipal da Ribeira Grande, o mesmo é intempestivo, não podendo ser apreciado o seu mérito.

Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide não tomar conhecimento do presente recurso.

Lisboa, 1 de outubro de 2012. — *João Cura Mariano — Ana Guerra Martins — Catarina Sarmiento e Castro — Joaquim de Sousa Ribeiro — Vítor Gomes — Fernando Vaz Ventura — Maria Lúcia Amaral — J. Cunha Barbosa — Maria João Antunes — Carlos Fernandes Cadilha — Maria José Rangel de Mesquita — Rui Manuel Moura Ramos.*

206431621

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 13351/2012

Considerando que por meu despacho de 10 de setembro de 2012, a Assistente Técnica dos Serviços Administrativos do Tribunal da Relação do Porto, Maria de Fátima Aires Monteiro Pinto, exerce desde aquela data, as funções de secretariado do Presidente deste Tribunal, autorizo ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, a atribuição do respetivo suplemento remuneratório de secretariado, no montante fixado no artigo 10.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 de outubro de 2012. — O Presidente do Tribunal da Relação do Porto, *José António de Sousa Lameira.*

206433996

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1411/2012

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 1 de outubro de 2012:

Licenciada Sílvia Maria Melo Simas Pereira do Couto — Procuradora-Adjunta na comarca de Ribeira Grande, auxiliar, é transferida, por permuta, para a comarca de Ponta Delgada, auxiliar;

Licenciada Cláudia Patrícia Carvalho Monteiro — Procuradora-Adjunta na comarca de Ponta Delgada, auxiliar, é transferida, por permuta, para a comarca de Ribeira Grande.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de outubro de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

206434416



PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 13352/2012

Por despacho de 3 de julho de 2012 do Reitor da Universidade Aberta, foi autorizada a contratação da mestre Maria da Conceição Nunes Espinheira Moinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (5 horas), como assistente convidada, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente a 30 % do escalão 1, índice 140, para o exercício de funções docentes no Departamento de Humanidades (DH), para o 1.º semestre do ano letivo 2012/2013, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2012 e fim a 31 de março de 2013.

1 de outubro de 2012. — O Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa.*

206435161

Despacho (extrato) n.º 13353/2012

Por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 25 de setembro de 2012, e nos termos da subalínea vii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, ouvido o Conselho de Gestão, tendo em conta as atribuições que lhe são cometidas pelo n.º 1 do artigo 47.º dos Estatutos, bem como o Conselho Geral, e nos termos da alínea h) n.º 2 do artigo 22.º e do artigo 75.º dos mesmos Estatutos,

sob proposta do Reitor, foi homologado o Regulamento de Propinas da Universidade Aberta:

3 de outubro de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa.*

Regulamento de Propinas da Universidade Aberta

Dispõe o artigo 15.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — bases do financiamento do ensino superior — que as instituições de ensino superior prestam um serviço que deve ser qualitativamente exigente e ajustado aos objetivos que determinaram a sua procura pelos estudantes, os quais devem demonstrar mérito na sua frequência e participar nos respetivos custos, devendo as verbas resultantes dessa participação reverter para o acréscimo de qualidade no sistema.

Tal participação consiste no pagamento pelos estudantes às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina.

A matrícula confere a qualidade de estudante da Universidade Aberta e o direito à inscrição num dos seus ciclos ou programas de estudos.

Em face do disposto no artigo 82.º, n.º 2, alínea g) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — “competem ao conselho geral fixar as propinas devidas pelos estudantes” — e no artigo 115.º, n.º 1, alínea b) da mesma lei, — são receitas “as provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras ações de formação” — aplicável à Universidade Aberta nos termos do seu artigo 179.º, considera

-se que as referidas normas da lei de bases do financiamento do ensino superior devem ser entendidas como regras orientadoras nesta matéria, especificamente no que se refere à natureza das sanções previstas.

Assim, a definição dos prazos e termos em que se processa o pagamento das propinas, é estabelecida pelo presente regulamento, de acordo com as cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Princípio geral

Todos os estudantes estão obrigados ao pagamento das propinas previstas na lei e no presente regulamento, sem prejuízo das bolsas de mérito, dos auxílios de emergência e outras formas de ação social existentes na Universidade Aberta.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Estudante em regime de tempo parcial — o como tal definido no regime de estudante a tempo parcial da Universidade Aberta;

b) Programas de estudo não conferentes de grau académico — os cursos não formais e os cursos livres a que se refere o artigo 11.º, n.ºs 1 e 2 do Despacho normativo n.º 65-B/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008 (de ora em diante, Estatutos da Universidade Aberta), neste se abrangendo a inscrição em unidades curriculares isoladas e em programas de formações modulares certificadas;

c) Regime de inscrição em unidades curriculares isoladas — o como tal entendido no regulamento de frequência de unidades curriculares isoladas dos cursos e ciclos de estudo da Universidade Aberta;

d) Programa de formações modulares certificadas — as como tal definidas no Despacho 47/VR/2012, de 17 de maio de 2012;

e) Estudante em mobilidade — aquele que estando matriculado em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, venha à Universidade Aberta realizar um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade e respetivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau pela Universidade Aberta. Estão fora deste conceito, os estudantes de mobilidade abrangidos por programas especiais, cujos programas dispõem quanto aos seus direitos e deveres;

f) Estudantes dos países de língua oficial portuguesa — os cidadãos naturais e residentes em Angola, Brasil, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, inscritos em ciclo de estudos conducente a grau.

Artigo 3.º

Propina

1 — Pela inscrição em ciclos de estudos conducentes à atribuição de grau, em programas de estudo não conferentes de grau, bem como pela inscrição em unidades curriculares isoladas é devida uma taxa designada por propina, sem prejuízo de outras taxas aplicáveis.

2 — Para além do pagamento da propina deve também cada estudante suportar os prémios devidos pelo respetivo seguro escolar bem como, as taxas e emolumentos legalmente fixados, designadamente para:

- a) Reingresso, transferência, acesso direto e mudança de curso;
- b) Realização de exames para melhoria de nota ou de época especial;
- c) Pedido de equivalências;
- d) Emissão de certidões e diplomas.

3 — Os estudantes a quem foi deferido o pedido de isenção ou de redução de propinas para um ano letivo, nos termos do Regulamento para Atribuição de Apoio Social a Estudantes da Universidade Aberta, estão isentos do pagamento de propinas na proporção da isenção ou redução deferida.

Artigo 4.º

Fixação do valor da propina

1 — O valor da propina devida pela inscrição em ciclo de estudos de licenciatura e de mestrado integrado é fixado nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

2 — Nos restantes casos o valor da propina será fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 22.º e do artigo 75.º dos Estatutos da Universidade Aberta e da alínea g) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — O Conselho Geral pode delegar no Reitor competência para autorizar aumentos dos valores de propinas relativamente aos definidos nos

termos do n.º 2, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, até ao limite de 100 % do valor fixado.

Artigo 5.º

Fixação das propinas para os estudantes do segundo e terceiro ciclos

1 — O valor da propina dos cursos do segundo e terceiro ciclos será o constante nos guias de curso respetivos.

2 — A propina dos cursos do segundo e terceiro ciclos é distribuída da seguinte forma:

- a) Setenta e cinco por cento do valor total da propina é devido pela inscrição na parte curricular;
- b) Vinte e cinco por cento do valor total da propina é devido pela inscrição para dissertação e tese.

3 — Pela inscrição em cursos do segundo e terceiro ciclos são devidas taxas de candidatura e de matrícula e ainda seguro escolar.

4 — O adiamento da entrega de trabalho de projeto, dissertação, tese ou relatório de estágio, que ultrapasse o calendário escolar (incluindo épocas especiais), mesmo que justificado pelos motivos contemplados em lei ou nos regulamentos dos cursos, implica a inscrição em novo ano letivo por período igual ao do adiamento.

Artigo 6.º

Fixação das propinas para os estudantes a tempo parcial

1 — Para os estudantes em regime de tempo parcial o valor da propina é proporcional ao número de ECTS ou às unidades curriculares em que se inscreve, respetivamente, nos segundos e terceiros ciclos de estudo ou nos primeiros ciclos de estudo.

2 — O valor da propina a pagar pelos estudantes de segundo e terceiro ciclos de estudo em situação de elaboração de dissertação ou tese é igual ao devido pelos estudantes em tempo integral.

3 — A modalidade de pagamento da propina é a fixada para os estudantes em tempo integral.

4 — As taxas de candidatura, matrícula e de inscrição, seguros e outras taxas aplicáveis são as fixadas para os estudantes em regime de tempo integral.

Artigo 7.º

Fixação de propinas para os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas

1 — Pela frequência de cada unidade curricular isolada dos ciclos de estudo e cursos da Universidade Aberta em que não estejam matriculados e inscritos é devido o pagamento de taxa proporcional ao número de ECTS em que se encontra inscrito.

2 — A taxa a pagar pelos estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas, não pode ultrapassar o valor da propina fixada para esses ciclos de estudos no ano letivo a que respeitam.

3 — Pela inscrição em unidades curriculares isoladas e em programas de formação modulares certificados é devida uma taxa de candidatura e seguro escolar.

4 — A modalidade de pagamento da propina é a fixada para os estudantes em tempo integral.

Artigo 8.º

Fixação de propinas para os estudantes inscritos em estágios de doutoramento e pós-doutoramento

1 — A propina devida pela inscrição em estágio de doutoramento e pós-doutoramento é proporcional ao período de permanência do estudante na Universidade Aberta, face ao valor da propina devida na parte escolar do doutoramento.

2 — O pós-doutoramento implica uma taxa de candidatura e seguro escolar.

3 — A modalidade de pagamento da propina é a fixada para os estudantes em tempo integral.

Artigo 9.º

Fixação de propinas para os estudantes em mobilidade

1 — A propina devida pelos estudantes em mobilidade corresponde ao valor da propina devida para os outros estudantes da Universidade Aberta.

2 — Pela inscrição de estudantes em mobilidade é devida uma taxa de inscrição e, quando aplicável, seguro escolar.

3 — A modalidade de pagamento da propina é a fixada para os estudantes em tempo integral.

Artigo 10.º

Modalidades de pagamento de propinas

1 — As propinas de licenciatura, mestrado integrado, mestrado e doutoramento devidas pelos estudantes podem ser pagas:

- a) De uma só vez, no ato de matrícula/inscrição, por referência ao semestre;
- b) No caso de o estudante se inscrever a pelo menos dezoito ECTS, até seis prestações de igual valor, vencendo-se nas seguintes datas:
 - i) A primeira no período de matrícula/inscrição no primeiro semestre;
 - ii) A segunda de 1 a 31 de outubro;
 - iii) A terceira de 1 a 30 de novembro;
 - iv) A quarta de 1 a 31 de janeiro;
 - v) A quinta de 1 a 31 de março;
 - vi) A sexta de 1 a 30 de abril.

c) O estudante que opte pelo pagamento fracionado poderá, em qualquer momento, antecipar o pagamento de uma ou mais prestações, bastando para o efeito, comunicar previamente essa intenção à Universidade Aberta.

2 — A propina devida pela inscrição em dissertação ou tese no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre ou doutor, respetivamente, pode ser paga de uma só vez, após aprovação pelo Conselho Científico de admissão à preparação da dissertação ou da tese ou em duas prestações de igual valor, a primeira após aprovação pelo Conselho Científico de admissão à preparação da dissertação ou da tese e a segunda com a entrega destas.

3 — O valor e modalidades de pagamento de propina devidos pelos estudantes nos programas de mestrado ou de doutoramento em dupla ou múltipla titulação ou ainda em regime de co-tutela serão definidos nos acordos respetivos, tomando em consideração o disposto no presente regulamento.

4 — O pagamento das propinas devidas pelos estudantes nos programas de cursos não conferentes de grau deve ser integralmente efetuado no ato de inscrição, admitindo-se que possa ser fracionado em duas prestações, de igual valor, no caso de conferir dezoito ou mais ECTS, nos termos a constar do guia de curso.

5 — O pagamento das propinas devidas pelos estudantes pela frequência de unidades curriculares isoladas ou programas de formação modulares certificadas deve ser integralmente efetuado no ato de inscrição, admitindo-se que possa ser fracionado em duas prestações, de igual valor, na eventualidade de o estudante se inscrever, em unidades que confirmem dezoito ou mais ECTS.

6 — No caso de se verificar a situação mencionada no número anterior, a primeira das prestações é simultânea ao ato de matrícula/inscrição e a segunda deve verificar-se entre 1 a 30 de novembro, no caso do primeiro semestre, e de 1 a 30 de abril, no caso do segundo semestre.

7 — No ato de matrícula, em todos os cursos não formais, frequência de unidades curriculares isoladas e programas de formação modulares certificadas, é devido ainda o valor do seguro quando obrigatório.

8 — No ato de candidatura e matrícula são devidas as respetivas taxas.

9 — Os cursos cuja duração não seja enquadrável no calendário mencionado nos números anteriores serão objeto de adaptação caso a caso, respeitando, sempre que possível, o disposto neste regulamento.

10 — A conclusão do ciclo de estudos, do programa de estudos ou da unidade curricular isolada implica o imediato vencimento das restantes prestações que ainda se encontrem a pagamento.

Artigo 11.º

Forma de pagamento das propinas

A forma, procedimentos e mecanismos para efetivação do pagamento de propinas são disponibilizados no portal da Universidade Aberta durante os períodos referidos no artigo 10.º

Artigo 12.º

Estudantes dos Países de Língua Oficial Portuguesa

Os estudantes dos países de língua oficial portuguesa pagam as propinas conforme valor fixado no preçário em vigor, aplicando-se quanto a tudo o resto o disposto neste regulamento.

Artigo 13.º

Pagamento fora de prazo

1 — Os estudantes que não efetuarem o pagamento de propinas nos prazos estabelecidos, consideram-se em incumprimento, e terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros à taxa legal, nos

termos do disposto na alínea b) do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

2 — No final do semestre, os estudantes em incumprimento são notificados, por via eletrónica, do vencimento da prestação de propinas e dos juros de mora respetivos, bem como das consequências do não pagamento, conferindo-lhes o prazo de dez dias úteis para procederem ao pagamento do valor em dívida ou expor ao Reitor o que se lhes oferecer.

3 — A responsabilidade da atualização dos contactos é do estudante.

4 — Em casos comprovados de impossibilidade de cumprimento atempado da prestação por causa não imputável ao estudante, pode o Reitor autorizar, a título excecional e mediante requerimento, o diferimento dos prazos de pagamento.

Artigo 14.º

Consequências do não pagamento

1 — A falta de pagamento atempado de propinas poderá implicar, relativamente aos estudantes em incumprimento:

- a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) A impossibilidade de acesso às funcionalidades do campus virtual da Universidade Aberta, com exceção das informações e mecanismos referidos no artigo 11.º, até à regularização da dívida referente a esse ano letivo;
- c) A suspensão da matrícula e da inscrição anual até à regularização dos débitos no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;
- d) A não emissão de carta de curso, de qualquer certidão, declaração ou informação de qualquer tipo (exceto sobre a situação do pagamento de propinas);
- e) A não afixação de quaisquer classificações de unidades curriculares até à comprovação da regularização da dívida pelo estudante;
- f) A impossibilidade de inscrição em exames e de realização dos mesmos, ou de quaisquer outros dispositivos de avaliação constantes do calendário escolar;
- g) O não envio do processo do estudante que seja colocado noutra estabelecimento de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso, sem que antes o estudante tenha provido à regularização do valor de propinas em dívida;
- h) Impossibilidade de inscrição em qualquer ciclo de estudos da Universidade Aberta até ao pagamento integral da dívida.

2 — Depois de notificado o estudante, nos termos do artigo 13.º, n.º 2 deste regulamento, os serviços propõem ao Reitor a aplicação da sanção que melhor se adegue ao fim tido em vista.

3 — Para efeitos de aplicação da sanção constante na alínea a) do n.º 1, depois de notificado o estudante nos termos do artigo 13.º, n.º 2, deste regulamento, o processo do estudante é presente ao Reitor para nele exarar despacho contemplando a nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta.

4 — O despacho que declara a nulidade de todos os atos curriculares, referido no número anterior, será comunicado ao estudante, à coordenação do curso aos professores responsáveis pelas disciplinas em que este se tenha inscrito, bem como aos responsáveis pelas estruturas de apoio a estudantes existentes.

5 — A verificação da situação de incumprimento e aplicação do disposto neste artigo é da responsabilidade do sector funcional da Universidade Aberta responsável pelo suporte aos atos académicos em articulação com os serviços financeiros.

6 — São nulos todos os atos praticados que não respeitem o estipulado nas alíneas do n.º 1.

Artigo 15.º

Matrículas e ou inscrições

1 — A matrícula reporta-se sempre a um ano letivo, independentemente do ciclo ou programa de estudos em que o estudante se inscreva ou da duração efetiva do mesmo.

2 — Sem prejuízo do disposto no corpo do n.º 1 do artigo anterior, a aceitação de matrícula e ou inscrição só pode fazer-se se o estudante tiver a sua situação regularizada quanto ao pagamento de propinas do ano letivo anterior.

3 — Para os estudantes que optarem por efetuar o pagamento em prestações ter-se-á em conta que a matrícula e ou inscrição é provisória até ao pagamento integral de propinas, tornando-se definitiva apenas nessa data.

Artigo 16.º

Anulação da matrícula e ou inscrição e mudança de regime para tempo parcial

1 — Sem prejuízo do pagamento das prestações de propinas e taxas de matrícula e ou inscrição já vencidas, o estudante pode anular a matrícula e ou inscrição até à data limite fixada anualmente no despacho que estabelece o calendário letivo, devendo para o efeito, preencher e enviar formulário disponibilizado no portal da Universidade Aberta.

2 — No caso de o estudante ter optado pelo pagamento integral da propina no ato de matrícula e ou inscrição, ser-lhe-á devolvido o valor que àquela data não se consideraria vencida se tivesse efetuado o pagamento em prestações, descontado da redução que eventualmente tenha existido.

3 — Não há lugar a reembolso da taxa de candidatura, matrícula e ou de inscrição e das propinas vencidas e já liquidadas.

Artigo 17.º

Reingresso, transferência e mudança de curso

As sanções previstas no presente regulamento, por incumprimento de pagamento de propinas, quando aplicadas, cessam os seus efeitos logo que seja realizado o seu integral cumprimento, incluindo o pagamento de juros de mora, podendo os estudantes requerer, dentro dos prazos definidos para o efeito, o reingresso, a transferência ou mudança de curso.

Artigo 18.º

Isenção ou redução de propina

1 — Poderá ser concedida isenção ou redução da propina de licenciatura, mestrado, pós-graduação, doutoramento e pós-doutoramento ou programa de cursos não conferentes de grau, em termos a definir em protocolo ou regulamento interno.

2 — Aos estudantes do primeiro, segundo e terceiro ciclos de estudo, que procedam ao pagamento integral da propina no ato de matrícula e ou inscrição poderá ser conferida uma redução no valor da propina a constar do preçário aprovado para o ano letivo.

3 — Os trabalhadores da carreira docente e não docente, tutores e coordenadores de Centros Locais de Aprendizagem da Universidade Aberta poderão beneficiar de redução de propina em cursos do primeiro, segundo e terceiro ciclos, em apresentação a provas de agregação, em programas de cursos não conferentes de grau e pela frequência de unidades curriculares isoladas, sob proposta devidamente fundamentada do serviço de origem e despacho favorável do Reitor, nas seguintes condições:

- a) Cursos de primeiro ciclo: isenção do pagamento de propina até ao máximo de cinco unidades curriculares letivas (30 ECTS);
- b) Cursos de segundo ciclo: redução do pagamento de 50 % do valor da propina devida em cada ano letivo;
- c) Cursos de terceiro ciclo: redução do pagamento de 50 % do valor da propina devida em cada ano letivo;
- d) Em apresentação a provas de agregação: nos termos a constar de despacho;
- e) Cursos não conferentes de grau: nos termos a constar de despacho;
- f) Frequência de unidades curriculares isoladas: nos termos a constar de despacho.

4 — Os licenciados ou mestres pela Universidade Aberta que pretendam prosseguir os seus estudos num curso titulado pela Universidade Aberta, respetivamente para o segundo ou terceiro ciclos, poderão beneficiar de redução da propina respetiva, desde que o requeiram no ato de matrícula e ou inscrição, nas seguintes condições:

- a) Cursos de segundo ciclo: redução do pagamento de 25 % do valor da propina devida em cada ano letivo e pela inscrição na dissertação.
- b) Cursos de terceiro ciclo: redução de 25 % do pagamento de propinas devida em cada ano letivo e pela inscrição para tese.

5 — A atribuição da isenção ou redução de propina depende de requerimento dirigido ao Reitor, indicando os motivos e juntando os respetivos meios de prova, o qual deve ser apresentado no ato de matrícula e ou inscrição e renovado anualmente.

6 — A renovação do pedido de redução de propinas nos cursos de primeiro ciclo está condicionada à aprovação, no ano letivo anterior, num mínimo de quatro unidades curriculares (24 ECTS).

7 — A redução de propinas aplica-se apenas uma vez no caso dos cursos de primeiro, segundo e terceiro ciclos.

8 — A concessão de isenção ou de redução de propina não dispensa o pagamento devido ao nível de outras taxas e emolumentos por outros serviços prestados pela Universidade Aberta, tais como a taxa de ma-

trícula, a emissão de certidões ou declarações e a repetição de exames em resultado de reprovação ou de melhoria de classificação, conforme preçário em vigor.

Artigo 19.º

Cobrança judicial

1 — Em função dos valores bem como da antiguidade das dívidas, para obstar a eventual prescrição, podem ser identificadas situações para cobrança judicial, sempre precedida de notificação prévia, concedendo prazo para pagamento voluntário, em conformidade com o previsto no artigo 13.º, n.º 2, deste regulamento.

2 — Sempre que o valor das dívidas mantidas pelos estudantes revista a natureza de taxa, a respetiva cobrança judicial segue o processo de execução fiscal, regulado nos artigos 148.º e seguintes do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 20.º

Disposições transitórias

1 — São revogadas todas as disposições respeitantes a ciclos e programas de estudo em funcionamento na Universidade Aberta que contrariem o disposto no presente regulamento.

2 — Os estudantes com dívidas pendentes ficam sujeitos ao presente regulamento.

Artigo 21.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2012/2013.

Artigo 23.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 23797/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 29 de outubro e todos os outros relativos à mesma matéria e que com este colidam.

206433922

Despacho (extrato) n.º 13354/2012

Por despacho de 17 de julho de 2012 do Reitor da Universidade Aberta, foi autorizada a contratação da doutora Maria da Costa Potes Franco Barroso Santa-Clara Barbas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (5 horas), como professora associada convidada, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente a 30 % do escalão 1, índice 220, para o exercício de funções docentes no Departamento de Humanidades (DH), para o ano letivo 2012/2013, com início a 01 de outubro de 2012 e fim a 30 de setembro de 2013.

4 de outubro de 2012. — A Chefê de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

206434968

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Serviços Académicos****Despacho n.º 13355/2012**

Por Despacho Reitoral de 18 de julho de 2012, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular da Licenciatura em Engenharia Elétrica e Eletrónica, com o n.º de registo na DGES R/B — AD 725/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 8 de setembro (Deliberação n.º 1190/2006), alterado pela deliberação n.º 1397/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio.

As alterações que a seguir se publicam foram comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior em 23 de julho de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março,

alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro:

A unidade curricular “Gestão”, Ramo de Tecnologias de Informação e Telecomunicações (TIT) e Ramo de Sistemas de Energia e Controlo (SEC), passa do 3.º ano/2.º semestre para o 2.º ano/2.º semestre.

A unidade curricular “Aplicações de Microprocessadores”, Ramo TIT, passa do 3.º ano/2.º semestre, para o 3.º ano/1.º semestre.

A unidade curricular “Automação Robótica”, Ramo SEC, passa do 3.º ano/2.º semestre, para o 3.º ano/1.º semestre.

A unidade curricular “Opção I”, Ramo de TIT e Ramo SEC, passam do 2.º ano/2.º semestre, para o 3.º ano/2.º semestre.

A unidade curricular “Opção II”, Ramo de TIT e Ramo SEC, passam do 3.º ano/1.º semestre, para o 3.º ano/2.º semestre.

Foi criada a unidade curricular de “Estágio”, em ambos os ramos, a qual pertence à área científica de “Engenharia Eletrotécnica” nos ramos de TIT e SEC, com 15 ECTS, no 3.º ano/2.º semestre. Os alunos poderão optar por realizar esta u.c., ou em alternativa, realizar as três unidades curriculares optativas (cada uma com 5 ECTS, no 3.º ano/2.º semestre).

No caso da escolha recair sobre as unidades curriculares optativas, ao invés da u.c. de “Estágio”, os alunos no Ramo de TIT terão de realizar pelo menos 10 ECTS na área científica de “Engenharia Eletrotécnica” ou na A. C. de “Engenharia Informática”, podendo os restantes 5 ECTS serem realizados na A.C. de “Qualquer Área Científica”. No que respeita ao Ramo de SEC, os alunos poderão realizar pelo menos 10 ECTS na A.C. de “Engenharia Eletrotécnica”, podendo os restantes 5 ECTS serem realizados na A.C. de “Qualquer Área Científica”.

04.10.2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

206435331

Despacho n.º 13356/2012

Por Despacho Reitoral de 23 de julho de 2012, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei

n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 8 de novembro (Deliberação n.º 2272-B/2007) e retificada na Retificação n.º 1481/2008 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126 de 2 de julho, e registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-974/2007.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 25 de julho de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

Universidade do Algarve

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Estrutura Curricular

Ciências Farmacêuticas (mestrado Integrado)

Área Científica			Créditos	
Nome	Acrónimo	Código	Obrigatórios	Optativos
Ciências médicas.	CMED	01.02	33	0 a 18
Ciências farmacêuticas	CFARM	01.04	114	0 a 18
Ciências biológicas	CBIO	03.02	36	0 a 18
Química.	QUIM	04.02	69	0 a 18
Bioquímica	BIOQUI	04.02.03	12	0 a 18
Matemática	MAT	04.05	12	0
Física	FIS	04.06	6	0
<i>Total Geral. . . .</i>			282	18

Plano de Estudos

Ciências Farmacêuticas (mestrado Integrado)

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomofisiologia I	CMED	Semestral . . .	168	T:22,5; TP:37,5	6	
Biologia Celular	CBIO	Semestral . . .	168	T:28; TP:20; P:15	6	
Histologia e Citologia	CBIO	Semestral . . .	168	T:15; TP:10; P:24 S:5	6	
Matemática	MAT	Semestral . . .	168	T:22,5; TP:45	6	
Teoria da Ligação Química.	QUIM	Semestral . . .	168	T:28; TP:21; P:21	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomofisiologia II.	CMED	Semestral . . .	84	T:15; TP:15	3	
Bioquímica I	BIOQUI	Semestral . . .	168	T:30; TP:15; P:15	6	
Física	FIS	Semestral . . .	168	T:30; TP:22,5; P:15	6	
História e Sociologia da Farmácia	CFARM	Semestral . . .	84	T:16 S:20	3	
Introdução à Química Física	QUIM	Semestral . . .	168	T:30; TP:22,5; P:21	6	
Química Orgânica I.	QUIM	Semestral . . .	168	T:30; TP:14; P:21	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Bioquímica II	BIOQUI	Semestral ...	168	T:30; TP:15; P:15 OT:3	6	
Fundamentos de Microbiologia Médica	CMED	Semestral ...	168	T:20; TP:5; P:25 TC:5	6	
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral ...	168	T:30; TP:30	6	
Química Analítica	QUIM	Semestral ...	168	T:30; TP:15; P:40	6	
Química Orgânica II	QUIM	Semestral ...	168	T:30; TP:14; P:21	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Farmácia Galénica	CFARM	Semestral ...	168	T:30; TP:10; P:20	6	
Fisiopatologia Humana	CMED	Semestral ...	168	T:22,5; TP:37,5	6	
Métodos Instrumentais de Análise	QUIM	Semestral ...	168	T:30; TP:15; P:32	6	
Parasitologia e Micologia	CBIO	Semestral ...	168	T:30; TP:10; P:12	6	
Química Inorgânica Farmacêutica	QUIM	Semestral ...	168	T:28; TP:21; P:9	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Farmacologia I	CFARM	Semestral ...	168	T:30; TP:30	6	
Fitoquímica e Farmacognosia I	CFARM	Semestral ...	168	T:45; P:30	6	
Química Farmacêutica I	QUIM	Semestral ...	84	T:20; TP:10	3	
Química Orgânica III	QUIM	Semestral ...	84	T:24; TP:10	3	
Técnicas Avançadas e Qualidade em Controlo de Análises	QUIM	Semestral ...	168	T:30; TP:15; P:32	6	
Tecnologia Farmacêutica I	CFARM	Semestral ...	168	T:30; TP:7,5; P:20	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Farmacologia II	CFARM	Semestral ...	168	T:22,5; TP:15; P:22,5	6	
Genética Molecular	CBIO	Semestral ...	168	T:20; TP:20; P:15 S:5	6	
Imunologia	CBIO	Semestral ...	168	T:20; TP:4; P:18 OT:3	6	
Química Farmacêutica II	QUIM	Semestral ...	168	T:30; TP:11; P:21	6	
Toxicologia Molecular	CFARM	Semestral ...	168	T:30; TP:22,5; P:12	6	

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Farmacoterapia I	CFARM	Semestral ...	168	T:45; TP:15	6	
Fitoquímica e Farmacognosia II	CFARM	Semestral ...	168	T:30; TP:15; P:10 S:10	6	
Gestão Farmacêutica	CFARM	Semestral ...	84	T:22,5; TP:7,5	3	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Hematologia	CMED	Semestral. . .	168	T:35; TP:10; P:15	6	
Modelação Molecular no Design de Fármacos.	QUIM	Semestral. . .	84	T:15; TP:21	3	
Tecnologia Farmacêutica II.	CFARM	Semestral. . .	168	T:30; TP:10; P:20	6	

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Bioquímica Clínica	QUIM	Semestral. . .	168	T:22,5; TP:15; P:22,5	6	
Deontologia e Legislação Farmacêutica	CFARM	Semestral. . .	168	T:30; TP:22,5 TC:7,5	6	
Farmacoterapia II	CFARM	Semestral. . .	168	T:45; TP:15	6	
Opção 4.2	CMED, CFARM, CBIO, QUIM, BIOQUI	Semestral. . .	168		6	Opção.
Virologia	CBIO	Semestral. . .	168	T:30; TP:15; P:15	6	

5.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Farmácia Prática	CFARM	Semestral. . .	168	T:30; TP:15; P:7,5 TC:7,5	6	
Pharmacogenómica	CFARM	Semestral. . .	168	T:30; TP:22,5; P:8	6	
Opção 5.1.1	CMED, CFARM, CBIO, QUIM, BIOQUI	Semestral. . .	168		6	Opção.
Opção 5.1.2	CMED, CFARM, CBIO, QUIM, BIOQUI	Semestral. . .	168		6	Opção
Saúde Pública	CMED	Semestral. . .	168	T:22,5; TP:22,5 TC:15	6	

5.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio/Relatório.	CFARM	Semestral. . .	840	S:40	30	

Legenda: T — Teóricas, TP — Teórico -práticas, P — Práticas, TC — Trabalho de campo, S — Seminários, OT — Orientação Tutorial.

4 de outubro de 2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

206435218

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 13357/2012

Por despacho do reitor da Universidade de Évora, de 17 de setembro de 2012, foi admitida a doutora Isabel Maria Gonçalves Bezelga, como professora auxiliar, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, válido a partir de 20 de julho de 2012, pelo período de cinco anos, considerando-se rescindido o contrato anterior a 19 de julho de 2012.

04/10/2012. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.
206434579

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 1412/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 45.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, constantes de anexo ao Despacho Normativo n.º 36/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2008, o Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2012, deliberou aditar à Tabela de Emolumentos da Universidade de Lisboa, a nota n.º 6 com a seguinte redação: “6 — Os

emolumentos de admissão a provas académicas de mestrado e doutoramento serão definidos por cada Unidade Orgânica tendo como valores máximos os estabelecidos nos pontos 3.2 — Doutoramento e 3.3 — Mestrado.”, e que agora se publica.

26 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

206433785

Despacho n.º 13358/2012

Pelo Despacho n.º R-105-2012, é aprovado o novo Regulamento de Propinas, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2008, pelo Despacho normativo n.º 36/2008, alterados pelo Despacho normativo n.º 15/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011, ouvido o Senado, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º dos mesmos Estatutos, bem como o Conselho Geral, que fixa, sob minha proposta, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 21.º dos mesmos Estatutos, as propinas devidas pelos alunos da Universidade de Lisboa.

27 de setembro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Princípios gerais

1 — Todos os alunos estão obrigados ao pagamento das propinas previstas na lei e no presente Regulamento, sem prejuízo da atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar, bem como das bolsas de estudo, de mérito ou outras, ou dos prémios escolares existentes na Universidade de Lisboa.

2 — Os alunos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e ao grau de doutor estão obrigados ao pagamento de propinas até à conclusão das respetivas dissertações de mestrado (ou outros trabalhos autónomos supervisionados) e teses de doutoramento (ou trabalhos equivalentes), salvaguardadas as situações previstas nos artigos 14.º e 15.º deste Regulamento.

3 — Os alunos estão igualmente obrigados a realizar as suas inscrições até ao dia 31 de dezembro de cada ano, mediante pagamento das prestações vencidas ou da totalidade da propina, salvaguardadas as situações previstas no artigo 16.º

Artigo 2.º

Definições

1 — Alunos em regime geral — Aqueles que se inscrevam num ciclo de estudos conducentes à obtenção de um grau académico.

2 — Alunos em regime geral a tempo integral — Aqueles que se inscrevam num ciclo de estudos conducentes à obtenção de um grau académico em mais de 30 créditos (ECTS) num ano letivo.

3 — Alunos em regime geral a tempo parcial — Aqueles que se inscrevam na componente curricular de um ciclo de estudos conducente à obtenção de um grau académico até 30 créditos (ECTS), num ano letivo. Podem também ser considerados alunos em regime geral a tempo parcial, aqueles que, estando inscritos nas componentes de elaboração de dissertações de mestrado (ou outros trabalhos autónomos supervisionados) e teses de doutoramento (ou trabalhos equivalentes), sejam autorizados a inscrever-se ao abrigo deste regime pelo órgão legal e estatutariamente competente da respetiva unidade orgânica.

4 — Alunos em regime livre — Aqueles que se inscrevam em unidades curriculares isoladas que não conduzam à obtenção de um grau académico.

5 — Alunos em regime de mobilidade — Aqueles que, estando matriculados e inscritos num estabelecimento de ensino superior e curso, realizam parte desse curso noutro estabelecimento de ensino superior.

Artigo 3.º

Valor das propinas

O valor das propinas é fixado anualmente pelo Conselho Geral, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 4.º

Modalidades de pagamento

1 — A propina pode ser paga de uma só vez no ato da inscrição.

2 — A propina também pode ser paga em várias prestações, em número, datas e em montantes a fixar pelos Diretores das unidades orgânicas, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º deste Regulamento.

3 — Os Diretores das unidades orgânicas podem ainda fixar planos específicos de pagamento aos estudantes que declarem, fundamentadamente, estar impossibilitados de efetuar o pagamento das propinas no número de prestações e datas definidas nos termos do número anterior.

Artigo 5.º

Notificação de pagamento

1 — No final do ano letivo, os alunos em incumprimento são notificados, por via eletrónica, do montante em débito, bem como dos respetivos juros de mora.

2 — A notificação prevista no n.º 1 deverá alertar para as consequências do incumprimento do pagamento de propinas.

3 — A responsabilidade da atualização dos contactos é do aluno.

Artigo 6.º

Pagamento fora de prazo

1 — Os alunos que não efetuarem os pagamentos da propina nos prazos estabelecidos poderão pagar a importância em dívida acrescida de juros, nos termos legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea b) da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

2 — Os juros referidos no número anterior são devidos a partir da data da última prestação em dívida.

Artigo 7.º

Consequências do não pagamento

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o não pagamento da propina até ao termo do ano letivo, além da aplicação da taxa de juro legal sobre o montante em débito, calculada nos termos do n.º 2 do artigo anterior, implica ainda:

a) A nulidade de todos os atos curriculares no ano letivo e a suspensão da matrícula e inscrição;

b) A impossibilidade de inscrição em qualquer ciclo de estudos da Universidade de Lisboa até ao pagamento integral da dívida.

Artigo 8.º

Anulação da inscrição

1 — Sem prejuízo do pagamento da prestação de propinas já vencida, pode o aluno, até 31 de janeiro de cada ano, requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo que se encontra a frequentar, salvaguardadas as situações previstas no artigo 14.º deste Regulamento.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado ao Diretor da respetiva Faculdade ou Instituto.

3 — O preenchimento da situação prevista no n.º 1 determina a anulação da matrícula e a consequente perda do vínculo à Universidade de Lisboa.

Artigo 9.º

Estudantes bolseiros dos SASUL

1 — Os alunos bolseiros dos SASUL e os que comprovem que requereram e aguardam a atribuição de bolsa procederão ao pagamento das propinas a partir do momento em que tenham conhecimento da decisão que recair sobre o seu pedido.

2 — A propina dos alunos bolseiros também pode ser paga em prestações, em datas a fixar pelos Diretores das unidades orgânicas de acordo com informação prestada pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, que devem ter em conta o calendário de pagamentos das bolsas do Ministério da Educação e Ciência, e após audição do Conselho de Ação Social.

3 — Quando o pedido de bolsa de estudo for indeferido, os alunos podem:

a) Pagar a totalidade do valor da propina nos dez dias seguintes à decisão de indeferimento;

b) Pagar a propina em prestações, entregando o valor das prestações já vencidas na data em que vença a prestação subsequente à decisão de indeferimento, nos termos do calendário fixado no número anterior, e pagando as prestações remanescentes nas datas fixadas nos mesmos termos.

Artigo 10.º

Bolsas de estudo

As unidades orgânicas podem conceder bolsas de estudo aos alunos inscritos em ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, como previsto no artigo 10.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

Artigo 11.º

Alunos em regime geral a tempo parcial

A propina anual a pagar pelo aluno em regime geral a tempo parcial é a que corresponde a 65 % da propina devida pelo aluno em regime geral a tempo integral.

Artigo 12.º

Alunos em regime livre

1 — A taxa a pagar pelo aluno em regime livre é proporcional ao número de ECTS em que se encontra inscrito, sendo o valor calculado do seguinte modo:

- a) Para alunos inscritos em unidades curriculares de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado integrado — 20 euros por ECTS;
- b) Para alunos inscritos em unidades curriculares de cursos de mestrado — valor proporcional ao número de ECTS em que se encontra inscrito, sendo o valor calculado com base na propina aplicável a esse curso;
- c) Para alunos inscritos em unidades curriculares de cursos de doutoramento — valor proporcional ao número de ECTS em que se encontra inscrito, sendo o valor calculado com base na propina aplicável a esse curso.

2 — A taxa a pagar pelos alunos em regime livre:

- a) Não deve ultrapassar o valor da propina fixada para esses ciclos de estudos no ano letivo a que respeitam;
- b) Não se aplica aos alunos já inscritos em regime geral a tempo integral em ciclos de estudos da Universidade de Lisboa, que se inscrevam em unidades curriculares, obrigatórias ou opcionais, integradas nos seus planos de estudos em outra unidade orgânica da Universidade de Lisboa;
- c) Não se aplica aos alunos já inscritos em regime geral a tempo integral que sejam obrigados a adquirir complementos de formação em áreas científicas específicas para a inscrição nos mestrados em ensino da Universidade de Lisboa.

Artigo 13.º

Alunos em regime de mobilidade

A taxa a pagar pelo aluno em regime de mobilidade é proporcional ao número de ECTS em que se encontra inscrito, sendo o valor calculado com base na propina aplicável a esse curso.

Artigo 14.º

Situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras

1 — Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações, reconhecidas pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, têm um efeito suspensivo na contagem do tempo para entrega de dissertações de mestrado (ou outros trabalhos autónomos supervisionados) e de teses de doutoramento (ou trabalhos equivalentes).

2 — A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas devidas, pelo que o aluno terá de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.

3 — No final do prazo previsto para entrega destes trabalhos, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.

4 — Só podem beneficiar do disposto no número anterior os alunos que não sejam devedores de propinas.

Artigo 15.º

Participação em ações muito relevantes no âmbito do projeto de investigação de índole internacional

1 — A título excecional e no âmbito de parcerias internacionais e devidamente autorizadas pelo orientador, os períodos decorrentes da participação em ações muito relevantes no âmbito do projeto de investigação, durante a elaboração da tese de doutoramento (ou trabalhos

equivalentes), reconhecidas pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica, têm um efeito suspensivo exclusivamente na contagem do tempo para a sua entrega.

2 — A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas devidas, pelo que o aluno terá de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.

3 — No final do prazo previsto para entrega destes trabalhos, é acrescido o tempo correspondente ao período de participação nessa ação, sem pagamento de propina adicional.

4 — Só podem beneficiar do disposto no número anterior os alunos que não sejam devedores de propinas.

Artigo 16.º

Disposições transitórias

1 — Sem prejuízo da regra geral estabelecida no n.º 3 do artigo 1.º do presente Regulamento, determina-se que, nos casos de alunos que apenas ingressem em cursos da Universidade de Lisboa no segundo semestre letivo, por razões que decorram dos calendários escolares dos países de origem, ou por se encontrarem em situação de mobilidade, cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada Unidade Orgânica da Universidade de Lisboa a decisão sobre a aceitação da inscrição após 31 de dezembro e a fixação do valor da propina a cobrar, que nunca poderá ser inferior a metade da propina anual fixada para esse ciclo de estudos.

2 — No caso dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, os Diretores das unidades orgânicas poderão fixar prazos adequados às modalidades de inscrição nestes ciclos de estudos e fixar o valor da propina a cobrar, que nunca poderá ser inferior a metade da propina anual fixada para esse ciclo de estudos.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2012/2013 e revoga o anterior Regulamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto, pelo Despacho n.º 9928/2011.

206435023

Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados**Aviso n.º 13534/2012****Convocatória para entrevista pessoal de seleção e resultados das provas de conhecimentos do procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 8924/2012**

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal não docente do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções nos Serviços Financeiros, aberto pelo Aviso n.º 8924/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho de 2012, para a realização da entrevista pessoal de seleção (EPS).

2 — As entrevistas de seleção realizar-se-ão no dia 24 de outubro de 2012, a partir 14:30 horas, na sala B1-01 das instalações do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, sito na Avenida Professor Gama Pinto, n.º 2, 1649-003 Lisboa.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 3, alínea d), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se, ainda, os candidatos excluídos do procedimento.

4 — Mais se notifica, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que a lista com os resultados das provas de conhecimentos se encontra disponível para consulta em *placard* afixado nas instalações do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, sito na Avenida Professor Gama Pinto, n.º 2, 1649-003 Lisboa, podendo ainda ser consultada em <http://www.sp.ul.pt/>.

3 de outubro de 2012. — A Presidente do Júri, *Sandra Paula Gorgita Meneses*.

206432237

Faculdade de Belas-Artes**Aviso n.º 13535/2012****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada por Despacho de 2 de outubro de 2012 do Diretor da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior, constante no mapa de pessoal não-docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área de Apoio Técnico às Aulas (Laboratórios e Estúdio de Fotografia) da Faculdade de Belas-Artes, aberto pelo Aviso n.º 8117/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de junho de 2012, encontra-se afixada para consulta na vitrine situada na entrada da Divisão Académica e de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica em www.fba.ul.pt (área de recursos humanos; área de pessoal não docente).

3 de outubro de 2012. — O Presidente do Júri, *José António Sanches Ramos*.

206433882

UNIVERSIDADE DO MINHO**Aviso n.º 13536/2012**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, avisam-se os candidatos ao procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional, aberto através do Aviso n.º 8982/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 126, de 02 de julho, ref.ª CIT-4/12-ADM(1), que deverão apresentar-se junto da sala 201, do Complexo Pedagógico II, da Universidade do Minho, sito no *Campus* Universitário de Gualtar, em Braga, no dia 31 de outubro de 2012, pelas 10:30 horas, para a realização da prova de conhecimentos, munidos de cartão de identificação.

A convocatória encontra-se afixada nas instalações da Universidade do Minho, no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na página eletrónica dos Serviços em <http://intranet.uminho.pt> no separador procedimentos concursais.

4 de outubro de 2012. — O Presidente do Júri, *Pedro J. Camões*.

206435915

Reitoria**Despacho n.º 13359/2012**

Em virtude de uma situação de impedimento respeitante à participação de um dos vogais do júri no procedimento do concurso para recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Estudos Musicais, do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, a que alude o Edital n.º 1236/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 15 de dezembro de 2011, e em conformidade com a deliberação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), de 10 de julho de 2012, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o júri do concurso em apreço passa a ter a seguinte composição:

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor Mário António Pinto Vieira de Carvalho, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Jorge Manuel Salgado de Castro Correia, Professor Associado do Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro;

Doutor Enrique Camara de Landa, Professor Catedrático da Facultad de Filosofía y Letras da Universidad de Valladolid;

Doutora Maria Immaculada Cardenas Cervan, Professora Catedrática da Facultad de Xeografía e Historia da Universidad de Santiago de Compostela;

Doutora Matilde María Olarte Martínez, Professora Titular da Facultad de Geografía e Historia da Universidad de Salamanca.

1 de outubro de 2012. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

206434757

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Médicas****Aviso n.º 13537/2012**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e por força do artigo 73.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no respetivo processo individual, foi concluído com sucesso o período experimental, da trabalhadora Mónica Alexandra Ribeiro Fernandes, da carreira/categoria de Assistente Técnico.

3 de outubro de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

206433314

Faculdade de Ciências e Tecnologia**Aviso (extrato) n.º 13538/2012**

Por despacho de 01/10/2012 do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Patrícia de Mira Paes de Sousa Videira, Investigadora Auxiliar desta Faculdade — concedida prorrogação da licença sem remuneração com efeitos a partir de 15 de outubro de 2012 e até 31 de janeiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de outubro de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

206433128

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 13360/2012**

Considerando que irá ser assinado um programa de trabalhos inserido num projeto de investigação com financiamento europeu, denominado ASFORCE (Grant Agreement KBBE — Call 6 — 311931 — ASFORCE), que tem como entidade coordenadora a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica Lisboa;

Considerando a possibilidade de delegar nos Presidentes das unidades orgânicas as competências não reservadas nem cometidas que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

Delego, nos termos do disposto no artigo 32.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa e ao abrigo dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, no Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da UTL, Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, a competência para a assinatura de documentos relativos a Projetos de investigação com financiamento europeu, nomeadamente o acima referenciado ASFORCE.

3 de agosto de 2012. — O Reitor, *António da Cruz Serra*.

206433363

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas**Edital n.º 877/2012**

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 vaga de Professor Auxiliar, área disciplinar de Gestão de Recursos Humanos da Universidade Técnica de Lisboa, a qual integra as seguintes unidades curriculares: Comportamento Organizacional, Liderança e Empreendedorismo.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de junho de 2010 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de julho e alterado por Despacho n.º 13071/2010, de 4 de agosto e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de agosto de 2010.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 9.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

Despacho de 2 de outubro de 2012, do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, em Lisboa.

III — Requisitos de admissão

São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de doutor em Gestão de Recursos Humanos ou Psicologia Organizacional;

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa;

c) Instruir a candidatura com os documentos descritos nos capítulos IX e X deste edital.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

Ser titular do grau de doutor, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros preferenciais.

Docência e investigação nas unidades curriculares no âmbito das quais foi aberto o concurso.

Experiência de lecionação em programas doutorais na especialidade de Comportamento Organizacional.

VI — Critérios de seleção e seriação e respetiva ponderação.

Os candidatos serão selecionados e seriados a partir da análise dos seguintes elementos:

A) Atividades curriculares (AC), organizadas com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, sendo a ponderação global destas atividades de 70 %.

B) Projeto científico e pedagógico (PPC) da área disciplinar em que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 10908/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de julho), sendo a ponderação global deste relatório de 30 %.

A avaliação das atividades curriculares inclui os seguintes critérios e fatores, cuja ponderação é a que consta na tabela respetiva, devendo os candidatos apresentar os respetivos currículos de acordo com a estrutura abaixo indicada, sem prejuízo de poderem acrescentar em rubricas adicionais outros dados que considerem relevantes.

Critérios	Pesos dos Critérios	Fatores	Pesos dos fatores
1 — Atividades de Ensino (AE)	45 %	Coordenação e gestão de projetos pedagógicos	20 %
		Produção de material pedagógico	30 %
		Atividade letiva	30 %
		Avaliação da atividade letiva pelos alunos	20 %
2 — Atividades Científicas (AC)	35 %	Produção científica	35 %
		Coordenação e realização de projetos científicos	20 %
		Constituição de equipas científicas	20 %
		Intervenção na comunidade científica	15 %
		Dinamização da atividade científica	10 %
3 — Atividades de Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização do Conhecimento (AEU)	10 %	Atividades de construção normativa	10 %
		Prestação de serviços	30 %
		Serviços à comunidade científica	30 %
		Serviços à sociedade	15 %
		Ações de formação profissional	15 %
4 — Atividades de Gestão Universitária (AGU)	10 %	Atividades em órgãos de gestão	20 %
		Atividades nas Unidades de Coordenação Científica e Pedagógica	35 %
		Atividades nos Centros de Estudos e nos Institutos de Investigação	35 %
		Atividades em Cursos de Pós-Graduação e de Especialização	10 %

VII — Sistema de valoração final

Todos os critérios são valorados numa escala de 0 a 20 valores.

VIII — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na Seção de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedidas até ao termo do referido prazo.

IX — Instrução da Candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, solicitando a aceitação da sua candidatura e conteúdo identificação completa, morada, n.º de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital, relativos à admissão ao concurso;

c) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf), do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para

a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;

d) Um exemplar impresso, policopiado ou em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra;

e) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf), do projeto pedagógico, o qual deverá ser redigido a 1,5 espaços, em fonte de impressão Times New Roman 12 ou Arial 10 e não exceder 40 páginas.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *curriculum vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar e das respetivas unidades curriculares.

X — Comprovação dos requisitos de admissão

Os documentos relativos à admissão ao concurso são apresentados nos termos do artigo 27.º e seguintes do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de junho de 2010 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de

1 de julho e alterado por Despacho n.º 13071/2010, de 4 de agosto e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de agosto de 2010, designadamente:

- a) certidão de doutoramento;
- b) fotocópia simples do Bilhete de Identidade;
- c) certificado do registo criminal.

XI — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa e devidamente autenticados pelas entidades emittentes. No caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira, todos os documentos devem ser devidamente autenticados pelas entidades emittentes e pelos Serviços Consulares do respetivo país e traduzidos em Português, à exceção dos elaborados em Espanhol, Francês ou Inglês.

XII — Constituição do Júri

O júri será constituído pelo Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor Avelino Miguel da Mota de Pina e Cunha, Professor Catedrático da Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Christopher Gerry, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor José Bernardo Bicu de Azeredo Keating, Professor Associado da Universidade do Minho;

Doutor João Abreu de Faria Bilhim, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Albino Pedro Anjos Lopes, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

31 de julho de 2012. — O Presidente, *Prof. Doutor Manuel Meirinho*.
206435397

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 13361/2012

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e legislação subsequente que regula o regime jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho.

Assim:

a) Após a Assembleia de Escola, o Conselho Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e os Departamentos envolvidos da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, se pronunciarem favoravelmente, foi aprovada em reunião da Comissão Científica do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro realizada a 03 de dezembro de 2010, ao abrigo das disposições constantes no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a criação do 2.º Ciclo de Estudos em Enfermagem Comunitária;

b) Na sequência do registo R/A-Cr 18/2011, efetuado conforme o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho, após a decisão de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do 2.º ciclo de Estudos em Enfermagem Comunitária.

3 de outubro de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento do 2.º ciclo (Mestrado) em Enfermagem Comunitária

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de 2.º Ciclo de Estudos (Mestrado) em Enfermagem Comunitária, adiante simplesmente designado por “Curso”, no âmbito do Protocolo de Colaboração efetuado entre a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e a Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, de 07 de dezembro de 2010.

O curso é ministrado em regime de rotatividade, conforme o disposto no n.º 3 artigo 1.º do protocolo de colaboração, pela Escola Superior de Enfermagem de Vila Real e pela Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre, aprovado pelo Regulamento n.º 470/2011, publicado no *Diário da República* n.º 149 — 2.ª série de 04 de agosto, e pela Declaração de retificação n.º 1957/2011, publicada no *Diário da República* n.º 244 — 2.ª série de 22 de dezembro, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objetivos do curso

As mudanças ocorridas no ensino nos últimos anos têm levado a um aumento da formação ao longo da vida (nomeadamente pós-graduações), em paralelo com a formação inicial tradicional. A alteração da procura, pelo facto de exigir projetos educativos substancialmente diferentes, obriga as instituições e os seus principais atores a uma maior agilização dos processos educativos. Com o crescimento do número de licenciados no mercado de trabalho e as necessidades crescentes de aprofundamento ou atualização de conhecimentos ditadas pela vida ativa, o desenvolvimento de projetos de formação pós-graduada passou a ser uma componente importante na missão das Universidades, como centros fundamentais de criação e difusão do saber.

Ao propor o desenvolvimento de estudos Pós-Graduados de 2.º Ciclo (Mestrado) pretende-se acompanhar o esforço de harmonização dos Sistemas de Ensino Superior na Europa e o objetivo de criação de um Espaço Europeu de Ensino Superior, o qual constitui um desafio importante e uma oportunidade única de reforma do Ensino Superior em Portugal.

Assim, pretende-se com este 2.º Ciclo de estudos (Mestrado) capacitar os profissionais para atuar com competência e compromisso através do aprofundamento de conhecimentos atualizados, nomeadamente:

Contribuir para a construção de um profissional capaz de promover lideranças fortes e motivadoras ajustadas aos desafios que se colocam aos cuidados de enfermagem especializados e às organizações;

Consolidar a participação dos profissionais de enfermagem comunitária na consecução de ganhos em saúde da população decorrente das necessidades em cuidados de enfermagem, das novas problemáticas de saúde e das mudanças demográficas, sociais e epidemiológicas;

Contribuir para a prossecução dos objetivos da formação ao longo da vida, com vista ao desenvolvimento de competências e da capacidade competitiva no setor da saúde pública;

Incentivar a produção, a apropriação e disseminação do conhecimento, através da realização de trabalhos académicos e dissertações de mestrado na área da enfermagem comunitária.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O Curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), nos termos arquitetados pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, bem como pelos regulamentos que regem essas matérias quer na UTAD, como na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de 3 semestres letivos, de 90 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O *numerus clausus* máximo será estabelecido em cada edição do Curso, sob proposta do órgão competente para tal, em cada uma das instituições envolvidas.

2 — O funcionamento do Curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo ser definido, sob proposta do Presidente da Escola, após pronúncia dos órgãos competentes por despacho do Reitor ou do Presidente, consoante o local da edição do curso, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre da UTAD e pelo Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

2 — As condições especiais de acesso são fixadas no aviso de abertura do respetivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos pelo Conselho Técnico-Científico, ouvida a Direção de Curso, no caso da UTAD ou a Coordenação do Curso no caso da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da instituição onde funciona a edição do curso, nos termos definidos, para o efeito, por Despacho do Reitor ou do Presidente, consoante o local da edição do curso.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, no regulamento específico, da instituição onde funciona a edição do curso.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

- a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;
- b) Competências adquiridas através da experiência profissional.

2 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação de Competências Formação e Experiência profissional da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Regulamento de Creditação em vigor na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respetivamente, nos Pontos 9. e 11. do Anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de Despacho do Reitor ou do Presidente, consoante a edição do Curso.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Direção de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do Curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do Curso.

ANEXO

**Formulário de caracterização e apresentação
da estrutura curricular e plano de estudos
do curso de 2.º ciclo em Enfermagem Comunitária**

- 1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.
- 3 — Curso: 2.º Ciclo em Enfermagem Comunitária.
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Enfermagem
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: Três semestres letivos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não se aplica
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	723; 226	82	0
Gestão e Administração	345	4	0
Psicologia/Sociologia e outros estudos	311; 312	4	0
<i>Total</i>		90	0

10 — Observações: Não aplicável.

11 — Plano de estudos: Quadros 11.1 a 11.3.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Escola Superior de Enfermagem de Vila Real****1.º Ciclo em Enfermagem Comunitária****(Enfermagem)****1.º ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Enfermagem Avançada	723; 226	Semestral	108	40 (T-15; TP-15; OT-10)	4	
Supervisão Clínica	723	Semestral	108	40 (T-15; TP-15; OT-10)	4	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão em Saúde	345	Semestral	108	40 (T-15; TP-15; OT-10)	4	
Metodologias de Investigação	723	Semestral	135	50 (T-15; TP-15; OT-20)	5	
Enfermagem Comunitária I	723	Semestral	351	130 (T-40; TP-40; OT-30; S-20)	13	

Legenda — Contacto: T — Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

(1) Unidades Curriculares (UC).

(2) Sigla constante da tabela apresentada no Quadro n.º 9.1.

(3) Indica o tipo: Anual, Semestral, Trimestral, etc.

(4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho.

(5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.

(6) Indica os créditos referentes a cada UC.

(7) Assinala a unidade curricular optativa.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Psicossociologia da Saúde	311/312	Semestral	108	40 (T-15; TP-15; OT-10)	4	
Enfermagem Comunitária II	723	Semestral	216	80 (T-40; TP-20; OT-10; S-10)	8	
Estágio de Enfermagem Comunitária	345	Semestral	324	E-200	12	
Seminário de Preparação de Estágio e Relatório/ Dissertação de natureza aplicada.	723	Semestral	162	60 (OT-20; S-40)	6	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio e Relatório/Dissertação de natureza aplicada.	723	Semestral	750	E-400*; OT-20	30	

* No caso de realização de estágio e relatório.

206433825

Regulamento n.º 414/2012

Dando cumprimento ao estabelecido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, que define o quadro normativo relativo ao processo de Bolonha, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) procurou criar condições que flexibilizem o acesso à formação cultural, científica e técnica de nível superior tanto com vista a promover a mútua cooperação e enriquecimento entre saber académico e exercício profissional, como em ordem a estimular a livre escolha e autonomia dos estudantes em formação inicial, contínua e pós-graduada.

Assim, considerando que i) a formação ao longo da vida desempenha um papel cada vez mais importante na missão da UTAD, uma vez que possui os meios mais adequados para poder prestar este serviço à comunidade ii) é necessário adequar e clarificar alguns pontos relativos à inscrição em unidades curriculares, por parte de estudantes não inscritos no respetivo ciclo de estudos, dando, assim, cumprimento ao disposto nos artigos 46.º e 46.º - A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, ouvido o Conselho Académico, é aprovado o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que constitui anexo ao presente despacho.

4 de outubro de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir o conceito, condições de acesso, direitos e deveres dos estudantes que pretendam frequentar, na UTAD, unidades curriculares de cursos referentes de grau, nos quais não estejam matriculados.

Artigo 2.º

Condições de Acesso

1 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas integradas no plano de estudos de um qualquer curso conferente de grau existente na UTAD, todos os interessados que, não sendo estudantes regulares do curso, em que tal unidade curricular é lecionada, tenham interesse cultural, científico ou técnico na formação disponibilizada. Assim, podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas:

- a) Estudantes de outro qualquer curso de Licenciatura, de Mestrado ou de Doutoramento da UTAD;
- b) Estudantes de qualquer curso de Licenciatura, de Mestrado ou de Doutoramento de outros estabelecimentos de ensino superior;
- c) Outros interessados, qualquer que seja a sua habilitação académica, desde que sejam detentores de um currículo considerado adequado.

2 — A inscrição em unidades curriculares isoladas está condicionada a decisão favorável do Presidente de Escola, ouvido o Conselho Pedagógico respetivo, tendo em conta, nomeadamente, as competências apresentadas pelo candidato e o número máximo de estudantes comportável pelas turmas da respetiva unidade curricular que funcionará no ano letivo em causa.

3 — Não são passíveis de inscrição em regime de unidade curricular isolada, as unidades de tese de doutoramento, dissertação de mestrado, trabalho de projeto e estágio.

Artigo 3.º

Candidatura e inscrição

1 — A candidatura à frequência de unidades curriculares isoladas é apresentada nos Serviços Académicos da UTAD, até ao prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar da data do início de cada um dos semestres (prazo fixado no calendário escolar aprovado anualmente por despacho do Reitor), mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Requerimento em impresso próprio devidamente preenchido;
- b) *Curriculum Vitae* resumido do candidato;
- c) Cópia do bilhete de identidade, ou outro documento de identificação, do candidato.

2 — Os pedidos, para além do prazo fixado no número anterior, poderão ser aceites, exceção, até ao limite máximo de 30 dias seguidos a contar da data do início de cada um dos semestres, ficando condicionados ao pagamento prévio de uma taxa suplementar por ato praticado fora do prazo inicialmente fixado, em conformidade com a tabela de emolumentos em uso.

3 — A aceitação da inscrição só é válida para o ano letivo em que é apresentada a candidatura.

4 — Os candidatos aceites devem efetuar a sua inscrição, nos Serviços Académicos, até à data limite de 7 dias seguidos, a contar da data de notificação da decisão ao interessado, mediante o pagamento dos respetivos emolumentos no ato de inscrição.

5 — A aceitação da candidatura caduca, se a inscrição não se concretizar no prazo de 7 dias seguidos após a notificação da decisão do deferimento.

6 — O não pagamento de emolumentos implica a impossibilidade de frequência das atividades letivas e a participação nos momentos de avaliação.

7 — Após a concretização da inscrição, mesmo que o estudante desista da frequência da unidade curricular, não será reembolsado do pagamento efetuado.

8 — Compete aos interessados decidir da sua preferência pelas unidades curriculares isoladas, pelo que, a Universidade não se responsabiliza por eventuais incompatibilidades entre horários de unidades curriculares isoladas pertencentes a cursos onde estejam regularmente inscritos e horários de unidades curriculares isoladas, não sendo permitida a substituição de unidades curriculares, exceto por motivo de não funcionamento das mesmas.

Artigo 4.º

Restrições

1 — Não é permitida a inscrição em unidades curriculares isoladas aos estudantes que estiverem em situação de prescrição.

2 — Um estudante matriculado num ciclo de estudos da UTAD interessado em inscrever-se em unidades curriculares isoladas deve inscrever-se previamente nas unidades curriculares pertencentes ao seu curso e só depois poderá usar os créditos sobrantes para inscrição em unidades curriculares isoladas.

3 — Os estudantes não poderão frequentar, em cada ano letivo, unidades curriculares que, conjuntamente, com as unidades curriculares a que devam estar regularmente inscritos perfaçam um número superior a 78 ECTS, com exceção dos estudantes que se inscrevam, pela primeira vez, num dos cursos conferentes de grau académico que não poderão ultrapassar os 60 ECTS.

4 — Compete aos Serviços Académicos aferir pelo cumprimento do disposto no número anterior, limitando a inscrição nas unidades curriculares até ao máximo de ECTS permitidos em cada ano letivo.

Artigo 5.º

Emolumentos

1 — Os emolumentos a pagar pela frequência de unidades curriculares isoladas, com exceção do n.º 2 do presente artigo, são os seguintes:

- a) Unidades Curriculares de Licenciatura

Número de ECTS × 30 €

- b) Unidades Curriculares de Pós-graduação (Mestrado)

Número de ECTS × 35 €

- c) Unidades Curriculares de Pós-graduação (Doutoramento)

Número de ECTS × 40 €

2 — Aos estudantes regulares inscritos em ciclos de estudos da UTAD, em regime de tempo integral, aplicam-se os seguintes emolumentos:

Unidades Curriculares de Licenciatura e de Pós-graduação

Número de ECTS × 5 €

Artigo 6.º

Regime de avaliação

1 — A inscrição em unidades curriculares isoladas pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do estudante mencionar, no ato de inscrição, se pretende, ou não, ser avaliado.

2 — Ao estudante que, no ato da inscrição, manifeste o desejo de ser avaliado a determinada unidade curricular isolada, aplica-se o regime de avaliação definido para os estudantes regulares.

Artigo 7.º

Certificação e Creditação

1 — A frequência e avaliação com aprovação de unidades curriculares isoladas conferem ao interessado o direito a optar pela sua:

- a) Certificação;
- b) Creditação, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
- c) Inclusão em suplemento ao diploma que venha ser emitido.

2 — Para as unidades curriculares em que o estudante esteja inscrito em regime não sujeito a avaliação ou sujeito a avaliação sem ter obtido aprovação será emitido, mediante requerimento, certificado de presença.

Artigo 8.º

Considerações finais

1 — O estudante que frequente unidades curriculares isoladas, quando não acumule essa qualidade com a de estudante regular de qualquer curso da UTAD, não goza das regalias sociais previstas para o estudante regular, sendo-lhe, no entanto, concedido o direito de acesso aos espaços académicos e sociais e aos recursos académicos em igualdade de circunstâncias com o estudante regular.

2 — O estudante que frequente unidades curriculares isoladas goza dos estatutos especiais, designadamente do estatuto de trabalhador estudante, se optar pelo regime de avaliação.

3 — O facto de um estudante estar inscrito em unidades curriculares isoladas de um ciclo de estudos não lhe confere o direito de estar ou vir a estar matriculado/inscrito nesse ciclo de estudos.

4 — Os candidatos que não estejam regularmente inscritos num curso da UTAD ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa de inscrição e seguro escolar em situação de igualdade com os estudantes regulares.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 10.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 — Pelo presente regulamento é revogado o regulamento publicado no *Diário da República* n.º 149, 2.ª série, de 4 de agosto de 2011 sob o n.º 469/2011 e o regulamento publicado no *Diário da República* n.º 201, 2.ª série, de 19 de outubro de 2011 sob o n.º 557/2001.

2 — O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2012/2013.

206435818

Regulamento n.º 415/2012

De acordo com o estipulado no artigo 46.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho e 230/2009, de 14 de setembro, as Instituições de Ensino Superior passaram a facultar aos seus estudantes, a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos em

regime de tempo parcial, devendo, para o efeito, concretizar as normas aplicáveis.

Assim, ouvido o Conselho Académico, é aprovado o Regulamento de Estudante a Tempo Parcial da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que constitui anexo ao presente despacho.

4 de outubro de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento de Estudante a Tempo Parcial da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se a concretizar, nos ciclos de estudos lecionados na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (abreviadamente designada UTAD), os termos e condições para inscrição e frequência em regime de tempo parcial.

Artigo 2.º

Âmbito

Podem aceder ao regime de estudante a tempo parcial os estudantes matriculados e inscritos em qualquer dos ciclos de estudos lecionados na UTAD.

Artigo 3.º

Noção

Designa-se por estudante a tempo parcial aquele que, num determinado ano letivo, se inscreve num número de unidades curriculares que perfaça até um total de 30 créditos (ECTS), num determinado ciclo de estudos conducentes ao grau de Licenciado, de Mestre ou de Doutor.

Artigo 4.º

Conteúdo e alcance

1 — O regime de estudante a tempo parcial deve ser solicitado até 30 dias seguidos a contar da data de matrícula/inscrição, nesse mesmo ano letivo, através do preenchimento de impresso próprio e apresentado nos Serviços Académicos.

2 — Os pedidos, para além do prazo fixado no número anterior, poderão ser aceites, excecionalmente, até ao limite máximo de 60 dias seguidos a contar da data da matrícula/inscrição, ficando condicionados ao pagamento prévio de uma taxa suplementar por ato praticado fora do prazo inicialmente fixado, em conformidade com a tabela de emolumentos em uso.

3 — No caso em que o estudante tenha solicitado creditação de unidades curriculares, poderá solicitar o regime de tempo parcial até 15 dias seguidos após a aceitação da decisão do processo de creditação.

4 — O regime de estudante a tempo parcial permanece válido durante o ano letivo em que é solicitado.

5 — A mudança de regime a tempo integral para tempo parcial apenas pode ter lugar nos prazos fixados nos números anteriores, sendo, liminarmente indeferidos, os requerimentos que não cumpram os prazos estipulados.

6 — Sempre que estejam definidos limites de ECTS/unidades curriculares associados a situações especiais, como acesso a melhorias de classificação e acesso a épocas especiais, entre outras, os limites aplicáveis aos estudantes em regime de tempo parcial são metade dos limites aplicáveis aos estudantes em regime de tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição explícita em contrário.

Artigo 5.º

Propina

1 — A propina anual a pagar pelo estudante, em regime de tempo parcial, é proporcional ao número de ECTS em que se inscreve, tendo em consideração os valores em vigor na UTAD, numa base de 60 ECTS anuais, sendo, o valor mínimo a pagar, igual ao valor da primeira prestação de propinas fixada para esse ano letivo.

2 — O regime de pagamento das propinas é o fixado para os estudantes em regime de tempo integral, devendo ser paga a primeira prestação no ato de matrícula/inscrição, no valor fixado no número que antecede, e o valor remanescente distribuído equitativamente pelas prestações seguintes.

3 — O valor de propinas pago, enquanto estudante inscrito em regime de tempo integral, não será reembolsado, caso venha a estar inscrito em regime de tempo parcial.

4 — O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios conferidos pela UTAD, tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.

5 — A taxa de matrícula/inscrição e respetivo seguro escolar, bem como outras taxas e emolumentos são as legalmente fixadas para os estudantes em regime de tempo integral.

Artigo 6.º

Regime de prescrição

Para efeitos da aplicação do regime de prescrições em vigor na UTAD, cada ano letivo em que o estudante se inscreva, como estudante a tempo parcial, apenas será contabilizado como 0,5, em conformidade com o disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 7.º

Casos omissos

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 8.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 — Pelo presente regulamento é revogado o regulamento publicado no *Diário da República* n.º 149, 2.ª série, de 4 de agosto de 2011 sob o n.º 471/2011.

2 — O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2012/2013.

206435761

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 13539/2012

1 — Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Administrador para a Ação Social da Universidade do Minho de 22 de setembro de 2012, se encontra aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f) da área funcional de vigilância e segurança, previsto e não ocupado no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, para o ano de 20112.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de fevereiro, com as alterações dadas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010 de 17 de novembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

4 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Vigiar os espaços interiores e exteriores das Residências Universitárias sob seu controle; Controlar as entradas e saídas de pessoas e bens; Identificar os não-residentes, cuja entrada não seja acompanhada pelos residentes; Validar os cartões de acesso à Residência Universitária; Receber dos residentes os pagamentos referentes às despesas com o alojamento; Facultar aos residentes o acesso aos serviços disponibilizados, de acordo com as regras fixadas pelos SASUM; Atender a central telefónica; Receber correio interno e externo e proceder à distribuição nos moldes fixados; Vigiar os elevadores e quadros elétricos; Elaborar relatórios diários onde deverão ser relatadas todas as ocorrências verificadas.

6 — Local de trabalho: Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, Braga e Guimarães.

7 — Posicionamento remuneratório — Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro os serviços não podem propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou uma posição remuneratória superior à

primeira no caso de trabalhadores que não sejam detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o que neste caso corresponde ao vencimento de 485 €.

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da LVCR:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8.4 — Requisitos específicos de admissão:

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho e nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, foi autorizado efetuar-se o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme parecer favorável do Senhor Reitor da Universidade do Minho de 21 de setembro de 2012.

8.5 — Requisitos preferenciais:

Conhecimentos na área de vigilância e relacionamento com o público; Possuir sensibilidade no atendimento ao público; Comunicar e ter competências de relacionamento interpessoal; Trabalhar em equipa; Ter conhecimentos básicos da língua inglesa; Ter conhecimentos básicos de informática na ótica do utilizador; Ter conhecimentos básicos de eletrónica e eletridade

9 — Habilitações Literárias: Nos termos do artigo 44.º da LVCR, a habilitação literária exigida para a categoria de Assistente Operacional enquadrada no grau de complexidade 1 é a escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada.

10 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário tipo, a fornecer aos candidatos, disponível no Setor de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social ou no site dos Serviços (www.sas.uminho.pt), acompanhado dos documentos referidos no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- c) Documentos comprovativos da formação profissional;
- d) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira, natureza da relação jurídica de emprego, respetiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, se o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

10.1 — Caso haja candidatos que exerçam funções nos Serviços de Ação Social, o júri solicitará ao Setor de Recursos Humanos os documentos exigidos, exceto o referido na alínea d), só podendo ser exigido ao candidato prova de factos indicados no currículo que não se encontrem arquivados no seu processo individual.

10.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário tipo por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

11 — Forma de apresentação das candidaturas:

- a) A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho — Campus de Gualtar, 4710-057 Braga, até ao termo do prazo fixado.
- b) Pode também ser entregue pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, sito no piso 1 do mesmo endereço, das 9h00 às 12h30 e as 14h às 17h30.
- c) Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

12 — Prazo de apresentação das candidaturas:

O procedimento encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

13 — Métodos de seleção e critérios:

13.1 — Para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes (a não ser que os afaste, por escrito, no formulário de candidatura):

a) Avaliação curricular (AC) na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, experiência profissional e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos; e

b) Entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.2 — Nos restantes casos, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa;

b) Entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3 — Utilização faseado dos métodos

Dada a urgência do procedimento, se o número de candidatos admitidos for superior a 100, serão aplicados os métodos de avaliação de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Classificação final dos candidatos

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos abrangidos pelo 13.1:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

b) Para os candidatos abrangidos pelo 13.2:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS$$

sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

PC = Prova de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — São excluídos os candidatos que obtenham valorização inferior a 9,5 valores no primeiro método de avaliação, seguindo a ordem constante na publicitação, o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

16 — Critérios de Seleção:

A atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Exclusão e notificação de candidatos:

Os candidatos excluídos, após a apreciação das candidaturas e após a elaboração da lista de ordenação final dos candidatos aprovados, serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Os candidatos admitidos, após a apreciação das candidaturas, serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

19 — A Prova de conhecimentos (PC) será realizada em data e local a comunicar oportunamente e terá a natureza teórica e prática, com a duração máxima de 1 hora e 30 minutos, convertida numa escala de 20 valores.

A prova abordará os seguintes temas:

Técnicas de vigilância; Proteção de dados pessoais; Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), Política de Ação Social no Ensino Superior; Regime de vinculação, de carreira e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas; Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública.

20 — Legislação e bibliografia de preparação para a prova de conhecimentos:

Declaração de Retificação n.º 22-A/2008 de 24 de abril
Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril
Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro
Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro
Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro
Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto
Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro
Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro
Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro
Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro
Lei n.º 67/98, de 26 de outubro
Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro
Normas sobre o alojamento nas Residências Universitárias (disponível em www.sas.uminho.pt)
Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro
Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril
Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro
Portaria n.º 135/99. De 26 de fevereiro
Regulamento Orgânico dos SASUM (disponível em www.sas.uminho.pt)

21 — Composição do Júri de seleção:

Presidente — Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Ana Gabriela Rocha Dias Arrais Marinho da Cunha Osório, Técnica Superior

2.º Vogal — Óscar Fernandes Teixeira Melo, Técnico Superior

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Isabel Maria Ribeiro Baião, Técnica Superior

2.º Vogal — Adelino José Dias Silva, Técnico Superior

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no site dos Serviços de Ação Social, www.sas.uminho.pt, bem como remetida a cada candidato por correio eletrónico, com recibo de entrega de notificação, ou ofício registado em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

25 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos procedimentos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra

preferência legal, porquanto acautelado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do diploma em causa.

26 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Se nos termos do n.º 2 do artº supra-citado, subsistir a situação de empate, os requisitos preferenciais serão utilizados para desempate.

3 de outubro de 2012. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

206435607

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 13362/2012

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Solicitadoria de Empresa

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 180/2012, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Solicitadoria de Empresa, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugada com o disposto nos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

3 de outubro de 2012. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Solicitadoria de Empresa

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Solicitadoria de Empresa.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	D	118	0
Ciências Sociais	CS	2	0
<i>Total</i>		120	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Solicitadoria de Empresa

Grau de Mestre

Área Científica predominante: Direito

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Direito das Sociedades	D	Semestral	270	TP: 60; OT: 6	10	
Contratos Comerciais	D	Semestral	135	TP: 30; OT: 6	5	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Propriedade Industrial	D	Semestral	135	TP: 30; OT: 6	5	
Regime Jurídico da Insolvência e Recuperação de Empresas	D	Semestral	135	TP: 30; OT: 6	5	
Direito Fiscal das Empresas	D	Semestral	135	TP: 30; OT: 6	5	a)
Concorrência e Consumo	D	Semestral	135	TP: 30; OT: 6	5	a)
Responsabilidade Social das Empresas	D	Semestral	135	TP: 30; OT: 6	5	a)

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; OT: orientação tutorial; E: estágio.

a) Unidade curricular optativa. Os estudantes optam por uma das unidades curriculares disponibilizadas.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Regime Jurídico da Relação Individual de Trabalho	D	Semestral	270	TP: 60; OT: 6	10	
Regime Jurídico da Relação Coletiva de Trabalho	D	Semestral	135	TP: 30; OT: 6	5	
Direito da Segurança Social	D	Semestral	135	TP: 30; OT: 6	5	
Resolução de Conflitos Laborais	D	Semestral	135	TP: 30; OT: 6	5	
Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais	D	Semestral	135	TP: 30; OT: 6	5	a)
Direito Processual do Trabalho	D	Semestral	135	TP: 30; OT: 6	5	a)
Segurança e Saúde no Trabalho	D	Semestral	135	TP: 30; OT: 6	5	a)

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; OT: orientação tutorial; E: estágio.

a) Unidade curricular optativa. Os estudantes optam por uma das unidades curriculares disponibilizadas.

3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Métodos e Técnicas de Investigação Científica (*)	CS	Semestral	54	S: 8	2	
Dissertação	D	Anual	1566	OT: 40	58	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; OT: orientação tutorial; E: estágio.

(*) Esta UC decorrerá no 3.º Semestre do Curso.

206434432

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho n.º 13363/2012**

Nos termos do disposto nos artigos 26.º n.º 1 alínea i) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, e 92.º n.º 2 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), homologo as alterações aos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), homologados pelo Despacho n.º 9079/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 3634/2011, de 23 de fevereiro, aprovada em sessão plenária do Conselho de Representantes daquela Unidade Orgânica,

realizada a 24 de maio de 2012, a qual vai publicada em anexo ao presente despacho.

26 de setembro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO**Alteração aos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL)****Artigo 1.º****Alteração aos Estatutos do ISCAL**

O artigo 75.º dos Estatutos do ISCAL, do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 9079/2010, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 3634/2011, de 23 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 75.º

[...]

1 — As funções de membro do Conselho de Representantes são incompatíveis com as funções de:

- a)
- b)
- c)
- d) Presidente do Conselho Pedagógico.

2 — As funções de Presidente do ISCAL são incompatíveis com as de titular de qualquer outro órgão, sem prejuízo do disposto no número anterior.

3 — Os Vice-Presidentes do ISCAL não podem ocupar qualquer cargo na mesa do órgão para que foram eleitos.»

Artigo 2.º

Aditamento aos Estatutos do ISCAL

Aos Estatutos do ISCAL é aditado um artigo 45.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 45.º-A

Formação Complementar — LIDEX

1 — Os Diretores de Curso procedem à eleição de um deles como o responsável executivo do LIDEX durante o mandato respetivo.

2 — As unidades curriculares a serem incluídas no LIDEX devem ser alvo de aprovação, por dois terços dos membros do Conselho de Representantes, sempre que não façam parte da estrutura curricular dos Cursos legalmente acreditados.

3 — As unidades curriculares integradas na estrutura curricular dos Cursos legalmente acreditados são aprovados pelo órgão estatutariamente competente para o efeito.

4 — Face a estas unidades curriculares o Diretor do LIDEX exerce as competências regulamentares resultantes do artigo 44.º, bem como as inerentes ao Representante de Área, relativamente aos docentes afetos a este Programa.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

206436255

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 13540/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto nos artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi por despacho da Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 27 de setembro de 2012, homologada a conclusão com sucesso do estágio da trabalhadora Ana Luísa Fernandes, na carreira/categoria de especialista de informática, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

27 de setembro de 2012. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

206432853

**Instituto Superior de Contabilidade
e Administração do Porto**

Declaração de retificação n.º 1293/2012

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o aviso n.º 13001/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, pelo que onde se lê:

«Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22

de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho proferido em 29 de agosto de 2011, pelo presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), Professor Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do ISCAP, da carreira de Técnico Superior, para o GdP — Gabinete do Património, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.»

deve ler-se:

«Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho proferido em 29 de agosto de 2012, pelo presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), Professor Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do ISCAP, da carreira de técnico superior, para o GdP — Gabinete do Património, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.»

No n.º 1, onde se lê:

«Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações — LVCR) com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2009, de 11 de setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — RCTFP) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.»

deve ler-se:

«Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações — LVCR), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — RCTFP), e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.»

No n.º 7.4, onde se lê:

«Nos termos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de técnico superior em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto Politécnico, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.»

deve ler-se:

«Nos termos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de técnico superior em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.»

No n.º 24, onde se lê:

«O presente aviso será objeto de publicitação na bolsa de emprego público (<https://www.bep.gov.pt/>) e ainda, na página eletrónica do IPP (<https://portal.ipp.pt>) e jornal de expansão nacional, por extrato, em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009,

de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.»

deve ler-se:

«O presente aviso será objeto de publicitação na bolsa de emprego público (<https://www.bep.gov.pt/>) e, ainda, na página eletrónica do ISCAP (www.iscap.ipp.pt) e jornal de expansão nacional, por extrato, em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.»

3 de outubro de 2012. — A Técnica Superior de Recursos Humanos,
Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco.

206433509

Declaração de retificação n.º 1294/2012

Por ter sido publicado com inexatidão retifica-se o aviso n.º 12999/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, pelo que onde se lê:

«Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho proferido em 29 de agosto de 2011, pelo Senhor Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), Professor Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do ISCAP, da carreira de Técnico Superior, para a LdE — Loja do Estudante — Núcleo de Mestrados do ISCAP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.»

deve ler-se:

«Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho proferido em 29 de agosto de 2012, pelo Sr. Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), Professor Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do ISCAP, da carreira de técnico superior, para a LdE — Loja do Estudante — Núcleo de Mestrados do ISCAP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.»

No n.º 1 onde se lê:

«Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações — LVCR) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2009, de 11 de setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — RCTFP)

e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.»

deve ler-se:

«Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações — LVCR) com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — RCTFP), e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.»

No n.º 7.4 onde se lê:

«Nos termos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Técnico Superior em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto Politécnico, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.»

deve ler-se:

«Nos termos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de técnico superior em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.»

No n.º 24 onde se lê:

«O presente aviso será objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público (<https://www.bep.gov.pt/>) e ainda, na página eletrónica do IPP (<https://portal.ipp.pt>) e jornal de expansão nacional, por extrato, em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.»

deve ler-se:

«O presente aviso será objeto de publicitação na bolsa de emprego público (<https://www.bep.gov.pt/>) e, ainda, na página eletrónica do ISCAP (www.iscap.ipp.pt) e jornal de expansão nacional, por extrato, em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.»

3 de outubro de 2012. — A Técnica Superior de Recursos Humanos,
Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco.

206433817



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Declaração de retificação n.º 1/2012/M

Por ter sido publicado com inexatidão o sumário do aviso n.º 19/2012/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro de

2012, retifica-se que onde se lê «Ratifica o Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava» deve ler-se «Prorroga por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficaram sujeitas as áreas abrangidas pela suspensão parcial do zonamento e do respetivo Regulamento do Plano Diretor Municipal do concelho da Ribeira Brava».

2 de outubro de 2012. — O Chefe de Gabinete, *Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim.*

206432156



PARTE G

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13541/2012

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 02.10.2012, a seguir se publica a lista de classificação final do processo de recrutamento de médicos que concluíram o internato médico na 2.ª época de 2010, nas 1.ª e 2.ª épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar aprovada pelo Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, aberto para dois postos de trabalho na Especialidade de Reumatologia (referência 32), pelo Hospital de Faro, EPE, por aviso (extrato) n.º 8931/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 125, de 29.06.2012:

Célia Alexandra Goulão Ribeiro — 16,6 valores
Joaquim Miguel Polido Pereira — 16,2 valores
Ligia Cristina Esteves da Silva — 18,6 valores

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

03.10.2012 — A Responsável pelos Recursos Humanos, *Lidia Regala*.
206434554

Aviso (extrato) n.º 13542/2012

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 02.10.2012, a seguir se publica a lista de classificação final do processo de recrutamento de médicos que concluíram o internato médico na 2.ª época de 2010, nas 1.ª e 2.ª épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar aprovada pelo Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, aberto para dois postos de trabalho na Especialidade de Hematologia Clínica (referência 13), pelo Hospital de Faro, EPE, por aviso (extrato) n.º 8931/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 125, de 29.06.2012:

Gonçalo Dinis Cevadinha Caetano — 17,5 valores

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

03.10.2012 — A Responsável pelos Recursos Humanos, *Lidia Regala*.
206434684

Aviso (extrato) n.º 13543/2012

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 02.10.2012, a seguir se publica a lista de classificação final do processo de recrutamento de médicos que concluíram o internato médico na 2.ª época de 2010, nas 1.ª e 2.ª épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar aprovada pelo Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, aberto para dois postos de trabalho na Especialidade de Endocrinologia (referência 09), pelo Hospital de Faro, EPE, por aviso (extrato) n.º 8931/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 125, de 29.06.2012:

Fátima Andreia Jardim Velloza — 18 valores
Jacinta Bela Fernandes dos Santos — 19 valores
Joana Mesquita Silva Ferreira — 19 valores

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

03.10.2012. — A Responsável pelos Recursos Humanos, *Lidia Regala*.
206434781

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1413/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 19 de setembro de 2012:

Elsa Maria Candeias Garção Pires, Enfermeira, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a

acumular funções públicas na Universidade de Évora — Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus de Évora no período de 12 de setembro de 2012 a 06 de julho de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de outubro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

206432991

HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.

Aviso n.º 13544/2012

Procedimento concurso comum para preenchimento de um posto de trabalho na Categoria de Assistente de Cardiologia da carreira médica

1 — Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, e na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, 29/12/2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, adiante designado, abreviadamente, por ACT, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Hospital Santa Maria Maior, EPE (HSMM) de 11 de setembro de 2012, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, em contrato individual de trabalho e nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente da carreira especial médica para o Serviço de Cardiologia, no mapa de pessoal do Hospital Santa Maria Maior, EPE, aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — O concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde, com a ressalva de que, nos termos da alínea j) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — O procedimento concurso é válido para ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com o respetivo preenchimento.

4 — Política de Igualdade — O Hospital Santa Maria Maior, EPE, enquanto entidade pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, tendo por base o disposto na alínea h) do artigo 9 da Constituição da República Portuguesa.

5 — O Prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável — O procedimento concurso rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — *Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica*.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — O local de trabalho será o Hospital Santa Maria Maior, EPE, sito no Campo da República Apartado 181, 4754-909, freguesia e concelho de Barcelos.

9 — Remuneração — Nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida

a atribuir corresponde à de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais a que corresponde o valor de 2.118,81€ (dois mil cento e dezoito euros e oitenta e um cêntimos).

10 — O período normal de trabalho previsto é de quarenta horas semanais.

11 — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo acima fixado, os seguintes requisitos:

- a) Possuir o grau de Especialista em Cardiologia;
- b) Inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma devidamente regularizada;
- c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício daquelas que se propõem desempenhar.

12 — Formalização das candidaturas — A formalização da candidatura deverá ser efetuada por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santa Maria Maior, EPE e poderá ser entregue pessoalmente (no Serviço Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Santa Maria Maior, EPE, nas horas de expediente — das 09h às 12,30 horas e das 14h às 17,30 horas) — ou enviada pelo correio, registado, para o endereço Hospital Santa Maria Maior, EPE, Campo da República, Apartado 181, 4754-909, Barcelos, no prazo estipulado no n.º 5 deste aviso, devendo constar do requerimento:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Cardiologia;
- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

13 — O método de seleção dos candidatos é a avaliação e discussão curricular, nos termos dos dispostos na cláusula 22.ª do ACT.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Os resultados da avaliação curricular são classificados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores sem arredondamento.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

17 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no Serviço Gestão de Recursos Humanos do Hospital Santa Maria Maior EPE Barcelos, e notificada aos candidatos por via de correio eletrónico. A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Maria da Graça Santos Ferraz — Assistente Graduada de Medicina Interna do Hospital Santa Maria Maior EPE Barcelos, portador da Cédula Profissional n.º 28990

Vogais:

Luis Manuel Areia Loureiro Basto — Chefe de Serviço de Cardiologia do Hospital de Braga, portador da Cédula Profissional n.º 20925;

Querubim José Martins Ferreira — Assistente Graduado de Cardiologia, portador da Cédula Profissional n.º 30798;

Maria da Conceição Ferreira — Assistente graduado de Medicina Interna do Hospital Santa Maria Maior EPE Barcelos, portadora da Cédula Profissional n.º 29949;

Maria Isabel Monteiro dos Santos — Assistente Graduada de Anestesia do Hospital Santa Maria Maior EPE Barcelos, portador da Cédula Profissional n.º 31690;

Sendo o primeiro vogal referido o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

20 — A produção de efeitos do procedimento concursal está dependente de autorização superior, a conceder nos termos do Despacho n.º 12083/2011.

4 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração,
Lino Henrique Soares Mesquita Machado.

206435404

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1414/2012

Por deliberação do Conselho de Administração de 6 de setembro de 2012, foi autorizado à assistente da carreira médica hospitalar, Maria Teresa Cruz Ferreira, especialista de Medicina Nuclear, o regime de trabalho a tempo parcial, com a carga horária semanal de 28 horas, nos termos do disposto nos artigos 142.º e seguintes da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de abril de 2012 e fim a 31 de março de 2012.

3 de outubro de 2012. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro.*

206433963

Despacho (extrato) n.º 13364/2012

Por despacho, da Dr.ª Teresa Carneiro, Vogal do Conselho de Administração, de 1 de outubro de 2012, proferido no uso de competência que lhe foi delegada, foi autorizada, por onze meses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a prorrogação da licença sem vencimento, com efeitos a 1 de outubro de 2012, da técnica de Anatomia Patológica Citológica e Tanatológica, Marta Catarina Piedade Sirgado Mesquita.

3 de outubro de 2012. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro.*

206433947

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13545/2012

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do processo simplificado de recrutamento de pessoal médico, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente da especialidade de Oftalmologia, da Carreira Especial Médica, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2012, Aviso n.º 8793/2012, Referência J.

Candidatos Aprovados:

1.º Ana Esmeralda Oliveira Guedes Costa, com dezanove valores e cinco centésimas.

2.º André Manuel da Silva Coutinho, com dezoito valores e noventa centésimas.

3.º Nuno Filipe Lopes Franqueira Pereira, com dezoito valores e oitenta centésimas.

Candidatos Excluídos:

(Não houve candidatos excluídos)

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e da Cláusula n.º 26.º do Acordo Coletivo, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, notificam-se os candidatos supra identificados, para se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação (data da publicação do presente aviso).

4 de outubro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração,
Dr.ª Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso.

206435883



PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 13546/2012

Em cumprimento do disposto no Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Educação Física), foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Abrantes e José Pedro Lopes Santos Quintela, Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, ficando posicionada na 2.ª Posição Remuneratória e ao Nível Remuneratório 15, nos termos da alínea b), n.º 2 do Artigo 117.º da citada lei.

O referido contrato produz efeitos a 13/02/2012.

Mais se torna público que na sequência de Procedimento Concursal Comum, para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Abrantes e Márcio Renato Vítor Oliveira, Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, ficando posicionado na 1.ª Posição Remuneratória e no Nível Remuneratório 1, nos termos da alínea b), n.º 2 do Artigo 117.º da citada lei.

O referido contrato produz efeitos a 01/03/2012.

Mais se torna público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico, foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Abrantes e Paulo Jorge Abreu Lourenço, Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Assistente Técnico, ficando posicionado na 1.ª Posição Remuneratória e no Nível Remuneratório 5, nos termos da alínea b), n.º 2 do Artigo 117.º da citada lei.

O referido contrato produz efeitos a 01/03/2012.

Mais se torna público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Arquitetura), foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Abrantes e Telma Rodrigues da Silva, Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª Posição Remuneratória e no Nível Remuneratório 15, nos termos da alínea b), n.º 2 do Artigo 117.º da citada lei.

O referido contrato produz efeitos a 19/03/2012.

Mais se torna público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional, foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Abrantes e Rui Miguel de Matos Nunes, Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, ficando posicionado na 1.ª Posição Remuneratória e no Nível Remuneratório 1, nos termos da alínea b), n.º 2 do Artigo 117.º da citada lei.

O referido contrato produz efeitos a 02/05/2012.

Mais se torna público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional, foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Abrantes e as trabalhadoras abaixo indicadas, Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, ficando posicionadas na 1.ª Posição Remuneratória e no Nível Remuneratório 1, nos termos da alínea b), n.º 2 do Artigo 117.º da citada lei, Maria Emília Coelho Dias Rufino, Ana Isabel Campos Rodrigues, Alice Constantino António Medroa.

Os referidos contratos produzem efeitos a 16/07/2012.

27-9-2012. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.
306429021

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 13547/2012

Gil Nadais Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 de setembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 20 de setembro de 2012, deliberou aprovar a alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda, designadamente no que

se refere às Partes C4, D2, E3, F1, F2, H, I e ao Anexo B, Valor de V, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 17 de julho de 2012.

Mais faz saber que, a referida alteração ao Código Regulamentar, pode ser consultada na página da Internet da Câmara Municipal de Águeda em www.cm-agueada.pt.

Para constar e devidos efeitos, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de costume e na página da Internet do Município.

2 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

306428674

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 13548/2012

Cessação de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os trabalhadores do mapa de pessoal do município, David Belo Marques — Assistente Operacional, posição remuneratória 5.ª e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2012; João Manuel Nogueira Magalhães, Técnico Superior, posição remuneratória entre 6.ª e 7.ª e nível remuneratório entre 31 e 35 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de agosto de 2012; Lucinda Maria Oliveira Peneira Ferreira, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre 1 e 2 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de agosto de 2012 e Vitória Pinto Lopes Mendes, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre 1 e 2 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2012.

5 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

306431468

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 13549/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho exarado em 08 de junho de 2012, foi autorizada a situação de mobilidade interna na categoria entre serviços, da assistente técnica Célia Cristina Neves Pereira, posição remuneratória entre 4.ª e 5.ª, nível remuneratório entre 9 e 10, a que corresponde a remuneração de €923,42, para o exercício de funções na Câmara Municipal de Cascais, com efeitos a 1 de setembro de 2012, ao abrigo do n.º 2 do artigo 60.º, n.º 1 do artigo 61.º e n.º 1 do artigo 63.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

10 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

306420808

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 13550/2012

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica

de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, aberto por aviso n.º 4111/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 53, de 14 de março de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no dia 14 de setembro de 2012, com a trabalhadora Maura Sofia Cunha Murcela, com uma remuneração mensal ilíquida correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15 nível remuneratório.

Para os efeitos previstos no artigo 73.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi determinado que o júri do período experimental seja o mesmo do respetivo procedimento concursal.

19 de setembro de 2012. — O Presidente do Município, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

306418824

Aviso n.º 13551/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adapta à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 24 de setembro de 2012, precedido da deliberação favorável do órgão executivo datada de 5 de setembro do corrente ano e do órgão deliberativo de 21 de setembro de 2012, se encontra aberto, procedimentos concursais na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de diversos postos de trabalho, a seguir identificados, previstos no mapa de pessoal desta autarquia para 2012 e com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 93.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

1 — Local de trabalho: O local situa-se na área do Município de Campo Maior.

2 — Número e caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico na área de design de comunicação em que o trabalhador irá desempenhar as seguintes funções: proceder à elaboração de propostas de materiais gráficos adaptados a vários suportes de divulgação e informação; criar imagens, gráficos, ilustrações e animações, utilizando meios manuais e informáticos; efetuar o tratamento de textos e imagens, utilizando programas informáticos específicos; assegurar a execução e acompanhamento de todo o processo inerente à produção de materiais gráficos, informativos e promocionais; proceder à elaboração de processos técnicos e criativos, relacionados com a configuração, conceção de folhetos, cartazes, painéis, entre outros.

Ref. B) 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico na área de comunicação social-ramo jornalismo em que o trabalhador irá desempenhar as seguintes funções: desenvolver funções de estudo e conceção de métodos e processos no âmbito da comunicação social; proceder à elaboração da informação municipal destinada a divulgação; participar em ações de caráter protocolar; acompanhar os diversos eventos culturais.

Ref. C) 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) em que os trabalhadores irão desempenhar as seguintes funções: colaborar com os docentes no acompanhamento dos alunos entre e durante as atividades letivas, zelando para que nas instalações escolares sejam mantidas as normas de compostura, limpeza e silêncio, em respeito permanente pelo trabalho educativo em curso; preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didático, comunicando estragos e extravios; limpar e arrumar as instalações da escola à sua responsabilidade, zelando pela sua conservação; prestar assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar o aluno a unidades hospitalares; e prestar informações na portaria, encaminhar pessoas, controlar entradas e saídas de pessoal estranho e proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações.

Ref. D) 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional (coveiro) em que o trabalhador irá desempenhar as seguintes funções: proceder à abertura e aterro de sepulturas e proceder ao depósito e ao levantamento de restos mortais.

Ref. E) 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de arruamentos) em que o trabalhador irá desempenhar as seguintes funções: vigiar, conservar e limpar determinados

troços de estrada; limpar valetas, compor bermas e desobstruir aquedutos, de modo a manter as boas condições de escoamento das águas pluviais; e compor pavimentos, efetuando reparações de calcetamento.

Ref. F) 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional (cabouqueiro) em que o trabalhador irá desempenhar as seguintes funções: executar tarefas de apoio na montagem de estruturas; abrir caboucos, procedendo à remoção com materiais de limpeza; zelar pela limpeza e conservação das ferramentas manuais ou mecânicas utilizadas.

3 — Nível habilitacional exigido:

Ref. A) e Ref. B)- 12.º Ano de escolaridade conforme alínea b), n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

Ref. C); Ref. D); Ref. E) e Ref. F)- Escolaridade obrigatória conforme alínea a), n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentos são publicitados.

3.1 — Não haverá possibilidade de substituição da habilitação exigida por formação e ou experiência profissional.

4 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

5 — Remuneração: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. O posicionamento do trabalhador a recrutar será objeto de negociação com a entidade empregadora, Município de Campo Maior, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Esta negociação encontra-se sujeita às determinações constantes do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos Gerais: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto 6.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida.

8.3 — Nos termos da alínea f), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Forma, prazo e local para apresentação de candidaturas:

9.1 — Forma: As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia e na página oficial deste Município (www.cm-campo-maior.pt);

9.2 — Prazo: O prazo de entrega para as candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.3 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente desta Câmara Municipal, e entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 16h00, ou através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Câmara Municipal de Campo Maior, Praça da República, 7370-954 Campo Maior.

9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

10 — Apresentação de documentos:

10.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número de identificação fiscal;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, assinado e datado onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, seminários, colóquios e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional, devendo para o efeito anexar fotocópia dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa.

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

11.2 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou criminal.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Os métodos de seleção a utilizar serão os previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.1 — Métodos de seleção:

Ref. A); Ref. B); Ref. C); Ref. D); Ref. E) e Ref. F) — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.2 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA \times 30 \% + FP \times 30 \% + EP \times 40 \%$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = HA \times 25 \% + FP \times 25 \% + EP \times 40 \% + AD \times 10 \%,$$

Em que:

HA — Habilitação Académica;

FP — Formação Profissional;

EP — Experiência Profissional;

AD — Avaliação do Desempenho.

13.3 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre compor-

tamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, e Insuficiente, aos quais corresponde respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

Serão avaliadas as seguintes competências:

Ref. A) e Ref. B) — Orientação para os resultados; conhecimentos e experiência; adaptação e melhoria contínua; análise da informação e sentido crítico.

Ref. C) — Organização e método de trabalho; responsabilidade e compromisso com o serviço; trabalho em equipa e cooperação; relacionamento interpessoal.

Ref. D); Ref. E) e Ref. F) — Otimização de recursos; trabalho de equipa e cooperação; responsabilidade e compromisso com o serviço; organização e método de trabalho.

13.4 — Classificação Final:

A classificação final dos candidatos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 40 \% + EAC \times 60 \%$$

em que:

CF — Classificação Final;

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação das Competências.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, proceder-se-á à utilização faseada dos métodos de seleção de acordo com o preceituado no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Excecionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100) tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório, a avaliação curricular.

18 — Composição do Júri do concurso:

Ref. A) e Ref. B) Presidente — Dr. Carlos Manuel Cascalheira Rodrigues, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efetivos — Ana Sofia Canastreiro Silveira, técnica superior e João Carlos Palma Custódio, Técnico Superior.

Vogais suplentes — Maria do Carmo Azevedo Raposo Vivas, Coordenadora Técnica e Maura Sofia Cunha Murcela, Técnica Superior.

Ref. C) Presidente — Dr. Carlos Manuel Cascalheira Rodrigues, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efetivos — Ana Sofia Canastreiro Silveira, técnica superior e Professor José Emílio Faleira Pernas, Diretor do Agrupamento de Escolas de Campo Maior.

Vogais suplentes — Maria do Carmo Azevedo Raposo Vivas, Coordenadora Técnica e João Maria Salvador Sanguinho, Técnico Superior.

Ref. D), Ref. E) e Ref. F) Presidente — Dr. Carlos Manuel Cascalheira Rodrigues, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efetivos — Eng. Joaquim da Conceição Batista Barbas, Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, em Regime de Substituição e Ana Sofia Canastreiro Silveira, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Eng. José Filipe Ferreira Lopes, Técnico Superior e Manuel Francisco Muacho Gonçalves, Encarregado Operacional.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

19 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

20 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de

janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c), ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c), ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Campo Maior e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-campo-maior.pt) em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na Página eletrónica da Câmara Municipal de Campo Maior e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — No que concerne ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, encontra — se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, tal como informa a Direção Geral da Administração e do Emprego Público nas suas FAQ's.

26 de setembro de 2012. — O Presidente do Município, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

306417633

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 878/2012

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 01/2003

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, em representação do Município:

Torna público que, por deliberação de 17 de setembro de 2012, foi apreciada a alteração ao Alvará de Loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, conjugado com o artigo 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação deste Concelho, e de harmonia com o prescrito no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação e proceder à discussão pública da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 01/2003, respeitante ao Lote n.º 148 sito na Avenida das Forças Armadas, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho do Entroncamento, em nome de Maria Isabel Martins Pacheco de Oliveira, na qualidade de proprietária, com o número de identificação fiscal 128 084 499, pelo período de 22 dias, que se inicia 5 dias após a publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Finalidade do pedido: Alteração da implantação e aumento da área bruta de construção da moradia; Aumento da área e alteração da localização do anexo; Construção na zona dos anexos de uma cave para arrecadação e garagem; e, Implantação de uma piscina.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto da Divisão de Administração Urbanística deste Município.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito, de fax, de e-mail ou entregue na Secretaria da Divisão de Administração Urbanística, dentro do prazo indicado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo naqueles constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

28 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

306421748

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 13552/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Major Valentim dos Santos de Loureiro, exarado no dia 27 de setembro de 2012, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho de Assistente Técnico da carreira e categoria de Assistente Técnico, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro de 2011, pelo Aviso n.º 22699/2011.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 36.º, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-gondomar.pt e afixada no placar do átrio do Edifício dos Paços do Concelho.

27 de setembro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

306424761

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 13553/2012

Para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do assistente operacional — José Manuel Magalhães Teixeira, a partir de 01 de setembro de 2012.

26 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

306429216

Aviso (extrato) n.º 13554/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 27 de setembro de 2012, nos termos do n.º 3, do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, deferi o pedido de cessação de funções como Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal do Vice-Presidente, Joaquim Paulo de Carvalho Soares da Mota, com efeitos a 1 de outubro próximo.

28 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

306429054

MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-NOVO

Declaração n.º 206/2012

Declaração de correção material

Ao abrigo do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo em reunião de 26 de setembro de 2012, deliberou aprovar a correção material ao Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, devido à omissão da publicação das Cartas de Ordenamento quando da alteração publicada no *Diário da República*, 1.ª série n.º 4 de 5 de janeiro de 2007.

Com efeito, impõe-se à Câmara Municipal, enquanto órgão municipal com competência de planeamento, o dever de correção dos erros materiais e incongruências entre os elementos que compõem o plano, sanando desta forma a situação detetada.

Assim, publica-se em anexo as cartas de ordenamento em conformidade com as plantas de condicionantes já publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 4 de 5 de janeiro de 2007 e que fazem parte integrante do plano.

27 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)13240 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_13240_1.jpg
606433899**MUNICÍPIO DO MONTIJO****Editais n.º 879/2012****Alterações aos artigos 5.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, 6.º, 7.º, 13.º, 18.º, n.º 5 e 29.º, do regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e bem assim aos artigos 9.º, n.º 1, ponto 1.4 e 21.º, da Tabela Municipal de Taxas vigente.**

Renato José Dinis Gonçalves, Vereador do Pelouro do Departamento da presidência e de administração geral/Divisão jurídica e de administração geral da Câmara Municipal de Montijo.

Faz saber que por deliberações tomadas pela Câmara Municipal do Montijo em sua reunião realizada a 22 de agosto de 2012, através da Proposta n.º 818 e pela Assembleia Municipal na sua 2.ª reunião da 4.ª sessão realizada em 28 de setembro de 2012 e através da Proposta n.º 20, foi aprovado as seguintes alterações nos seguintes termos abaixo referenciados:

a) a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas é alterada, passando a ter a seguinte redação “as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, relativamente às pretensões não urbanísticas que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários e mediante deliberação da Câmara Municipal para o efeito, nos termos legalmente aplicáveis”;

b) o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas é alterado, passando a integrar a presente redação “Por deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, podem beneficiar de isenção de taxas as pretensões de manifesto e relevante interesse público municipal”;

c) é aditado o n.º 3 ao artigo 6.º do Regulamento de Taxas com a presente redação “estão sujeitas a redução de 30 % as taxas devidas pela afixação de publicidade em mobiliário urbano dotado de interesse público e destinado a utilização geral e coletiva, designadamente abrigos de passageiros e mupis em que uma das faces se destina a utilização institucional do Município para informação e divulgação de atividades, iniciativas e ações municipais, a que se reporta o artigo 14.º, n.º 1, da Tabela de Taxas”;

d) o artigo 7.º do Regulamento de Taxas é alterado, passando a integrar a presente redação “A ocupação da via pública com espanadas abertas nos centros históricos das Freguesias de Montijo, Atalaia, Canha e Sarilhos Grandes, devidamente delimitados nos anexos I a IV do presente Regulamento, está isenta do pagamento das taxas previstas no artigo 9.º, n.º 2, ponto 2.13, subponto 2.13.1, da Tabela de Taxas”;

e) é aditado o n.º 3 ao artigo 13.º do Regulamento de Taxas, o qual contempla a seguinte redação “No cálculo dos valores das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento será tomada em conta, como unidade mínima, a medida padrão”;

f) o n.º 5 do artigo 18.º do Regulamento de Taxas é alterado, passando a ter a seguinte redação “O interessado poderá obstar à extinção do procedimento administrativo se efetuar o pagamento da quantia liquidada e devida, acrescida de 25 %, nos 30 dias seguintes ao termo do prazo inicialmente previsto”;

g) é aditado o n.º 3 ao artigo 29.º do Regulamento de Taxas com a seguinte redação “As taxas previstas nos artigos 9.º, n.º 2, ponto 2.10 e 14.º, n.º 3, da Tabela de Taxas anexa não se aplicam às licenças emitidas, incluindo as respetivas renovações automáticas e sucessivas, em momento temporal anterior ao da entrada em vigor do Regulamento Administrativo Municipal de taxas de 2010, ocorrida a 11 de março de 2010”;

h) é aditado o n.º 4 ao artigo 29.º do Regulamento de Taxas, com a seguinte redação “A redução de taxas prevista no n.º 3 do artigo 6.º aplica-se à liquidação e à cobrança das taxas aí contempladas no ano civil e financeiro de 2012”;

i) é aprovado o estudo económico e financeiro revisto e aprofundado, conjuntamente com a análise e revisão das tabelas de taxas e tarifas municipais, o qual consta como anexo V à presente proposta deliberativa e dela faz parte integrante, dando-se como integralmente reproduzido o seu conteúdo nesta sede para todos os devidos efeitos legais, bem como a tabela de taxas igualmente apenas à presente proposta como anexo VI e que faz igualmente parte integrante da mesma, apenas e tão somente no que diz respeito aos critérios e componentes de cálculo da taxa na

sua vertente económica, referentes às taxas aí contidas e consagradas no artigo 9.º, n.º 1, 1.5 e no artigo 19.º, n.º 2, 2.2.10, que integram as páginas 4 e 10 da mencionada Tabela respetivamente, os quais se dão por integralmente reproduzidos nesta sede para todos os devidos efeitos legais, nos termos, com esteio e para os efeitos do disposto nos artigos 8.º, n.º 2, alínea c) e 9.º, n.º 2, ambos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro bem como tendo em vista a fundamentação económica e financeira das alterações à Tabela de Taxas vigente constantes das alíneas j) e k) posteriores e subsequentes;

j) a taxa constante do ponto 1.4 do n.º 1 do artigo 9.º da Tabela Municipal de Taxas, em sede de ocupação do domínio público municipal, no caso no âmbito da ocupação do espaço aéreo, estando em causa outras formas não previstas nos números anteriores por metro quadrado e ano é desagravada, sendo reduzido o seu montante, que atualmente é de 141,32€, para 6,74€, por metro quadrado e ano;

k) é criada uma nova taxa urbanística na ordem jurídica municipal, respeitante à tributação da instalação de painéis solares destinados à produção de energia, a qual constará do n.º 32 a aditar ao artigo 21.º da Tabela Municipal de Taxas vigente, em sede de urbanismo e no que concerne à emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, sendo que o normativo regulamentar a integrar no n.º 32 do mencionado artigo 21.º terá a seguinte redação e montante “Instalação de painéis solares destinados à produção de energia (por m² de área de instalação) 0,51€”;

Mais se informa que as presentes alterações regulamentares, entram em vigor no 5.º (quinto) dia após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar, se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alda Maria Mendonça de Carvalho, Diretora do Departamento da Presidência e Administração Geral da Divisão Jurídica e de Administração Geral, o subscrevi.

3 de outubro de 2012. — O Vereador do Pelouro, *Renato Gonçalves*.
206433534

MUNICÍPIO DA MURTOSA**Aviso (extrato) n.º 13555/2012****Plano de Urbanização da Zona Histórica da Murtosa**

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e para efeitos de eficácia, que a Assembleia Municipal da Murtosa, na sua reunião extraordinária de 13 de agosto de 2012, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal datada de 19 de julho de 2012, aprovar o Plano de Urbanização da Zona Histórica da Murtosa, pelo que a seguir se publica a deliberação da Assembleia Municipal, o regulamento, a planta de zonamento e a planta de condicionantes.

30 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Deliberação

José Alcides Ramos Pereira, Primeiro Secretário da Assembleia Municipal da Murtosa:

CERTIFICO que, na sessão extraordinária de treze de agosto de dois mil e doze, foi aprovado o ponto número dois da respetiva ordem de trabalhos, titulado “Apreciação, discussão e votação da proposta de “Plano de Urbanização da Zona Histórica da Murtosa” — deliberação camarária de 19/07/2012”, por unanimidade.

Por ser verdade o CERTIFICO.

Murtosa, aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e doze.

O Primeiro Secretário

José Alcides Ramos Pereira

Regulamento**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento é parte integrante do Plano de Urbanização da Zona Histórica da Murtosa, adiante designado por PU-ZHM, sendo que, o respetivo âmbito territorial é a área delimitada na Planta de Zonamento como Área de Intervenção do Plano.

Artigo 2.º**Objetivos**

O PU-ZHM tem em conta a prossecução dos seguintes objetivos estratégicos:

- a) Adequar as regras de gestão urbanística à realidade do tecido urbano existente e consolidado que integra a Zona Histórica da Murtosa;
- b) Promover a requalificação urbanística da zona histórica recuperando os valores da identidade e da memória e do sítio enquanto lugar de vivência e sociabilidade urbana contribuindo, nomeadamente, para a salvaguarda e preservação das características arquitetónicas de edifícios marcantes da imagem urbana do sítio;
- c) Ordenar e disciplinar a relação entre o espaço público e o espaço privado estabelecendo regras para a definição de alinhamentos adequados às características do tecido urbano existente.

Artigo 3.º**Composição do plano**

1 — O PU-ZHM é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Zonamento;
- c) Planta de Zonamento Acústico;
- d) Planta de Condicionantes.

2 — O PU-ZHM é acompanhado por:

- a) Relatório do Plano (que integra o Programa de Execução);
- b) Relatório de Fundamentação da dispensa da elaboração do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica;
- c) Planta de Enquadramento;
- d) Planta da Situação Existente e Conflitos;
- e) Planta da Rede Viária e Espaço Público;
- f) Planta dos Traçados das Infraestruturas;
- g) Planta Equipamentos de Utilização Coletiva;
- h) Planta das Demolições e Áreas de Conflito;
- i) Planta da Volumetria;
- j) Planta do Estado de Conservação;
- k) Planta das Funções;
- l) Planta das Licenças e ou Autorizações;
- m) Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Murtosa;
- n) Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal da Murtosa;
- o) Ficha de Dados Estatísticos.

3 — O PU-ZHM é, ainda, acompanhado pelo Mapa de Ruído.

Artigo 4.º**Instrumentos de ordenamento em vigor**

1 — Com a entrada em vigor do presente PU-ZHM são revogadas, na sua área de intervenção, as normas urbanísticas constantes no Plano Diretor Municipal da Murtosa.

2 — O Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) deve atender às especificidades da Zona Histórica da Murtosa, em capítulo específico.

Artigo 5.º**Condicionantes**

Serão observadas todas as disposições referentes a proteções, serviços administrativos e restrições de utilidade pública ao uso dos solos, constantes da legislação em vigor, nomeadamente os assinalados na planta de Condicionantes.

Artigo 6.º**Definições e conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento são adotadas as definições que constam da legislação em vigor, nomeadamente as expressas no Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio.

CAPÍTULO II**Estrutura de ordenamento e zonamento****Artigo 7.º****Classificação e qualificação do solo**

1 — Todo a área que integra o PU-ZHM é classificada como integrante da Classe de Espaço: Solo Urbano.

2 — Todo a área que integra o PU-ZHM é, ainda, classificada como integrante da Categoria Operativa: Solo Urbanizado.

3 — Em função do seu uso dominante são definidas as seguintes Categorias Funcionais de Espaço representadas na Planta de Zonamento e que constituem os elementos da estrutura espacial do território municipal:

- a) Espaço Central correspondente à ocupação dominante pelas diversas funções urbanas, nomeadamente residencial, comércio, serviços e equipamentos ou outras compatíveis ou complementares com a função residencial;
- b) Espaço de Uso Especial correspondente às zonas vocacionadas para a instalação de equipamentos e que envolvem áreas afetas à Santa Casa da Misericórdia e ao Centro Comunitário;
- c) Espaço Verde que corresponde a áreas ajardinadas ou tratadas, de pequena dimensão, e que representam espaços públicos.

SECÇÃO I**Espaço central****Artigo 8.º****Constituição**

1 — Toda a área de intervenção corresponde à principal centralidade urbana do município da Murtosa e integra um tecido urbano perfeitamente estruturado, infraestruturado e consolidado onde registam concentrações de construções, funcionalmente diversificadas, onde predomina a função residencial mas que é complementada pela existência de comércio, de serviços e de equipamentos de utilização coletiva.

2 — Em função das características tipomorfológicas existentes e das soluções de intervenção propostas o Espaço Central subdivide-se em três subcategorias;

- a) Zona a Recuperar;
- b) Zona a Reconverter;
- c) Zona Consolidada.

3 — A Zona a Recuperar corresponde a um conjunto de edificações com frente para as ruas Dr. Carlos Barbosa, Avenida 29 de outubro e a Rua António Freitas Guimarães, que apresentam uma forte relação com a imagem urbana da Zona Histórica e com a Praça Jaime Afreixo e cujas características arquitetónicas refletem a imagem e a identidade da zona, integrado, designadamente, os seguintes edifícios:

- a) Arquivo Municipal;
- b) Caixa Geral de Depósitos;
- c) Antigos Paços do Concelho;
- d) Café da Praça;
- e) Santa Casa da Misericórdia;
- f) Centro Recreativo Murtosense.

4 — A Zona a Reconverter corresponde a áreas que embora apresentem elevados níveis de consolidação urbanística apresentam, também, em especial no interior dos quarteirões, características de desestruturação urbanística (coexistência de anexos, garagens, pequenos armazéns e outras estruturas edificadas, sem apoio de uma rede de arruamentos coerente estruturada) que importa resolver, conferindo a estes espaços uma estrutura e uma legibilidade urbana mais coerente.

5 — A Zona Consolidada corresponde ao tecido urbano perfeitamente consolidado onde as intervenções urbanísticas incidirão na colmatagem e ou recuperação e substituição dos edifícios.

Artigo 9.º

Parâmetros urbanísticos

1 — A edificabilidade é determinada pelo respeito pela altura da fachada e pelo alinhamento dominantes no tecido urbano envolvente e, sem prejuízo, dos alinhamentos definidos na Planta de Zonamento.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, o número máximo admissível de pisos acima do solo é de 3 (três), e a correspondente altura absoluta, máxima, não pode exceder os 15 metros.

3 — As operações de loteamento que impliquem obras de urbanização e, em especial, a execução de novos arruamentos, devem observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice de Ocupação do Solo máximo: 0,60;
- b) Índice de Utilização do Solo máximo: 1,8.

Artigo 10.º

Regras e orientações tipomorfológicas específicas

1 — Na Zona a Recuperar deve preservar-se as características arquitetónicas dos edifícios existentes, admitindo-se obras de recuperação e reconstrução respeitadoras da linguagem, dos ritmos e das demais características do edificado, e admitem-se, ainda:

a) Obras de ampliação e de alteração volumétricas, desde que indispensáveis à melhoria das condições associadas às funções a instalar e desde que se garanta, sempre, a manutenção dos ritmos e das características arquitetónicas das fachadas principais dos edifícios assinalados na Planta de Zonamento;

b) Demolições, apenas, nos casos em que se comprovem reconhecidos riscos ao nível de segurança e ou de saúde pública.

2 — Na Zona a Reconverter deve observar-se as seguintes regras e orientações tipomorfológicas:

a) A edificabilidade suportada pelos arruamentos existentes e infraestruturados deve procurar integrar-se nas características de legibilidade do arruamento onde se inserem;

b) Nas áreas localizadas no interior dos quarteirões a edificabilidade fica condicionada à prévia elaboração de operação de loteamento e ou unidade de execução que estabeleça e garanta essa estruturação e legibilidade urbana;

c) As soluções arquitetónicas e os materiais a utilizar devem apresentar formas e características dialogantes com o caráter e características dos edifícios e do tecido urbano existente, mas evidenciando características de uma arquitetura contemporânea respeitando, sem mimetismos, a envolvente próxima.

3 — Na Zona Consolidada a edificabilidade rege-se, apenas, pelo disposto no artigo 9.º

Artigo 11.º

Condicionamentos urbanísticos

1 — As normas urbanísticas contidas no presente regulamento, por si só, não determinam a gestão urbanística, obrigando as propostas de intervenção, como obras de construção ou obras de urbanização, à prévia observância de uma correta inserção urbanística com a envolvente urbana, bem como o respeito por todas as servidões e restrições de utilidade pública, mesmo que não expressas no presente regulamento.

2 — Para efeitos da aplicação do número anterior entende-se por envolvente urbana o troço de arruamento onde se insere a pretensão, numa extensão de 50 metros para cada lado da pretensão ou até ao arruamento perpendicular mais próximo.

3 — A Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva e estética ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à impermeabilização do solo, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores urbanísticos e arquitetónicos dessa área.

Artigo 12.º

Incompatibilidades

1 — A área de intervenção do plano destina-se, predominantemente, à localização de atividades residenciais bem como de equipamentos, atividades comerciais e de serviços e, excecionalmente, atividades industriais e de armazenagem, desde que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a atividade residencial, nos termos legais.

2 — Não poderá ser autorizada a realização de ações ou a instalação de atividades que apresentem formas e incompatibilidade com a ocupação e destino preferencial das categorias de espaço onde se inserem.

3 — Haverá razões suficientes de incompatibilidade quando a ocupação, utilização ou instalação de atividades, decorram incidências urbanas, ambientais e paisagísticas negativas, nomeadamente:

a) Produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem o seu melhoramento;

b) Perturbação das condições de trânsito e estacionamento ou produção de movimentos de cargas e descargas em regime permanente que prejudiquem a utilização da via pública;

c) Agravamento de riscos de incêndio ou explosão;

d) Dimensões ou outras características arquitetónicas não conformes com a escala urbana ou com o espaço envolvente.

Artigo 13.º

Alinhamentos

1 — Na Planta de Zonamento encontram-se definidos os alinhamentos propostos para os principais arruamentos que devem estabelecer a relação de fronteira entre o espaço público e o espaço privado.

2 — O alinhamento deve ser garantido através da relação de continuidade e contiguidade entre os elementos urbanos que caracterizam a ocupação urbana ao longo do arruamento (plano de fachadas ou muro), não podendo resultar das soluções urbanísticas e descontinuidades de leitura da perspetiva do arruamento.

3 — Nos arruamentos e vielas existentes, cujos alinhamentos não estejam representados na Planta de Zonamento, e que garantem o acesso às edificações existentes observam-se as seguintes regras:

a) Na recuperação e ampliação de edificado existente observa-se o alinhamento dominante;

b) No caso de demolição, a edificação nova, deve garantir, no mínimo, um afastamento ao eixo do arruamento de 1,75 metros.

Artigo 14.º

Edifícios anexos

1 — Os edifícios anexos (anexos, garagens e outras) deverão, conjuntamente com a construção principal, formar um conjunto harmonioso, devidamente integrado, quer a nível estético quer a nível funcional.

2 — A área máxima de implantação dos edifícios anexos, nas moradias unifamiliares, não poderá exceder 80,00 m², podendo ser superior quando a área destas não for superior a 20 % da área do logradouro da parcela em perímetro urbano.

3 — A área máxima de implantação dos edifícios anexos, nas edificações com mais de uma unidade de ocupação ou fração, não poderá exceder 30,00 m² por cada unidade ou fração, podendo ser superior, quando a área (total) destas não for superior a 25 % da área do logradouro da parcela em perímetro urbano.

4 — Os edifícios anexos só poderão ter um piso, cuja altura não poderá ser superior a 4,00 m, medidos entre o seu ponto mais elevado e o terreno onde se implantem.

Artigo 15.º

Infraestruturas

A Câmara Municipal poderá determinar a cedência das áreas necessárias à retificação dos arruamentos, nomeadamente para a execução dos alinhamentos propostos na Planta de Zonamento, melhoria da faixa de rodagem e execução de passeios e outros espaços públicos.

Artigo 16.º

Empenas

As empenas dos novos edifícios e as resultantes do acréscimo de pisos a edifícios existentes serão revestidas com o material utilizado na fachada principal ou com outro material de construção, que assegure, segundo parecer técnico, uma correta integração urbanística e paisagística na sua envolvente, a não ser que no decorrer da construção edifício, venha a ser licenciado para a parcela contígua à empena em causa, um outro edifício que com esta venha a ter contacto na sua totalidade ou em parte, pelo que nessa área fica dispensado o cumprimento do disposto, relativamente ao material a utilizar.

Artigo 17.º

Valores patrimoniais locais

1 — Identificam-se, na Planta de Zonamento, os seguintes Valores Patrimoniais Locais:

- a) Edifício dos Antigos Paços do Concelho;
- b) Edifício Tavares Gravato/Arquivo Municipal;
- c) Santa Casa da Misericórdia/Antigo Asilo — Hospital de S. Lourenço;
- d) Centro Recreativo Murtosense.

2 — A Câmara Municipal pode impedir, por interesse arquitetónico ou cultural, a demolição total ou parcial destas edificações por se considerarem de inegável valor cultural para o território concelhio e representarem traços da identidade local.

SECÇÃO II

Espaço de uso especial — Equipamento

Artigo 18.º

Características morfológicas e funcionais

Estes espaços integram os principais espaços reservados e vocacionados para a instalação de equipamentos de utilização coletiva mais relevantes para o quotidiano desta centralidade urbana e correspondem às áreas envolventes da Santa Casa da Misericórdia e do Centro Comunitário.

Artigo 19.º

Orientações e parâmetros urbanísticos

1 — São admitidas obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação, desde que devidamente justificadas pela necessidade de introdução de melhorias das condições de funcionalidade existentes e desde que se salguarde o enquadramento urbano e paisagístico do local.

2 — A edificabilidade nestas zonas não pode exceder os seguintes índices urbanísticos:

- a) O índice de utilização do solo, 1,8;
- b) Altura da fachada, 15 metros.

3 — É, ainda, admissível a alteração de usos desde que se mantenha a função de Equipamento de Utilização Coletiva ou de Espaço Público.

SECÇÃO III

Espaço verde — Zona verde urbana

Artigo 20.º

Características morfológicas e funcionais

1 — Constituem um conjunto de espaços de descompressão urbana que devam ser arborizados e ou ajardinados, sendo o seu uso marcadamente público.

2 — Podem admitir a instalação de pequenas estruturas urbanas de apoio, nomeadamente: quiosques, parques infantis e o respetivo mobiliário urbano.

CAPÍTULO III

Rede viária e estacionamento

Artigo 21.º

Âmbito e objetivos

Na Planta de Zonamento assinalam-se os Espaços Canais para arruamentos existentes, e para arruamentos propostos, identificando os elementos que o constituem.

Artigo 26.º

Ações de perequação compensatória

Tratando-se de uma área, perfeita e globalmente, consolidada, as ações de perequação compensatória apenas ocorrerão em unidade de execução que vierem a ser delimitadas para estruturação e organização urbanística das zonas a reconverter.

Artigo 22.º

Espaço canal

1 — O espaço canal é delimitado em função do alinhamento proposto e estabelece o limite entre o espaço público e o espaço privado.

2 — As passeadeiras quando existam devem ser sobrelevadas à cota dos passeios, com uma dimensão mínima de 2,40 metros e com rampeamento de 1,10 de extensão.

3 — Todas as novas edificações terão de dispor dentro do perímetro do respetivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, em função dos destinos de uso do edificado e da sua dimensão, garantindo os seguintes valores mínimos de lugares de estacionamento:

- a) Um lugar por cada fogo em tipologias unifamiliares;
- b) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação coletiva;
- c) Um lugar por cada 100 m² de área bruta de construção destinada a comércio, serviços, indústria e armazenagem;
- d) Um lugar por cada 5 quartos em Estabelecimento Hoteleiro;
- e) Um lugar por cada 20 lugares da lotação de salas de espetáculos, recintos desportivos ou outros locais de reunião.

4 — Por se tratar de uma área que integra a Zona Histórico de Pardeilhas, o município poderá admitir em situações de exceção, devidamente fundamentadas, a dispensa do cumprimento das disposições constantes no número anterior.

CAPÍTULO IV

Programação e execução do plano

Artigo 23.º

Princípios

Todas as operações urbanísticas visam promover a melhoria formal e funcional do espaço onde se inserem.

Artigo 24.º

Sistema de execução

A execução do PU-ZHM processa-se, predominantemente, através do recurso de operações urbanísticas previstas no regime jurídico de urbanização e edificação enquadradas nos seguintes sistemas de execução:

- a) Sistema de Compensação para a execução das Zonas a Recuperar e a Reconverter;
- b) Sistema de Imposição Administrativa, para a adoção de novos alinhamentos propostos na Planta de Zonamento e para a execução da Zona a Reconverter, caso não ocorram transformações urbanísticas decorridos 3 anos após a eficácia do presente plano.

Artigo 25.º

Cedências e compensações

Nas operações de loteamento ou de reparcelamento urbano, as áreas de cedência destinadas a equipamentos coletivos, espaços verdes de utilização coletiva e infraestruturas viárias, são de acordo com o definido no quadro seguinte:

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habitação em moradia unifamiliar	20 m ² /fogo	15 m ² /fogo
Habitação coletiva	20 m ² /120 m ² a.c. hab.	15 m ² /120 m ² a.c. hab.
Comércio	20 m ² /100 m ² a.c. com.	15 m ² /100 m ² a.c. com.
Serviços	20 m ² /100 m ² a.c. serv.	15 m ² /100 m ² a.c. serv.
Indústria e ou armazéns	20 m ² /100 m ² a.c. ind/armaz.	15 m ² /100 m ² a.c. ind/armaz.

Artigo 26.º

Ações de perequação compensatória

Tratando-se de uma área, perfeita e globalmente, consolidada, as ações de perequação compensatória apenas ocorrerão em unidade de execução que vierem a ser delimitadas para estruturação e organização urbanística das zonas a reconverter.

Artigo 27.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a utilizar na execução da execução de Unidades de Execução que vierem a ser constituídas são o Índice Médio de Utilização (IMU), o Índice Médio de Cedência e a Repartição dos Custos de Urbanização.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização e do índice médio de cedência decorrem da edificabilidade permitida pelo PU-ZHM e concretizada na respetiva Unidade de Execução.

3 — A Repartição dos Custos de Urbanização deve considerar a redistribuição dos custos totais de infraestruturação proporcionalmente à edificabilidade concretizada e decorrente da respetiva Unidade de Execução.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 28.º

Alterações à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação, ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 29.º

Entrada em vigor do plano

O PU-ZHM entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 30.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplicar-se-á o disposto na demais legislação vigente.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

13220—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_zonamento_13220_1.jpg

13221—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_zonamento_13221_2.jpg

13222—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_13222_3.jpg
606433866

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 13556/2012

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, do artigo 7.º e do artigo 50.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro e de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 21 de junho de 2012, da Assembleia Municipal, em sessão de 29 de junho de 2012, tomada para cumprimento do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimentos concursais para preenchimento de nove postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município, aprovado para o ano de 2012, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um técnico superior de gestão de desporto (Procedimento A) e para oito técnicos superiores de educação física e ou desporto (Procedimento B).

1 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme extraído das FAQ's da DGAEP, não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553 — C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2011, de 03 de fevereiro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

3 — Modalidade de relação jurídica de emprego público: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e dos artigos 39.º e 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou em situação de mobilidade e, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, por candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico.

5 — Em caso de impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 4, e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, é possível recorrer-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, conforme consta das deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 21 e 29 de junho, respetivamente.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

7 — Local de Trabalho: Área do Município de Ovar, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se os trabalhadores recrutados em qualquer circunstância adstritos às deslocações inerentes ao exercício das funções para que são contratados e indispensáveis à sua formação profissional.

8 — Caracterização dos postos de trabalho:

8.1 — Procedimento A

a) Área funcional: Gestão de Desporto.

b) Funções a desempenhar: as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com grau de complexidade funcional 3, e ainda: Gestão e racionalização de recursos humanos e materiais desportivos; Planeamento, elaboração, organização e controle de ações e eventos desportivos, ainda que com enquadramento superior; Acompanhamento e controlo das atividades desportivas programadas e desenvolvidas pelo município; Apoio à organização de eventos desportivos promovidas por coletividades e clubes do concelho; Trabalho de cooperação com coletividades e clubes locais; Programação e organização das instalações desportivas para corresponder às necessidades e às solicitações de cedência por parte de escolas, coletividades e clubes do concelho; Assegurar a gestão, conservação, higiene e segurança das instalações desportivas municipais; Estabelecer uma programação de atividades que visem a ocupação de tempos livres para os diferentes grupos etários e sociais do concelho; Realizar em cooperação com outras entidades, designadamente, estabelecimentos de ensino, coletividades e instituições, ações destinadas aos jovens; Estabelecer protocolos com outros municípios, ou entidades privadas, para a organização de ações concretas, tais como campos de férias ou de trabalho, excursões, competições, concursos; Elaboração de pareceres de carácter científico-técnico, com procura autónoma de fontes de fundamentação, produzindo conteúdos concisos e seletivos tendo em conta a pertinência das informações; Reunir periodicamente com o pessoal de serviço, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento da Piscina Municipal e nos serviços nela prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço; Assegurar o normal funcionamento dos sistemas de tratamento e aquecimento da água e ambiente das instalações.

8.2 — Procedimento B

a) Área funcional: Educação Física e ou Desporto.

b) Funções a desempenhar: as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com grau de complexidade funcional 3, e ainda: Ensino da prática de natação; Planeamento, elaboração, organização e controle de ações e eventos desportivos, ainda que com enquadramento superior; Elaborar propostas sobre o desenvolvimento das instalações e equipamentos desportivos; Assegurar o estado de conservação e manutenção das instalações e equipamentos desportivos, garantindo a salubridade de todos os seus espaços; Propor, desenvolver e implementar atividades de enriquecimento curricular; Cumprir a Política da Qualidade; Responsabilidade técnica pelas atividades físicas e desportivas desenvolvidas na instalação da Piscina Municipal, num ambiente de qualidade e segurança; Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento

da instalação da Piscina Municipal, as atividades físicas e desportivas nela desenvolvida; Coordenar a prescrição e avaliação aos utentes de atividades físicas e desportivas; Garantir o normal funcionamento da Piscina Municipal, organizar as atividades da Piscina Municipal com os Regulamentos, normas e instruções recebidas e assegurar o devido atendimento ao público; Vigiar pela higiene, segurança e conduta cívica dos utentes; Zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens municipais; Elaborar informações e pareceres sobre matérias que estejam dentro das suas atribuições; Ministrar as aulas e as atividades para que forem solicitados; Preparar o espaço onde decorre a sua aula ou atividade, podendo pedir auxílio a outros trabalhadores sempre que necessário; Docência das atividades físicas e desportivas: adaptação ao meio aquático para Bebés; adaptação ao meio aquático para crianças, jovens e adultos; aprendizagem e aperfeiçoamento das técnicas de nado para crianças, jovens e adultos; hidroginástica; hidroginástica sénior; hidroginástica pré e pós-parto; hidroterapia; atividade física sénior (geriatria); outras no âmbito da área do desporto e ou educação física.

8.3 — As funções referidas não prejudicam a atribuição aos trabalhadores recrutados de funções não expressamente mencionadas no número anterior, desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, e para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 — Posicionamento remuneratório dos procedimentos A e B: o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados obedecerá às determinações constantes do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Posição Remuneratória 2, Nível 15, da carreira de Técnico Superior, correspondendo a 1201,48€).

10 — Prazo de validade: os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

11 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12 — Nível Habilitacional

Procedimento A: licenciatura em gestão de desporto, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Procedimento B: licenciatura em educação física e ou desporto, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12.1 — Outras habilitações:

Procedimento B: Cédula de PROCAFD, conforme Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e Cédula de Treinador de Desporto (área da natação), conforme Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro.

13 — Formalização da candidatura

13.1 — Forma: As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 08 de maio de 2009, de utilização obrigatória, disponível na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal ou em www.cm-ovar.pt.

13.2 — Prazo: O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

13.3 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ovar e entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, durante as horas de expediente — das 09:00 às 17:00 horas — ou através de correio registado, com aviso de receção, até ao termo do prazo para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Ovar, Praça da República, 3880 — 141 Ovar.

13.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.5 — Apresentação de documentos

13.5.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, conforme previsto na alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º

da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão e do NIF;
- c) Currículo profissional atualizado, assinado e autenticado;
- d) Fotocópia da Cédula de PROCAFD — Procedimento B;
- e) Fotocópia da Cédula de Treinador de Desporto (área da natação) — Procedimento B;
- f) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
- g) No caso de ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para além dos documentos supracitados, deverá apresentar declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público; a antiguidade na carreira e na administração pública; indicação da posição e nível remuneratório; descrição detalhada das funções inerentes ao posto de trabalho ocupado, ou que ocupou (no caso dos/as trabalhadores/as em situação de Mobilidade Especial), com relevância para o presente procedimento concursal com vista a apreciação do conteúdo funcional e informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o/a candidato/a executou atividade idêntica à do posto de trabalho a exercer, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

13.5.2 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Ovar ficam dispensados da apresentação de fotocópia dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados nos respetivos processos individuais.

13.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei, as candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas e as que não estejam devidamente referenciadas não serão aceites.

13.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e a respetiva valoração final, desde que o solicitem por escrito.

15 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conjugada com o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências (métodos obrigatórios), para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar, a atribuição, competência, ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentos são publicitados, exceto quando afastados, por escrito, pelos próprios, caso em que serão utilizados os métodos utilizados para os restantes candidatos. Para os candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas que não possam, cumulativamente, a categoria e não se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar, a atribuição, competência, ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho, os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica (métodos obrigatórios), complementada com a Entrevista Profissional de Seleção.

15.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

15.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através duma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Este método de seleção será realizado por técnico com formação adequada para o efeito, de acordo com o fixado no n.º 3 do artigo 12.º da referida Portaria.

As competências essenciais, que serão avaliadas em sede deste método de seleção, constarão do Relatório do técnico a designar para a aplicação do método.

A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

15.3 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, assumirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas, será permitida no decurso da mesma a consulta da legislação para a sua realização e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro; Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97; Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro; Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio; Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro; Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto; Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto; Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril; Portaria n.º 369/2004, de 12 de abril; Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto; Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro; Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio; Decreto-Lei n.º 32/2011, de 07 de março; Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho; Portaria n.º 586/2004, de 02 de junho; Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro; Portaria n.º 1288/2005, de 15 de dezembro; Diretiva CNQ 23/93;

15.4 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referências o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.5 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), nos termos do artigo 13.º da referida Portaria, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, terá uma duração que não pode exceder 30 minutos e a nota final será apurada depois de ponderar os seguintes fatores:

Cultura Geral (CG);
Participação na discussão dos problemas e sentido crítico (PDPSC);
Motivação e interesse pelo lugar (MIL);
Capacidade de expressão e fluência verbal (CEFV);

A classificação de cada fator far-se-á da seguinte forma:

Elevado — 20 valores
Bom — 16 valores
Suficiente — 12 valores
Reduzido — 8 valores
Insuficiente — 4 valores

O resultado da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será obtido através da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{CG + PDPSC + MIL + CEFV}{4}$$

16 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas

dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que efetuem Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências:

$$\text{Ordenação Final (OF)} = (AC \times 0,50) + (EAC \times 0,50)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

b) Para os candidatos que efetuem Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção:

$$\text{Ordenação Final (OF)} = (PC \times 0,45) + (AP \times 0,25) + (EPS \times 0,30)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

17 — Em casos excecionais, designadamente quando o recrutamento se torne urgente ou o número de candidatos for de tal modo elevado que se torne impraticável a utilização dos métodos de seleção referidos, a entidade empregadora pública, realizará os referidos métodos de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

18 — Sistema de Classificação Final: cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

19 — Em caso de igualdade de valoração, aplica-se o previsto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conjugado com o artigo 99.º do Anexo I do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro.

20 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do referido artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do referido artigo 30.º da referida Portaria, para o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

22 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível ao público na Câmara Municipal de Ovar e disponibilizada na sua página eletrónica.

23 — Composição do Júri do Procedimento A e B:

Presidente: Prof. Rui Manuel Lopes Ferreira, Chefe de Divisão de Desporto e Equipamentos Desportivos da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha;

1.º Vogal Efetivo: Dr. Emanuel Filipe Oliveira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ovar;

2.º Vogal Efetiva: Dr.ª Alda Leite Silva Ribeiro, técnica superior da Divisão de Cultura;

Vogais suplentes: Dr.ª Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar e Dr.ª Margarita Ribeiro Nicolau, Chefe de Divisão de Educação da Câmara Municipal de Ovar.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, foi designado o 1.º vogal efetivo, Dr. Emanuel Filipe Oliveira, para substituir o Presidente do Júri na sua falta e impedimento.

24 — Júri de avaliação do período experimental: o Júri acima indicado procederá igualmente à avaliação do período experimental dos trabalhadores recrutados.

25 — Publicitação da Lista de Ordenação Final — após homologação, a lista unitária de ordenação final será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível ao público na Câmara Municipal de Ovar e disponibilizada na sua página eletrónica.

26 — Quota de Emprego — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 03 de fevereiro, os candidatos com deficiência em situação de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal (apenas será aplicado no Procedimento B).

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — A publicação do presente aviso obedecerá ao legalmente previsto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

24 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Prof. Doutor Manuel Alves de Oliveira*.

306420905

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 13557/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 24 de setembro de 2012, determinei a consolidação definitiva da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do Técnico Superior Francisco Ferreira Souto do Município da Trofa para o Município de Paços de Ferreira, com efeitos a 1 de outubro de 2012, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador com a remuneração 2 437,29 correspondente à posição remuneratória 8.ª da categoria e ao nível 39.º da tabela remuneratória única.

3 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Oliveira Pinto*.

306431362

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 13558/2012

Cessação da Relação Jurídica de Emprego

Em cumprimento do disposto no art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Com efeitos em 15 de julho de 2012:

Natalina Ramos Costa — Assistente Operacional (área funcional Cantoneiro de Limpeza) — posição remuneratória 4, nível 4.

Com efeitos em 01 de agosto de 2012:

Ildebrando Letras de Sousa — Assistente Operacional (área funcional Motorista de Transportes Coletivos) — posição remuneratória 10, nível 10.

Ernesto José Bacalhau — Assistente Operacional (área funcional Canalizador) — posição remuneratória 10 nível 10.

Florida Maria Sá Canhoto Lourenço — Assistente Operacional (área funcional Auxiliar Técnico Museografia) — posição remuneratória 6 nível 6.

Acácio Cordeiro Martins — Assistente Operacional (área funcional Auxiliar Técnico Museografia) — posição remuneratória 6 nível 6.

Maria do Carmo Martins Marto — Assistente Operacional (área funcional Cantoneiro de Arruamentos) — posição remuneratória 5 nível 5.

Pedro Manuel Oliveira Sousa — Assistente Operacional (área funcional Serralheiro Civil) — posição remuneratória 2 nível 2.

Carlos Manuel Martins Santos Canuto — Assistente Operacional (área funcional Canalizador) — posição remuneratória 10 nível 10.

Joaquim José Correia Farinha — Assistente Operacional (área funcional Carpinteiro) — posição remuneratória 2 nível 2.

6 de setembro de 2012. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada por despacho n.º 29/2009, de 24/11).

306372938

Aviso n.º 13559/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Arruamentos), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Senhora Vereadora com competência delegada na área de recursos humanos, Adília Candeias, datado de 20 de agosto de 2012, e nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 9.º, e n.º 1 do artigo 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e de acordo com o RCTFP aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação do posto de trabalho correspondente à categoria da carreira de Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Arruamentos) constante no Mapa de Pessoal, com a candidata a seguir mencionada, aprovada no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 145, de 29 de julho de 2011, e que, segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 04 de maio de 2012, é a seguinte:

Com efeitos a partir de 04 de setembro de 2012 — Ana Paula Dias Moniz Fernandes, ficando colocada na 1.ª posição, nível 1 do posicionamento remuneratório da categoria.

11 de setembro de 2012. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 29/2009, de 24 de novembro).

306378738

Aviso n.º 13560/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Cabouqueiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Senhora Vereadora com competência delegada na área de recursos humanos, Adília Candeias, datado de 20 de agosto de 2012, e nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 9.º, e n.º 1 do artigo 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e de acordo com o RCTFP aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação do posto de trabalho correspondente à categoria da carreira de Assistente Operacional (área funcional de Cabouqueiro) constante no Mapa de Pessoal, com o candidato a seguir mencionado, aprovado no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 145, de 29 de julho de 2011, e que, segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 04 de maio de 2012, é o seguinte:

Com efeitos a partir de 04 de setembro de 2012 — Joaquim Manuel Gomes Carolino, ficando colocado na 1.ª posição, nível 1 do posicionamento remuneratório da categoria.

11 de setembro de 2012. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 29/2009, de 24 de novembro).

306378754

MUNICÍPIO DE PENEDONO

Aviso n.º 13561/2012

António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penedono, torna público que por deliberação do executivo municipal de dezassete de setembro de 2012, foi aprovado o Projeto de Regulamento Municipal de Participação de Medicamentos e de Empréstimo de Equipamento Médico e Material Ortopédico, que antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal, se encontra, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimentos Administrativos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, em discussão pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. O Projeto de Regulamento referido que faz parte integrante do presente aviso para todos os efeitos legais, encontra-se disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesia e na página do Município de Penedono em www.cm-penedono.pt. Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Município de Penedono, Largo da Devesa, 3630-253 Penedono, através do

Fax n.º 254509039 ou através do endereço eletrónico cm-penedono@cm — penedono.pt.

4 de outubro de 2012. — O Presidente do Município, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

Projeto de Regulamento Municipal de Comparticipação de Medicamentos e de Empréstimo de Equipamento Médico e Material Ortopédico

Preâmbulo

Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos mais carenciados, no âmbito da saúde, o município de Penedono, idealizou um programa para atribuição de comparticipação em medicamentos, bem como, o empréstimo de equipamento médico e material ortopédico;

Considerando a necessidade de dinamizar políticas sociais ativas que promovam a erradicação da pobreza e da exclusão social e, como tal, sejam potenciadoras de uma verdadeira cidadania ativa;

Considerando que a precariedade económica de alguns agregados familiares deste concelho condiciona o acesso aos bens acima citados, e que compete às autarquias locais desenvolver soluções eficazes na resolução dos problemas que afetam os seus munícipes, pelos meios adequados e nas condições objeto da regulamentação municipal, a Câmara Municipal de Penedono, decidiu elaborar o presente regulamento que estabelece normas de apoio na aquisição de medicação e no empréstimo de equipamento médico e material ortopédico, de forma a contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos agregados familiares com baixos rendimentos e encargos pesados nas despesas com a saúde.

Assim, tendo por base a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que atribui às Câmaras competência para “participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal”, bem como as atribuições dos municípios no domínio da saúde e ação social, consagradas nos artigos 13.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição Portuguesa e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, o presente projeto de regulamento vai, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação, após afixação em todos os lugares de estilo e divulgação na página eletrónica do Município em www.cm-penedono.pt para apreciação pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas b) e c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

(Objeto)

1 — O presente regulamento destina-se à definição, dos critérios de atribuição de comparticipação de medicamentos e do empréstimo de equipamento médico e material ortopédico, bem como de todo o procedimento referente à concessão dos mesmos.

Artigo 3.º

(Âmbito)

1 — A comparticipação de medicamentos, equipamento médico e material ortopédico destina-se a apoiar os residentes do concelho de Penedono economicamente mais carenciados.

2 — O apoio relativo à comparticipação de medicamentos traduz-se numa prestação pecuniária, pelo período de um ano, na aquisição de medicação com receita médica, que sejam comparticipados pelo Serviço

Nacional de Saúde, e desde que os medicamentos, objeto da receita médica, sejam adquiridos numa farmácia local.

3 — O apoio relativo ao equipamento médico e material ortopédico traduz-se na aquisição deste material pela Câmara Municipal sendo o uso dos mesmos cedido a título de empréstimo aos munícipes que deles necessitem e os requeiram.

4 — Encontram-se fora do âmbito do presente regulamento os munícipes que sejam utentes residentes de lares de idosos, IPSS e outras instituições análogas.

5 — Encontram-se igualmente excluídos do âmbito de aplicação do regulamento os utentes que sejam proprietários de bens patrimoniais com um valor superior a 50.000,00€.

Artigo 4.º

(Beneficiários)

1 — Podem beneficiar da comparticipação de medicamentos todos os idosos, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Residir e ser eleitor no concelho de Penedono há pelo menos um ano;
- b) Ter idade igual ou superior a 60 anos;
- c) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS);

2 — Podem beneficiar do empréstimo de equipamento médico e material ortopédico todos os cidadãos que preencham cumulativamente os requisitos estabelecidos nas alíneas a) e c) do número anterior, desde que tenham previamente requerido apoio análogo junto da Segurança Social e o mesmo tenha sido declinado.

3 — O presente regulamento poderá abranger outros beneficiários, por decisão do Presidente da Câmara, mediante proposta devidamente fundamentada pelos serviços desta autarquia.

Artigo 5.º

(Rendimento do agregado familiar)

1 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, e para efeitos do presente regulamento, entende-se por agregado familiar, o conjunto de ascendentes e descendentes e demais parentes que vivam habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

2 — O rendimento mensal *per capita* é o resultado do cálculo das seguintes expressões:

$$C = R/12$$

$$P = C/N$$

em que:

C = Rendimento mensal do agregado familiar

R = rendimento anual bruto do agregado familiar

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar

P = rendimento mensal *per capita*

CAPÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Comparticipação de medicamentos

Artigo 6.º

(Processo de candidatura)

1 — Têm legitimidade para apresentar o pedido de comparticipação:

- a) O requerente;
- b) Um elemento do agregado familiar do requerente quando este tiver dificuldades de mobilidade.

2 — O pedido de comparticipação é entregue no Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social (GDES) da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de requerimento próprio, disponível nos serviços, e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia do Número Fiscal de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;

c) Atestado da junta de Freguesia da qual devem constar o n.º de eleitor, a data de emissão, a residência há mais de um no concelho e a composição do agregado familiar;

d) Fotocópia da última declaração de IRS e ou IRC referente a todos os elementos do agregado familiar;

e) Documentos comprovativos dos encargos com a saúde;

f) Declaração da Segurança Social referente ao montante auferido a título de pensões portuguesas/estrangeiras;

g) Declaração da Segurança Social em como é/não é beneficiário de subsídios (complemento solidário para idosos, RSI, etc.);

h) Declaração dos valores auferidos em apoios/subsídios de outras entidades considerados análogos ao do presente regulamento, no caso dos municípios que deles beneficiem;

i) Certidão de teor da qual conste todos os bens inscritos nas Finanças;

j) Outros documentos pedidos pelos serviços da Câmara Municipal, sempre que esta os considere necessário para análise do processo.

3 — O simples facto de apresentar o pedido, não confere ao requerente o direito à atribuição da comparticipação de medicamentos.

Artigo 7.º

(Processo de análise)

1 — Poderá ser necessário proceder a entrevista, visita domiciliária e validação das informações transmitidas junto das entidades competentes para o efeito, de modo a complementar a análise sócio-económica do agregado familiar dos candidatos.

2 — O requerente será informado da decisão por escrito, quer do deferimento quer do indeferimento da candidatura apresentada.

3 — Na sequência do despacho de deferimento por parte do Presidente da Câmara Municipal, o beneficiário deverá proceder à entrega, nos serviços da Câmara Municipal, de fotocópias das receitas médicas e do respetivo recibo da farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Artigo 8.º

(Benefícios)

1 — O benefício atribuído corresponde a uma comparticipação financeira de 50 % do custo efetivamente comportado pelo beneficiário na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.

2 — O munícipe que já seja beneficiário de apoio/subsídio de qualquer outra entidade suscetível de ser considerado análogo ao do presente regulamento, apenas será comparticipado se esse apoio/subsídio for inferior ao valor referido no número anterior e apenas no montante necessário para perfazer esse valor total de comparticipação.

3 — O benefício referido nos números anteriores tem um limite máximo anual de comparticipação por beneficiário, que será anualmente fixado pela Câmara Municipal e publicitado nos lugares de estilo, tendo por base o montante global de financiamento inscrito anualmente em orçamento da autarquia e o número total de candidaturas deferidas.

4 — A comparticipação em medicamentos será paga ao beneficiário em dois momentos, em data a estipular pelos serviços da autarquia, até perfazer o montante máximo de comparticipação.

Artigo 9.º

(Obrigações dos beneficiários)

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar previamente a Câmara Municipal da mudança de residência bem como todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a situação económica;

b) Não permitir a utilização do benefício por terceiros.

Artigo 10.º

(Cessação do direito de utilização)

1 — Constituem causa da cessação do direito de apoio de comparticipação de medicamentos, e consequentemente a devolução das importâncias recebidas, nomeadamente:

a) A prestação, por inexactidão ou omissão, de falsas declarações;

b) A mudança de residência para outro concelho.

c) Não cumprimento das obrigações estipuladas no artigo anterior.

Artigo 11.º

(Validade)

1 — A concessão da comparticipação é válida pelo período de um ano, nada obstante que o beneficiário proceda a nova candidatura no ano seguinte, desde que preenchido os critérios de candidatura e seguindo-se todos os trâmites definidos nos artigos 6.º e 7.º do presente regulamento.

SECÇÃO II

Equipamento médico e material ortopédico

Artigo 12.º

(Processo de candidatura)

1 — O munícipe que cumpra os requisitos constantes do n.º 2 artigo 4.º do presente regulamento, deverá solicitar, em impresso próprio, junto dos serviços da Câmara Municipal, o empréstimo do equipamento médico/material ortopédico que necessita.

2 — Para a instrução do processo é obrigatória a apresentação dos documentos que constam das alíneas a), b), c), d), f), g), h), i) e j) do número dois do artigo 6.º, bem como, relatório médico a atestar a necessidade do equipamento requerido e documento comprovativo de recusa do pedido anteriormente feito à Segurança Social, nos termos do artigo 4.º n.º 2 do presente regulamento.

3 — O pedido referido no n.º 1 não confere a imediata atribuição do equipamento requerido, sendo este objeto de análise pelos serviços de autarquia e, mediante o despacho de deferimento do presidente da Câmara Municipal, será o mesmo disponibilizado.

4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de escolher os modelos, marcas e demais características de todo o equipamento médico e ortopédico por si adquirido para cedência a título de empréstimo aos munícipes.

Artigo 13.º

(Critérios de empréstimo)

1 — O empréstimo de equipamento médico e material ortopédico é efetuado pelo período necessário à recuperação do beneficiário, fim do qual deverá o utilizador informar os serviços da Câmara Municipal, para que se proceda à recolha do mesmo.

2 — O transporte do equipamento médico e material ortopédico, quer no ato de entrega como no de devolução, é da responsabilidade dos serviços da Câmara Municipal.

3 — É da responsabilidade dos utilizadores preservar o equipamento médico e material ortopédico cedido pela Câmara Municipal, bem como proceder à manutenção e arranjo necessário dos mesmos.

4 — O munícipe a quem seja atribuído este tipo de apoio, caso careça do equipamento cedido por um período superior a um ano, terá de fazer prova de que se mantêm os pressupostos de sua atribuição bem como da necessidade do uso do equipamento, sob pena de lhe ser retirado o respetivo equipamento cedido.

Artigo 14.º

(Obrigações dos beneficiários de equipamento médico)

São igualmente aplicáveis aos beneficiários do equipamento médico e material ortopédico as disposições constantes dos artigos 9.º e 10.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

(Falsas declarações)

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

Artigo 16.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Municipal.

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA**Aviso n.º 13562/2012****Procedimento concursal Comum de recrutamento para ocupação de dezoito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo para Assistentes Operacionais.**

Para os efeitos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal supra mencionado, se encontra afixada no placard do átrio dos paços do concelho do Município de Peso da Régua e na página eletrónica desde 13 de setembro de 2012.

18 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

306432675

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA**Regulamento n.º 416/2012**

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, exarada na ata de reunião de 14 de setembro de 2012, foi aprovada a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Mais se torna público que, o projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, conforme Regulamento n.º 172/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio.

4 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e demais legislação complementar veio definir o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) nele se cometendo aos municípios competência regulamentar neste âmbito.

No exercício da faculdade prevista no artigo 3.º daquele diploma legal, a Assembleia Municipal, por proposta Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 189, de 28 de setembro de 2010, o qual vigora desde 14 de outubro de 2010.

Acresce que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é simplificado o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito do “Licenciamento Zero” e do “Balcão do Empreendedor”, o que por si só, justifica uma adaptação e atualização do Regulamento.

Embora o Regulamento se tenha revelado bastante adequado e próximo da realidade concelhia, a presente versão reflete a simplificação administrativa prosseguida pelo RJUE e pelo “Licenciamento Zero” e, aproveitando a experiência já relevante de aplicação do Regulamento, introduziram-se os ajustes necessários à sua mais eficiente aplicação.

As alterações têm como objetivo a definição das normas e das formas necessárias para alcançar um eficaz controlo dos procedimentos subjacentes ao RJUE e de soluções que contribuam para a qualificação urbana, qualidade de vida e valorização ambiental.

As alterações introduzidas baseiam-se assim nas seguintes linhas orientadoras:

- 1 — Introdução de outras obras consideradas como de escassa relevância urbanística;
- 2 — Retificação de pequenas lacunas e omissões;
- 3 — Clarificação de conceitos;
- 4 — Simplificação e agilização de procedimentos na linha da modernização administrativa e na garantia dos direitos dos particulares;
- 5 — Atualização face à nova legislação que entretanto entrou em vigor.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, se elabora o presente projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. Nos termos e para efeitos de cumprimento do previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3 do

artigo 3.º do RJUE, após aprovação pela Câmara Municipal deverá o referido Projeto ser submetido à apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 1.º**Alteração ao Regulamento**

Os artigos 1.º, 4.º, 6.º, 8.º, 11.º, 18.º, 23.º, 24.º, 30.º, 32.º, 33.º, 35.º, 36.º, 44.º, 53.º, 55.º, 60.º e 64.º, a epígrafe e a numeração do Capítulo VIII, a numeração do capítulo IX e os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 17.º do anexo do regulamento municipal de urbanização e edificação, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º**[...]**

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE) e ainda:

- a) Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 RGEU — Regulamento Geral de Edificações Urbanas;
- b) Lei n.º 11/87, de 07 de abril, lei de Bases do Ambiente;
- c) Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, Regime da Qualificação Oficial para a Elaboração de Planos de Urbanização, de Pormenor, e de Projetos de Operações de Loteamento;
- d) Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- e) Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, lei de Bases do Património Cultural;
- f) Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, Instalações e Armazenamento de Produtos de Petróleo;
- g) Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, Autorização e Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações;
- h) Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, lei das Comunicações Eletrónicas;
- i) Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, Ficha Técnica da Habitação;
- j) Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, Lei da Água;
- k) Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, Acessibilidade de Pessoas com Mobilidade Condicionada;
- l) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- m) Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais;
- n) Decreto-Lei n.º 234/07, de 19 de junho, Regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
- o) Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, Regime da Instalação dos Estabelecimentos de Comércio Alimentar e de Certos Estabelecimentos de Comércio Não Alimentar e de Prestação de Serviços;
- p) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos;
- q) Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, Regime da Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;
- r) Portaria 517/2008, de 25 de junho, Estabelece os Requisitos Mínimos para os Estabelecimentos de Alojamento Local;
- s) Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, Regime da Atividade Industrial;
- t) Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, Regime Aplicável à Construção de Infraestruturas Aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Eletrónicas, à Instalação de Redes de Comunicações Eletrónicas e à Construção de Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações, Conjuntos de Edifícios e Edifícios;
- u) Decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de maio, Conceitos Técnicos nos Domínios do Ordenamento do Território e do Urbanismo a Utilizar nos Instrumentos de Gestão Territorial;
- v) Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, Regime Jurídico da Qualificação Profissional dos Técnicos Responsáveis pela Elaboração e Subscrição de Projetos, pela Fiscalização e Direção de Obra;
- w) Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro, Código Florestal;
- x) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Regime de Exercício de Diversas Atividades Económicas no Âmbito da Iniciativa “Licenciamento Zero».

Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- a)
b)
c)
d)
e) Equipamento lúdico ou de lazer — edificação, ou conjunto de edificações que se incorporem no solo com caráter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer;
f)

2 —

Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Nos pedidos de comunicação prévia ou licença, deverá ainda ser apresentada uma cópia em suporte informático (CD ou DVD) de todo o processo, nos seguintes termos:

a) Formatos a adotar:

- i) Peças desenhadas — dwf, dxf ou dwg;
ii) Elementos escritos — pdf, doc ou xls;
iii) Imagens — jpg;

b) Os processos digitais são compostos por ficheiros que constituem os projetos (ou outros estudos) e os documentos, e devem ser estruturados em três pastas, sendo uma destinada ao projeto de arquitetura, outra destinada aos projetos de especialidades integrando os ficheiros das respetivas engenharias das especialidades e finalmente a terceira pasta onde constam os documentos;

c) Os diversos ficheiros deverão ser claramente identificados, e gravados sem qualquer compactação;

d) O CD ou DVD deverá ser acompanhado de declaração subscrita pelo técnico, em que o mesmo ateste, sob compromisso de honra que os documentos entregues correspondem ao conteúdo do processo em papel.

7 —

- a)
b)
c)

8 —

9 —

- a)
b)
c)

d) que terão de ser obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, na hiperligação «Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica.

10 — Excetuam-se do número anterior as localizações em área abrangida por alvará de loteamento sendo que nesse caso a localização é efetuada nos seguintes extratos:

- a) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000, que terá de ser obtido no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, na hiperligação «Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica;
b) Planta de síntese do loteamento.

11 — Nos pedidos de comunicação prévia ou licença, o levantamento topográfico deve:

- a) Apresentar-se devidamente cotado, georreferenciado ao Datum 73, com a marcação da implantação projetada e da área de intervenção em questão com indicação dos seus limites e confrontações;
b) Incluir cortes com a representação natural do terreno;
c) Incluir um layer com a demarcação das extremas do terreno.

12 — Em caso de junção de peças processuais:

a) A mesma deve ser efetuada mediante a apresentação de requerimento subscrito pelo titular de direito que lhe confira a faculdade de

realizar a operação urbanística ou, no pedido de informação prévia pelo interessado;

b) Qualquer junção de peças a um projeto deve ser acompanhada de memória descritiva que fundamente a sua apresentação. Deverão ser entregues, tantas cópias quantos os exemplares inicialmente entregues;

c) Quando a junção de peças se destine à substituição de peças escritas e desenhadas do projeto inicial, o técnico autor do projeto deve indicar expressamente as peças a substituir, bem como o despacho a que se destina dar cumprimento.

Artigo 8.º

[...]

1 —

- a)
b)
c)
d)

e) Equipamento lúdico ou de lazer, desde que associado ao uso principal da construção, com área inferior à desta última, e que não seja utilizado para fins comerciais ou de prestação de serviços;

- f)
g)
h)

i)

j) Pintura de tipo e cores idênticas, substituição de caixilharias exteriores e algerozes, desde que seja mantida a cor e desenhos pré-existentes, não se verifique modificação muito significativa das mesmas, e que para o efeito não seja ocupada a via pública com andaimes;

k) A instalação de aparelhos de exaustão de fumos, ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC) desde que não prejudiquem o espaço público e a arquitetura do edifício;

l) A remoção de marquises em varandas e a colocação de novas marquises, desde que os materiais e cores utilizadas sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e localizados nas fachadas não confinantes com a via pública;

- m)
n)
o)

p) Rampas de acesso para pessoas de mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando realizadas nos logradouros dos edifícios;

- q)
r) A edificação de colunas para instalar quadros da EDP, ainda que confinantes com a via pública, mas para fins exclusivamente agrícolas;

s)
t)

u) Construção de anexo para fins diversos, desde que não exceda 1 piso e 20m² de área bruta de construção. Apenas é admissível a edificação de um anexo desta natureza por parcela de terreno;

v) Construção de anexo de apoio agrícola até 30m² de área bruta de construção. Apenas é admissível a edificação de um anexo desta natureza por parcela de terreno;

- w) Reparação e conservação de muros existentes;
x)
y) [anterior alínea z)].

2 —

- a)
b)
c)

3 — A instalação de geradores eólicos, referida na alínea g) do n.º 1 é precedida de notificação à CM nos termos do n.º 5 do artigo 6.º-A do RJUE.

4 — A isenção de controlo prévio não exime da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

a) Cumulativamente às áreas projetadas devem ser consideradas todas as áreas edificadas já existentes, na verificação dos índices constantes dos instrumentos de gestão territorial ou alvarás de loteamento;

b) Dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 60.º do presente regulamento;

c) A sujeição à fiscalização, a processos de contraordenação e às medidas de tutela da legalidade urbanística.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, deve ser apresentado projeto de execução para todas as operações urbanísticas, com exceção das obras de escassa relevância previstas no presente artigo.

Artigo 11.º

Utilização e ocupação do solo

1 — Está sujeita a comunicação prévia a utilização ou ocupação do solo, ainda que com caráter temporário, o depósito, armazenamento, transformação, comercialização ou exposição de bens ou produtos, incluindo estaleiros, ainda que se tratem de áreas que constituam logradouro de edificações licenciadas, autorizadas ou admitidas desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, conforme alínea h) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE.

2 — Excetuam-se do número anterior, o depósito e armazenamento de bens, ou produtos para uso próprio e que não ponham em causa as condições de salubridade e de segurança do local, nem prejudiquem o aspeto das edificações ou a beleza das paisagens.

Artigo 18.º

[...]

1 — Salvo disposição legal em contrário, tratando-se de procedimento regulado em legislação específica, ao abrigo da qual se impõe a articulação com o procedimento constante do RJUE, o pedido ou a comunicação prévia de operações urbanísticas deve ser instruído nos termos da legislação específica aplicável, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, com as necessárias adaptações e, ainda, do disposto no presente Regulamento, em função do procedimento e operação urbanística em causa.

2 — Os procedimentos relativos ao exercício das atividades económicas efetuados através do balcão único eletrónico “Portal da Empresa” são os definidos na legislação específica.

3 — No âmbito de procedimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, os projetistas, empreiteiros e responsáveis pela execução dos projetos devem comprovar, nos termos do artigo 13.º, n.º 6 do mesmo diploma legal, a existência de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da respetiva atividade, nos seguintes montantes:

- a) Projetista — € 250 000;
- b) Empreiteiro — € 1 350 000;
- c) Responsável técnico — € 250 000;
- d) Licença de exploração/Seguro de exploração — € 1 350 000;
- e) Entidade operadora/Revendedor — € 1 350 000.

4 — Tratando-se de estabelecimento industrial do tipo 3, regulado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a procedimento de controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentado o pedido de registo do estabelecimento após a emissão, pela CM, do título de autorização de utilização do prédio ou fração onde se pretende instalar o estabelecimento ou de certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito.

5 — Para a instalação da atividade de restauração e bebidas em edifícios ou estabelecimentos independentes é obrigatório a existência de sistemas de evacuação de fumos, ventilação e insonorização, sendo sempre de salvaguardar as condições de habitabilidade das edificações envolventes.

6 — Para a autorização de instalação da atividade prevista no número anterior, bem como no caso de comércio e serviços, deve a fração ser expressamente afeta a esse ou esses fins específicos, no projeto aprovado e na propriedade horizontal. As diferentes atividades a considerar em termos de diferentes afetações das frações são comércio, serviços, restauração e bebidas e estabelecimentos industriais do tipo 3.

7 — Para além do disposto nos números anteriores, as instalações, funcionamento e regime de classificação aplicáveis aos estabelecimentos de restauração e bebidas, incluindo os integrados em empreendimentos turísticos e às secções acessórias de restauração e bebidas instaladas em estabelecimentos comerciais com outra atividade principal, devem cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 215/2011, de 31 de maio no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

8 — Tratando-se de procedimento regulado em legislação específica, fora do âmbito de aplicação do RJUE, o pedido deve ser instruído, nos termos da legislação específica aplicável e, ainda, do disposto no presente Regulamento.

Artigo 23.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)

- 2 —
- 3 —

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes detentores de interesse arquitetónico e cultural, ou que funcionem simplesmente como imóveis de acompanhamento;

- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

4 — Condições estéticas, a cumprir nas construções:

a) Quando os edifícios a construir venham a ficar contíguos a outros já existentes, deve procurar-se uma harmonia entre fachadas de uns e outros. Se as fachadas dos edifícios contíguos existentes possuírem um caráter arquitetónico que não convenha perpetuar, os projetos novos não terão desde logo de se submeter às suas características concetuais;

b) As empenas que não sejam colmatáveis, mesmo que temporariamente, por encosto de outras construções, devem ter tratamento adequado, com evidentes preocupações estéticas;

c) Os edifícios devem apresentar a sua envolvente física, designadamente fachadas, empenas e coberturas, em condições que valorizem a imagem urbana.

Artigo 24.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou em vias de classificação, ou de qualquer outro tipo de edificado com valor cultural, arquitetónico e paisagístico;
- e) Corresponder a situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, nomeadamente as constantes nos demais regimes jurídicos específicos.

Artigo 30.º

Alinhamento das construções e início dos trabalhos

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — Para dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do presente artigo, e para que os serviços municipais possam verificar as implantações designadamente quanto ao local e cotas de soleira, após a emissão do alvará de licenciamento ou da admissão da comunicação prévia e do pagamento das taxas devidas, o início dos trabalhos deve ser comunicado à CM até 5 dias de antecedência, nos termos previstos no artigo 80.º-A do RJUE, não estando este ato sujeito ao pagamento de qualquer taxa.

Artigo 32.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- 2 —
- 3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as construções existentes, quando tal não seja fundamentadamente possível.

Artigo 33.º

[...]

- 1 —
- 2 — Qualquer alteração de uso deverá permitir o cumprimento dos seguintes aspetos:

a) O edifício tem de reunir as características construtivas que permitam a instalação adequada dos usos pretendidos, nomeadamente no que respeita a condições de segurança e salubridade, e legislação específica aplicável;

b) Tem de ser respeitada a composição geométrica do edifício no que respeita à utilização de materiais e à introdução de novos elementos, como sinalização e toldos;

c) Não constituir um fator de perturbação para a circulação viária e para o estacionamento.

3 — No caso de edifícios de habitação existentes é permitida a instalação de comércio, serviços, e restauração e bebidas desde que:

a) O comércio, serviços e restauração e bebidas se localizem no rés-do-chão. Admite-se ainda o uso de serviços apenas para o 1.º piso, e mediante a concordância dos demais proprietários do prédio;

b) Seja tramitada a devida alteração de utilização e da propriedade horizontal anteriormente instituída.

4 — É ainda permitida a reconversão integral do edifício para equipamentos e turismo.

5 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores, os edifícios inseridos em áreas objeto de loteamento.

6 — Quando admissível, a CM poderá condicionar as mudanças de uso à execução de obras de conservação, restauro ou reparação de toda a edificação.

Artigo 35.º

Fecho das varandas em fachadas confinantes com a via pública

- a)
b)
c) Deverá procurar-se uma uniformidade no desenho e materiais adotados em todas as situações de fecho de varandas num mesmo edifício.

Artigo 36.º

Lavandarias e estendais

1 — Todas as construções com a possibilidade de virem a constituir-se em regime de propriedade horizontal, e com 6 ou mais frações autónomas, devem, preferencialmente, ser dotados na organização individual de cada fogo, de um espaço suplementar para lavandaria e estendal.

2 — No caso de total impossibilidade, e, a fim de se atenuar o impacto visual provocado pelos estendais de roupa nas fachadas dos edifícios, os projetos de arquitetura dos edifícios de habitação coletiva devem contemplar soluções arquitetónicas adequadas que possibilitem resguardar a sua visibilidade da via pública.

Artigo 44.º

[...]

1 — Os muros de vedação confinantes com a via pública não excederão a altura de 1 metro, a contar da cota natural do terreno podendo contudo elevar-se a vedação acima desta altura com sebes vivas, gradeamentos ou redes.

2 — A aplicação de painéis opacos sobre muros de vedação confinantes com vias públicas não pode exceder a altura de 1,80 metros, contados também a partir da cota natural do terreno, de modo a garantir a sua integração no conjunto.

3 — Os muros de vedação entre propriedades não podem exceder a altura de 2 metros, a contar da cota mais elevada do terreno.

4 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos com cotas diferentes, a altura máxima admitida é contada a partir do terreno de cota mais elevada, não sendo considerados eventuais aterros que alterem as cotas naturais.

5 — Quando haja interesse na defesa de valores paisagísticos, interesse artístico ou turístico, pode a CM impor redução da altura dos muros, e, inclusivamente, a supressão de sebes, gradeamentos ou redes ou, com a mesma justificação autorizar muros de maior altura, quando a sua função de suporte de terras ou a função estética o aconselhe.

6 — Não é permitida a aplicação de fragmentos de vidro, lanças, picos e materiais similares no coroamento das vedações confinantes com a via pública ou com o logradouro do prédio vizinho.

7 — Nas vedações não é permitida a incorporação de arame farpado, salvo fora dos aglomerados urbanos, e quando a atividade o exija.

Artigo 53.º

[...]

- 1.....
2.....
3.....
4 — Não serão permitidas propostas de cedência de áreas em talude de difícil estabilização ou manutenção.

Artigo 55.º

[...]

1 — As áreas cedidas para espaços verdes públicos, para além do material vegetal devem contemplar a implantação de áreas de estadia

com a instalação de mobiliário urbano, designadamente papeleiras, bancos, recipientes para resíduos sólidos urbanos, bocas-de-incêndio ou outras estruturas consideradas convenientes pela CM, por forma a contribuírem para a qualificação da malha urbana e para a estrutura verde do concelho.

2 — As áreas de cedência para espaços verdes devem ser convenientemente rematadas das áreas envolventes, nomeadamente ao nível da pavimentação e drenagem de águas pluviais.

3.....

Artigo 60.º

[...]

- 1 —
2 — Durante a execução das obras deverá ser cumprido o previsto no plano de gestão de resíduos de obra devendo constar do respetivo livro de obra, a data e o local de descarga de entulhos por esta produzidos.

3 — Os resíduos de construção e demolição vazados do alto devem ser guiados por condutor fechado e recebidos em recipientes apropriados, devendo estes ser cobertos durante o seu enchimento e transporte.

4 —

5 — A armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos de construção e demolição, na realização de qualquer tipo de obra, incluindo as isentas de controlo prévio, terá sempre que ser efetuada por um operador de gestão de resíduos licenciado.

Artigo 64.º

[...]

- 1 —

2 — O dono de obra responderá pelos danos causados nos passeios, pavimentos, árvores e demais vegetação, canalizações ou em quaisquer outros elementos afetos a um bem ou a um serviço público que tiverem ficado danificados no decurso da obra, devendo a sua configuração, solidez e alinhamento, serem restituídos.

3 —

4 —

5 —

CAPÍTULO IX

Disposições especiais

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

ANEXO

[...]

Artigo 1.º

[...]

a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;

b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;

c)

d)

e) Localização nos seguintes extratos, obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação «Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica:

i) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;

ii) Carta militar, na escala 1:25000.

f) [anterior alínea g)].

Artigo 2.º

Instalação de geradores eólicos

A instalação de geradores eólicos, referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento é precedida de notificação à CM, instruída com os seguintes elementos:

a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;

b) Texto descritivo e detalhado dos trabalhos a executar, onde conste, nomeadamente, a cerca e o raio do equipamento e o nível de ruído produzido pelo mesmo;

c) A localização em ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000, obtida no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação» Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica;

d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

Artigo 3.º

Utilização e ocupação do solo

A admissão de comunicação prévia de utilização e ocupação do solo é instruída com os seguintes elementos:

a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão de cidadão;

b) Documento comprovativo da qualidade de titular;

c) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;

d) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permita a visualização da informação através da Internet;

e) Localização nos seguintes extratos, obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação» Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica:

i) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;

ii) Carta militar, na escala 1:25000;

iii) Carta de risco de incêndio, na escala 1:25000;

iv) Plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, na escala 1:25000.

f) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão;

g) Planta de localização e enquadramento, a escala adequada, assinalando devidamente os limites da área a utilizar, incluindo referências da envolvente, designadamente quanto a arruamentos e construções confinantes;

h) Projeto da operação;

i) Estimativa do custo total da operação;

j) Registo fotográfico da parcela objeto da intervenção e da sua envolvente;

k) Calendarização da execução da operação;

l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando existir e estiver em vigor;

m) Projetos da engenharia de especialidades necessários à execução da operação, quando aplicável;

n) Termo de responsabilidade subscrito pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 4.º

[...]

1 —

a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão de cidadão;

b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;

c)

d)

e) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permita a visualização da informação através da Internet;

f)

g)

h)

i)

j)

k) [Anterior alínea l).]

l) [Anterior alínea m).]

m) [Anterior alínea n).]

n) [Anterior alínea o).]

o) [Anterior alínea p).]

p) [Anterior alínea q).]

q) Localização nos seguintes extratos, obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação» Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica:

i) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;

ii) Carta militar, na escala 1:25000;

iii) Carta de risco de incêndio, na escala 1:25000;

iv) Plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, na escala 1:25000.

2 — A admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos é instruída com os seguintes elementos:

a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão de cidadão;

b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;

c)

d)

e) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permita a visualização da informação através da Internet;

f)

g)

h)

i)

j)

k) [Anterior alínea l).]

l) [Anterior alínea m).]

m) [Anterior alínea n).]

n) [Anterior alínea o).]

o) [Anterior alínea p).]

p) [Anterior alínea q).]

q) [Anterior alínea r).]

r) [Anterior alínea s).]

s) [Anterior alínea t).]

t) Plano de segurança e saúde acompanhado do termo de responsabilidade do técnico que o elaborou.

u) [Anterior alínea v).]

v) [Anterior alínea x).]

w) A localização nos seguintes extratos obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação» Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica:

i) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;

ii) Carta militar, na escala 1:25000;

iii) Carta de risco de incêndio, na escala 1:25000;

iv) Plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, na escala 1:25000.

Artigo 5.º

[...]

a) Fotocópia do documento de identificação e cartão de contribuinte ou unicamente do cartão de cidadão;

b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;

c)

d)

e) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permita a visualização da informação através da Internet;

f)

g) A localização nos seguintes extratos obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação» Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica:

i) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;

ii) Carta militar, na escala 1:25000;

iii) Carta de risco de incêndio, na escala 1:25000;

iv) Plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, na escala 1:25000.

h)

i)

j)

k) [Anterior alínea l).]

Artigo 6.º

[...]

-
- a) Fotocópia do documento de identificação e cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;
- b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;
- c)
- d)
- e) Caderneta Predial ou indicação da freguesia e matriz do prédio, no campo observações, que permite a visualização da informação através da Internet;
- f) A localização no ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000, obtida no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação» Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica;
- g) [anterior alínea h)].

Artigo 7.º

[...]

-
- a) Fotocópia do documento de identificação e cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;
- b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;
- c)
- d)
- e) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permite a visualização da informação através da Internet;
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k) [Anterior alínea l)].
- l) Localização no ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000, cujo extrato terá de ser obtido no endereço disponível para o efeito no site do município, na hiperligação» Atividade» Ordenamento de Território» Informação Geográfica.

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;
- b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;
- c)
- d)
- e) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permite a visualização da informação através da Internet;
- f) Termos de responsabilidade subscritos pelo diretor de obra e pelo diretor de fiscalização de obra, no qual aqueles devem declarar que a obra está concluída e que foi executada de acordo com os projetos aprovados, e com as condições da licença ou da comunicação prévia.
- g)
- h) Telas finais, quando tenham ocorrido alterações nos termos do artigo 83.º do RJUE, em formato digital e em papel, rubricadas pelo autor do projeto e acompanhadas do termo de responsabilidade pelas alterações apresentadas. As telas finais devem ser ainda obrigatoriamente acompanhadas de memória descritiva especificando as alterações ocorridas em obra, e o respetivo enquadramento legal (obras isentas de controlo prévio, obras sujeitas a comunicação prévia ou alteração da licença inicial).
- i)
- j)
- k) Documentação dos técnicos e certidões das respetivas ordens ou associações profissionais.
- l) Livro de obra, quando tenham sido realizadas obras, com menção do termo de encerramento e registo de dados de resíduos de construção e demolição.
- m)
- n) Avaliação acústica, por entidade acreditada. No caso de edifícios com equipamentos (elevadores e condutas de ar) o relatório acústico

deve contemplar avaliação específica aos mesmos, também por entidade acreditada para o efeito.

- o)
- p) Certificado energético e da qualidade do ar interior emitido por perito qualificado, no âmbito do Sistema de Certificação Energética (SCE).
- q) Certificado de exploração emitido pela associação inspetora das instalações elétricas (CERTIEL), de acordo com a legislação em vigor.
- r) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto das infraestruturas de telecomunicações (ITED), de acordo com a legislação em vigor e comprovativo da inscrição na correspondente autoridade.
- s) Certificado de inspeção emitido pela entidade inspetora da rede de gás, de acordo com a legislação em vigor.
- t) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto de segurança contra risco de incêndio e pelo diretor de fiscalização da obra, no qual devem declarar que se encontram cumpridas as condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), conforme o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.
- u) Declaração de conformidade das instalações eletromecânicas (elevadores e afins), de acordo com a legislação em vigor.
- v) A localização nos seguintes extratos obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação» Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica:

- i) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;
- ii) Carta militar, na escala 1:25000.

2 —

a) A localização nos seguintes extratos, obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação» Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica:

- i) Carta de risco de incêndio, na escala 1:25000;
- ii) Plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, na escala 1:25000.

- b)
- c)
- d)
- e) Quando se justifique, e, no caso de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, cópia da ata do condomínio contendo a autorização de alteração do uso da fração.

Artigo 9.º

[...]

- 1 —
- a)
- b) A localização nos seguintes extratos, obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação» Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica:
- i) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;
- ii) Carta militar, na escala 1:25000.
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;
- i) Documento comprovativo emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo do cabeça de casal da herança, se aplicável.

2 —

Artigo 10.º

[...]

-
- a)
- b)
- c)
- d) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;
- e) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável.

Artigo 11.º

[...]

.....
 a) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permita a visualização da informação através da Internet;

b)
 c) Telas finais em suporte papel e em suporte digital dos seguintes projetos:

- i) Redes de águas e esgotos;
- ii) Planta de síntese do loteamento;
- iii) Rede de esgotos pluviais;
- iv) Rede viária e pedonal.

d)
 e)
 f) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;

g) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável.

Artigo 12.º

Licença/comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas

O pedido de licença, ou apresentação de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas é instruído com os seguintes elementos:

a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;

b) Documento comprovativo da qualidade de titular;

c) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;

d) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permite a visualização da informação através da Internet;

e) Relatório das obras executadas e estado das mesmas, relativo a cada especialidade em particular, subscrito pelo técnico responsável pelas mesmas;

f) Calendarização para conclusão da obra;

g) Fotografias exteriores e interiores do edificado, demonstrativas do estado avançado de execução da obra;

h) Termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização, pelo diretor técnico da obra e pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

i) Documentação dos técnicos;

j) Estimativa do custo dos trabalhos necessários à conclusão da obra;

k) Livro da obra que se pretende finalizar;

l) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;

m) Plano de segurança e saúde acompanhado do termo de responsabilidade do técnico que o elaborou;

n) Plano de gestão de resíduos de obra acompanhado do termo de responsabilidade do técnico que o elaborou.

Artigo 13.º

[...]

.....
 a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;

b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;

c)
 d)
 e) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permite a visualização da informação através da Internet;

f)
 g)
 h)
 i)

Artigo 14.º

[...]

.....
 a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;

b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;

c)
 d)
 e) Caderneta Predial ou indicação da freguesia e matriz do prédio, no campo das observações, que permite a visualização da informação através da Internet;

f)
 g)
 h)
 i)
 j) (Revogada.)
 k) (Revogada.)
 l) (Revogada.)

Artigo 15.º

[...]

1 —
 2 —
 3 — O plano de segurança e saúde é acompanhado do termo de responsabilidade do técnico que o elaborou.

Artigo 17.º

[...]

1 — O plano de gestão de resíduos de obra obedece ao estipulado no Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de março, devendo ser instruído com os seguintes elementos:

a) Identificação dos diversos tipos de resíduos que serão produzidos no decurso da obra, identificando o destino final previsto para cada um;

b) Estimativa das quantidades produzidas para cada resíduo identificado;

c) A forma como serão acondicionados os diversos tipos de resíduos produzidos, assim como o seu transporte a destino final adequado. É necessário identificar a localização das descargas.

2 — O plano de gestão de resíduos de obra é acompanhado do termo de responsabilidade do técnico que o elaborou.”

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento

São aditados o artigo 18.º-A ao Regulamento e o artigo 14.º-A ao anexo, com a seguinte redação:

«Artigo 18.º - A

Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo

1 — A instalação e modificação de um estabelecimento abrangido pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou da comunicação prévia com prazo, a efetuar pelo interessado no “balcão do empreendedor”, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma legal e da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

2 — Aplica-se o regime de mera comunicação prévia às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a executar nos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, nos termos a definir em portaria a publicar.

ANEXO

[...]

Artigo 14.º-A

Registo de estabelecimentos industriais do tipo 3/ atividade produtiva local/ de atividade produtiva similar

1 — O pedido de registo de estabelecimentos industriais do tipo 3/ de atividade produtiva local/ de atividade produtiva similar deve ser acompanhado com os seguintes elementos:

a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;

b) Documento comprovativo da qualidade de titular;

c) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;

d) Termo de responsabilidade em que o requerente declare conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua atividade em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente; bem como, quando

aplicável, os limiares de produção previstos na secção 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro;

e) A Localização nos seguintes extratos obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação «Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica:

- i) Ortofotomapa na escala 1:2500 ou 1:2000;
- ii) Carta militar, na escala 1:25000.

f) Memória descritiva contemplando:

- i) Descrição detalhada da atividade industrial;
- ii) Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a efetuar;
- iii) Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual);
- iv) Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual);
- v) Listagem das máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação);
- vi) Indicação do número de trabalhadores;
- vii) Descrição das instalações de caráter social, vestiários, sanitários, lavabos e balneários e de primeiros socorros;
- viii) Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e das certificações e sistemas de segurança, das máquinas e equipamentos a instalar;
- ix) Indicação da origem da água utilizada/consumida, respetivos caudais, sistemas de tratamento associados;
- x) Identificação das fontes de emissão de efluentes e geradoras de resíduos;

g) Instalação elétrica:

- i) Documento que ateste os valores da potência elétrica contratada ou da potência térmica; ou
- ii) Projeto de instalação elétrica, quando exigível nos termos da legislação aplicável, que é entregue em separata;

h) Comprovativo do pagamento da taxa devida pelo ato de registo;

i) Título de utilização do imóvel para fim industrial ou certidão do deferimento tácito;

2 — O pedido de registo é ainda instruído com os seguintes elementos, se aplicável:

- a) Título de utilização dos recursos hídricos;
- b) Título de emissão de gases com efeito de estufa;
- c) Parecer relativo a emissões de compostos orgânicos voláteis para o ambiente;
- d) Licença ou parecer relativos a operações de gestão de resíduos;
- e) Pedido de vistoria do médico veterinário municipal.

3 — Sempre que se trate de estabelecimento de atividade produtiva similar ou local, o pedido é instruído com título de utilização do imóvel que admita o uso industrial ou um dos usos previstos no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro:

- a) Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento da atividade produtiva similar ou local em prédio misto, bem como em prédio urbano cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços;
- b) A instalação de operador de atividade produtiva local pode ainda ser autorizada em prédio urbano destinado a habitação.

4 — O pedido de registo é efetuado diretamente através da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública no site do Portal da Empresa.

5 — Caso o titular do estabelecimento não tenha a possibilidade de efetuar o registo diretamente a autarquia disponibiliza os seus serviços técnicos para o devido apoio.

6 — Na situação prevista no número anterior, o requerente terá de entregar todo o processo em papel e em CD (ficheiros pdf) no balcão único, sendo posteriormente contactado para ser agendada uma data para a introdução do processo na plataforma.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 40.º e as alíneas j), l) e m) do artigo 14.º do anexo.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É republicado, no anexo ao presente regulamento do qual faz parte integrante, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, com a sua redação atual.

ANEXO I

Republicação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE) e ainda:

- a) Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 RGEU — Regulamento Geral de Edificações Urbanas;
- b) Lei n.º 11/87, de 07 de abril, lei de Bases do Ambiente;
- c) Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, Regime da Qualificação Oficial para a Elaboração de Planos de Urbanização, de Pormenor, e de Projetos de Operações de Loteamento;
- d) Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- e) Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, lei de Bases do Património Cultural;
- f) Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, Instalações e Armazenamento de Produtos de Petróleo;
- g) Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, Autorização e Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações;
- h) Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, lei das Comunicações Eletrónicas;
- i) Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, Ficha Técnica da Habitação;
- j) Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, Lei da Água;
- k) Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, Acessibilidade de Pessoas com Mobilidade Condicionada;
- l) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- m) Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais;
- n) Decreto-Lei n.º 234/07, de 19 de junho, Regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
- o) Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, Regime da Instalação dos Estabelecimentos de Comércio Alimentar e de Certos Estabelecimentos de Comércio Não Alimentar e de Prestação de Serviços;
- p) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos;
- q) Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, Regime da Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;
- r) Portaria 517/2008, de 25 de junho, Estabelece os Requisitos Mínimos para os Estabelecimentos de Alojamento Local;
- s) Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, Regime da Atividade Industrial;
- t) Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, Regime Aplicável à Construção de Infraestruturas Aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Eletrónicas, à Instalação de Redes de Comunicações Eletrónicas e à Construção de Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações, Conjuntos de Edifícios e Edifícios;
- u) Decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de maio, Conceitos Técnicos nos Domínios do Ordenamento do Território e do Urbanismo a Utilizar nos Instrumentos de Gestão Territorial;
- v) Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, Regime Jurídico da Qualificação Profissional dos Técnicos Responsáveis pela Elaboração e Subscrição de Projetos, pela Fiscalização e Direção de Obra;
- w) Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro, Código Florestal;
- x) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Regime de Exercício de Diversas Atividades Económicas no Âmbito da Iniciativa “Licenciamento Zero”.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O RMUE é aplicável em toda a área do município de Proença-a-Nova, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território.

Artigo 3.º

Objeto

O RMUE estabelece as regras respeitantes à urbanização e edificação visando assegurar a qualidade ambiental, a preservação dos valores culturais, a sustentabilidade e a salubridade, a qualidade do espaço público e a promoção do desenho urbano e da arquitetura.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento entende-se por:

- a) **Balanço** — medida do avanço de qualquer saliência, incluindo varandas, tomada para além dos planos gerais de fachada, excluindo beirais;
- b) **Corpo saliente** — a parte de um edifício avançada do plano de fachada e em balanço relativamente a esta, formando recinto fechado destinado a aumentar a superfície útil do edifício;
- c) **Edifício dissonante** — qualquer edifício que pela sua composição, volumetria, materiais ou cores entra em conflito e se apresenta negativamente incoerente com os edifícios confinantes, com o espaço circundante, ou com as características das construções do lugar onde se situa;
- d) **Elementos dissonantes** — elementos estranhos à linguagem global do edifício ou do conjunto urbano em que este se insere, nomeadamente as caixilharias, revestimentos de fachadas, coberturas, toldos, montras, varandas, elementos decorativos ou outros que se evidenciem por características negativas, falta de qualidade ou de integração;
- e) **Equipamento lúdico ou de lazer** — edificação, ou conjunto de edificações que se incorporem no solo com caráter de permanência;
- f) **Marquise** — o espaço envidraçado normalmente em varandas das fachadas, fechado, na totalidade ou em parte, por estruturas fixas ou amovíveis, com exclusão da cobertura de terraços;

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante do RMUE tem o significado que lhe é conferido pelo RJUE, pelos Planos Municipais de Ordenamento do Território vigentes no Município e ainda pelo Decreto-Regulamentar n.º 9/09 de 29 de maio.

Artigo 5.º

SIGLAS

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) CM — Câmara Municipal de Proença-a-Nova
- b) PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território
- c) RMUE — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação
- d) RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
- e) RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas

CAPÍTULO II**Do Procedimento****SECÇÃO I****Instrução**

Artigo 6.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos relativos às operações urbanísticas obedecem ao disposto no RJUE, salvo as situações especiais, legalmente previstas noutros diplomas legais, sendo instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 232/08, de 11 de março, e ainda de acordo com as normas de instrução dos procedimentos que integram o Anexo ao presente regulamento.

2 — Salvo disposição em contrário, os procedimentos previstos no RJUE e no presente Regulamento, iniciam-se através de requerimento ou comunicação, apresentado com recurso a meios eletrónicos e ao sistema

informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE, dirigido ao Presidente da CM, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos da legislação aplicável.

3 — A apresentação de requerimentos, outros elementos e a realização de comunicações através de via eletrónica devem ser instruídos com assinatura digital qualificada.

4 — Os meios e formas de acesso ao sistema informático, são publicitados no Portal do Município.

5 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático referido no n.º 2, o pedido e respetivos elementos instrutórios constituirá um processo, que será apresentado em folhas soltas de papel opaco, em formato A4, ou com dobragem no mesmo formato e numeradas de forma sucessiva, incluindo um índice que refira o n.º de páginas e documentos entregues. Deverão ser presentes duas cópias completas com todos os elementos do processo, encadernadas ou pelo menos agrafadas. Para além destas, serão acrescidas tantas cópias do processo quantas as entidades exteriores a consultar. Caso os pedidos de pareceres a entidades exteriores ao município sejam efetuadas diretamente pelo requerente, as cópias a apresentar na CM deverão comprovar a sua autenticidade, relativamente à que foi entregue nessas entidades, nomeadamente através de carimbo de recebimento.

6 — Nos pedidos de comunicação prévia ou licença, deverá ainda ser apresentada uma cópia em suporte informático (CD ou DVD) de todo o processo, nos seguintes termos:

a) Formatos a adotar:

- i) Peças desenhadas — dwf, dxf ou dwg;
- ii) Elementos escritos — pdf, doc ou xls;
- iii) Imagens — jpg.

b) Os processos digitais são compostos por ficheiros que constituem os projetos (ou outros estudos) e os documentos, e devem ser estruturados em três pastas, sendo uma destinada ao projeto de arquitetura, outra destinada aos projetos de especialidades integrando os ficheiros das respetivas engenharias das especialidades e finalmente a terceira pasta onde constam os documentos;

c) Os diversos ficheiros deverão ser claramente identificados, e gravados sem qualquer compactação;

d) O CD ou DVD deverá ser acompanhado de declaração subscrita pelo técnico, em que o mesmo ateste, sob compromisso de honra que os documentos entregues correspondem ao conteúdo do processo em papel.

7 — Os projetos para obras de alteração, ampliação ou reconstrução deverão incluir peças desenhadas de sobreposição, nas cores convencionais:

- a) A tinta preta, a parte conservada;
- b) A tinta vermelha, a parte nova a construir;
- c) A tinta amarela, a parte a demolir.

8 — As escalas indicadas na legenda das peças desenhadas não dispensam a indicação clara das cotas referentes ao objeto arquitetónico e à sua implantação, devendo elucidar, designadamente, acerca das dimensões parciais e totais da construção; dos espaços interiores; dos vãos exteriores; pés-direitos; alturas do edifício desde a cota de soleira à cumeeira; profundidade abaixo da cota de soleira; afastamentos do edifício (incluindo corpos salientes) aos limites do lote ou da parcela, ao eixo da via pública, ao passeio, berma de estradas, caminhos ou serventias, às linhas de água e às demais áreas de domínio público ou sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

9 — Todos os pedidos de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio devem incluir a localização nos seguintes extratos:

- a) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;
- b) Carta militar, na escala 1:25000;
- c) Carta de risco de incêndio, na escala 1:25000;
- d) Plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, na escala 1:25000;

que terão de ser obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, na hiperligação «Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica;

10 — Excetam-se do número anterior as localizações em área abrangida por alvará de loteamento sendo que nesse caso a localização é efetuada nos seguintes extratos:

- a) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000, que terá de ser obtido no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, na hiperligação «Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica;
- b) Planta de síntese do loteamento.

11 — Nos pedidos de comunicação prévia ou licença, o levantamento topográfico deve:

- a) Apresentar-se devidamente cotado, georreferenciado ao Datum 73, com a marcação da implantação projetada e da área de intervenção em questão com indicação dos seus limites e confrontações;
- b) Incluir cortes com a representação natural do terreno;
- c) Incluir um layer com a demarcação das extremas do terreno.

12 — Em caso de junção de peças processuais:

- a) A mesma deve ser efetuada mediante a apresentação de requerimento subscrito pelo titular de direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística ou, no pedido de informação prévia pelo interessado;
- b) Qualquer junção de peças a um projeto deve ser acompanhada de memória descritiva que fundamente a sua apresentação. Deverão ser entregues, tantas cópias quantos os exemplares inicialmente entregues;
- c) Quando a junção de peças se destine à substituição de peças escritas e desenhadas do projeto inicial, o técnico autor do projeto deve indicar expressamente as peças a substituir, bem como o despacho a que se destina dar cumprimento.

Artigo 7.º

Estimativa do custo total da obra

1 — As estimativas de custo das obras de edificação a apresentar, no contexto dos pedidos de licenciamento e admissão de comunicação prévia, serão elaboradas com base nos seguintes valores:

- a) Habitação, comércio e serviços — 250,00 €/m²
- b) Outros fins — 200,00 €/m².

2 — O valor da caução para execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, conforme previsto no n.º 1 do artigo 81.º do RJUE, será de 10 % da quantia da estimativa do custo total da obra, calculado nos termos do número anterior.

3 — Para o cálculo do custo das obras de edificação mencionadas no n.º 1 deste artigo deverá atender-se à sua área de construção bruta.

4 — Os valores apontados poderão ser atualizados mediante proposta da CM, aprovada pela Assembleia Municipal.

SECÇÃO II

Situações Especiais

Artigo 8.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 — Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas de escassa relevância urbanística, as seguintes obras:

- a) Edificações, contíguas ou não ao edifício principal, com altura não superior a 2,2 metros ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal, com área total, igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública;
- b) Muros de vedação até 1,8 metros de altura, que não confinem com a via pública, e de muros de suporte de terras, até uma altura de 2 metros ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes e desde que salvaguardada a correta drenagem das águas pluviais;
- c) Estufas de jardim com altura inferior a 3 metros e área igual ou inferior a 20 m²;
- d) Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;
- e) Equipamento lúdico ou de lazer, desde que associado ao uso principal da construção, com área inferior à desta última, e que não seja utilizado para fins comerciais ou de prestação de serviços;
- f) Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
- g) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;
- h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;
- i) Vedações com prumos e rede até à altura máxima de 2 metros, entre 2,5 e 4 metros do eixo dos caminhos municipais ou vias não classificadas, e entre 4,5 e 6 metros do eixo das estradas municipais;

j) Pintura de tipo e cores idênticas, substituição de caixilharias exteriores e algerozes, desde que seja mantida a cor e desenhos pré-existentes, não se verifique modificação muito significativa das mesmas, e que para o efeito não seja ocupada a via pública com andaimes;

k) A instalação de aparelhos de exaustão de fumos, ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC) desde que não prejudiquem o espaço público e a arquitetura do edifício;

l) A remoção de marquises em varandas e a colocação de novas marquises, desde que os materiais e cores utilizadas sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e localizados nas fachadas não confinantes com a via pública;

m) Telheiros, alpendres e pérgulas que não configurem espaços fechados cuja cêrcea seja inferior a 2,40 m ou à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal, com área máxima de 30m²;

n) As edificações, estruturas ou aparelhos para a prática de culinária ao ar livre até 4m²;

o) Tanques de rega ou de uso doméstico, com ocupação inferior a 30 m²;

p) Rampas de acesso para pessoas de mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando realizadas no logradouro dos edifícios;

q) Alteração de cor da fachada, desde que a cor adotada mantenha o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se insere;

r) A edificação de colunas para instalar quadros da EDP, ainda que confinantes com a via pública, mas para fins exclusivamente agrícolas;

s) As pequenas alterações em obras licenciadas que, pela sua dimensão, natureza, forma, localização e impacto, não afetem a estética e as características da construção ou do local onde se inserem, designadamente pequenos acertos de fachada ou de vãos;

t) Reconstrução de coberturas em estrutura de madeira ou elementos pré-fabricados em betão, quando não haja alteração do tipo de telhado e da sua forma, nomeadamente no que se refere à cota do beirado, do cume, ou inclinação das águas;

u) Construção de anexo para fins diversos, desde que não exceda 1 piso e 20 m² de área bruta de construção. Apenas é admissível a edificação de um anexo desta natureza por parcela de terreno;

v) Construção de anexo de apoio agrícola até 30m² de área de construção. Apenas é admissível a edificação de um anexo desta natureza por parcela de terreno;

w) Reparação e conservação de muros existentes;

x) A implantação de pré-fabricados, contentores ou outras estruturas semelhantes de caráter temporário, cuja área de ocupação do solo não exceda 20m²;

y) Revestimento de sepulturas em cantaria e pedra.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as obras e instalações em:

- a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou de interesse público;
- b) Imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- c) Imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.

3 — A instalação de geradores eólicos, referida na alínea g) do n.º 1 é precedida de notificação à CM nos termos do n.º 5 do artigo 6.º-A do RJUE.

4 — A isenção de controlo prévio não exime da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- a) Cumulativamente às áreas projetadas devem ser consideradas todas as áreas edificadas já existentes, na verificação dos índices constantes dos instrumentos de gestão territorial ou alvarás de loteamento;
- b) Dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 60.º do presente regulamento;
- c) A sujeição à fiscalização, a processos de contraordenação e às medidas de tutela da legalidade urbanística.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, deve ser apresentado projeto de execução para todas as operações urbanísticas, com exceção das obras de escassa relevância previstas no presente artigo.

Artigo 9.º

Operações urbanísticas de impacto relevante

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se de impacto relevante as seguintes operações urbanísticas:

- a) Toda e qualquer construção que contenha mais do que dezasseis frações ou unidades independentes;

- b) As edificações destinadas a comércio ou serviços, com área de construção igual ou superior a 500 m²;
- c) Os postos de abastecimento de combustíveis;
- d) As grandes e médias superfícies comerciais.
- e) Os empreendimentos turísticos que se integrem num dos seguintes tipos:

- e1) Estabelecimentos hoteleiros;
- e2) Aldeamentos turísticos;
- e3) Apartamentos turísticos;
- e4) Conjuntos turísticos.

Artigo 10.º

Edifícios geradores de impactes semelhantes a um loteamento

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se geradores, em termos urbanísticos, de impactes semelhantes a uma operação de loteamento, toda e qualquer construção que:

- a) Disponha de mais do que duas caixas de escadas de acesso comum a frações ou unidades de utilização independentes;
- b) Disponha de cinco ou mais frações ou unidades de utilização independentes com acesso direto a partir do espaço exterior público ou privado;
- c) Se apresente como edificações autónomas acima do nível do terreno e se encontre funcionalmente ligada ao nível do subsolo ou por elementos estruturais ou de acesso.

Artigo 11.º

Utilização e ocupação do solo sem recurso à edificação

1 — Está sujeita a comunicação prévia a utilização ou ocupação do solo, ainda que com caráter temporário, o depósito, armazenamento, transformação, comercialização ou exposição de bens ou produtos, incluindo estaleiros, ainda que se tratem de áreas que constituam logradouro de edificações licenciadas, autorizadas ou admitidas desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, conforme alínea h) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE.

2 — Excetua-se do número anterior, o depósito e armazenamento de bens, ou produtos para uso próprio e que não ponham em causa as condições de salubridade e de segurança do local, nem prejudiquem o aspeto das edificações ou a beleza das paisagens.

Artigo 12.º

Consulta pública em operação de loteamento

1 — Ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 22.º do RJUE, estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento com significativa relevância urbanística que excedam os seguintes limites:

- a) 2 ha;
- b) 25 fogos ou frações autónomas;
- c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — O limite previsto na alínea c), do número anterior, é referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a pretensão.

3 — Nas situações previstas nos números anteriores, a aprovação pela CM do pedido de licenciamento de operação de loteamento, é precedida de um período de consulta pública, a efetuar nos termos dos números seguintes.

4 — Após consulta das entidades externas, cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam legalmente exigíveis, procede-se a consulta pública, anunciada com a antecedência mínima de 5 dias úteis, não podendo a sua duração ser inferior a 10 dias úteis.

5 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo edital.

6 — A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nas juntas de freguesia e no edifício dos Paços do Concelho, bem como a publicitar no site do Município.

7 — A alteração da licença de operação de loteamento que resulte em valores superiores aos parâmetros definidos no n.º 1, é precedida de consulta pública, nos termos previstos no presente artigo.

8 — Excetua-se do disposto no número anterior, as alterações às condições da licença, nos termos do n.º 8, do artigo 27.º do RJUE.

Artigo 13.º

Alteração à licença de operação de loteamento não sujeita a consulta pública

1 — A alteração de licença de operação de loteamento quando não sujeita a consulta pública nos termos do artigo anterior, implica, para o requerente, a obrigação de incluir no respetivo pedido, a identificação de todos os proprietários dos lotes constantes do alvará e respetivos endereços eletrónicos e ou postais, bem como, a apresentação das respetivas certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial, para efeitos de notificação para pronúncia, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º, do RJUE.

2 — A notificação, a que se refere o número anterior, tem por objeto o projeto de alteração de loteamento.

3 — Os proprietários dos lotes devem ser notificados, pelo gestor do procedimento, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados ou, na sua impossibilidade, por via postal com aviso de receção, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo e apresentar reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação.

4 — Em caso de impossibilidade de identificação dos interessados, a notificação é feita via edital, a afixar nas juntas de freguesia e no edifício dos Paços do Concelho, bem como a publicitar no site do Município.

Artigo 14.º

Alteração à operação de loteamento objeto de comunicação prévia

A alteração de operação de loteamento admitida, objeto de comunicação prévia só pode ser apresentada se for demonstrada, pelo comunicante, a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação, devendo para o efeito apresentar as certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial, referentes aos lotes abrangidos e as necessárias autorizações escritas.

Artigo 15.º

Prazo de execução das obras de urbanização e edificação

1 — Os prazos de execução das obras de edificação, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, devem ter os seguintes limites:

- a) Área de construção igual ou inferior a 300 m² — 3 (três) anos;
- b) Área de construção superior a 300 m² — 5 (cinco) anos.

2 — Os prazos de execução para as obras de urbanização previstas no n.º 2 do artigo 53.º do RJUE (comunicação prévia), são de 3 (três) anos.

3 — O prazo máximo para a execução das obras de escassa relevância urbanística é de 4 meses.

Artigo 16.º

Obras de urbanização em procedimento de licença

Com a deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento, a que se refere o artigo 26.º do RJUE, o órgão competente para a decisão estabelece:

- a) As condições a observar na execução das obras, onde se inclui o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição nelas produzidos, e o prazo para a sua conclusão;
- b) O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras;
- c) As condições gerais do contrato de urbanização, a que se refere o artigo 55.º do RJUE, se for caso disso.

Artigo 17.º

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

Nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições, nos termos do artigo 53.º do mesmo diploma legal:

- a) Concluída a obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 86.º do RJUE;

b) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não pode exceder 1 ano, quando o valor estimado seja igual ou inferior a € 50 000, ou 3 anos, quando de valor superior;

c) O valor da caução a prestar, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, é calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração, devendo a comunicação, para o efeito, ser instruída com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar;

d) A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3, do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos;

e) Ao contrato de urbanização, se for caso disso.

Artigo 18.º

Pedido abrangido por legislação específica

1 — Salvo disposição legal em contrário, tratando-se de procedimento regulado em legislação específica, ao abrigo da qual se impõe a articulação com o procedimento constante do RJUE, o pedido ou a comunicação prévia de operações urbanísticas deve ser instruído nos termos da legislação específica aplicável, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, com as necessárias adaptações e, ainda, do disposto no presente Regulamento, em função do procedimento e operação urbanística em causa.

2 — Os procedimentos relativos ao exercício das atividades económicas efetuados através do balcão único eletrónico “Portal da Empresa” são os definidos na legislação específica.

3 — No âmbito de procedimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, os projetistas, empreiteiros e responsáveis pela execução dos projetos devem comprovar, nos termos do artigo 13.º, n.º 6 do mesmo diploma legal, a existência de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da respetiva atividade, nos seguintes montantes:

- a) Projetista — € 250 000;
- b) Empreiteiro — € 1 350 000;
- c) Responsável técnico — € 250 000;
- d) Licença de exploração/Seguro de exploração — € 1 350 000;
- e) Entidade operadora/Revendedor — € 1 350 000.

4 — Tratando-se de estabelecimento industrial do tipo 3, regulado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a procedimento de controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentado o pedido de registo do estabelecimento após a emissão, pela CM, do título de autorização de utilização do prédio ou fração onde se pretende instalar o estabelecimento ou de certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito.

5 — Para a instalação da atividade de restauração e bebidas em edifícios ou estabelecimentos independentes é obrigatório a existência de sistemas de evacuação de fumos, ventilação e insonorização, sendo sempre de salvaguardar as condições de habitabilidade das edificações envolventes.

6 — Para a autorização de instalação da atividade prevista no número anterior, bem como no caso de comércio e serviços, deve a fração ser expressamente afeta a esse ou esses fins específicos, no projeto aprovado e na propriedade horizontal. As diferentes atividades a considerar em termos de diferentes afetações das frações são comércio, serviços, restauração e bebidas e estabelecimentos industriais do tipo 3.

7 — Para além do disposto nos números anteriores, as instalações, funcionamento e regime de classificação aplicáveis aos estabelecimentos de restauração e bebidas, incluindo os integrados em empreendimentos turísticos e às secções acessórias de restauração e bebidas instaladas em estabelecimentos comerciais com outra atividade principal, devem cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 215/2011, de 31 de maio no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

8 — Tratando-se de procedimento regulado em legislação específica, fora do âmbito de aplicação do RJUE, o pedido deve ser instruído, nos termos da legislação específica aplicável e, ainda, do disposto no presente Regulamento.

Artigo 18.º-A

Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo

1 — A instalação e modificação de um estabelecimento abrangido pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou da comunicação prévia com prazo, a efetuar pelo interessado no “balcão do empreen-

dor”, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma legal e da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

2 — Aplica-se o regime de mera comunicação prévia às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a executar nos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, nos termos a definir em portaria a publicar.

SECÇÃO III

conclusão e receção dos trabalhos

Artigo 19.º

Limpeza da área e reparação de estragos

1 — Concluída a obra, deve o promotor, no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área de acordo com o previsto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas.

2 — O cumprimento destas obrigações constitui condição de emissão do alvará de autorização de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, salvo quando tenha sido prestada, em prazo a fixar pela CM, caução para garantia da respetiva execução.

3 — A obrigação de reparação incide sobre quaisquer danos causados pela execução das obras na via pública, dentro ou fora dos tapumes ou em qualquer infraestrutura e equipamento urbano.

4 — Quando, apesar de notificado para o efeito, o dono da obra não promova as reparações dos danos referidos no número anterior, pode a CM promover a realização das obras, por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia.

Artigo 20.º

Receção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — Concluída a obra deve o interessado comunicar tal facto à CM e requerer a respetiva receção provisória.

2 — Requerida a receção provisória pelo interessado, deve a CM proceder à realização de vistoria, no prazo máximo de 30 dias.

3 — Com a receção provisória, a caução pode ser reduzida até um valor não inferior a 10 % do seu valor total.

4 — O interessado deve requerer a receção definitiva da obra decorrido o prazo de garantia legalmente previsto, após a receção provisória.

5 — A caução será libertada nos termos do n.º 5, do artigo 54.º do RJUE, com a receção definitiva da obra, formalizada em auto.

Artigo 21.º

Vistoria para efeitos de receção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — Compete à CM deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente.

2 — A vistoria para efeitos de receção provisória e definitiva das obras de urbanização é realizada por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da CM, aplicando-se à mesma, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à receção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas.

Artigo 22.º

Receção definitiva

1 — Decorrido o prazo de 5 anos após a receção provisória das obras de urbanização, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do RJUE, o promotor deverá requerer a receção definitiva das obras de urbanização.

2 — Para efeitos do estabelecido no número anterior, será efetuada uma vistoria por parte da comissão técnica de vistorias de obras de urbanização, definida no Artigo 19.º

3 — Sempre que se verificarem deficiências imputáveis à qualidade e durabilidade dos materiais, deverão as mesmas ser reparadas dentro do prazo dado para o efeito, o qual terá que constar de auto de vistoria.

4 — Caso não seja dada sequência ao auto serão aplicados os procedimentos previstos no RJUE.

5 — Com a receção definitiva das obras de urbanização será libertada a caução prestada pelo promotor.

CAPÍTULO III

Das Edificações

SECÇÃO I

Edificabilidade e desenho urbano

Artigo 23.º

Condições Gerais da edificabilidade e desenho urbano

1 — A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio deve cumprir as seguintes condições:

a) Capacidade de edificação, de acordo com o previsto em instrumento de gestão territorial aplicável e demais legislação;
b) Dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidade.

2 — No licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, devem ser sempre asseguradas as condições de acessibilidade de veículos e peões e, se necessário, a beneficiação do arruamento existente.

3 — As operações urbanísticas devem:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes detentores de interesse arquitetónico e cultural, ou que funcionem simplesmente como imóveis de acompanhamento;
b) Assegurar uma correta integração urbana, física e paisagística, bem como a preservação dos principais pontos de vista;
c) Ser coesas com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária e outras infraestruturas, tipologias e cercas;
d) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços intersticiais entre as novas intervenções e as construções confinantes, com especial relevo para a valorização das charneiras dos diferentes conjuntos urbanos;
e) Preservar os principais elementos e valores naturais, as linhas de água, os leitos de cheia e as estruturas verdes;
f) Proporcionar espaços públicos exteriores, destinados a circulação ou lazer, que garantam ambientes seguros e calmos;
g) Requalificar os acessos e outros espaços públicos existentes;
h) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços em geral.

4 — Condições estéticas, a cumprir nas construções:

a) Quando os edifícios a construir venham a ficar contíguos a outros já existentes, deve procurar-se uma harmonia entre fachadas de uns e outros. Se as fachadas dos edifícios contíguos existentes possuírem um caráter arquitetónico que não convenha perpetuar, os projetos novos não terão desde logo de se submeter às suas características concetuais;
b) As empenas que não sejam colmatáveis, mesmo que temporariamente, por encosto de outras construções, devem ter tratamento adequado, com evidentes preocupações estéticas;
c) Os edifícios devem apresentar a sua envolvente física, designadamente fachadas, empenas e coberturas, em condições que valorizem a imagem urbana.

Artigo 24.º

Compatibilidade de uso e de atividades

As utilizações, ocupações ou atividades a instalar não podem:

a) Originar a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade;
b) Perturbar as condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que ponham em causa as condições de utilização da via pública;
c) Acarretar riscos de incêndio ou de explosão;
d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou em vias de classificação, ou de qualquer outro tipo de edificado com valor cultural, arquitetónico e paisagístico;
e) Corresponder a situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, nomeadamente as constantes nos demais regimes jurídicos específicos.

SECÇÃO II

Conservação e regime de proteção das edificações

Artigo 25.º

Dever de conservação

1 — As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário,

independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.

2 — Independentemente das obras periódicas de conservação a que se refere o número anterior, a CM pode, sempre que tal se justifique e após realização de vistoria nos termos do artigo 90.º do RJUE, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, notificando o proprietário para o efeito.

3 — A CM pode, igualmente, após realização de vistoria nos termos do artigo 90.º do RJUE, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

4 — Em caso de não cumprimento da ordem administrativa, pode a CM tomar posse administrativa do imóvel para efeitos de execução imediata das obras, aplicando -se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 107.º e 108.º do RJUE.

5 — Para efeitos de execução das obras de conservação ou demolição nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 89.º do RJUE, e sempre que tal se mostre necessário, pode a CM, oficiosamente ou a requerimento do proprietário, ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte deles, nos termos do artigo 92.º do RJUE.

Artigo 26.º

Limpeza em fornos e chaminés

Em todos os edifícios é obrigatório proceder a limpezas periódicas nos fornos e chaminés, com vista a evitar o risco de incêndio.

Artigo 27.º

Intervenções no edificado existente

1 — As intervenções no edificado existente com incidência no volume, morfologia e cromatismo devem considerar as características fundamentais e significativas dessas edificações e integrar os seus elementos arquitetónicos ou decorativos mais expressivos, assim como salvaguardar a sua integração na especificidade arquitetónica da envolvente, sem prejuízo da garantia das condições de salubridade, higiene, segurança e eficiência energética.

2 — Os edifícios que, pela sua volumetria, forma, materiais e cores, estejam em conflito estético ou arquitetónico com os confinantes ou com o espaço circundante, bem como as construções abarracadas, deverão ser suprimidos ou remodelados logo que possível, de forma a serem reintegrados na envolvente, removendo-se os elementos dissonantes.

3 — Em pequenas intervenções de reparação ou melhoramentos em edifícios ou partes deles que mantenham características tradicionais, sempre que houver necessidade de substituir materiais de construção por motivos de degradação, adotar-se-á a reposição de materiais que reproduzam o original.

4 — Não é permitida a colocação de elementos decorativos que de alguma forma possam comprometer a qualidade do edifício.

Artigo 28.º

Pormenores notáveis

1 — Os elementos construtivos com interesse, característicos das respetivas fachadas, nomeadamente, alpendres, escadas ou vãos, deverão ser conservados ou recuperados.

2 — Deverão ser preservados quaisquer pormenores notáveis, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias e demais elementos decorativos com interesse.

Artigo 29.º

Demolições

1 — São permitidas as demolições do interior dos edifícios para melhorar as condições de habitabilidade ou salubridade.

2 — As demolições totais só serão permitidas em edifícios que reconhecidamente não apresentem valor histórico, arquitetónico ou quando a sua conservação não seja técnica ou economicamente viável.

3 — Poderá ser exigida a reconstrução total do imóvel mantendo a volumetria, fachadas e materiais preexistentes, sendo o mesmo antes da sua demolição, fotografado e as pedras das estruturas de portas, janelas e cunhais numeradas para que se possam reconstruir.

SECÇÃO III

Edifícios em geral

Artigo 30.º

Alinhamentos

1 — As obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de qualquer edifício ou muro de vedação adjacentes a arruamento público

não poderão ser iniciadas sem que, pela CM, sempre que necessário seja definido o respetivo alinhamento.

2 — Se a realização das obras referidas no número anterior implicar a integração na via pública de quaisquer parcelas de terreno ou prédio particulares, essas parcelas serão sempre cedidas gratuitamente à CM, integrando o seu domínio público.

3 — Os alinhamentos serão fixados pela CM atento o disposto em PMOT, às condições e localização das obras e ao interesse público.

4 — Para dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do presente artigo, e para que os serviços municipais possam verificar as implantações designadamente quanto ao local e cotas de soleira, após a emissão do alvará de licenciamento ou da admissão da comunicação prévia e do pagamento das taxas devidas, o início dos trabalhos deve ser comunicado à CM até 5 dias de antecedência, nos termos previstos no artigo 80.º-A do RJUE, não estando este ato sujeito ao pagamento de qualquer taxa.

Artigo 31.º

Coberturas

1 — Deverá ser preferencialmente aplicada telha cerâmica de barro vermelho, ou de grés com acabamento baço, do tipo “lusa” ou de canudo, nas coberturas das edificações para habitação e anexos, carecendo a aplicação de outros materiais de prévia autorização da CM.

2 — As caleiras, algerozes e demais condutores de águas pluviais, quando existam, qualquer que seja o material utilizado, serão sempre pintados de acordo com a definição cromática do edifício.

3 — Por razões de arquitetura ou enquadramento paisagístico, poderão ser utilizadas coberturas planas.

4 — É proibido o recurso a coberturas com inclinação fora do habitual para o tipo de clima e para o material empregue, devendo as mesmas ser de águas do tipo tradicional na região.

5 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores as coberturas das edificações não poderão ter inclinações superiores a 26 graus.

6 — A altura do apoio da cobertura sobre as fachadas não poderá ultrapassar 0,50 m, medidos do nível do pavimento do sótão até à linha de interseção com a cobertura.

7 — São totalmente interditos os beirais livres que lancem diretamente águas sobre a via pública, devendo as águas das coberturas ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubos de queda, até 0,10 m do solo no caso de haver valeta, ou, havendo passeio, serem conduzidas em tubagens enterradas até ao coletor público de drenagem, sempre que possível.

Artigo 32.º

Salas de condomínio

1 — Todas as construções com possibilidade de virem a constituir-se em regime de propriedade horizontal, e com mais de seis frações autónomas, devem possuir:

a) Um espaço comum construtiva e funcionalmente dotado de condições que possibilitem a realização das respetivas assembleias de condóminos, bem como servir de apoio à manutenção e gestão corrente das partes comuns;

b) Um espaço destinado à arrecadação para o material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir desse espaço, dotado de ponto de luz e água.

2 — Os espaços para a realização de reuniões e assembleias referidos no número anterior devem possuir pé-direito regulamentar, ventilação e iluminação adequadas.

3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as construções existentes, quando tal não seja fundamentadamente possível.

Artigo 33.º

Alterações ao uso

1 — Não é permitida a alteração ao uso de garagens em edifícios de habitação coletiva.

2 — Qualquer alteração de uso deverá permitir o cumprimento dos seguintes aspetos:

a) O edifício tem de reunir as características construtivas que permitam a instalação adequada dos usos pretendidos, nomeadamente no que respeita a condições de segurança e salubridade, e legislação específica aplicável;

b) Tem de ser respeitada a composição geométrica do edifício no que respeita à utilização de materiais e à introdução de novos elementos, como sinalização e toldos;

c) Não constituir um fator de perturbação para a circulação viária e para o estacionamento;

3 — No caso de edifícios de habitação existentes é permitida a instalação de comércio, serviços, e restauração e bebidas desde que:

a) O comércio, serviços e restauração e bebidas se localizem no rés-do-chão. Admite-se ainda o uso de serviços apenas para o 1.º piso, e mediante a concordância dos demais proprietários do prédio;

b) Seja tramitada a devida alteração de utilização e da propriedade horizontal anteriormente instituída.

4 — É ainda permitida a reconversão integral do edifício para equipamentos e turismo.

5 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores, os edifícios inseridos em áreas objeto de loteamento.

6 — Quando admissível, a CM poderá condicionar as mudanças de uso à execução de obras de conservação, restauro ou reparação de toda a edificação.

SECÇÃO IV

Composição das fachadas

Artigo 34.º

Corpos salientes

1 — Nas fachadas dos edifícios confinantes com espaços públicos, só podem ser admitidos corpos balançados relativamente aos planos das fachadas desde que a altura mínima acima do passeio seja superior a 3 m.

2 — Excetuam-se do número anterior as novas edificações em espaços de colmatação, e as intervenções em edifícios existentes localizados em frente urbana e consolidada, nas quais não são admitidos balanços que ultrapassem os alinhamentos dos existentes nos edifícios contíguos.

Artigo 35.º

Marquises

Nos edifícios existentes, constituídos em regime de propriedade horizontal, podem ser admitidas varandas envidraçadas, vulgo marquises, nas fachadas do edifício confinantes com a via ou praças públicas desde que:

a) Os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício;

b) Haja concordância dos proprietários das frações, nos termos definidos no regime jurídico da propriedade horizontal;

c) Deverá procurar-se uma uniformidade no desenho e materiais adotados em todas as situações de fecho de varandas num mesmo edifício.

Artigo 36.º

Lavandarias

1 — Todas as construções com a possibilidade de virem a constituir-se em regime de propriedade horizontal, e com 6 ou mais frações autónomas, devem, preferencialmente, ser dotados na organização individual de cada fogo, de um espaço suplementar para lavandaria e estendal.

2 — No caso de total impossibilidade, e, a fim de se atenuar o impacto visual provocado pelos estendais de roupa nas fachadas dos edifícios, os projetos de arquitetura dos edifícios de habitação coletiva devem contemplar soluções arquitetónicas adequadas que possibilitem resguardar a sua visibilidade da via pública.

Artigo 37.º

Montras

1 — As montras não podem formar saliências sobre o plano da fachada, quando esta for confinante com a via pública.

2 — Admite-se eventual transformação de vãos de janela em vãos de porta ou de montra, ressalvando-se contudo, diferentes interpretações que seja conveniente justificar e que se insiram no âmbito de um projeto global que envolva a totalidade do edifício ou conjunto edificado.

Artigo 38.º

Vãos

1 — É interdita a utilização de estores com caixa exterior, ficando as existentes obrigadas à utilização de pintura a branco ou idêntico à caixilharia das portas e janelas dos edifícios.

2 — A aplicação de vidros martelados, prensados ou biselados nas caixilharias exteriores das fachadas viradas às vias públicas, bem como a utilização de vidros coloridos, fica condicionada a aprovação da CM.

3 — Nas construções que apresentem características tradicionais:

a) A substituição de portas e janelas originais deve ser feita por outras de idêntico material e, com a função de obscurecimento deverão utilizar-se as tradicionais portadas interiores.

b) Na substituição e recuperação de caixilharias deverão ser observados o desenho e as cores das restantes fenestranças do edifício.

c) As diferentes caixilharias deverão apresentar relações cromáticas entre si e com os demais elementos.

Artigo 39.º

Materiais e cores de revestimento exterior

1 — É proibida a aplicação de mosaicos vidrados ou azulejos nas fachadas dos edifícios, excetuando-se pequenos painéis decorativos.

2 — Mediante parecer favorável da CM, poderá admitir-se a aplicação de materiais naturais ou cerâmicos de revestimento.

3 — Não será autorizado nos edifícios em alvenaria de granito com juntas à vista, pintá-las a branco, negro ou qualquer outra cor.

4 — Cada edifício ou conjunto edificado deverá apresentar uniformidade no revestimento das fachadas.

5 — Nos casos de elevação de cêrcea sobre fachadas existentes, os novos panos, não sendo possível a extensão do mesmo revestimento, deverão apresentar uma textura e cromatismo que o integrem e valorizem.

6 — Os materiais e as cores a aplicar nas fachadas e coberturas das edificações devem ser escolhidos de modo a proporcionar a sua adequada integração no local, do ponto de vista arquitetónico, paisagístico e cultural.

7 — As cores a aplicar no exterior das construções deverão ser preferencialmente de tons leves, predominando o branco, bege, amarelos ocres ou outras a aprovar pela CM.

8 — Apenas são admitidas cores das quais resulte uma harmonização cromática com a envolvente, podendo os serviços municipais indicar outras diferentes, para acautelar a correta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.

Artigo 40.º

Elementos adicionais amovíveis

Revogado.

SECÇÃO V

Anexos

Artigo 41.º

Anexos

1 — Nos logradouros, é permitida a construção de anexos com funções complementares ao edifício principal, destinados, designadamente a garagens, arrumos ou apoio à fruição dessas áreas, desde que sejam respeitados os seguintes condicionalismos:

a) Ser garantida a sua adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes nos aspetos da estética, insolação e da salubridade;

b) Não terem mais de um piso coberto com cêrcea máxima de 2,40 m. Se os anexos tiverem finalidade agrícola a cêrcea máxima será de 2,90 m;

c) Não possuírem terraços acessíveis;

2 — Quando os anexos encostarem aos limites do terreno, as empenas devem observar os seguintes critérios:

a) Deve ser obrigatoriamente adotada uma implantação e uma solução arquitetónica que minimize o impacto sobre as parcelas confrontantes;

b) Garantir que as águas pluviais, provenientes das coberturas, não sejam enviadas para as referidas parcelas confrontantes.

3 — Sem prejuízo do mencionado no ponto anterior não será permitida a construção de anexos que encostem a limites do terreno confrontantes com os arruamentos públicos.

SECÇÃO VI

Logradouros

Artigo 42.º

Logradouros

1 — As áreas dos lotes e parcelas consagradas a logradouros destinam-se exclusivamente à utilização dos residentes para apoio à habitação, lazer ou estacionamento.

2 — Sempre que possível, o logradouro deverá ser arborizado e ajardinado, de tal forma que a visualização de quaisquer construções de apoio nele existentes, seja absorvida pela intercalação de vegetação apropriada.

3 — Os logradouros não poderão servir de depósitos de lixo ou de detritos nem ser ocupados por quaisquer construções abarracadas, devendo ser conservados e mantidos em boas condições de limpeza, higiene e salubridade.

Artigo 43.º

Pavimentações exteriores

1 — As pavimentações exteriores deverão ser executadas em materiais que pela sua dureza e textura sejam antiderrapantes e não sejam facilmente deterioráveis.

2 — Por razões de natureza técnica ou ambiental poderá a CM impor a colocação de pavimentos que possibilitem a máxima infiltração natural das águas pluviais.

SECÇÃO VII

Delimitação do prédio

Artigo 44.º

Muros de vedação

1 — Os muros de vedação confinantes com a via pública não excederão a altura de 1 metro, a contar da cota natural do terreno podendo contudo elevar-se a vedação acima desta altura com sebes vivas, gradeamentos ou redes.

2 — A aplicação de painéis opacos sobre muros de vedação confinantes com vias públicas não pode exceder a altura de 1,80 metros, contados também a partir da cota natural do terreno, de modo a garantir a sua integração no conjunto.

3 — Os muros de vedação entre propriedades não podem exceder a altura de 2 metros, a contar da cota mais elevada do terreno.

4 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos com cotas diferentes, a altura máxima admitida é contada a partir do terreno de cota mais elevada, não sendo considerados eventuais aterros que alterem as cotas naturais.

5 — Quando haja interesse na defesa de valores paisagísticos, interesse artístico ou turístico, pode a CM impor redução da altura do muro, e, inclusivamente, a supressão de sebes, gradeamentos ou redes ou, com a mesma justificação autorizar muros de maior altura, quando a sua função de suporte de terras ou a função estética o aconselhe.

6 — Não é permitida a aplicação de fragmentos de vidro, lanças, picos e materiais similares no coroamento das vedações confinantes com a via pública ou com o logradouro do prédio vizinho.

7 — Nas vedações não é permitida a incorporação de arame farpado, salvo fora dos aglomerados urbanos, e quando a atividade o exija.

SECÇÃO VIII

Elementos complementares

Artigo 45.º

Equipamentos de evacuação de fumos e similares

1 — Apenas é permitida a instalação, no exterior das edificações, de equipamentos e respetivas condutas de evacuação de fumos e similares, em fachada tardoz, não confinante com a via pública.

2 — Caso não seja possível a criação dos sistemas de evacuação de fumos, nos termos do disposto no número anterior, a instalação de equipamentos e respetivas condutas e similares, deve garantir uma correta integração desses elementos no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitetónica, bem como do espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos.

Artigo 46.º

Aparelhos de ar condicionado

1 — Os aparelhos de ar condicionado, deverão ser colocados preferencialmente atrás de platibandas, na cobertura, em terraços, no interior de varandas, pátios ou logradouros dos edifícios, desde que em posição não visível a partir do espaço público.

2 — As condensações dos aparelhos de ar condicionado devem ser conduzidas de forma oculta para a rede de drenagem de águas pluviais, sempre que exista no local.

3 — Quando não exista rede de águas pluviais, devem as condensações dos aparelhos de ar condicionado, ser conduzidas de forma oculta até à parte superior do passeio adjacente, imediatamente acima da sua interseção com a fachada do edifício.

Artigo 47.º

Antenas, para -raios, painéis solares e similares

1 — A instalação de antenas, para-raios, painéis solares ou dispositivos similares deve cingir-se às situações e soluções com reduzidos impactes arquitetónicos e paisagísticos.

2 — Quando visíveis da via pública, as antenas, para-raios, painéis solares e dispositivos similares, devem ser instalados de forma a garantir uma correta integração desses elementos no conjunto edificado, salvaguardando a sua identidade e imagem arquitetónica, bem como do espaço urbano em que se encontram inseridos.

3 — Os edifícios para habitação coletiva devem contemplar um único recetor coletivo de televisão, sendo interdita a instalação de antenas individuais.

CAPÍTULO IV

Das Infraestruturas

Artigo 48.º

Infraestruturas

As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à execução de operações urbanísticas, incluindo as promovidas pelas entidades concessionárias das explorações devem ser enterradas, exceto quando comprovada a sua impossibilidade técnica de execução.

Artigo 49.º

Sistemas de tratamento individual

Nos edifícios em locais não servidos por redes de esgotos, as águas residuais domésticas devem dispor de sistema de tratamento adequado, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

Artigo 50.º

Ligação à rede geral de esgotos

Logo que seja construído o coletor da rede geral de águas residuais domésticas, os proprietários do edifício efetuam a ligação da rede privada de esgotos do prédio ao coletor público, devendo entulhar o sistema de tratamento depois de limpo e desinfetado.

Artigo 51.º

Estações de radiocomunicações

1 — A construção e ou instalação de estações de telecomunicações deverá ainda obedecer aos seguintes parâmetros, sem prejuízo do disposto de outras disposições contidas em legislação especial:

a) Respeitar um raio mínimo de 100 m no plano horizontal de qualquer edificação destinada à permanência de pessoas, nomeadamente habitações, equipamentos de ensino, creches, centros de dia, lares de idosos, equipamentos culturais, equipamentos de saúde, superfícies comerciais e equipamentos desportivos;

b) Não prejudicar pela altura e localização os aspetos paisagísticos e urbanísticos da envolvente;

c) Identificar corretamente o nome da operadora, endereço, contacto telefónico, nome do responsável e número da autorização municipal;

d) As estruturas de suporte devem cumprir as normas de segurança legalmente previstas, devendo a sua área ser devidamente isolada, iluminada e sinalizada com placas facilmente visíveis.

2 — A CM poderá prescindir do cumprimento das regras, ou parte delas, definidas nos números anteriores, no caso das estações de telecomunicações já existentes ou em casos devidamente fundamentados, designadamente por impossibilidade técnica ou derivada das condições do local.

CAPÍTULO V

Das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

Artigo 52.º

Dimensionamento

1 — As operações urbanísticas que devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, ficam sujeitas à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos na legislação e nos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor.

2 — As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no número anterior se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva poderão ser afetadas a um único destes dois fins, quando a CM assim o entenda por razões de ordem urbanística.

Artigo 53.º

Qualificação das áreas de cedência

1 — As parcelas para implantação de espaços verdes públicos, ou para equipamentos de utilização coletiva, que se destinem a integrar o domínio público municipal no âmbito das operações urbanísticas respetivas, devem confinar com espaço ou via pública, ou com outras parcelas municipais com idêntico fim.

2 — A localização das parcelas referidas no número anterior deve contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram, privilegiando a sua fruição pela população.

3 — A proposta de localização das parcelas de cedência deve respeitar a identidade do local e os fatores condicionantes do conforto humano, designadamente a qualidade acústica e visual, a qualidade do ar e a segurança, contribuindo para a criação de espaços multifuncionais.

4 — Não serão permitidas propostas de cedência de áreas em talude de difícil estabilização ou manutenção.

Artigo 54.º

Equipamentos de utilização coletiva

A localização dos equipamentos de utilização coletiva deve ser concretizada de forma integrada e compatibilizada atendendo a critérios técnicos adequados ao tipo de equipamento pretendido nomeadamente:

- a) Condições de edificabilidade;
- b) Necessidades funcionais específicas;
- c) Características topográficas;
- d) Enquadramento paisagístico;
- e) Salvaguarda dos sistemas naturais em presença;
- f) Facilidade de acessos pedonais, cicláveis e viários;
- g) Proximidade da rede de transportes coletivos.

Artigo 55.º

Espaços verdes públicos

1 — As áreas cedidas para espaços verdes públicos, para além do material vegetal devem contemplar a implantação de áreas de estadia com a instalação de mobiliário urbano, designadamente papelarias, bancas, recipientes para resíduos sólidos urbanos, bocas-de-incêndio ou outras estruturas consideradas convenientes pela CM, por forma a contribuírem para a qualificação da malha urbana e para a estrutura verde do concelho.

2 — As áreas de cedência para espaços verdes devem ser convenientemente rematadas das áreas envolventes, nomeadamente ao nível da pavimentação e drenagem de águas pluviais.

3 — Na execução dos espaços verdes deve ser promovido o reaproveitamento de todas as árvores e arbustos passíveis de serem transplantados, bem como da terra vegetal movimentada.

CAPÍTULO VI

Do estacionamento

Artigo 56.º

Dotação de estacionamento

1 — Qualquer operação urbanística deve cumprir as necessidades de estacionamento público e privado estabelecido na legislação aplicável e nos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor.

2 — Nas situações de alteração de uso, aplicam-se os critérios de dotação de estacionamento respeitantes ao novo uso.

Artigo 57.º

Qualificação das áreas destinadas a estacionamento

1 — Os lugares de estacionamento previstos nos projetos respetivos devem agrupar-se em áreas específicas, segundo a sua dimensão e localização, de forma a não prejudicar a definição e a continuidade dos espaços de presença e dos canais de circulação de pessoas, ou a qualidade dos espaços ajardinados e arborizados.

2 — Os lugares destinados a estacionamento e espaços de circulação devem ser dimensionados de forma a permitir o aparcamento e manobras de qualquer veículo ligeiro.

3 — Nos estacionamentos ao ar livre são desejáveis soluções que não impliquem a impermeabilização do solo, devendo ser garantida uma boa drenagem das águas pluviais e a execução de uma adequada arborização.

Artigo 58.º

Estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada

Sem prejuízo do disposto em legislação específica, o estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada deve ser previsto no piso com melhor acessibilidade à via pública, aos acessos para peões e às caixas de escadas e ascensores de comunicação vertical.

Artigo 59.º

Rampas

Sem prejuízo de situações excecionais devidamente fundamentadas, as rampas de acesso a estacionamentos no interior das construções não podem, em caso algum ter qualquer desenvolvimento nas vias, passeios e nos espaços públicos.

CAPÍTULO VII

Da obra

Artigo 60.º

Resíduos de Construção e Demolição

1 — Nenhuma obra sujeita a licenciamento, ou a comunicação prévia pode ser iniciada sem que o empreiteiro ou promotor responsável apresente o respetivo plano de gestão de resíduos de obra.

2 — Durante a execução das obras deverá ser cumprido o previsto no plano de gestão de resíduos de obra devendo constar do respetivo livro de obra, a data e o local de descarga de entulhos por esta produzidos.

3 — Os resíduos de construção e demolição vazados do alto devem ser guiados por condutor fechado e recebidos em recipientes apropriados, devendo estes se cobertos durante o seu enchimento e transporte.

4 — As obras de construção, ampliação e remodelação de edifícios que comprovadamente não produzam resíduos de obra em quantidade suficiente que justifique o seu acondicionamento em local diverso da obra, podem ficar isentas da apresentação do plano referido no número um do presente artigo, desde que requerido pelo interessado.

5 — A armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos de construção e demolição, na realização de qualquer tipo de obra, incluindo as isentas de controlo prévio, terá sempre que ser efetuada por um operador de gestão de resíduos licenciado.

Artigo 61.º

Tapumes, andaimes e balizas

1 — Em todas as obras de construção, ampliação, demolição, grandes reparações em telhados ou em fachadas, desde que confinantes com a via pública ou que exijam a instalação de andaimes, é obrigatória a colocação de tapumes:

- a) Até à respetiva conclusão, nas obras de demolição ou escavação;
- b) Até à conclusão de todos os trabalhos na fachada do edifício em obras.

2 — Os elementos de delimitação das obras para além de terem de respeitar as normas vigentes em matéria de acessibilidade, segurança e barreiras arquitetónicas, devem:

- a) Ser constituídos por módulos idênticos, em material resistente, de preferência chapa metálica, podendo ser pintados ou conter desenho e execução cuidada;

- b) Ter a altura mínima de 2.20 metros, devendo apresentar esquinas demarcadas, com faixas refletoras nas cores alternadas de branco e vermelho;

- c) Todas as portas de acesso com abertura para o interior.

3 — Em todas as obras confinantes com a via pública e para as quais não seja possível a colocação de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas, obliquamente encastradas no solo e fixadas nas paredes das edificações.

4 — A instalação de andaimes implica obrigatoriamente o seu revestimento vertical a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com redes de malha fina ou telas que, com segurança, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da prumada dos andaimes.

Artigo 62.º

Máquinas, amassadouros e depósitos de entulhos e materiais

1 — Fora do tapume não é permitida a colocação de guias, guindastes e amassadouros, ou fazer depósito de materiais ou resíduos.

2 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre pavimentos construídos.

3 — Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibidos o emprego de andaimes suspensos. Para além disso, deverão ser providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projeção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respetiva prumada.

4 — Os entulhos provenientes das obras deverão ser devidamente acondicionados, não sendo permitido vazá-los nos contentores de recolha de resíduos sólidos (lixos).

5 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, de modo a que não haja dispersão/espalhamento de poeiras e ou projeção de quaisquer detritos para fora da zona de trabalhos.

Artigo 63.º

Corredor para peões

No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura.

Artigo 64.º

Remoção de tapumes, andaimes e materiais

1 — Concluída qualquer obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respetiva licença, comunicação prévia ou autorização, deverão ser imediatamente removidos da via pública os entulhos e materiais sobranes, e no prazo de cinco dias, os tapumes, andaimes e equipamentos.

2 — O dono de obra responderá pelos danos causados nos passeios, pavimentos, árvores e demais vegetação, canalizações ou em quaisquer outros elementos afetos a um bem ou a um serviço público que tiverem ficado danificados no decurso da obra, devendo a sua configuração, solidez e alinhamento, serem restituídos.

3 — O prazo para a reposição das anomalias referidas no número anterior será de cinco dias ou superior, sempre que o volume dos trabalhos a executar assim o justifiquem.

4 — A emissão de licença ou autorização de utilização, ou a receção provisória das obras de urbanização, salvo os casos previstos na legislação em vigor, depende do cumprimento do referido nos números anteriores.

5 — Para garantia da reposição das condições iniciais do espaço público ocupado, deverá ser prestada caução de valor a definir, conforme o caso, pela CM.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e Sanções

Artigo 65.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ao Presidente da CM, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 — No exercício da competência de fiscalização, o Presidente da CM é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O Presidente da Câmara pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

4 — É dever geral dos trabalhadores adstritos à fiscalização atuar com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assim como nas relações com os munícipes e também com perfeito conhecimento dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria que esteja em causa e permitam a sua intervenção.

Artigo 66.º

Contraordenações

1 — A violação do disposto no presente regulamento é punível como contra — ordenação se os factos não estiverem já tipificados como tal pelo RJUE, com coima graduada entre uma vez e 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da legislação em vigor.

3 — A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos na lei geral.

Artigo 67.º

Retribuição mínima mensal garantida

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por retribuição mínima mensal garantida o valor da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que foi praticada a infração.

CAPÍTULO VIII

Medidas de tutela da legalidade urbanística

Artigo 68.º

Denúncias

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as denúncias particulares com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao RJUE, devem ser apresentadas por escrito, e conter os seguintes elementos:

- a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, do estado civil, da residência e dos números dos respetivos documentos de identificação pessoal e fiscal;
- b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;
- c) A data e assinatura do queixoso ou denunciante.

2 — As denúncias devem ser acompanhadas de fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado, bem como por aqueles que o denunciante considere relevantes para a correta compreensão da sua exposição.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contra — ordenação, com a denúncia tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos, bem como à adoção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada, que tramitará através de um processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.

4 — O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.

5 — Não são admitidas denúncias anónimas, nos termos do artigo 101.º-A do RJUE.

Artigo 69.º

Remoção

1 — Sem prejuízo das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º a 109.º do RJUE, o Presidente da CM pode ordenar a remoção de quaisquer elementos ou equipamentos que se encontrem em desconformidade com o disposto no presente Regulamento, fixando prazo para o efeito.

2 — Decorrido o prazo fixado, sem que a ordem de remoção se mostre cumprida, o Presidente da CM pode determinar a remoção coerciva, por conta do infrator.

3 — Às despesas realizadas com a execução coerciva aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 108.º do RJUE.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 70.º

Taxas e preços

As taxas, preços e outras receitas que nos termos da lei sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, constam em regulamento ou regulamentos municipais autónomos.

Artigo 71.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, sem prejuízo de os interessados poderem requerer a intervenção da comissão arbitral prevista no artigo 118.º do RJUE.

Artigo 72.º

Disposições transitórias

Aos procedimentos em curso à data da entrada em vigor do presente Regulamento, aplica -se o regime previsto no presente Regulamento, sem prejuízo dos atos que já se encontrem praticados.

Artigo 73.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

- a) O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 123, de 14 de junho de 2002.
- b) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Proença-a-Nova, em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 4, do artigo 3.º do RJUE.

ANEXO

Normas de instrução dos procedimentos

SECÇÃO I

Elementos instrutórios artigo 1.º

Direito à informação.

O pedido de informação efetuado ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 110.º do RJUE, deve ser instruído com os seguintes elementos instrutórios:

- a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;
- b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo do cabeça de casal se aplicável;
- c) Requerimento;
- d) Memória descritiva, esclarecendo o objeto do pedido de informação;
- e) Localização nos seguintes extratos, obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação «Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica:

- i) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;
- ii) Carta militar, na escala 1:25000.

f) Planta de localização e enquadramento, a escala adequada, assinalando devidamente os limites da área objeto do pedido de informação, e incluindo referências da envolvente, designadamente quanto a arruamentos e construções confinantes.

Artigo 2.º

Instalação de geradores eólicos

A instalação de geradores eólicos, referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento é precedida de notificação à CM, instruída com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;
- b) Texto descritivo e detalhado dos trabalhos a executar, onde conste, nomeadamente, a cêrcea e o raio do equipamento e o nível de ruído produzido pelo mesmo;
- c) A localização em ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000, obtida no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação «Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica.
- d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

Artigo 3.º

Utilização e ocupação do solo

A admissão de comunicação prévia de utilização e ocupação do solo é instruída com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão de cidadão;
- b) Documento comprovativo da qualidade de titular;
- c) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;
- d) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permita a visualização da informação através da Internet;
- e) Localização nos seguintes extratos, obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação «Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica:
 - i) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;
 - ii) Carta militar, na escala 1:25000;
 - iii) Carta de risco de incêndio, na escala 1:25000;
 - iv) Plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, na escala 1:25000.

- f) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão;
- g) Planta de localização e enquadramento, a escala adequada, assinalando devidamente os limites da área a utilizar, incluindo referências da envolvente, designadamente quanto a arruamentos e construções confinantes;
- h) Projeto da operação;
- i) Estimativa do custo total da operação;
- j) Registro fotográfico da parcela objeto da intervenção e da sua envolvente;
- k) Calendarização da execução da operação;
- l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando existir e estiver em vigor;
- m) Projetos da engenharia de especialidades necessários à execução da operação, quando aplicável;
- n) Termo de responsabilidade subscrito pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 4.º

Remodelação de terrenos

1 — O licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão de cidadão;
- b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;
- c) Requerimento;
- d) Documentos comprovativos da qualidade de titular;
- e) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permita a visualização da informação através da Internet;
- f) Cópia da notificação da CM, a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia (quando esta existir e estiver em vigor);
- g) Termos de responsabilidade subscritos pelos técnicos autores dos projetos;
- h) Documentação dos técnicos;

- i) Ficha com os elementos estatísticos;
- j) Estimativa do custo total dos trabalhos;
- k) Calendarização da execução dos trabalhos;
- l) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão;
- m) Projeto de execução dos trabalhos;
- n) Projetos da engenharia de especialidades, necessários à execução dos trabalhos;
- o) Fotografias do local, datadas, e no mínimo de duas, com ângulos complementares;
- p) Perfis do existente, e, do proposto;
- q) A localização nos seguintes extratos, obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação «Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica:
 - i) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;
 - ii) Carta militar, na escala 1:25000;
 - iii) Carta de risco de incêndio, na escala 1:25000;
 - iv) Plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, na escala 1:25000.

2 — A admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos é instruída com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão de cidadão;
- b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;
- c) Requerimento.
- d) Documentos comprovativos da qualidade de titular.
- e) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permita a visualização da informação através da Internet;
- f) Cópia da notificação da CM a aprovação de um pedido de informação prévia (quando esta existir e estiver em vigor);
- g) Termos de responsabilidade subscritos pelos técnicos autores dos projetos;
- h) Documentação dos técnicos;
- i) Ficha com os elementos estatísticos;
- j) Estimativa do custo total dos trabalhos;
- k) Calendarização da execução dos trabalhos;
- l) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão;
- m) Extrato da planta de síntese do loteamento;
- n) Projeto de execução dos trabalhos;
- o) Projetos da engenharia de especialidades necessários à execução dos trabalhos;
- p) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
- q) Termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
- r) Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I) P., com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, a verificar através da consulta do portal do InCI, I) P., pela entidade licenciadora, no prazo previsto para a rejeição da comunicação prévia;
- s) Livro de obra, com menção do termo de abertura;
- t) Plano de segurança e saúde acompanhado do termo de responsabilidade do técnico que o elaborou;
- u) Fotografias do local, datadas, e no mínimo de duas, com ângulos complementares;
- v) Perfis do existente, e, do proposto;
- w) A localização nos seguintes extratos obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação «Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica:
 - i) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;
 - ii) Carta militar, na escala 1:25000;
 - iii) Carta de risco de incêndio, na escala 1:25000;
 - iv) Plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, na escala 1:25000.

Artigo 5.º

Certidão de destaque

O pedido de emissão de certidão de destaque é instruído com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do documento de identificação e cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;

- b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;
- c) Requerimento;
- d) Documentos comprovativos da qualidade de titular;
- e) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permite a visualização da informação através da Internet;
- f) Memória descritiva;
- g) A localização nos seguintes extratos obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação «Atividade» «Ordenamento do Território» «Informação Geográfica»:
 - i) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;
 - ii) Carta militar, na escala 1:25000;
 - iii) Carta de risco de incêndio, na escala 1:25000;
 - iv) Plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, na escala 1:25000.

- h) Planta de localização e enquadramento, a escala adequada, assinando devidamente o terreno em questão, e, ambas as parcelas a destacar e sobranço, devidamente cotada, e, sobre levantamento topográfico;
- i) Fotografias do local;
- j) Caso o destaque incida sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o correspondente processo de licenciamento;
- k) Quando o destaque incida sobre prédio em área situada fora do perímetro urbano e surjam dúvidas sobre o tipo de cultura dominante, o requerente deve ainda, apresentar certidão da Direção Regional da Agricultura e Pescas, que permita definir a unidade mínima de cultura fixada na lei, para a parcela objeto do pedido de destaque.

Artigo 6.º

Certidão comprovativa de construção anterior à entrada em vigor do RGEU

O pedido de emissão de certidão comprovativa de construção de edifício em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do documento de identificação e cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;
- b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;
- c) Requerimento;
- d) Documentos comprovativos da qualidade de titular;
- e) Caderneta predial ou indicação da freguesia e matriz do prédio, no campo observações, que permite a visualização da informação através da Internet;
- f) A localização no Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000, obtida no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação «Atividade» «Ordenamento do Território» «Informação Geográfica»;
- g) Fotografia do edifício.

Artigo 7.º

Certidão para efeitos de propriedade horizontal

Para efeitos de constituição de propriedade horizontal de edifícios deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;
- b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;
- c) Requerimento;
- d) Documentos comprovativos da qualidade de titular;
- e) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permite a visualização da informação através da Internet;
- f) Memória descritiva, contendo, a identificação e descrição global:
 - i) Do titular do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de edificação, indicação do número e ano da referida licença ou autorização, localização do edifício (rua e número de polícia ou confrontações);
 - ii) Do edifício (designadamente, o número e denominação dos pisos e frações autónomas designadas pelas respetivas letras maiúsculas, e o respetivo valor total);
 - iii) Das partes comuns;
 - iv) De cada fração (discriminando o andar, o destino, como se processa o acesso, a designação de todos os espaços, incluindo varandas e terraços, indicação das áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permutagem da fração relativamente ao valor total do edifício).

- g) Peças desenhadas que incluam plantas do edifício com a designação de todas as frações pela letra maiúscula respetiva e com a delimitação de cada fração e das zonas comuns e logradouros envolventes;
- h) Declaração de responsabilidade subscrita por um técnico devidamente qualificado, na qual assuma inteira responsabilidade pela elaboração do relatório da propriedade horizontal;
- i) Cópia de documentos de identificação do técnico responsável pela elaboração do relatório da propriedade horizontal;
- j) Nos edifícios com 2 ou mais pisos, a designação de direito cabe à fração que se situe à direita do observador no acesso ao patamar do piso pela escada;
- k) Se em cada andar existirem três ou mais frações ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra A e no sentido dos ponteiros do relógio;
- l) Localização no ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000, cujo extrato terá de ser obtido no Portal do Município, na hiperligação «Atividade» «Ordenamento do Território» «Informação Geográfica».

Artigo 8.º

Autorização de utilização e de alteração de utilização

1 — O pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações é instruído com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;
- b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;
- c) Requerimento;
- d) Documentos comprovativos da qualidade de titular;
- e) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permite a visualização da informação através da Internet;
- f) Termos de responsabilidade subscritos pelo diretor de obra e pelo diretor de fiscalização de obra, no qual aqueles devem declarar que a obra está concluída e que foi executada de acordo com os projetos aprovados, e com as condições da licença ou da comunicação prévia;
- g) Planta e corte do edifício ou da fração com identificação do respetivo prédio;
- h) Telas finais, quando tenham ocorrido alterações nos termos do artigo 83.º do RJUE, em formato digital e em papel, rubricadas pelo autor do projeto e acompanhadas do termo de responsabilidade pelas alterações apresentadas. As telas finais devem ser ainda obrigatoriamente acompanhadas de memória descritiva especificando as alterações ocorridas em obra, e o respetivo enquadramento legal (obras isentas de controlo prévio, obras sujeitas a comunicação prévia ou alteração da licença inicial);
- i) Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização anterior, quando exista;
- j) Cópia da notificação da CM a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
- k) Documentação dos técnicos e certidões das respetivas ordens ou associações profissionais;
- l) Livro de obra, quando tenham sido realizadas obras, com menção do termo de encerramento e registo de dados de resíduos de construção e demolição;
- m) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;
- n) Avaliação acústica, por entidade acreditada. No caso de edifícios com equipamentos (elevadores e condutas de ar) o relatório acústico deve contemplar avaliação específica aos mesmos, também por entidade acreditada para o efeito;
- o) Registo de dados de resíduos de construção e demolição, de acordo com o Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de março;
- p) Certificado energético e da qualidade do ar interior emitido por perito qualificado, no âmbito do Sistema de Certificação Energética (SCE);
- q) Certificado de exploração emitido pela associação inspetora das instalações elétricas (CERTIEL), de acordo com a legislação em vigor;
- r) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto das infraestruturas de telecomunicações (ITED), de acordo com a legislação em vigor e comprovativo da inscrição na correspondente autoridade;
- s) Certificado de inspeção emitido pela entidade inspetora da rede de gás, de acordo com a legislação em vigor.
- t) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto de segurança contra risco de incêndio e pelo diretor de fiscalização da obra, no qual devem declarar que se encontram cumpridas as condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), conforme o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.
- u) Declaração de conformidade das instalações eletromecânicas (elevadores e afins), de acordo com a legislação em vigor.

v) A localização nos seguintes extratos obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação «Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica:

- i) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;
- ii) Carta militar, na escala 1:25000.

2 — Além dos elementos mencionados anteriormente, o pedido de autorização da alteração da utilização é, ainda, instruído com os seguintes elementos:

a) A localização nos seguintes extratos, obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação «Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica:

- i) Carta de risco de incêndio, na escala 1:25000;
- ii) Plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, na escala 1:25000.
- b) Memória descritiva e justificativa;
- c) Caso a atividade a exercer esteja sujeita a legislação específica, deve juntar os pareceres das respetivas entidades externas, exigíveis nos termos da lei;
- d) Registo de dados de resíduos de construção e demolição, de acordo com o Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de março (quando aplicável);
- e) Quando se justifique, e, no caso de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, cópia da ata do condomínio contendo a autorização de alteração do uso da fração.

Artigo 9.º

Receção provisória de obras de urbanização

1 — O pedido de receção provisória, de obras de urbanização deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Planta síntese do alvará;
- b) A localização nos seguintes extratos obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação «Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica:
- i) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;
- ii) Carta militar, na escala 1:25000.
- c) Levantamento fotográfico atualizado da urbanização;
- d) Termo de responsabilidade do diretor técnico da obra e do diretor de fiscalização, declarando que as obras de infraestruturas se encontram executadas na sua totalidade, em cumprimento dos projetos respetivos e legislação aplicável, e em condições de receção provisória;
- e) Relatório das obras executadas e estado das mesmas, relativo a cada especialidade em particular, subscrito pelo técnico responsável pelas mesmas;
- f) Telas finais, no caso de pedido de receção provisória quando tenham ocorrido alterações às peças desenhadas inicialmente aprovadas;
- g) Fotocópias do livro de obra;
- h) Fotocópia do documento e identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;
- i) Documento comprovativo emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo do cabeça de casal da herança, se aplicável.

2 — É condição necessária para efeitos de receção provisória, a validação do registo de dados de resíduos de construção e demolição — RCD pela Câmara Municipal, o qual, de acordo com o exigido no Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de março, deverá ter em anexo cópia dos certificados emitidos pelos operadores de gestão devidamente legalizados.

Artigo 10.º

Redução de caução

O pedido de redução da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Relatório sumário das obras executadas;
- b) Certificados, pareceres ou informações técnicas emitidas pelas respetivas entidades instaladoras, concessionárias ou certificadoras;
- c) Orçamento atualizado dos trabalhos cuja execução não se mostre concluída, por projetos de engenharias das especialidades e global, baseado em quantidades e qualidades;
- d) Fotocópia do documento e identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;
- e) Documento comprovativo emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo do cabeça de casal da herança, se aplicável.

Artigo 11.º

Receção definitiva das obras de urbanização

Nos termos do artigo 87.º do RJUE, os pedidos de receção definitiva de obras de urbanização são efetuados mediante a apresentação de requerimento e a exibição do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte e são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permita a visualização da informação através da Internet;
- b) Certificados de conformidade da execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública, da rede de telecomunicações e da rede de abastecimento de gás, emitidos pelas entidades concessionárias e ou fiscalizadoras;
- c) Telas finais em suporte papel e em suporte digital dos seguintes projetos:
 - i) Redes de águas e esgotos;
 - ii) Planta de síntese do loteamento;
 - iii) Rede de esgotos pluviais;
 - iv) Rede viária e pedonal.
- d) Planta da síntese do estudo paisagístico;
- e) Livro de obra, no qual deverá constar o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de março;
- f) Fotocópia do documento e identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;
- g) Documento comprovativo emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo do cabeça de casal da herança, se aplicável.

Artigo 12.º

Licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obra inacabada

O pedido de licença, ou apresentação de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas é instruído com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;
- b) Documento comprovativo da qualidade de titular;
- c) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo do cabeça de casal da herança, se aplicável;
- d) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permite a visualização da informação através da Internet;
- e) Relatório das obras executadas e estado das mesmas, relativo a cada especialidade em particular, subscrito pelo técnico responsável pelas mesmas;
- f) Calendarização para conclusão da obra;
- g) Fotografias exteriores e interiores do edificado, demonstrativas do estado avançado de execução da obra;
- h) Termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização, pelo diretor técnico da obra e pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- i) Documentação dos técnicos;
- j) Estimativa do custo dos trabalhos necessários à conclusão da obra;
- k) Livro da obra que se pretende finalizar;
- l) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;
- m) Plano de segurança e saúde acompanhado do termo de responsabilidade do técnico que o elaborou;
- n) Plano de gestão de resíduos de obra acompanhado do termo de responsabilidade do técnico que o elaborou.

Artigo 13.º

Renovação

O titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia, devendo para o efeito entregar os seguintes elementos adicionais:

- a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;
- b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo do cabeça de casal da herança, se aplicável;
- c) Requerimento;
- d) Documentos comprovativos da qualidade de titular;

- e) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização de código de acesso que permite a visualização da informação através da Internet;
- f) Relatório das obras executadas e estado das mesmas, relativo a cada especialidade em particular, subscrito pelo técnico responsável pelas mesmas;
- g) Cópia de documentos de identificação do técnico responsável pela elaboração do relatório das obras executadas;
- h) Calendarização da obra;
- i) Fotografias.

Artigo 14.º

Registo de estabelecimentos de alojamento local

O pedido de registo de estabelecimentos de alojamento local deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;
- b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;
- c) Requerimento;
- d) Documentos comprovativos da qualidade de titular;
- e) Caderneta Predial ou indicação da freguesia e matriz do prédio, no campo observações, que permite a visualização da informação através da Internet;
- f) Termo de responsabilidade, passado por técnico habilitado, em como as instalações elétricas, de gás e termoacumuladores cumprem as normas legais em vigor;
- g) Projeto de segurança contra incêndios, se exigível (apenas aplicável a estabelecimentos de alojamento local com capacidade para 50 ou mais utentes);
- h) Termo de responsabilidade do autor do projeto de segurança contra riscos de incêndio, se exigível (apenas aplicável a estabelecimentos de alojamento local com capacidade para 50 ou mais utentes);
- i) Planta do imóvel a indicar quais as unidades de alojamento afetas à atividade;
- j) (*Revogado.*)
- l) (*Revogado.*)
- m) (*Revogado.*)

Artigo 14.º-A

Registo de estabelecimentos industriais do tipo 3/ atividade produtiva local/ de atividade produtiva similar

1 — O pedido de registo de estabelecimentos industriais do tipo 3/ de atividade produtiva local/ de atividade produtiva similar deve ser acompanhado com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte ou unicamente do cartão do cidadão;
- b) Documento comprovativo da qualidade de titular;
- c) Documento emitido pelo Serviço de Finanças comprovativo da cabeça de casal da herança, se aplicável;
- d) Termo de responsabilidade em que o requerente declare conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua atividade em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente; bem como, quando aplicável, os limiares de produção previstos na secção 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro;
- e) A Localização nos seguintes extratos obtidos no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação «Atividade» Ordenamento do Território» Informação Geográfica:
 - i) Ortofotomapa na escala 1:2500 ou 1:2000;
 - ii) Carta militar, na escala 1:25000.

f) Memória descritiva contemplando:

- i) Descrição detalhada da atividade industrial;
- ii) Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a efetuar;
- iii) Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual);
- iv) Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual);
- v) Listagem das máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação);
- vi) Indicação do número de trabalhadores;
- vii) Descrição das instalações de caráter social, vestiários, sanitários, lavabos e balneários e de primeiros socorros;
- viii) Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e das certificações e sistemas de segurança, das máquinas e equipamentos a instalar;

- ix) Indicação da origem da água utilizada/consumida, respetivos caudais, sistemas de tratamento associados;
- x) Identificação das fontes de emissão de efluentes e geradoras de resíduos;

g) Instalação elétrica:

- i) Documento que ateste os valores da potência elétrica contratada ou da potência térmica; ou
- ii) Projeto de instalação elétrica, quando exigível nos termos da legislação aplicável, que é entregue em separata;

h) Comprovativo do pagamento da taxa devida pelo ato de registo;

- i) Título de utilização do imóvel para fim industrial ou certidão do deferimento tácito;

2 — O pedido de registo é ainda instruído com os seguintes elementos, se aplicável:

- a) Título de utilização dos recursos hídricos;
- b) Título de emissão de gases com efeito de estufa;
- c) Parecer relativo a emissões de compostos orgânicos voláteis para o ambiente;
- d) Licença ou parecer relativos a operações de gestão de resíduos;
- e) Pedido de vistoria do médico veterinário municipal.

3 — Sempre que se trate de estabelecimento de atividade produtiva similar ou local, o pedido é instruído com título de utilização do imóvel que admita o uso industrial ou um dos usos previstos no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro:

- a) Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento da atividade produtiva similar ou local em prédio misto, bem como em prédio urbano cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços;
- b) A instalação de operador de atividade produtiva local pode ainda ser autorizada em prédio urbano destinado a habitação.

4 — O pedido de registo é efetuado diretamente através da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública no site do Portal da Empresa.

5 — Caso o titular do estabelecimento não tenha a possibilidade de efetuar o registo diretamente a autarquia disponibiliza os seus serviços técnicos para o devido apoio.

6 — Na situação prevista no número anterior, o requerente terá de entregar todo o processo em papel e em CD (ficheiros pdf) no balcão único, sendo posteriormente contactado para ser agendada uma data para a introdução do processo na plataforma.

SECÇÃO II

Elementos específicos

Artigo 15.º

Plano de segurança e saúde

1 — Na instrução dos processos de obras sujeitas a controlo prévio deverá ser apresentado o plano de segurança e saúde instruído com os elementos referidos no Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de outubro.

2 — Para a emissão do alvará de loteamento, alvará de licença de construção e admissão de comunicação prévia deverá ser apresentado o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde para execução das obras de edificação e de infraestruturas.

3 — O plano de segurança e saúde é acompanhado do termo de responsabilidade do técnico que o elaborou.

Artigo 16.º

Plano de acessibilidades

1 — O plano de acessibilidades para as edificações deve contemplar soluções de detalhe métrico e construtivo, e integrar os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva;
- b) Peças desenhadas à escala 1:100 ou superior, contendo informações respeitantes ao percurso acessível até à entrada e áreas comuns do edifício e no interior dos fogos, devidamente cotado em toda a sua extensão, tipo de materiais a aplicar, à inclinação das rampas propostas, aos raios de curvatura, à altura das guardas e aos pormenores das escadas em corte construtivo.

2 — O plano de acessibilidades para os loteamentos deve apresentar a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas

em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada. Deverá ser ainda presente planta com identificação dos percursos acessíveis, detalhes métricos, técnicos e construtivos e uma peça escrita descrevendo e justificando as soluções adotadas.

Artigo 17.º

Plano de gestão de resíduos de obra

1 — O plano de gestão de resíduos de obra obedece ao estipulado no Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de março, devendo ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação dos diversos tipos de resíduos que serão produzidos no decurso da obra, identificando o destino final previsto para cada um;
- b) Estimativa das quantidades produzidas para cada resíduo identificado;
- c) A forma como serão acondicionados os diversos tipos de resíduos produzidos, assim como o seu transporte a destino final adequado. É necessário identificar a localização das descargas.

2 — O plano de gestão de resíduos de obra é acompanhado do termo de responsabilidade do técnico que o elaborou.

206435412

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Edital n.º 880/2012

Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no município de Santa Comba Dão

João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Santa Comba Dão:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 25 de setembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 4 de setembro de 2012, aprovou o “Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Santa Comba Dão, tendo sido precedido de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2012, através do edital n.º 656/2012.

O referido Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*, com exceção da aplicação das disposições que pressupõem a existência do “Balcão do Empreendedor”, que só produzem efeitos à data da sua efetiva implementação no Município de Santa Comba Dão, nos termos a definir por protocolo celebrado entre este e a Agência para a Modernização Administração, I.P (AMA, I. P.).

Mais torna público que o citado Regulamento se encontra afixado no átrio dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia e no sítio www.cmsantacombadao.pt.

1 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, João António de Sousa Pais Lourenço.

306425255

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 13563/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), cujo início de funções ocorreu a 3 de setembro de 2012, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 485,00 euros, com:

Paula Alexandra Silva Cardoso Ferreira, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 14 de maio de 2012;

Catarina Alexandra Freitas Nicolau e Sandra Cristina Santos Moura Borges, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 28 de junho de 2012.

7 de setembro de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes.

306391284

Aviso n.º 13564/2012

Período de Discussão Pública do Pedido de Licenciamento de Alteração de Operação de Loteamento

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e, com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do projeto de loteamento ALT/9221/2011, de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/1995, quanto aos lotes 1, 3 e 10, sítos nos limites do aglomerado de Mem Martins, freguesia de Algueirão-Mem Martins, em nome de Gameiro e Costa, L.ª, por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso.

O projeto do loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o projeto de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

18 de setembro de 2012. — O Diretor Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências (Despacho n.º 51-P/2010), *Arquiteto Luís Ferreira*.

306396777

Aviso n.º 13565/2012

Período de Discussão Pública do Aditamento ao Pedido de Licenciamento de Operação de Loteamento

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30.03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02.09, e, com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, 20/02, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7/08 e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6/01, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do aditamento ao projeto de loteamento LT/8255/1990, sítio em Tapada das Mercês, freguesia de Algueirão Mem Martins, em nome de Sociedade de Construções Urbanas Vicente Antunes e outro, por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso.

O aditamento ao projeto do loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o aditamento ao projeto de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

18 de setembro de 2012. — O Diretor Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências (Despacho n.º 51-P/2010), *Arquiteto Luís Ferreira*.

306396841

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 13566/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um Lugar de Técnico Superior de Proteção Civil.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), no n.º 1 do artigo 19.º e na alínea a) do artigo 3.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e após deliberação da Câmara Municipal, datada de 17 de setembro de 2012, e da Assembleia Municipal, datada de 28 de setembro

de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série (parte H — Autarquias Locais), nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço na categoria de Técnico Superior (Proteção Civil), na carreira de Técnico Superior, para o Gabinete de Segurança e Proteção Civil.

1.1 — Não foi efetuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22/01, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instrução da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1.2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho.

2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 posto de trabalho;

2.1 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

3 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade:

Promover e desenvolver ações de informação, formação, planeamento, coordenação e controlo previstos na lei; Dar apoio direto e imediato ao Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada, na coordenação das operações de proteção, prevenção, socorro e assistência, especialmente em situações de catástrofe e calamidade pública; Inventariar e atualizar os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o Serviço Municipal de Proteção Civil; Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o Município, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso; Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência; Levantar, organizar e gerir os centros de recursos a acionar em situação de emergência; Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de Proteção Civil; Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas, nomeadamente, propondo medidas de segurança face aos riscos inventariados; Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros; Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança; Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis; Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos; Fomentar o voluntariado em proteção civil.

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, deliberação, despacho ou determinação superior.

3.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

3.2 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Sobral de Monte Agraço.

4 — Requisitos de Admissão — Podem candidatar-se indivíduos, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam, os requisitos gerais e específicos, respetivamente previstos no artigo 8.º e n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), a seguir referidos:

4.1 — Requisitos Gerais:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2. — Requisitos Específicos:

a) Nível habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, nos termos alínea c), n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o n.º 1, artigo 51.º, e mapa anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 — Licenciatura em Proteção Civil.

4.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.4 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado será efetuado apenas de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4.5 — Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

5 — Métodos de seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

Prova Escrita de Conhecimentos de natureza Teórica — (PECT)

Avaliação Psicológica — (AP)

Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

5.1 — A prova escrita de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Na prova escrita de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, será de realização individual e para o efeito poderão os candidatos consultar os diplomas legais.

5.1.1 — A prova escrita de conhecimentos de natureza teórica terá a duração máxima de 2 horas e consistirá na resposta a um questionário direcionado para programa e legislação referido no ponto 5.2, infra.

5.2 — Programa das provas

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 02 de setembro e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de janeiro de 2011.

Lei de Bases da Proteção Civil; — Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;

Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) — Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho;

Normas de Segurança e Higiene no Trabalho (SHS), constantes da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (disponível para consulta na Câmara Municipal — Serviço de Recursos Humanos).

5.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

5.4 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

5.5 — A ordenação final dos candidatos que completam o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações

quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 60 \% PECT + 25 \% AP + 15 \% EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final;

PECT = Prova Escrita de Conhecimentos de natureza Teórica;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

6 — Os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de seleção eliminatórios, exceto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

Avaliação Curricular — (AC)

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC)

Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

6.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação do desempenho (AD).

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

6.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

6.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = AC30 \% + EAC55 \% + EPS15 \%$$

em que:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

7 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valorção inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13, artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

8 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3, artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, uma vez que o presente concurso é aberto apenas para um posto de trabalho.

8.1 — Os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, nomeadamente adequações necessárias ao processo de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de requerimento disponível nos Recursos Humanos e na página eletrónica

desta Autarquia em <http://www.cm-sobral.pt/> dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, em papel formato A4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, Praça Dr. Eugénio Dias, 4 — 2590-016 Sobral de Monte Agraço, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço eletrónico, este último caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar e respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e descritos no ponto 4 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 5 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

11 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a três anos. (apenas para candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 6 do presente aviso e optem por esses métodos de seleção);

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto emitida pelo serviço respetivo (experiência profissional);

d) Aos candidatos que sejam trabalhadores da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, não é exigida a apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos das alíneas c) e d), n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o n.º 2, do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

14 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: Dr.ª Maria Manuela Paula de Castro (Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira)

Vogais Efetivos: Eng.ª Carla Alexandra Fernandes Duarte (Chefe de Divisão da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente), que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Júlia Maria Lopes da Silva Leitão (Chefe de Divisão da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social); Dr.ª Susana Maria Santos Correia Marques Bernardes (Técnica Superior) e Dr.ª Maria do Rosário Filipe Gonçalves (Técnica Superior).

15 — Assiste, ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a

grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea t), do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço e disponibilizada na página eletrónica, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para a realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria. A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por um das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada.

19 — Período experimental:

Conforme o artigo 76.º da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

20 — Posicionamento Remuneratório: de acordo com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página eletrónica da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, com a nova redação dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 4/2010, de 5 de maio, foi comunicado ao respetivo Centro de Emprego, a abertura do presente procedimento.

2 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

306432164

Aviso n.º 13567/2012

Concurso externo de ingresso para ocupação de 2 postos de trabalho de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1, da Carreira e Categoria de Técnico de Informática, (Avaliação de Estágio).

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho, a classificação de estágio atribuída aos Técnicos de Informática Estagiários, para ocupação de 2 postos de trabalho de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1, da Carreira e Categoria de Técnico de Informática, para Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, a que se refere o aviso n.º 47/2011, de 27 de abril, é a seguinte:

João António Pereira Carvalho — 17.00 Valores;
Bruno Miguel Nunes Garcia — 16.00 Valores.

Nos termos do disposto no n.º 9 do art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, a remuneração a auferir após a publicação do presente aviso será a correspondente à de Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, escalão 1, índice 320.

2 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

306432301

Edital n.º 881/2012

António Lopes Bogalho, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Faz público, nos termos da al. v), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei

n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e ao abrigo da al. a), n.º 6, do artigo 64.º, da mesma lei, que o executivo municipal, em reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2012, aprovou, por unanimidade, o projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento público de Água de Sobral de Monte Agraço.

Mais se informa que o executivo municipal, na mesma reunião, deliberou, por unanimidade, submetê-lo a audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro de 30 dias contados da data da publicação do referido projeto de Regulamento.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, *Maria Manuela Paula de Castro*, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

2 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

Projeto de regulamento de serviço de abastecimento público de água

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas, tendo a ERSAR disponibilizado às entidades gestoras e às entidades titulares dos serviços, de modelos de regulamentos de serviço, não vinculativos, que podem ser adotados e adaptados às especificidades dos serviços de cada entidade gestora, com respeito pelas normas legais imperativas.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, sempre com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e, ainda ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, é elaborado o presente Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água de Sobral de Monte Agraço com vista à sua apreciação pública, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Sobral de Monte Agraço, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Sobral de Monte Agraço é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Sobral de Monte Agraço, a Entidade Gestora responsável pela concessão, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano é a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço e a Águas do Oeste, S. A.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte integrante da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Sobral de Monte Agraço;

aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebre com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal e no serviço de atendimento ao público, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no Regulamento de Taxas do Município em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos a opção de colocação do filtro de montante cabe à Câmara Municipal;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente no balcão de atendimento e no sítio na Internet da Câmara Municipal;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar a Câmara Municipal de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;

f) Não alterar o ramal de ligação;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Câmara Municipal quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Câmara Municipal;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e ou ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Câmara Municipal;

k) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água sempre que o mesmo esteja disponível.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Câmara Municipal tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Câmara Municipal esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Câmara Municipal das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis, designadamente através de editais, sítio da Internet, informações na fatura e serviço de atendimento presencial.

2 — A Câmara Municipal publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Câmara Municipal dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Câmara Municipal, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Câmara Municipal dispõe de serviço de atendimento presencial ao público, cujo local e horários estão disponibilizados na fatura e no sítio da Internet, bem como, atendimento telefónico, fax e e-mail.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, das 9h00 m às 18h00 m, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Câmara Municipal nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Câmara Municipal comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Câmara Municipal solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Câmara Municipal, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Câmara Municipal não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Câmara Municipal, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Câmara Municipal pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Câmara Municipal comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Câmara Municipal informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de

utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Câmara Municipal está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Câmara Municipal providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Câmara Municipal pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Câmara Municipal de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), e) e g) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas d) e f) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Câmara Municipal, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento, se a ela houver lugar, de acordo com o Regulamento do Tarifário em vigor.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de dois dias úteis após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Câmara Municipal garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfecção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso da Câmara Municipal às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Câmara Municipal promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Câmara Municipal promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Câmara Municipal a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos, obras de urbanização e arranjos exteriores em edifícios, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Câmara Municipal.

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Câmara Municipal, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Câmara Municipal, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Câmara Municipal, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no artigo 62.º

5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Câmara Municipal, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Câmara Municipal e ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 50.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, se aplicável, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Câmara Municipal.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Câmara Municipal quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A Câmara Municipal define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Câmara Municipal fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Câmara Municipal, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos neles referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Câmara Municipal em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Câmara Municipal, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Câmara Municipal, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Câmara Municipal procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Câmara Municipal da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfecção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Câmara Municipal.

3 — As bocas de incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Câmara Municipal, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Câmara Municipal ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são propriedade da Câmara Municipal, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores, sem prejuízo do disposto no artigo 46.º

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Câmara Municipal, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Câmara Municipal diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Câmara Municipal, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 61.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Câmara Municipal a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Câmara Municipal e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Câmara Municipal ou de outra entidade por esta designada, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Câmara Municipal aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Câmara Municipal fixar um prazo para a execução de tais obras.

5 — Sempre que seja celebrado um novo contrato de fornecimento de água para construções existentes, a instalação terá de ser remodelada, desde que tecnicamente viável, de forma a posicionar o contador no exterior dos fogos ou frações, de acordo com o disposto nos n.ºs 1, 2, 3 do presente artigo e n.º 4 do artigo 43.º

6 — Nos casos em que haja interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento, o seu restabelecimento só será efetuado quando

for alterada a posição do contador, em conformidade com o disposto no número anterior.

7 — A viabilidade técnica para a alteração da localização do contador será aferida pela Câmara Municipal.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Câmara Municipal procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Câmara Municipal procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A verificação a que se refere o número anterior, fica condicionada ao pagamento prévio da respetiva aferição, sendo o valor restituído ao utilizador caso se conclua que a anomalia do contador resulta de causa não imputável a este.

5 — A Câmara Municipal procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

6 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Câmara Municipal avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

7 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

8 — A Câmara Municipal é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Câmara Municipal todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Câmara Municipal.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Câmara Municipal ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Câmara Municipal, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Câmara Municipal disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente serviços postais ou telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Câmara Municipal;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 49.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a Câmara Municipal e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Câmara Municipal e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Câmara Municipal para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Câmara Municipal tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 54.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para o ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 53.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 50.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Câmara Municipal admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 51.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Câmara Municipal, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 52.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do artigo 55.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Câmara Municipal e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Câmara Municipal denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º

Caução

1 — A Câmara Municipal pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea g) do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, _____ (valor a definir pela Entidade Gestora, atendendo ao princípio da proporcionalidade).

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 62.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Câmara Municipal;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Câmara Municipal tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 62.º;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Alteração da titularidade do contrato;
- l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- m) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Câmara Municipal.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Câmara Municipal apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório dos quadrados dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 41.º

Artigo 65.º

Tarifários especiais

Por deliberação dos órgãos competentes, poderão ser aprovados tarifários especiais, nos termos e condições a definir no Regulamento do Tarifário da Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais.

Artigo 66.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeita.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 67.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas descrevem os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 47.º e no artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 68.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Câmara Municipal deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

7 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 69.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Câmara Municipal, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Câmara Municipal não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 70.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centímos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 71.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

- a) Quando a Câmara Municipal proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Câmara Municipal à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 72.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1.500 a € 3.740, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500 a € 44.890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Câmara Municipal;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso

de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Câmara Municipal;
- b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
- c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Câmara Municipal.

Artigo 73.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 74.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

2 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 75.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 76.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Câmara Municipal, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Câmara Municipal disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através de e-mail.

4 — A reclamação é apreciada pela Câmara Municipal no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 68.º do presente Regulamento.

Artigo 77.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Câmara Municipal sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso

à Câmara Municipal desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Câmara Municipal pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 78.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*. Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Sobral de Monte Agraço anteriormente aprovado.

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)

(Artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ... (telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (descrever designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 43.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em

conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

206433874

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Declaração de retificação n.º 1295/2012

Tendo-se verificado inexactidão nos n.ºs 13 e 14 do aviso n.º 24606/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 23 de dezembro de 2011, referente à abertura do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para técnico superior (área de solicitador — ref. A), a seguir se republicam os mesmos com as referidas correções:

13 — Métodos de seleção — nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos e avaliação psicológica ou avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, consoante o universo dos candidatos, e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, a entrevista profissional de seleção.

13.1 — Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, e versará sobre as matérias constantes dos seguintes programas de provas:

Ref. A — prova teórica com a duração de duas horas

Conhecimentos gerais:

Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

Código do Notariado — Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto;

Código do Registo Predial — Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho;

Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e Código do Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT) — Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

Código do Imposto de Selo — Lei n.º 150/99, de 11 de setembro;

Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) — Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro;

Código das Expropriações — Lei n.º 168/99, de 18 de setembro;

Constituição da República Portuguesa — Sétima Revisão Constitucional — Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro;

Atribuições e Competências das Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;

Competências e Funcionamento dos Órgãos das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;

Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

Nos diplomas referidos deverão ser consideradas todas as alterações que ocorrerem até à data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

13.2 — Avaliação psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.3 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.5 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.6 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13.7 — Realização dos métodos de seleção — o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 0,45) + (AP \text{ ou } EAC \times 0,25) + (EPS \times 0,30)$$

Em que:

OF = ordenação final;

PC = prova de conhecimentos;

AP = avaliação psicológica;

AC = avaliação curricular;

EAC = entrevista de avaliação de competências;

EPS = entrevista profissional de seleção.

27 de setembro de 2012. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, a Diretora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

306419748

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 13568/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que por meu despacho datado de 11 de novembro de 2011, foi autorizado o regresso ao serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2012, da licença sem remuneração do trabalhador José Joaquim Moniz, assistente operacional.

31 de agosto de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

306358852

FREGUESIA DE CAMPOS

Aviso n.º 13569/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e em observância ao preceituado no artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, suplemento, de 22 de setembro de 2011, torna-se público que, por despacho de 24 de agosto de 2012 foi homologada a classificação do relatório do período experimental atribuída pelo respetivo júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador, António Jorge Valente Pereira.

1 de outubro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia de Campos, *Joaquim Aniceto Bernardes Martins de Lara*.

306430358

FREGUESIA DE FANHÕES

Aviso n.º 13570/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11-09 conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;

Foi concluído com sucesso o período experimental em 1/10/2012, dos trabalhadores Aurora Monteiro Costa Rodrigues e José Augusto Pirralha Duarte na carreira e categoria de Assistentes Operacionais, na modalidade de Contrato em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

3 de outubro de 2012. — O Presidente da Junta, *António Dias Emídio*.

306434521

FREGUESIA DE FREIXIANDA

Aviso (extrato) n.º 13571/2012

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27/02, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, torna-se público que cessou, a partir de 15/05/2012 a situação de mobilidade o trabalhador César Manuel Gouveia Mesquita, deixando de ocupar a partir dessa data um posto de trabalho no mapa de pessoal da Junta de Freguesia.

2 de Outubro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Manuel Simões Vital*.

306429419

FREGUESIA DE LAVOS

Anúncio n.º 13549/2012

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se anuncia que por meu despacho, na sequência de procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho, do mapa de pessoal, na categoria de Assistente Operacional, com competências, atribuições e atividade no âmbito do concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 85, de 2 de maio de 2012, de acordo com a ordenação da respetiva lista unitária final, designei para celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional, o candidato Armando Fernandes Pedrosa, com efeito a 01.09.2012. O contratado auferirá uma remuneração mensal líquida de 485,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da citada categoria.

2 de outubro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia de Lavos, *José Elísio Ferreira de Oliveira*.

306429046

FREGUESIA DE MONCHIQUE

Aviso n.º 13572/2012

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) do mapa de pessoal da Freguesia de Monchique, aberto pelo Aviso n.º 10066/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 25-jul2012.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal em epígrafe:

- 1.º Luciana Cristina António Albano — 17,05 valores;
- 2.º Vera Lúcia Mariano Nunes — 15,23 valores;
- 3.º Maria Elisabete Valério dos Reis — 13,41 valores;

A lista, homologada em 1 de outubro de 2012 pelo executivo da Junta de Freguesia, foi notificada aos candidatos através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público no edifício-sede desta Freguesia e disponibilizada na página eletrónica (www.jf-monchique.pt), tudo nos termos dos n.º 4 a n.º 6 do artigo 36.º do referido diploma legal.

2 de outubro de 2012. — A Presidente da Junta de Freguesia de Monchique, *Ana Paula Gervásio Almeida*.

306429751

FREGUESIA DE SANDIM

Aviso n.º 13573/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º, e n.º 3 do artigo 30 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de

um posto de trabalho na carreira de técnico superior de Serviço Social, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 98, de 20 de maio de 2011, que, a prova de conhecimentos teórica escrita, realizar-se-á no dia 26 de outubro de 2012, pelas 19.00 horas, nas instalações da Escola Básica EB 2/3 de Olival, sita na Rua da Escola Preparatória, n.º 408, freguesia de Olival, concelho de Vila Nova de Gaia, onde deverão comparecer para o efeito munidos do respetivo Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão. Mais se informa que a prova é de consulta, pelo que, os candidatos poderão fazer-se acompanhar da respetiva legislação (unicamente em suporte de papel).

2 de outubro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Dr. Manuel Joaquim da Mota Baptista*.

306430366

FREGUESIA DE VANDOMA

Aviso n.º 13574/2012

Procedimento comum de recrutamento para um assistente operacional (administrativo) — grau de complexidade 1 — em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas.

A) Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 6 de julho 2012, e no uso da competência que me confere a alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º conciliado com o artigo 35.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas, se encontra aberto o procedimento em epígrafe;

B) O procedimento é regulado pela portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, pela Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e destina-se à contratação por tempo indeterminado em Funções públicas;

C) Local de Trabalho — O local de trabalho será a área da freguesia de Vandoma.

D) Caracterização do posto de trabalho — pretende-se um(a) indivíduo para funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: Assegurar o contacto entre os serviços; efetua receção e entrega de expediente e encomendas; Anuncia mensagens, transmite recados, levanta e deposita dinheiro ou valores, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes; Assegura a vigilância de instalações e acompanha os visitantes aos locais pretendidos. Estampilha correspondência, opera com elevadores de comando manual; quando for caso disso procede à venda de senhas para utilização das instalações; Providência pelas condições de asseio, limpeza e conservação de portarias e verifica as condições de segurança antes de se proceder ao seu encerramento, com o vencimento ilíquido mensal de 485 euros (Quatrocentos e oitenta e cinco euros — Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho e Portaria 1553-C/2008 de 31 de dezembro), sendo objeto de negociação após termo deste procedimento, conforme o estipulado no artigo 55.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro;

E) Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos definidos no artigo 8.º do Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

F) O recrutamento destina-se a trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou que estejam em situação de mobilidade especial conforme o previsto no artigo 46.º da LOE2012, Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, declarando a sua situação profissional no requerimento norma;

G) Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do disposto no n.º anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 6 de julho de 2012;

H) Nível Habilitacional — escolaridade mínima obrigatória;

I) Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional;

J) Os candidatos (as) terão de ser possuidores de experiência profissional na área, devidamente comprovado;

L) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no

mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

M) Forma e prazo de apresentação de candidaturas — mediante requerimento norma obrigatório que poderão obter na secretaria da Junta de Freguesia, durante o seu período de funcionamento, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, expedido no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

N) Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados do Currículo Vitae devidamente assinado, fotocópias do Bilhete de Identidade, do número fiscal de contribuinte, do certificado de habilitações, Avaliação de Desempenho (caso seja trabalhador da função pública).

O) As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nesta Junta de Freguesia ou remetida por correio, registado com aviso de receção. Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico; No caso de candidatos portadores de deficiência deverão declarar sob compromisso de honra no requerimento qual o tipo de deficiência e grau de incapacidade conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro;

P) Métodos de seleção serão constituídos por 2 provas, sendo cada uma de carácter eliminatório, ficando em condições de aceder a prova seguinte os candidatos que ficaram aprovados na anterior.

1.ª FASE — Prova Teórica Escrita de Conhecimentos (PEC), terá a duração 01h:30 m, com consulta e será pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Serão excluídos os candidatos que não obtenham nota igual ou superior a 9,50 valores e versará sobre o seguinte programa:

Atribuições e Competências: Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e retificada pela declaração de retificação n.º 4/2002 de 06 de fevereiro, e pela declaração de retificação n.º 9/2002 de 05 de março;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas — Lei n.º 58/2008 de 09 de setembro;

Sistema Integrado Avaliação de Desempenho da Administração Pública- (S.I.A.D.A.P.): Decreto Regulamentar n.º 19-A de 14 maio, Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro;

Orçamento de Estado para 2012: Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 32/2012 de 13 de fevereiro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas suas redações atua, designadamente a do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Planos Municipais do Ordenamento do Território em vigor na freguesia de Vandoma: Plano Diretor Municipal de Paredes — Resolução de Conselho de Ministros n.º 40/94, de 8 de junho; Plano de Urbanização de Vandoma Norte — Resolução de Conselho de Ministros n.º 139/2004, 6 de outubro; Plano de Urbanização de Baltar/Vandoma — Resolução de Conselho de Ministros n.º 153/2004, 2 de novembro

Regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional — Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março;

Limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional — Portaria 162/2011, de 18 de abril;

Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional — Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro e Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro;

2.ª FASE — A Avaliação Psicológica (AP), será valorada de 0 a 20 valores, e visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho, tendo como referência o perfil exigido sendo excluídos os candidatos que obtenham os níveis classificativos de Reduzido e Insuficiente.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

Se os candidatos já possuírem cumulativamente a titularidade da categoria e se encontrarem a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho, os métodos de seleção para a 1.ª fase e 2.ª fase serão, a não ser que requeiram por escrito sua substituição pela Prova Teórica Escrita de Conhecimentos e Avaliação Psicológica:

1.ª FASE — A Avaliação Curricular (AC), calculada pela média aritmética dos quatro fatores componentes, tem por objetivo avaliar as

aptidões profissionais dos candidatos, sendo considerados e ponderados de acordo com a exigência da função os seguintes fatores: Habilitações Literárias, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação do Desempenho:

As Habilitações Literárias serão ponderadas da seguinte forma:

- 4.º Ano de escolaridade — 10 valores
- 6.º Ano de escolaridade — 12 valores
- 9.º Ano de escolaridade — 15 valores
- 12.º Ano de escolaridade — 17 valores

A Experiência Profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, será ponderada da seguinte forma:

- Até 1 ano de experiência — 10 valores;
- Por cada ano completo a mais — um valor até ao limite máximo de 20 valores;

A Formação Profissional será ponderada da seguinte forma:

- Inexistência de qualquer formação — 10 valores;
- Por cada período de 10 horas de formação área do posto de trabalho, será somado 1 valor, aos 10 pontos, até ao limite de 20 valores;

A Avaliação de Desempenho será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho, com as seguintes regras na escala de 0 a 20 valores:

- Excelente — 20 Valores
- Muito Bom — 16 Valores
- Bom — 12 Valores
- Sem Classificação/Necessita de Desenvolvimento — 10 Valores
- Não Satisfatório — 8 Valores

2.ª FASE — Entrevista Avaliação de Competências (EAC), será avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(PPC \text{ ou } AC) + (AP \text{ ou } EAC)]/2$$

Q) O júri do concurso terá a seguinte composição: Presidente do Júri — A Chefe de divisão de Planeamento do Município de Paredes, Dra. Ana Cristina Bessa Ferreira;

Vogais efetivos — O Coordenador Técnico do Município de Paredes, Salvador da Silva Moreira, designado para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e o Assistente Técnico, Joaquim Vitorino Garcês Santos;

Vogais suplentes — A técnica superior (Assessoria de Administração), Dra. Maria Manuela Ribeiro e Rocha de Magalhães, e a Assistente Técnica, Fernanda Maria Nunes Garcês Moreira;

R) Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constam de ata das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;

S) As listas de Candidatos e as Listas de Classificação serão afixadas, para consulta, no Edifício da Junta de Freguesia de Vandoma — Praceta da Ranha, N.º 24 — 4585 — 756 Vandoma;

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, foi consultada a GERAP — Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração, E. P. E., referente a existência de bolsas de recrutamentos válidas tendo obtido uma resposta negativa através de *mail* datado de 06 de agosto de 2012 e uma vez que a DGAEP — Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) que assegura, transitoriamente, a realização do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC.

1 de outubro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, José Ferreira Nunes.

306428909

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 13575/2012

Os Serviços Municipalizados de Castelo Branco tornam público que por deliberação do Município de Castelo Branco tomada na reunião de 28 de setembro foi aprovado submeter a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de julho de 2010.

Torna-se público que o projeto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível na página dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco na internet em www.sm-castelobranco.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco através do endereço de correio eletrónico: geral@sm-castelobranco.pt

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o Regulamento considera-se definitivamente aprovado, não havendo assim lugar a nova publicação.

3 de outubro de 2012. — A Administradora, por subdelegação de competências, Maria José Barata Baptista.

Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco (SMCB)

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, exige a adaptação dos Regulamentos de serviço das entidades gestoras no prazo de três anos após a data da sua publicação, devendo obedecer ao conteúdo mínimo obrigatório constante da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Tal desiderato deve considerar o atual contexto legislativo, designadamente o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que estabelece o regime jurídico da gestão de resíduos, bem como todo o quadro regulamentar aplicável.

Neste sentido, é igualmente relevante a lei a que sujeita os prestadores de serviços públicos essenciais, que estabelece condições obrigatórias na prestação deste serviço, nomeadamente as normas constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual.

Foram ainda considerados os objetivos constantes no Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II — 2007-2016), nomeadamente no que respeita à reciclagem e valorização de resíduos de embalagem e ao reflexo dos custos da sua gestão dos resíduos urbanos na estrutura tarifária, desincentivando a produção de resíduos indiferenciados e estímulo da adesão ao sistema de deposição de recolha seletiva dos resíduos.

Considerando que a elaboração dos Regulamentos é matéria de atribuição municipal, conforma estipula o Decreto-Lei n.º 159/99 e Decreto-Lei n.º 169/99, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, assim como o regime jurídico de funcionamento;

Considerando ainda o princípio da legalidade que norteia a atuação dos órgãos e agentes administrativos e a necessidade de adaptar os Regulamentos ao quadro legal em vigor;

Tendo sido observadas as Recomendações da Entidade Reguladora de natureza voluntária, este projeto de Regulamento conforma-se com as disposições legais em vigor, assegurando o respeito pelos mencionados princípios gerais, que serão prosseguidos pelos SMCB de forma eficaz para oferecer elevados níveis de qualidade de serviço ao menor custo para os utilizadores, o que inclui o conteúdo e a forma de exercício dos direitos e deveres dos utilizadores e da entidade gestora prestadora do serviço.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente Regulamento tem por normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea f) do n.º 1

do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e Lei n.º 23/96, de 26 de julho, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Castelo Branco, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Castelo Branco às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto se encontre omissos neste Regulamento são aplicáveis as seguintes disposições legais em vigor respeitantes às seguintes matérias:

a) Aos sistemas de gestão de resíduos são aplicáveis as disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho; Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro e Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

2 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, publicado no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — Os SMCB são a entidade responsável pela recolha e transporte dos resíduos urbanos do concelho de Castelo Branco, sendo que a Valnor — Valorização e Tratamento de Resíduos do Norte Alentejano, S. A. é a data a entidade responsável pela gestão, valorização e tratamento de resíduos urbanos recicláveis (RUR), respetivos ecopontos (para papel, vidro e plástico), oleões e pilhões afetos ao concelho de Castelo Branco e pelos ecocentros, sites nas zonas industriais de Castelo Branco e Alcaíns, ao abrigo do respetivo contrato de concessão, durante a vigência do mesmo.

Artigo 6.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) “Contrato”: documento celebrado entre os SMCB e qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação permanente, temporária ou sazonal do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

b) “Estrutura Tarifária”: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

c) “Serviço”: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos, prestadas no Concelho de Castelo Branco.

d) “Serviços auxiliares”: os serviços prestados de caráter conexo com os serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo fato de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica.

e) “Tarifário”: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante a pagar pelo utilizador final aos SMCB por contrapartida do serviço;

f) “Titular do contrato”: qualquer pessoa individual ou coletiva pública ou privada que celebra com os SMCB um contrato, também designado, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

g) “Utilizador doméstico”: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente a dos condomínios;

h) “Utilizador não-doméstico”: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o comércio, indústria e serviços, Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias e outras.

i) “Armazenagem”: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

j) “Aterro”: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

k) “Área predominantemente rural”: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

l) “Deposição”: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pelos SMCB, a fim de serem recolhidos;

m) “Deposição indiferenciada”: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

n) “Deposição seletiva”: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a tratamento específico;

o) “Ecocentro”: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

p) “Ecoponto”: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas ou outros espaços públicos e destinado à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

q) “Eliminação”: qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

r) “Estação de transferência”: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

s) “Estação de triagem”: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

t) “Gestão de resíduos”: recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

u) “Prevenção”: medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

v) “Produtor de resíduos”: qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;

w) “Reciclagem”: qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

x) “Recolha”: Coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

y) “Recolha indiferenciada”: recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

z) “Recolha seletiva”: recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

aa) “Remoção”: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

bb) “Resíduo”: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

cc) “Resíduo de construção e demolição (RCD)”: resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

dd) “Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)”: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

ee) “Resíduo urbano (RU)”: resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) “Resíduo verde”: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas

ii) “Resíduo urbano proveniente da atividade comercial”: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) “Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial”: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) “Resíduo volumoso”: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) “REEE proveniente de particulares”: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente dos setores comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) “Resíduo de embalagem”: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) “Resíduo hospitalar não perigoso”: resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) “Resíduo urbano de grandes produtores” — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

ix) “OAU” — Óleos Alimentares Utilizados.

ff) “Reutilização”: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

gg) “Tratamento”: qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

hh) “Utilizador final”: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ii) “Valorização”: qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem observar a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio do utilizador pagador e do poluidor pagador;

h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na Internet dos SMCB e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres dos SMCB

Compete aos SMCB, no âmbito da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhes seja atribuída por lei;
- c) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhem, ou recebem da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- d) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluam as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- g) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- h) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- i) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- j) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos.
- l) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
- m) Proceder, em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- n) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- o) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

1 — Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Reportar aos SMCB eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- e) Avisar os SMCB sobre o eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;

h) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pelos SMCB, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMCB tem direito à prestação do serviço de gestão de resíduos, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se disponível o serviço de gestão de resíduos desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e os SMCB efetuem uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais, nomeadamente em todas as freguesias, com exceção das localidades de Castelo Branco e Alcains.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a serem informados de forma clara e conveniente, pelos SMCB, sobre as condições em que é prestado o serviço, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — Os SMCB dispõem de um sítio na internet onde é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a)* Identificação dos SMCB, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b)* Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c)* Regulamentos de Serviço;
- d)* Tarifários;
- e)* Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f)* Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g)* Informações sobre a interrupção do serviço;
- h)* Contatos e horários em que o atendimento é prestado.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

Os SMCB dispõem de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores os podem contactar diretamente.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a)* Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b)* Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência dos SMCB, como o caso dos RCD;
- c)* Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a)* Acondicionamento;
- b)* Deposição (indiferenciada e seletiva);
- c)* Recolha (indiferenciada e seletiva) e transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos resíduos.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

a) São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pelos SMCB, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;

b) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;

c) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;

d) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta a porta;

e) Representantes legais de outras instituições;

f) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelos SMCB tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;

d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;

f) Os resíduos verdes devem obedecer às seguintes regras:

g) A relva deverá ser ensacada e colocada ao lado do contentor;

h) Os ramos das árvores deverão ser acondicionados em molhos, atados e colocados junto aos contentores.

i) Os dejetos dos animais (caninos) deverão ser apanhados, ensacados e depositados nos contentores.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete aos SMCB definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores contentores herméticos com capacidade de 700 a 3.000 litros.

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete aos SMCB definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha, evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;

e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de gênese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa dos SMCB.

4 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos aos SMCB para o respetivo parecer.

5 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pelos SMCB de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no Anexo I;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada conforme o tipo de atividade e a capacidade produtiva;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de gênese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos verifica-se a partir das 18 Horas, todos os dias da semana, com exceção dos sábados.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pelo concelho de Castelo Branco efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — Os SMCB efetuam a recolha indiferenciada de proximidade em todo território municipal.

3 — Os Municípios deverão estacionar os veículos a uma distância mínima de 2 metros do equipamento de deposição, por forma a facilitar a recolha dos resíduos.

Artigo 26.º

Transporte

1 — O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade dos SMCB, tendo por destino final o aterro municipal, atualmente concessionado à Valnor.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelos SMCB no respetivo sítio na Internet.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE do sector doméstico processa-se por solicitação aos SMCB ao Setor de Resíduos Urbanos, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços e o município.

3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado no respetivo sítio na Internet dos SMCB.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Câmara Municipal, processa-se por solicitação aos SMCB, ao Setor de Resíduos Urbanos, por escrito, por telefone ou pessoalmente, e são objeto de faturação.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços e o município.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado no respetivo sítio na Internet dos SMCB.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos (monos ou monstros) processa-se por solicitação aos SMCB, ao Setor de Resíduos Urbanos, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços e o município.

3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelos SMCB no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos, de grande dimensão, processa-se por solicitação aos SMCB, ao Setor de Resíduos Urbanos, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços e o município.

3 — Os resíduos são transportados para local apropriado, concessionado.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 31.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com os SMCB para a realização da sua recolha.

Artigo 32.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido aos SMCB, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- Número de Identificação Fiscal;
- Residência ou sede social;
- Local de produção dos resíduos;
- Caracterização dos resíduos a remover;
- Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- Descrição do equipamento de deposição.

2 — Os SMCB analisam o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- Periodicidade de recolha;

- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — Os SMCB podem recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;
- b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

CAPÍTULO IV

Contratos de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Natureza do contrato

Artigo 33.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço público de gestão de resíduos é objeto de contrato celebrado entre os SMCB e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio dos SMCB e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e dos SMCB, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

5 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar aos SMCB, por escrito e no prazo de 15 dias, a saída dos inquilinos.

Artigo 34.º

Contratos especiais

1 — Os SMCB, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admitem a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 35.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato, para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador aos SMCB, produzindo efeitos no prazo de 15 dias após a receção daquela comunicação.

Artigo 36.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Sendo o serviço de gestão de resíduos urbanos objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do abastecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 37.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos que tenham celebrado por motivo de desocupação do local, desde que o comuniquem por escrito aos SMCB, produzindo a denúncia efeitos a partir da sua receção nos Serviços Municipalizados.

2 — A denúncia do contrato de água pelos SMCB, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 38.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária do serviço

Artigo 39.º

Aprovação dos tarifários

1 — À prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos corresponde um tarifário aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio na Internet do SMCB.

Artigo 40.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 41.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;
- b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação indexada ao consumo de água.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, assegurada pela entidade concessionária;
- b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 2 são cobradas pelos SMCB tarifas por contrapartida da prestação de serviços auxiliares, designadamente:

- a) A desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos;
- b) Outros serviços, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 42.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos e não-domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada através do consumo de água, podendo ainda ser por pesagem ou volumetria quando justificado.

2 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, SMCB estimam o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 43.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade da fatura do serviço de gestão de resíduos é mensal, podendo ser bimestral, desde que corresponda a uma opção do utilizador.

2 — A fatura emitida discrimina os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 44.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de gestão de resíduos emitida pelos SMCB deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura, como é o caso do serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere aos SMCB o direito de proceder à suspensão do serviço de gestão de resíduos desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

7 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 45.º

Prescrição e caducidade

1 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro dos SMCB, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

2 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto os SMCB não puderem realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 46.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 47.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos são efetuados:

- a) Quando os SMCB procedam a uma leitura, efetuam o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente. Caso esta opção não seja utilizada podem os serviços proceder à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

CAPÍTULO VI

Tarifários especiais dos serviços

Artigo 48.º

Âmbito de aplicação

Os utilizadores domésticos residentes e recenseados no concelho de Castelo Branco beneficiam da aplicação do tarifário social, estando as condições de acesso definidas no Tarifário.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 49.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual e respetiva legislação complementar.

Artigo 50.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano de qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;
- c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada, previstas no artigo 20.º deste Regulamento;
- d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 24.º deste Regulamento;
- e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pelos SMCB, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 51.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 52.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas compete aos SMCB.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 53.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para os SMCB.

CAPÍTULO VIII**Reclamações**

Artigo 54.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante os SMCB, contra qualquer ato ou omissão destes ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações são disponibilizados mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações dos SMCB, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelos SMCB no prazo de 22 dias úteis, sendo o utilizador notificado do teor da decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto quando a reclamação escrita alegue erros de medição do consumo da água, no caso do utilizador solicitar a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável.

CAPÍTULO IX**Disposições finais e transitórias**

Artigo 55.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 57.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço Recolha de Resíduos e de Higiene e Limpeza dos Serviços Municipalizados de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos de Castelo Branco, anteriormente aprovado.

ANEXO I**Requisitos dos Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos a Instalar em Novos Loteamentos**

Todo o equipamento de deposição dos resíduos urbanos a instalar em novos loteamentos deverá ter em consideração os seguintes valores:

Produção média diária por habitante — 1,25 kg/hab/dia;
Densidade dos resíduos urbanos em contentores — 200 kg/m³.
206433599

Aviso n.º 13576/2012

Os Serviços Municipalizados de Castelo Branco tornam público que por deliberação do Município de Castelo Branco tomada na reunião de 28 de setembro foi aprovado submeter a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-

-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de julho de 2010.

Torna-se público que o projeto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível na página dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco na internet em www.sm-castelobranco.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco através do endereço de correio eletrónico: geral@sm-castelobranco.pt

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o Regulamento considera-se definitivamente aprovado, não havendo assim lugar a nova publicação.

3 de outubro de 2012. — A Administradora, por subdelegação de competências, *Maria José Barata Baptista*.

Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco**Preâmbulo**

As atividades de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais constituem serviços públicos essenciais ao bem-estar dos cidadãos, à saúde pública, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais e urbanas e de gestão de resíduos urbanos, clarifica as regras aplicáveis no que respeita à gestão técnica dos serviços e ao relacionamento destes com os utilizadores.

As regras de prestação do serviço deverão constar do Regulamento de Serviço, e conter, no mínimo, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Estabelece aquele diploma, expressamente, que as regras de prestação do serviço aos utilizadores devem constar de um *Regulamento de Serviço*, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

É neste âmbito que os Regulamentos de Serviço até então vigentes deverão ser adaptados ao quadro legal em vigor, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, apresentando conformidade com o quadro legal em vigor, designadamente com as disposições legais relativas às relações com os utilizadores, constantes do regime jurídico mencionado.

Também a legislação a que sujeita os prestadores de serviços públicos essenciais estabelece condições obrigatórias na prestação deste serviço, nomeadamente as normas constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, designada por lei dos Serviços Públicos Essenciais, com última redação dada pela Lei n.º 44/2011, de 22 de junho.

Pretende-se assim assegurar uma correta proteção e informação do utilizador destes serviços, bem como condições de transparência no acesso à atividade, no âmbito das condições contratuais estabelecidas.

Considera-se que deverão ser incluídos nos Regulamentos, de forma clara e detalhada, o conteúdo e a forma de exercício dos direitos e deveres dos utilizadores, designadamente no que respeita ao conteúdo mínimo estabelecido na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Foram ainda consideradas as disposições da Estratégia Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR 2007-2013), publicada através do Despacho n.º 2339/2007, em 14 de fevereiro do mesmo ano, que define objetivos e propõe medidas de otimização de gestão nas vertentes em alta e em baixa e de otimização do desempenho ambiental do setor.

Neste Plano são estabelecidos três grandes objetivos estratégicos e respetivas orientações para enquadramento dos objetivos operacionais e das medidas a desenvolver, designadamente a universalidade, a continuidade e a qualidade do serviço, a sustentabilidade do setor e a proteção dos valores ambientais.

São fixadas, como objetivos operacionais, a definição das tarifas ao consumidor final (evoluindo tendencialmente para um intervalo razoável e compatível com a capacidade económica das populações), garantir a recuperação integral dos custos incorridos dos serviços, otimizar a gestão operacional e eliminar custos de ineficiência, assim como cumprir os objetivos decorrentes do normativo nacional e comunitário de proteção do ambiente e da saúde pública.

Também a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei da Água, e o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que aprovou o regime económico-financeiro dos recursos hídricos, em consonância com o Direito da União Europeia determinam que o regime das tarifas dos serviços das águas assegure a tendencial recuperação do investimento inicial e de novos investimentos da expansão e substituição de

infraestruturas, garanta a manutenção, reparação e renovação de todos os equipamentos afetos aos serviços, bem como o pagamento de todos os encargos obrigatórios que lhes estejam associados, e assegure a eficácia dos serviços num quadro de eficiência da utilização dos recursos.

Considerando que a elaboração dos Regulamentos é matéria de atribuição municipal, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 159/99, e Decreto-Lei n.º 169/99, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, assim como o regime jurídico de funcionamento;

Considerando ainda o princípio da legalidade que norteia a atuação dos órgãos e agentes administrativos e a necessidade de adaptar os atuais Regulamentos ao quadro legal em vigor;

Tendo sido observadas as orientações da Entidade Reguladora, de natureza voluntária, designadamente as recomendações n.ºs 01/2009, de 28 de agosto, 02/2010, de 12 de julho e 01/2010, de 21 de junho:

Este projeto de Regulamento conforma-se com as disposições legais em vigor, assegurando o respeito pelos mencionados princípios gerais, que serão prosseguidos pelo Município de Castelo Branco de forma eficaz, visando oferecer elevados níveis de qualidade de serviço ao menor custo para os utilizadores e inclui, de forma clara e detalhada, o conteúdo e a forma de exercício dos seus direitos e deveres no âmbito do mesmo Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições e Princípios Gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

1 — O presente Regulamento tem por normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *l*) do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, Lei n.º 58/2005, de 19 de dezembro, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e Lei n.º 23/96, de 26 de julho, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime aplicável a que devem obedecer o serviço de abastecimento e distribuição de água para consumo público e o serviço de saneamento de águas residuais urbanas, prestados na circunscrição territorial do Concelho de Castelo Branco.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Concelho de Castelo Branco no que respeita às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento e saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto se encontre omissão neste Regulamento são aplicáveis as seguintes disposições legais em vigor, respeitantes às seguintes matérias:

a) Aos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e Lei n.º 23/96 de 26 de julho na sua redação atual;

b) Aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, no que respeita à conceção e dimensionamento das redes de distribuição de água e de saneamento interior, bem como à apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

c) Projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares, estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março,

alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

d) A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores, obedece às disposições legais em vigor constantes do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, publicado no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Gestora

Os Serviços Municipalizados de Castelo Branco (SMCB) são a entidade gestora que, nos termos da lei, tem por missão assegurar a distribuição em baixa da água para consumo público e a recolha de águas residuais.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) “Avarias”: ocorrência de fuga de água de abastecimento ou residual detetada num coletor ou numa conduta de abastecimento que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:

i) Seleção inadequada ou defeitos de fabrico de materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por período de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

b) “Câmara de ramal de ligação”: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

c) “Ramal de ligação para a água de abastecimento”: dispositivo que assegura o abastecimento predial de água, desde a rede pública até ao limite da propriedade a servir em boas condições de caudal e pressão;

d) “Ramal de ligação para drenagem residual”: Tem por finalidade assegurar a condução das águas residuais prediais desde a câmara de ramal de ligação até à rede pública;

e) “Ramal de ligação de águas pluviais”: Tem por finalidade assegurar a condução das águas pluviais prediais desde a câmara de ramal de ligação até à rede pública ou até valetas;

f) “Caudal”: o volume expresso em m³ de água que atravessa uma dada secção ou o de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais, num determinado intervalo de tempo;

g) “Contrato”: documento celebrado entre SMCB e qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

h) “Diâmetro nominal”: Compreende as letras DN seguidas de um número inteiro adimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física em mm do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior de ligação;

i) “Estrutura tarifária”: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

j) “Inspeção”: atividade conduzida por funcionários dos SMCB ou por estes acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir aos Serviços Municipalizados avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

k) “Reabilitação”: Trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural e ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação;

l) “Renovação”: qualquer intervenção física que prolongue o sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e pode incluir a reparação;

m) “Reparação”: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

n) “Serviço”: Exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e ou recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais prestadas na circunscrição territorial dos SMCB;

o) “Serviços auxiliares”: os serviços prestados pelos SMCB, de carácter conexo com os serviços de águas e ou de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

p) “Substituição”: substituição de uma instalação existente por uma nova, quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

q) “Tarifário”: Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final aos SMCB em contrapartida do serviço;

r) “Titular do contrato”: qualquer pessoa individual ou coletiva pública ou privada que celebra com os SMCB um contrato, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

s) “Utilizador doméstico”: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente a dos condomínios;

t) “Utilizador não-doméstico”: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, comerciais, industriais, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos, as entidades dos sectores empresariais do Estado e outros.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem observar a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação de serviços;
- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- Princípio do utilizador pagador e do poluidor pagador;
- Princípio do equilíbrio económico-financeiro do sistema.

Artigo 10.º

Recuperação dos custos

Consideram-se como custos a recuperar, a atender na fixação dos tarifários dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, em obediência ao princípio da recuperação dos custos, designadamente:

- A reintegração e amortização dos ativos afetos à prestação do serviço, resultantes de investimentos realizados com a implantação, manutenção, modernização, reabilitação ou substituição de infraestruturas, equipamentos ou meios, afetos ao sistema;
- Os custos operacionais dos SMCB, nomeadamente os incorridos com a aquisição de materiais e de bens consumíveis, com a remuneração

do pessoal afeto aos serviços e transações com outras entidades prestadoras de serviços de águas;

c) Os custos financeiros imputáveis ao financiamento dos serviços e, quando aplicável, a adequada remuneração do capital investido pelos SMCB.

d) Os encargos que legalmente impendem sobre a prestação dos serviços, designadamente os de natureza tributária.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 11.º

Deveres dos SMCB

1 — Compete aos SMCB, no âmbito da prestação do serviço:

a) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

b) Assumir a responsabilidade da conceção, da construção e exploração dos sistemas de água e de drenagem, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;

c) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

d) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas;

e) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

f) Promover a instalação, a substituição e a renovação de ramais de ligação;

g) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

h) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos locais destinados para o efeito e no sítio da Internet dos SMCB;

i) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

j) Dispor de serviços de cobrança para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais urbanas;

l) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

m) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

2 — No âmbito da prestação do serviço de abastecimento de água, compete aos SMCB:

a) Fornecer a água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Fornecer, instalar e manter os contadores, as torneiras a montante e a jusante.

3 — No âmbito da prestação do serviço de saneamento de águas residuais, compete aos SMCB:

a) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

b) Controlar a qualidade dos efluentes tratados das instalações de tratamento, nos termos da legislação em vigor;

c) Definir para a drenagem de águas residuais urbanas, domésticas e industriais os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

d) Fornecer, instalar e manter os medidores e acessórios sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete designadamente aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público e ao serviço de saneamento de águas residuais, sempre que o mesmo esteja disponível;

- b) Cumprir o presente Regulamento;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e ou de águas residuais urbanas;
- d) Não alterar o ramal de ligação;
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- f) Manter em bom estado de utilização os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- g) Avisar os SMCB de eventuais avarias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
- h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância dos SMCB, quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor;
- i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização dos SMCB;
- j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com os SMCB.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMCB tem direito à prestação do serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de abastecimento público de água e de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural, esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — O utilizador pode solicitar ligação à rede de abastecimento e ou drenagem desde que os SMCB a considerem técnica e economicamente viável.

4 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o utilizador tem direito a solicitar aos SMCB, relativamente ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas, a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas sépticas.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm direito a serem informados de forma clara e conveniente pelos SMCB, sobre as condições em que é prestado o serviço de abastecimento de água, em especial sobre a qualidade fornecida, bem como o serviço de saneamento de águas residuais urbanas e respetivos tarifários aplicáveis.

2 — Os SMCB dispõem de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação dos SMCB, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de Serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informações sobre a interrupção do serviço;
- h) Contactos e horários em que o atendimento é prestado.

3 — Os regulamentos e tarifários a que respeitam as alíneas c) e d) do número anterior são disponibilizados pelos serviços de atendimento, mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

4 — No que respeita aos serviços de abastecimento público de água, os Serviços Municipalizados publicitam trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos da implementação do programa de controlo da qualidade da água.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — Os SMCB dispõem de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores os podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado, conforme informação afixada nos locais de estilo, sem prejuízo da existência de um serviço de emergência, o qual funciona 24 horas por dia.

CAPÍTULO III

Sistemas de Distribuição de Água e Saneamento de Águas Residuais

SECÇÃO I

Condições de Abastecimento e de Saneamento

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água e de drenagem, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede geral de distribuição pública de água e à rede geral de drenagem;
- c) Requerer a ligação dos respetivos ramais.

2 — A obrigatoriedade de ligação às redes gerais abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água e de saneamento, mediante a apresentação de contrato de arrendamento ou outro título válido para o efeito.

4 — Os SMCB notificam, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água e saneamento de águas residuais, das datas previstas para o início e conclusão das obras dos ramais de ligação, salvo acordo com os proprietários num prazo mais curto.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação das redes prediais à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas de saneamento e de captações próprias de água para consumo humano, devem proceder à desativação da rede que passou a ser ligada, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser totalmente independentes e sem possibilidade de interligação de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente poços ou furos privados.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento e de saneamento:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, dependendo da aprovação dos serviços;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente e totalmente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo os SMCB solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Execução sub-rogatória da ligação à rede geral de saneamento

1 — Quando os trabalhos a que se refere o artigo 16.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, podem os SMCB, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos proprietários.

2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pelos SMCB, nos termos do número anterior.

3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos a efetuar, em cumprimento do disposto do n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, antes do início dos trabalhos.

Artigo 19.º

Prioridades de abastecimento de água

Os SMCB, face às disponibilidades de cada momento, procedem ao abastecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 20.º

Exclusão da responsabilidade

Os SMCB não são responsáveis por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento e nas redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao abastecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pelos SMCB, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas, exceto se a interrupção tiver duração inferior a 30 minutos, justificada por motivos urgentes, devendo ser disponibilizada esta informação no site e nos meios de comunicação social adequados para o efeito.
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água e recolha de águas residuais

1 — Os SMCB podem suspender a todos os utilizadores o abastecimento de água ou recolha de águas residuais urbanas, nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pelos SMCB, no âmbito de inspeções ao mesmo;
- g) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente;

2 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água ou na recolha de águas residuais urbanas, os SMCB devem informar os utilizadores que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da internet.

3 — Em qualquer caso, os SMCB devem mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

4 — O abastecimento público de água pode ser suspenso pelos SMCB, no caso de deterioração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais 24 horas.

6 — Os SMCB devem comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água, exceto nos casos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1, não havendo lugar a aviso prévio quando seja suscetível o risco de deterioração da qualidade da água.

Artigo 22.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — Os SMCB podem suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de abastecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção, ou tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam

efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

- c) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de abastecimento;
- f) Mora no pagamento dos consumos realizados;
- g) Em outros casos previstos na lei.

2 — Os SMCB podem suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações e depois de decorrido prazo razoável definido pelos Serviços Municipalizados para a regularização da situação:

- a) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- b) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais;
- c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/abastecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f) Em outros casos previstos, na lei.

3 — A interrupção do abastecimento de água, ou da recolha de água residuais, só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ter lugar, nos casos previstos no n.º 1 alíneas a), b), c), e) f) e g), excetuando os casos de utilização ilegal do sistema, devendo ser tidos em conta, no caso da suspensão da recolha de águas residuais, os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — No caso previsto na alínea d) do n.º 1 a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão da interrupção do fornecimento.

5 — A interrupção do abastecimento ou da recolha de águas residuais, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva os SMCB de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda de impor as coimas que ao caso couberem.

Artigo 23.º

Restabelecimento do abastecimento ou da recolha

1 — O restabelecimento do abastecimento de água ou do serviço de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — Em caso de mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 48 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SUBSECÇÃO I

Qualidade da Água

Artigo 24.º

Qualidade da água

1 — Os SMCB devem garantir:

- a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água, aprovado pela autoridade competente;
- c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral dos resultados obtidos na verificação da qualidade da água através da implementação do programa de controlo da qualidade da água, aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
- d) A disponibilização da informação, quando solicitada;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provoca alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de abastecimento de água deve garantir:

- a) A instalação da rede predial com os materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
- b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente tubagens, torneiras e reservatórios;
- c) A independência total e sem possibilidade de ligação temporária, à rede predial alimentada pela rede pública, de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;
- d) O acesso dos SMCB às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação da rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SUBSECÇÃO II

Uso Eficiente da Água

Artigo 25.º

Objetivos e medidas gerais

Os SMCB promovem o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 26.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, os SMCB, promovem medidas de uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 27.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas de uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 28.º

Uso em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas de uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO II

Sistema Público de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais

Artigo 29.º

Propriedade das redes gerais de distribuição de água e de saneamento

As redes gerais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas são propriedade dos SMCB, bem como a sua gestão e a exploração dos serviços.

Artigo 30.º

Instalação e conservação

1 — Compete aos SMCB a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de distribuição pública de água e da rede de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede geral de distribuição pública de água ou de drenagem de águas residuais resultem de dano causados por terceiros aos SMCB, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 31.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor.

Artigo 32.º

Modelo dos sistemas de drenagem de águas residuais

1 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintos, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem de vias de comunicação.

SUBSECÇÃO I

Descargas de Águas Residuais

Artigo 33.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Artigo 34.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público, devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto do n.º 1.

4 — Sempre que entendam necessário, os SMCB podem proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — Os SMCB podem exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

SUBSECÇÃO II

Redes Pluviais

Artigo 35.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

- a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;
- b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção dos SMCB, deverá ser de 5 anos. Da mesma maneira, o coeficiente de escoamento não deve ser inferior a 0.8. A duração da precipitação deverá atender ao tempo de concentração.

SECÇÃO III

Ramais de Ligação

Artigo 36.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade dos SMCB, bem como a sua gestão e a exploração do serviço público de abastecimento e saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 37.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade dos SMCB, a quem incumbem de igual modo a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 metros é também executada pela Entidade Gestora, ou por quem esta indicar.

3 — Os custos com a instalação e conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pelos SMCB, sem prejuízo do disposto nos artigos 68.º e 75.º e nos artigos 65.º e 72.º do presente Regulamento.

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício de abastecimento ou de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 38.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelos SMCB, ser autorizado mais do que um ramal de ligação.

Artigo 39.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição e de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 40.º

Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal dos SMCB ou por estes credenciado, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

SECÇÃO IV

Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial

Artigo 41.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização, conforme estabelece no n.º 1 do artigo 40.º

2 — As redes de drenagem têm início na caixa ou câmara de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

3 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

4 — Excetuam-se do número anterior, no que se refere ao serviço de abastecimento de água, o contador de água, e as válvulas a montante e a jusante, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é dos serviços municipais.

Artigo 42.º

Separação dos sistemas

1 — É obrigatório que os sistemas prediais de distribuição de água estejam independentes de qualquer outra forma de distribuição de água de origem diversa, designadamente poços ou furos privados, que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 — É igualmente obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas pluviais.

Artigo 43.º

Projeto da rede de distribuição e drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição de água e drenagem predial, a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo os SMCB fornecer toda a informação de interesse, designadamente:

a) A existência ou não de redes públicas de distribuição, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor;

b) A existência ou não de redes públicas de drenagem, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor;

2 — O projeto da rede de distribuição e de drenagem predial está sujeito ao parecer dos SMCB, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto do n.º anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no n.º 1;

b) Articulação com os Serviços Municipalizados, em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial, tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância dos SMCB e nos termos da legislação em vigor.

6 — Os elementos que devem instruir o projeto das redes prediais de abastecimento de água e drenagem de águas residuais encontram-se enumerados no Anexo IV.

Artigo 44.º

Execução, Inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição e de drenagem predial

1 — A execução das redes de distribuição de água e de drenagem predial são da responsabilidade dos proprietários, de harmonia com os projetos referidos no artigo anterior, que deverão informar os SMCB sobre o início e o decurso da obra, para a realização das ações de inspeção consideradas necessárias.

2 — A realização da vistoria pelos Serviços Municipalizados, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição e de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade de acordo com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julguem conveniente, os SMCB procedem a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Os SMCB notificarão as desconformidades que verificarem nas obras executadas do sistema público de recolha de águas residuais ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas no prazo que for designado pelos serviços municipalizados.

Artigo 45.º

Anomalia e rotura do sistema predial

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização ou anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — Quando não seja possível determinar o volume de água gasto, cabe aos SMCB a determinação desse valor por estimativa em função do consumo médio entre as duas últimas leituras reais ou em função do consumo médio de utilizadores com características similares, verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

SUBSECÇÃO I

Serviços de Incêndio

Artigo 46.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 47.º

Hidratantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidratantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento à boca de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

Artigo 48.º

Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal dos Serviços Municipalizados ou por este acreditados, pelos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 49.º

Redes de incêndio particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de faturação.

2 — O abastecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada depois do contador, de acordo com as instruções dos SMCB.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho aos SMCB, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada aos SMCB nas 24 horas subsequentes.

Artigo 50.º

Boca de incêndio das redes de distribuição predial

As bocas de incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo os SMCB serem disso avisados pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

SUBSECÇÃO II

Fossas Sépticas

Artigo 51.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto do artigo 17.º, a utilização de fossas sépticas para a deposição das águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos técnicos e licenciamento.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data da conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 52.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública ambiental.

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saídas resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 53.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — Os serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são da responsabilidade dos SMCB, através da combinação dos meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

2 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos utilizadores, de acordo com os procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

3 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

4 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

5 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SUBSECÇÃO III

Instrumentos de Medição do Abastecimento de Água

Artigo 54.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condóminos quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade dos SMCB, que são responsáveis pela respetiva instalação.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 55.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pelos SMCB.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pelos SMCB diâmetros nominais de contadores, tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam aos SMCB a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 56.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal dos Serviços Municipalizados ou por estes acreditados, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações por si veiculadas. Os contadores de 15, 20 e 25mm são instalados em caixas fornecidas pelos SMCB, nomeadamente em moradias. Em habitações em propriedade horizontal a definição das dimensões do espaço para colocação de contadores deverá ser solicitada aos SMCB. O mesmo deverá suceder para a colocação de contadores com diâmetros superiores aos anteriormente referidos em quaisquer outros casos de aplicação.

2 — Nos edifícios denominados de propriedade horizontal, confinantes com a via ou espaços públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele hajam um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — A alteração da localização dos contadores e seus acessórios deverá ser solicitada aos SMCB pelo proprietário.

5 — Não pode ser imposta pelos SMCB aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade dos Serviços fixarem um prazo para a execução das obras.

6 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição e número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção dos Serviços Municipalizados, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto n.º 3 do artigo 67 do presente Regulamento.

7 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 57.º

Verificação metrológica e substituição

1 — Os SMCB procedem à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor e, sempre que o julgarem conveniente, procedem à verificação extraordinária do contador mediante o pagamento da caução pelo utilizador, a qual será restituída se se verificar o mau funcionamento por causa não imputável ao utilizador. Verificando-se a sua imputabilidade, os SMCB serão ressarcidos pelos custos incorridos.

2 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — Os SMCB procedem à substituição dos contadores no termo de vida útil destes, ou sempre que tenham conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

4 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água, bem como do contador retirado.

5 — Os SMCB são responsáveis pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 58.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador e pelos consumos verificados ou estimados nos termos do n.º 2 do artigo 45.º, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

SUBSECÇÃO IV

Instrumentos de Medição de Recolha de Águas Residuais

Artigo 59.º

Medidores de caudal

1 — Os serviços municipalizados poderão proceder à instalação de um medidor de caudal.

2 — Os medidores são da propriedade dos SMCB, que são também responsáveis pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — Quando não exista medidor do volume de águas residuais recolhidas, o mesmo é estimado e faturado nos termos do artigo 74.º do presente Regulamento.

Artigo 60.º

Localização e tipo de medidores

1 — Os SMCB definem a localização e o tipo de medidor.

2 — A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

3 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam aos Serviços Municipalizados a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 61.º

Manutenção e substituição

1 — Os serviços municipais procedem à verificação periódica dos medidores.

2 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.

4 — Os SMCB são responsáveis pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por motivos de anomalia não imputável ao utilizador.

5 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, os SMCB devem avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.

6 — Os SMCB procedem à substituição dos medidores no termo de vida útil destes, ou sempre que tenham conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

7 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

SECÇÃO V

Leitura e Avaliação dos Consumos e Volumes Recolhidos

Artigo 62.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores ou dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo de oito meses entre duas leituras consecutivas.

3 — O utilizador deve facultar o acesso dos funcionários do SMCB ou por estes acreditados ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — No que respeita à leitura do contador, sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte dos SMCB, estes devem avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do abastecimento, no caso de não ser possível a leitura.

5 — Os SMCB disponibilizam aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente internet, por via do formulário de informação de leitura do contador, e-mail, serviços postais ou telefone.

Artigo 63.º

Avaliação dos consumos e volumes recolhidos

1 — Será estimado o consumo de abastecimento de água, nos períodos em que não haja leitura:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelos Serviços Municipalizados;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

2 — O volume de águas residuais recolhido, nos locais em que exista medidor, nos períodos em que não haja leitura, será estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelos serviços municipalizados, abrangendo idênticos períodos do ano;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território do concelho verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação.

CAPÍTULO IV

Estrutura Tarifária e Faturação

SECÇÃO I

Serviço de Abastecimento de Água

Artigo 64.º

Incidência

1 — Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 65.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada 30 dias.

2 — As tarifas de abastecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 68.º do presente Regulamento;

b) Abastecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de abastecimento de água;

d) Disponibilização e instalação do contador individual;

e) Disponibilização e instalação do contador totalizador por iniciativa dos SMCB;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelos SMCB tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 68.º do presente Regulamento;

c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

f) Leitura extraordinária de consumos de água;

g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

j) Abastecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de abastecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista da alínea d) do número anterior.

Artigo 66.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos aplica-se a tarifa fixa, em função do calibre do contador com tubuladuras iguais ou inferiores a 15mm, 20mm, 25mm, 30/40 mm, 50mm ou iguais superiores a 80mm, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa, cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que será necessário para medir aqueles consumos.

Artigo 67.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos escalões de consumo expressos em m³ de água por cada 30 dias, conforme é fixado no tarifário do serviço.

Artigo 68.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelos SMCB.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação são faturados aos utilizadores apenas no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

Artigo 69.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

SECÇÃO II

Serviço de Recolha de Águas Residuais

Artigo 70.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 71.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;

b) Recolha e reencaminhamento das águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

e) Instalação de medidor de caudal individual, quando tenha sido reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelos Serviços Municipalizados as seguintes tarifas, em contrapartida dos serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 75.º do presente Regulamento;

c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

e) Desobstrução dos sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

f) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Leitura extraordinária de caudais rejeitados, mediante solicitação do utilizador;

h) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;

i) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

4 — No caso em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 72.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço de recolha de águas residuais prestado através das redes fixas aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

Artigo 73.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos e não-domésticos é determinada pela aplicação de um coeficiente à tarifa variável do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador final, por cada 30 dias.

2 — A pedido dos utilizadores não-domésticos, ou por sua iniciativa, os SMCB podem definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica.

Artigo 74.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

a) Tarifa fixa expressa em euros, por cada serviço prestado;

b) Tarifa variável expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.

Artigo 75.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pelos Serviços Municipalizados.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

Artigo 76.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet dos SMCB.

SECÇÃO III

Tarifários Especiais

Artigo 77.º

Âmbito de aplicação

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos;

b) Tarifário social, aplicável aos idosos e pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos, sendo as condições de acesso definidas no tarifário.

SECÇÃO IV

Faturação

Artigo 78.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas dos serviços de abastecimento e de saneamento é mensal.

2 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento.

3 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 62.º e artigo 63.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 79.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e ou de recolha de águas residuais emitida pelos SMCB deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da respetiva fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere aos SMCB o direito de proceder à suspensão do serviço de abastecimento e ou recolha de águas residuais, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo ser o respetivo custo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 80.º

Prescrição e caducidade

1 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro dos SMCB, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

2 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto os SMCB não puderem realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 81.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 82.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação dos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando os SMCB tenham procedido a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medidos.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente. Caso esta opção

não seja utilizada podem os serviços proceder à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

CAPÍTULO V

Contrato de Abastecimento e de Saneamento

Artigo 83.º

Contrato de abastecimento e de saneamento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais é objeto de contrato celebrado entre os SMCB e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Os contratos de abastecimento de água ou de saneamento são elaborados em impresso de modelo próprio e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

4 — No momento da celebração do contrato de abastecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

5 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso dos SMCB, para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e os SMCB tenham denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 90.º

6 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de abastecimento e saneamento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de abastecimento de água.

7 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do abastecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com os SMCB, nos termos do presente Regulamento.

8 — Não é permitida a celebração de mais de um contrato de abastecimento por habitação.

Artigo 84.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de abastecimento e recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição ou no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente hospitais, escolas, quartéis e complexos industriais, comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os abastecimentos temporários ou por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admitindo-se a contratação temporária do serviço nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais, exposições e circos.

3 — É admitida a contratação do serviço em situações especiais de forma temporária na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento e saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 85.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato, para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador aos S.M.C.B, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após a receção aquela comunicação.

Artigo 86.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir do início do abastecimento de água, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de abastecimento de água e ou de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 87.º, ou por caducidade, nos termos do artigo 88.º do presente Regulamento.

4 — Os contratos de abastecimento de água e ou de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 2 do artigo 84.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam a pedido do cliente.

Artigo 87.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de abastecimento de água e de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito aos serviços municipalizados.

2 — Nos 15 dias subsequentes à receção, pelos serviços municipalizados, da comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura e a retirada do contador instalado, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura e retirada do contador por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos enquanto decorrentes.

4 — Os SMCB podem denunciar o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço, no prazo de dois meses.

Artigo 88.º

Caducidade

1 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 84.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

2 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e medidores, caso existam, bem como o corte de abastecimento de água.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 89.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual e respetiva legislação complementar.

Artigo 90.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º deste Regulamento;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização dos serviços municipalizados;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelos Serviços Municipalizados;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes por funcionários devidamente identificados dos Serviços Municipalizados, ou por estes credenciados.

Artigo 91.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 92.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem aos SMCB.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 93.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para os SMCB.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 94.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante os SMCB, contra qualquer ato ou omissão destes, ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações são disponibilizados mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações dos Serviços, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada no prazo de 22 dias úteis pelos SMCB, que notificam o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

Artigo 95.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção realizadas por funcionários dos Serviços Municipalizados, ou por estes

credenciados, sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso àqueles funcionários, desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previstos para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, pode ser determinada a suspensão do serviço abastecimento de água e ou saneamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 96.º

Regime transitório

A evolução para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução dos ramais de abastecimento e de saneamento, prevista no n.º 2 do artigo 68.º e n.º 2 do artigo 75.º do presente Regulamento ocorre de forma gradual, nos termos seguintes:

A partir de 2014 serão cobrados pela execução de ramais de ligação valores correspondentes a 80 % dos valores em vigor em 31 de dezembro de 2013;

A percentagem referida no número anterior reduz-se em 20 pontos percentuais em cada exercício económico subsequente, de forma a suprimir a cobrança destes valores num prazo de cinco anos.

Artigo 97.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 98.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 99.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Águas e o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais dos SMCB, anteriormente aprovados.

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade

(projetos de execução)

... (nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º... declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e do artigo 38.º, que o projeto de... (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de... (identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em... (localização da obra — rua, número de polícia e freguesia) cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará do loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto dos SMCB responsável pelo sistema de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais;

c) Manutenção do nível de proteção de saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ... (assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade).

ANEXO II

Minuta do Termo de responsabilidade

(direção de obra)

... (nome e habilitação do técnico responsável), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ... (assinatura reconhecida).

ANEXO III

Crítérios de admissão de águas residuais industriais na rede de coletores do sistema municipal de castelo branco

a) Antes da sua descarga no coletor municipal, as águas residuais industriais cujas características se não conformem com os limites para os parâmetros de qualidade a seguir indicados, deverão ser submetidos a pré-tratamento apropriado.

b) A concentração hidrogeniônica deverá corresponder a um pH situado entre limites normais, não devendo ser nem inferior a 6 nem superior a 9.

Quando se fizer a neutralização do efluente, o limite superior do pH é elevado, exceção, para 10.

c) A temperatura deve ser inferior ou igual a 30.º C.

d) A cor, não deve ser detetável na diluição 1:20.

e) A carência bioquímica de oxigénio, medida aos 5 dias e a 20.º C não deve exceder 1000 mg/l.

f) A carência química de oxigénio, medida aos 5 dias e a 20.º C não deve exceder 2000 mg/l.

g) Os sólidos grosseiros não devem apresentar dimensões, em qualquer dos eixos de medição possíveis, iguais ou superiores a 5 centímetros.

h) Os sólidos suspensos totais não devem exceder 1000 mg/l.

i) Os sólidos dissolvidos totais não devem exceder 7500 mg/l.

j) O teor em óleos e gorduras não deve exceder em 100 mg/l.

k) Os detergentes devem ser biodegradáveis e o seu teor não deve exceder 75 mg/l.

l) Os elementos e substâncias químicas, enumeradas a seguir, não devem exceder os teores indicados, em miligramas por litro:

Alumínio, em Al — 30

Cianetos, em CN — 0,5

Cloro residual disponível total, em Cl 2 — 1,0

Cromatos, em CrO3 — 2

Fenóis, em C6 H6 (OH) — 0,5

Fluoretos, em F — 10

Sulfatos, em SO4 — 1500

Sulfuretos, em S — 1,0

Óleos minerais — 15

m) Os metais com possível ação tóxica, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados, em miligramas por litro:

Arsénio, em As — 1,0

Cádmio, em Cd — 0,2

Chumbo, em Pb — 1,0

Cobalto, em CO — 5

Cobre, em Cu — 1,0

Crómio hexavalente, em Cr — 0,1

Crómio total, em Cr — 2,0

Estanho, em Sn — 1

Mercúrio, em Hg — 0,05

Níquel, em Ni — 2,0

Prata, em Ag — 5

Zinco, em Zn — 5

n) Para além das características numéricas dos parâmetros enunciados nas alíneas b) a m), as águas residuais industriais devem ser isentas de:

Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;

Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes, que, por si só, ou após mistura com outras substâncias presentes nos

sistemas, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas do sistema;

Substâncias que impliquem a destruição dos ecossistemas do trabalho biológico;

Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores;

Microorganismos patogénicos para a espécie humana;

Quaisquer substâncias que estimulem, para além do razoável, o desenvolvimento de vetores ou reservatórios de agentes patogénicos.

o) A flutuação diária ou sazonal das características das águas residuais industriais não deve causar perturbações na estação de tratamento.

p) A flutuação diária ou sazonal dos caudais não deve ser de modo a causar perturbações nos sistemas de drenagem e na estação de tratamento.

ANEXO IV

Elementos que devem instruir os projetos de redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais

Memória descritiva e justificativa;

Planta de localização;

Peças desenhadas com o traçado em planta das redes, devidamente cotadas;

Peça desenhada com o corte proporcionando localizar as colunas de abastecimento de água, de incêndio, devidamente cotadas e os mediadores de caudal;

Peça desenhada com o corte proporcionando localizar o ramal de drenagem, cotado em diâmetro e em altimetria.

206434919

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 13577/2012

Para os devidos efeitos se torna público, que por Deliberação do Conselho de Administração de 21 de agosto de 2012, foi concedida licença sem remuneração por período inferior a um ano, à Assistente Técnica Liliana Freitas Fareleira Rebelo, com início a 15 de setembro de 2012, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

1 de outubro de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração, *Vitor Manuel Fazenda dos Santos*.

306432586

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 13578/2012

Em cumprimento do disposto no art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a relação jurídica de emprego público do trabalhador, Aladje Bambo Nobá, detentor da categoria de assistente operacional, irá cessar com efeitos a partir de 20 de outubro de 2012, por motivo de exoneração a seu pedido.

27 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes*.

306425677



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 13579/2012

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau, correspondente à Divisão de Regimes de Carreiras, Remunerações e Avaliação, constante dos n.ºs 1 e 1.2 do Despacho n.º 6399/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio.

3 de outubro de 2012. — A Diretora-Geral, *Carolina Ferra*.

206435129

Aviso n.º 13580/2012

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau, correspondente à Divisão de Regimes Laborais e Proteção

Social, constante dos n.ºs 1 e 1.1 do Despacho n.º 6399/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio.

3 de outubro de 2012. — A Diretora-Geral, *Carolina Ferra*.

206435186

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 13581/2012

Procedimento concursal para provimento do cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau do Serviço de Recursos Humanos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 77.º do Despacho n.º 5576/2010 de 26 de março e o n.º 1 do artigo 11.º do Despacho 12908/2012, datado de 1 de outubro, faz-se público que, por despacho de 23 de julho de 2012, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi aberto procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente do Serviço de Recursos Humanos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), durante 10 dias.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará da publicitação na BEP, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso.

4 de outubro de 2012. — O Presidente do ISEL, *Prof. Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

206435867

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
